



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2424**–PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 24 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	94

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 751/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 89/2010-DTINF, datado de 21 de maio de 2010, resolve conceder aos Servidores ALINE GONÇALVES FRANÇA, Atendente Judiciário, matrícula 260849 e MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO, Analista Técnico – Ciência da Computação, matrícula 252651, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à cidade de Brasília-DF, para participar de capacitação em certificado digital, nos dias 24 e 25 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 752/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, Oficial de Justiça/Avaliador da 3ª Instância, matrícula 137943, 2 (duas) diárias, por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar das reuniões da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, nos dias 18, 20 e 21 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 753/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 034/2010-DINFR, resolve conceder à Servidora ELEN OLIVEIRA VIANNA, Arquiteta, Matrícula 284535, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Gurupi e Formoso do Araguaia, para vistoria técnica no Fórum de Gurupi e adequações diversas no Fórum de Formoso do Araguaia, nos dias 24 e 25 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – São Félix/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 07 de junho de 2010, às 16:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Pugmil/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 08 de junho de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Nova Olinda/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Silvanópolis/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 08 de junho de 2010, às 16:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Couto Magalhães/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 09 de junho de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Goianorte/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Lizarda/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 10 de junho de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Talismã/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – São Salvador/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 10 de junho de 2010, às 16:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Juarina/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 11 de junho de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Dois Irmãos/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 11 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de maio de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39480
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010
CONTRATO Nº. 088/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de estúdio-gravação e transmissão de cursos de formação continuado.
VALOR: R\$ 44.509,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e nove reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)
4.4.90.52 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática LTDA. Palmas – TO, 19 de maio de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 38488
CONTRATO Nº. 089/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Wahtilon de Souza Carneiro.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2009.0601.02.122.0195.4001
Natureza da Despesa: 3.3.90.36
3.3.90.46
3.3.90.49
DATA DA ASSINATURA: em 10/05/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Wahtilon de Souza Carneiro. Palmas – TO, 21 de maio de 2010.

Extratos de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40032
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Extinto Comércio e Recarga de Extintores LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EXTINTO COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 00.933.145/0001-45 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Avenida NS 04, nº 39, S.I 01, Conjunto 03, Lote 44, Centro – Palmas/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO²	RESIL/PROTEGE/IMASTER	200	R\$ 435,00	R\$ 87.000,00
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA	RESIL/PROTEGE/IMASTER	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
					R\$ 115.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Extinto Comércio e Recarga de Extintores LTD - Contratada.PALMAS-TO, 19 de maio de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40032
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.821.117/0001-50 ENDEREÇO: Quadra 110 Norte, Lote 07, telefone (63) 3026 3804, CEP 77006-130, Centro – Palmas/TO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS	IMASTER	200	R\$ 159,25	R\$ 31.850,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: MBS – Distribuidora Comercial LTDA. - Contratada. PALMAS-TO, 19 de maio de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39928
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 020/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: J.F. Pires
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR TOTAL
		Mínimo	Máximo	
01	2(duas) Tendais Piramidais	05	30	R\$ 22.200,00
02	Palco	05	30	R\$ 19.200,00
03	Sky Paper	05	30	R\$ 11.700,00
04	Iluminação	05	30	R\$ 53.400,00
				R\$ 106.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: J.F. Pires - Contratada.PALMAS-TO, 19 de maio de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1535/10 (10/0081701-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1099-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO)
REPRESENTANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIR
Advogado: João Jaime Cassoli
REPRESENTADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
Advogados: José Augusto Bezerra Lopes e Vilma Alves de Souza Bezerra
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 31, a seguir transcrita: “Trata-se de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL ofertada por VALQUÍRIA LUTKMEIR, Funcionária Pública Municipal, que imputa prática de crime de desobediência ao Prefeito Municipal de São Valério – TO. Pois bem. Acontece que foram instaurados

dois procedimentos relatando o mesmo fato; este proposto em sede de 1º grau e remetido ao TJTO (Representação 1535), e outro formulado diretamente nesta Corte (Representação 1536), ambos com o mesmo objeto. A fim de evitar litispendência, e após a oitiva do Ministério Público e do próprio requerente, hei por bem determinar o ARQUIVAMENTO desta representação, para que surta seu devido e legal efeito. Após as cautelas de praxe, remetam-se ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4544/10 (10/0083577-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VIRGÍNIA REIS FIGUEIRA SOUZA
Advogado: Henry Smith
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por VIRGINIA REIS FIGUEIRA SOUZA, contra ato cuja prática imputa a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e a DIRETORA REGIONAL DE ENSINO. Alega a impetrante que tomou posse em 27 de abril de 2010, na Secretaria da Educação e Cultura para exercer o cargo de professora da Educação Básica. Sustenta que, mesmo estando no período de gozo de licença maternidade, teve o seu direito tolhido em face de que foi encaminhada para laborar na Escola Benjamin José de Almeida localizada em Araguaína-TO, através do Ofício de Encaminhamento emitido pela Diretora Regional de Ensino, juntado às fls. 24. Requer, por fim, a concessão da ordem liminar e a procedência da segurança, em face da constrição da impetrante em não gozar de sua licença maternidade. Juntou os documentos de fls. 11/31. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, e, após serem distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. DECIDO. De conformidade com o Art. 10, da novel lei 12016/09 a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Dá-se essa última hipótese quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo, ou seja, indicar a autoridade coatora que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática, de acordo com § 3º, do artigo 6 da lei 12016/09. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Entretanto, no caso em exame, verifico que a impetrante não apresentou de forma objetiva o ato que considera ilegal qual seja, a negativa da concessão da licença maternidade. A impetrante apenas demonstrou que foi encaminhada para entrar em exercício na Escola Benjamin José de Almeida, localizada em Araguaína-TO. Vale asseverar que o artigo 96 da Lei 1818/07 estabelece que: “É concedida licença maternidade à servidora, por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração:...” Posteriormente a Lei nº 1.981, de 18 de novembro de 2008, prorrogou no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas estaduais, e estabeleceu em seu artigo 1º, parágrafo único, que: “Art 1º. É prorrogada em 60 dias a duração da licença maternidade, assegurada na conformidade do art. 96 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Parágrafo único. Para que a concessão de que trata o caput deste artigo seja efetivada, a servidora pública dever requerer o benefício até o último mês da licença maternidade de que trata o art. 96 da Lei 1818/2007.” (grifo nosso) Como se vê, a impetrante não comprovou de plano o seu alegado direito, não havendo, portanto, prova pré-constituída da alegada lesão a direito líquido e certo, a autorizar o manejo do presente writ, impondo-se o indeferimento da inicial. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “É cediço que, por não se admitir dilação probatória em sede mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Precedentes desta Corte Superior.” (RMS 18.236/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006, p. 371); Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Arquive-se, com as cautelas legais. P.R.I.C. Palmas-TO,19 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1503/09 (09/0077769-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 024/07 – 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUAÍNA)
INDICIADO: NORALDINO MATEUS FONSECA – PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA E BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 54, a seguir transcrita: “Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL para apurar eventual crime praticado pelo Prefeito Municipal de Araguanã-TO - NORALDINO MATEUS FONSECA, por uso de bem público. O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça manifestou-se em seu parecer de fls. 50/52 pelo arquivamento dos autos, conforme trechos aqui transcritos: “(...) Os depoimentos colhidos pela Polícia Civil são convincentes no sentido de que o Prefeito indiciado, embora se deslocasse no veículo oficial em dia não útil, fazia-o em condições de serviço, não restando demonstrado uso indevido do bem público.A viagem feita pelo prefeito, foi motivada pelo programa do Governo Estadual, sendo natural que gestores municipais procurem aproximar-se do Governador em tais ocasiões, para levar reivindicações de seus municípios. Nesse aspecto é razoável que, empreendendo viagem, em algum momento haja a necessidade de parar para abastecimento, almoço e outras necessidades. (...) Por tal motivo, requer o Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Subprocurador-Geral de Justiça, o arquivamento do presente inquérito no que concerne ao indiciado NORALDINO MATEUS FONSECA quanto ao crime previsto no artigo 1º, inciso II, do Decreto Lei 201/67, uma vez que a conduta apurada não constituiu infração penal.” Ora, em se tratando de ação penal originária em que há pedido de arquivamento formulado pelo dominus litis, só resta ao órgão julgador atendê-lo, diante do

contido no art. 3º, I, da Lei n. 8.038/90 . Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do ART. 41 da Lei nº 5.250/67, bem como nos termos do artigo 3º, I, da Lei n. 8.038/90, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10 (10/0083369-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JONAS COELHO MACHADO (Representado por sua curadora e genitora FRANCISCA COELHO MACHADO)
Advogados: Rodrigo Coelho, Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correa e Flávia Gomes dos Santos
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV) E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4526/10 (10/0083365-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA
Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correa e Flávia Gomes dos Santos
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 234, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1541/10 (10/0083559-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 80, a seguir transcrito: “Postergo a decisão sobre o pedido de medida cautelar para depois das informações das autoridades das quais emanaram as leis impugnadas, ao que determino sejam solicitadas e que devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, cite-se o Requerido, em nome de seu representante legítimo — Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, bem como o da Assembléia Legislativa. Decorrido esse prazo, à conclusão. Autorizo o Sr. Secretário a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4509/10 (10/0082811-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Kledson de Moura Lima
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 10318/10
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2059, a seguir transcrito: “O Estado do Tocantins impetrou a presente mandamental em face da decisão, proferida nos autos do AGI nº 10318/10, da lavra do Desembargador Marco Villas Boas, autoridade indicada como coatora. Neste momento, determino a remessa à Câmara do Pleno no intuito de que certifique acerca do andamento do AGI nº 10318/10, à consideração que o seu resultado poderá interferir no julgamento desta mandamental. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4546 (10/0083631-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA
Advogada: Jorcelliany Maria de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS.NEC.: FERNANDA SAYURI RABELO TOGO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 37, a seguir transcrito: “Denoto que para corroborar as suas alegações deveria a impetrante ter juntado aos autos cópia do edital do concurso em debate, no qual pleiteia a nomeação e posse. Diante disso, fixo o prazo de cinco dias para a impetrante providenciar a juntada, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08 (08/0066655-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAYSA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
LITIS. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES
LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA
Advogado: Hugo Barbosa Moura
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 638 a seguir transcrito: “Manifeste-se a Impetrante, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 637, acerca das tentativas de citações dos litisconsortes. Intime-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10320/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL Nº 4386/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE: MERENCIANA MENDES SOARES
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte RELATÓRIO/DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MERENCIANA MENDES SOARES contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, nos autos da Ação de Usucapião Especial nº 4386/99, consistente em deixar de receber o recurso de Apelação Cível interposto pela Agravante, por considerá-lo intempestivo.Contudo, pretende a Agravante obter o provimento do presente Agravo de Instrumento para o fim de obter a reforma da decisão atacada, com a determinação de subida do recurso de Apelação Cível interposto pela ora Agravante, almejando que o mesmo seja apreciado por este Egrégio Tribunal.Liminar deferida às fls. 92/96.Às fls. 98/100, informações do Magistrado a quo.Contrarrrazões ao recurso apresentadas pela Agravante, a empresa INVESTCO S/A, fls. 102/112, onde a mesma pugna pelo não conhecimento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo o seu não provimento.Brevemente relatados, DECIDO.Realmente, examinado a questão de fundo do presente Agravo de Instrumento, tem-se que o mesmo perdeu o seu objeto, frente ao caráter satisfativo da liminar concedida às fls. 92/96. Com efeito, no caso sub examine, o pedido liminar correspondeu exatamente ao que se pleiteou na inicial. Consoante liminar deferida, restou evidenciado nos autos que, inobstante o MM. Juiz a quo mencionar no Termo de Audiência que “as partes saem cientes de que tomarei pública em Cartório a sentença que vou prolatar nesse feito no dia 18/12/2009”, fls. 63, é certo que o advogado só tomou ciência da sentença na data de 07 de janeiro de 2010, consoante despacho de vista de fls. 73-v. Sendo assim, verifica-se que referido recurso apelatório foi interposto de forma tempestiva. Desta forma, infere-se dos autos que o Magistrado a quo, atendendo a determinação contida na liminar em referência, recebeu o recurso de Apelação interposto pela ora Agravante e determinou a subida do mesmo a este Egrégio Tribunal.Ademais, é oportuno ressaltar que o recurso interposto pela ora Agravante subiu a esta Corte de Justiça, onde deu origem à Apelação Cível nº 10.867. Portanto, é certo que após o deferimento da liminar e seu respectivo cumprimento, esta revestiu-se de uma satisfatividade integral e irreversível, não mais subsistindo o ato apontado como ilegal e, também, a pretensão deduzida por meio do presente Agravo exauriu-se, e, por via de consequência, tornou-se prejudicada a presente demanda. Neste sentido: “PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – LIMINAR SATISFATIVA – FALTA DE INTERESSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO. - O processo de Mandado de Segurança, tanto quanto aqueles disciplinados pelo Código de Processo Civil, subordina-se ao adimplemento das condições de ação. Desaparecida uma dessas condições, o processo extingue-se. - Liminar satisfativa faz desaparecer o interesse do impetrante. - Restabelecido, por efeito de liminar, o fornecimento de remédio, cuja interrupção ensejara o pedido de Segurança, o processo extingue-se, por falta de interesse.” (RMS 16.373/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 13/10/2003 p. 230) “MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARQUE DE MERCADORIA. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS. - Ação mandamental impetrada unicamente para obter a autorização de embarque de container, sem a observância da exigência estabelecida na Deliberação nº 09/2000, item 9.4.30, o que ocorreu com a efetivação da liminar concedida. - Liminar de natureza satisfativa, fazendo desaparecer o interesse da impetrante, pois mesmo que cassada a sentença, nenhum benefício teria a impetrada com a sua reforma, uma vez que o processo perdeu seu objeto com o cumprimento da liminar. Precedentes do C. STJ.” (TRF5 - Remessa Ex Offício: REOMS 93486 CE 2000.81.00.030030-1. Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo Julgamento:29/03/2006. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 05/05/2006 - Página: 1247 - Nº: 85 - Ano: 2006) Ex positis, ante a perda do objeto do presente recurso, frente ao caráter satisfativo da liminar concedida às fls. 92/96, e, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 13 de maio de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CJ Nº. 1503/10
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0051-3/10 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da 1ª Vara de família e sucessões da Comarca de Palmas, para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1667 (10/0082584-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ÊNIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Simone de Oliveira Freitas
REQUERIDO: VALDIR GHISLENE CEZAR E OUTRO
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que o movimento grevista dos servidores do Poder Judiciário se encerrou no dia 13 de maio do corrente ano (quinta-feira), defiro o pedido de fl. 52 a fim de que o prazo para o cumprimento da determinação de emenda à inicial, contida no despacho de fl. 50, comece a correr a partir do dia 14.05.2010, tendo em vista a data de encerramento da referida paralisação.Palmas – TO, 18 de maio de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6433 (10/0083573-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
PACIENTE: C. DA S. V,
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " O advogado Francisco de A. Martins Pinheiro impetra Habeas Corpus preventivo com pedido de liminar, em favor do paciente C. da S. V., qualificado, nominando a MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO como autoridade coatora.Narra o impetrante que o MPE ofertou representação contra o paciente, por suposto ato infracional previsto no artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Diz que, após os trâmites legais, a representação foi julgada procedente, aplicando ao adolescente a pena sócio-educativa de internação, sem prazo determinado, acarretando na expedição de mandado de internação definitiva, a ser cumprido no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital, com a formação dos autos da execução provisória da sentença.Informa que o paciente, por não concordar com a v. sentença singela, apresentou no prazo legal, termo de recurso, objetivando a reforma da decisão vergastada.Relata que o decidum a quo, que determinou a execução provisória da sentença, não deve prevalecer, eis que contraria princípios constitucionais e jurisprudenciais firmada pela Corte Suprema.Aduz que o paciente é primário, não havendo nenhum desabono em sua conduta pessoal, que possui bons antecedentes, tem residência fixa, ocupação lícita, estuda, trabalha desde os 14 anos de idade, e nunca participou de nenhuma organização criminoso.Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP, motivo pelo qual entende ilegal a decisão singular que lhe negou o benefício (fls. 37/44 TJTO).Conta que o paciente agiu em legítima defesa, usando moderadamente os meios que dispunha, posto que foi surpreendido numa emboscada e a sua defesa foi com a finalidade precípua de desmotivear a suposta vítima em continuar com a agressão injusta, contra si e seu irmão.Verbera que cada depoimento testemunhal acusatório colhido, apresentou uma versão diferenciada sobre o mesmo fato, não merecendo, portanto, consideração.Apresenta o direito em abono a sua tese, consubstanciado em entendimento doutrinário e jurisprudencial, e, por fim, pugna pela concessão do pedido liminar, e a confirmação, em definitivo, quando do julgamento final do remédio heróico.Trouxe os documentos constantes às fls. 17/229.Em síntese é o relatório.DECIDO.Conforme relatado, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelo advogado Francisco de A. Martins Pinheiro, em prol do paciente C. da S. V., que se encontra na iminência de ser internado no Centro de Atendimento Sócio-Educativo de Palmas, em razão de sentença proferida nos autos da Ação Sócio-Educativa de nº 3161/2008, onde lhe aplicou medida de internação, sem prazo determinado, por ato infracional previsto no artigo 121, § 2º, inciso III, do CPB.Pois bem.Depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da Lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê.Como é cediço, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante.Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas

corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que o fato de o paciente ser primário etc..., não afasta a possibilidade de que seja internado se tal medida se fizer necessária. Verifico, neste momento sumário de cognição, restarem evidenciados a autoria e materialidade do delito. Somando-se a isto, é o fato de já existir sentença, que diga-se de passagem, bem fundamentada, relatando convictamente o fato, aplicando corretamente o direito, respeitando, inclusive, princípios legais constitucionais. Ademais, o crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de homicídio qualificado, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento, a ausência de "fumus boni iuris".Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal.No mesmo prumo, também é assente na Jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o paciente primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais preconizados no artigo 5º da Carta Magna em vigor, principalmente quando a preservação da custódia cautelar se recomenda, como no caso sob exame, posto que presentes os motivos que a justificam.Neste sentido a jurisprudência:"A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado". (In TJGO: RT 741/659, JSTJ 2/267). E ainda, STF: RTJ 99/586 e 1211601.Desta feita, as alegações do impetrante se prende exclusivamente em meras conjecturas, sem fundamentação e prova robusta, as quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a malfadada internação.ASSIM, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso.Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.Palmas-TO, 14 de maio de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6332/10 (10/0082551-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE(S): VILMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA.DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. O habeas corpus não se cuida de via adequada para tentar desclassificar o crime cometido para o crime do art. 28 da Lei 11.343/06. 4. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6332/10, em que figuram como impetrante PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR e paciente VILMAR DOS SANTOS SILVA, sendo indicado como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal . Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 11 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6342/10 (10/0082672-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e ocupação definida são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6342/10, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

e paciente ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, sendo indicado como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho - Vogal . Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9529/09 (09/0076707-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1452/97)
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT” DO CP.
APELANTE(S): ISMAEL DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA(O)(S): Zulma Lopes de Araujo Franco e outro
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: DIREITO PENAL – CRIME DE HOMICÍDIO – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – CONSIDERAÇÃO ANALÍTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 FAVORÁVEL AO RÉU – MINORAÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. – Verificado que a pena-base foi fixada no seu mínimo legal, ou seja 06 (seis) anos de reclusão, tendo em vista que a consideração analítica dos elementos circunstanciais pessoais do réu lhe foram favoráveis, não há que se falar em minoração da pena, pois há expressa vedação legal. DIREITO PENAL – SENTENÇA – FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – PREVISÃO LEGAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, “b”, do CPB – PROGRESSÃO – MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. 1. – Ao definir o regime de cumprimento de pena na sentença, deve o juiz observar os ditames legais contidos no art. 33, § 2º, letra “b”, do CPB, que estabelece os casos em que o início do cumprimento da pena é no regime semi-aberto. 2. – Contraria a previsão legal a fixação do regime inicial de cumprimento da pena a aplicação de regime mais brando, cabendo a análise da possibilidade de progressão ao Juízo das Execuções Penais. 3. – Quantum da pena e regime inicial de cumprimento mantidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 9529 onde figura como Apelante Ismael de Souza Cruz, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter intacta a sentença condenatória proferida contra o apelante, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Luiz Gadotti. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 06 de Abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4106/09 (09/0072815-9)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1000/00)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CP
APELANTE(S): ODERLEY DE SOUSA FALEIRO
ADVOGADO: Luiz Valton Pereira de Brito
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – APREENSÃO DA RES FURTIVA EM POSSE DO ACUSADO CORROBORADA POR FORTES INDÍCIOS – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE – CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PELO MAGISTRADO A QUO – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A materialidade do delito foi devidamente comprovada através do auto de exibição e apreensão – fls. 25/27; laudo técnico pericial e legenda fotográfica – fls. 30/37; termo de entrega – fl. 40; e certidão – fls. 55/56. 2. Já a autoria foi demonstrada pela apreensão da res furtiva em posse do apelante, que não se desincumbiu do ônus de comprovar a sua inocência, e ainda confessou a autoria do furto, mediante arrombamento, praticado na residência da vítima. 3. Muitas condenações se fundamentam num conjunto de fatos indiciários: marcas deixadas pela infração, indicativas de que o acusado esteve no local do crime, aliadas aos objetos do delito encontrados em seu poder, e ainda, sinais de culpabilidade, por ausência de uma justificativa aceitável para a posse dos mesmos, indícios estes corroborados pelos demais elementos de prova. 4. Importante ressaltar que, embora o apelante tenha se retratado da confissão extrajudicial, negando em Juízo a autoria do delito, ao ser novamente interrogado (fls. 80/82), reconsiderou e confirmou a prática delituosa, já sob o crivo do contraditório. 5. Fê-lo de vislumbrar ainda que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público singelo foram uníssonas em afirmar que os acusados foram flagrados na posse dos objetos subtraídos. Dessa forma, apesar de ter o ônus de justificar a posse da res, o apelante não conseguiu comprovar sua inocência, já que suas declarações se mostram inconsistentes e muito pouco convincentes. 6. Desta feita, in casu, resulta devidamente comprovada duas causas que qualificam o crime, quais sejam: rompimento de obstáculo e concurso de agentes, não procedendo, portanto, o pedido de desclassificação da conduta delitiva para modalidade simples. 7. Igualmente, não prospera o argumento de redirecionamento da reprimenda básica, a partir da aplicação da atenuante da confissão e da consideração de que os bens foram recuperados. 8. Ainda, no presente caso, resta descabida a pretensão do apelante de que a pena-base seja aplicada no seu percentual mínimo, vez que, o magistrado bem fundamentou a questiom, que além do delito ser duplamente qualificado pelo concurso de agentes e pelo rompimento de obstáculo, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são amplamente desfavoráveis ao recorrente, consubstanciadas na sua culpabilidade elevada; conduta social reprovável e personalidade voltada ao crime, principalmente contra o patrimônio; circunstâncias do crime negativas, além de que o comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. 9. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9661/09 (09/0077165-8)
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 40.659-1/09)
T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): GENILSON RIBEIRO DA COSTA
DEFª. PÚBLª.: Napociani Pereira Povia
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: DIREITO PENAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – DELITO DE AÇÃO MÚLTIPLA – CONTEÚDO TIPIFICADOR VARIADO – TRAZER A DROGA CONSIGO – TIPIFICAÇÃO – CONSUMAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O crime de tráfico é delito de ação múltipla, ou de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referencia a várias modalidades de conduta. Assim, o simples do fato do apelante trazer consigo a substancia entorpecente, basta para que se verifique o crime descrito no art. 33 da Lei nº. 11.343/06, ou seja a consumação não exige qualquer resultado ou mesmo a comprovação da mercancia. DIREITO PENAL – CRIME DE TRÁFICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANCIA EM DECORRÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO POR DENÚNCIA – PONTO DE TRÁFICO CONHECIDO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE. 1. – Simples alegação de uso próprio de droga, sem qualquer respaldo no conjunto probatório, não serve de suporte ao pleito de desclassificação do crime de tráfico para o de porte para uso próprio. Exige-se para tal finalidade prova satisfatória de dependência. DIREITO PENAL – QUANTUM DA PENA – FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. – Improcede a alegação de exacerbação da pena, quando se verifica que o juiz ao individualizar a pena, fixou a pena-base no seu mínimo legal previsto, máxime se, ao considerar analiticamente as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, estas não se apresentarem, em sua maioria, favoráveis ao acusado. 2. – Quantum da pena mantido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 9661 onde figura como Apelante Genilson Ribeiro da Costa, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a condenação, e o quantum da pena, impostas pela sentença de 1º Grau tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Luiz Gadotti. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 06 de Abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9127/09 (09/0075634-9)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº. 5.9637-0/06).
T. PENAL: ART. 298 E ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR
APELANTE(S): EDIVALDO LUCENA MACIEL
ADVOGADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – AÇÃO PENAL MILITAR – CRIMES DE DESACATO A SUPERIOR E AMEAÇA CONFIGURADOS – PENA CORRETAMENTE DOSADA E APLICADA – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE DESACATO PARA DESRESPEITO – IMPOSSIBILIDADE – MERA ALEGAÇÃO DE EMBRIAGUEZ – PROVAS ROBUSTAS E CONVINCENTES – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A materialidade e as circunstâncias agravantes são incontestáveis, sendo esta última bem sopesada pelo magistrado sentenciante na individualização da pena. 2. Não existe nos autos circunstâncias atenuantes a serem consideradas na dosimetria da pena, posto que da conduta do acusado não é possível extrair que houve confissão espontânea. 3. O conjunto de provas produzidas na ação penal encontra-se em consonância com o que demais havia nas peças informativas e foram suficientes para a formação da certeza necessária à condenação do apelante. Ademais, o apelante deixou, por conta e risco, de produzir provas, conforme de depreende às fls. 130 (ata da audiência), onde manifestou desinteresse em arrolar testemunhas e ainda na fase do art. 427, do CPPM, quando nada foi requerido. 4. A conduta do acusado se amolda ao tipo penal descrito no art. 298, do CPM. Existem provas nos autos demonstrando que o réu efetivamente ao se dirigir ao seu superior agiu de forma inteiramente desrespeitosa, chegando-lhe a dirigir-lhe palavras chulas, na intenção de deprimir e menosprezar a sua autoridade, se encontrando presentes os elementos configuradores do delito de desacato. De fato, as testemunhas ouvidas foram uníssonas ao repetirem a conduta praticada pelo apelante ao dirigir-se a seu superior hierárquico, demonstrando que o acusado tratou seu superior, no mínimo, de forma desatenciosa, dirigindo-se ao oficial empregado elevado tom de voz, e oferecendo-o moralmente em razão das expressões utilizadas. Assim, esta conduta do réu representou mais que uma falta de educação, atingindo o oficial em seu decoro como militar e como pessoa. 5. Melhormente se acomoda aos interesses da Justiça Militar o entendimento de que a embriaguez não é dirimente necessário do crime de Desacato, senão quando for proveniente de caso fortuito ou força maior, o que não é o caso dos autos. 6. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4038/09 (09/0070901-4)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1910/07)
T. PENAL: ART. 213, “CAPUT” DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): CIRLANDISON SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa
APELANTE(S): CIRLANDISON SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – ESTUPRO – ART. 213 CPB – CONFIGURAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA – CAUSA DE AUMENTO DE PENA NÃO CONFIGURADA – PRECEDENTES STF/STJ – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DENÚNCIA ANTE A PERDA DE PRAZO PARA SEU OFERECIMENTO – MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL – PROVAS DOS AUTOS COBERTAS DE ROBUSTES E CERTEZA – SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – RECURSOS IMPROVIDOS. 1 - A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que fere o princípio ne bis in idem o aumento previsto no art. 9.º, da Lei 8.072/90, nas hipóteses de estupro ou de atentado violento ao pudor com violência presumida, tendo em vista que a elementar já consta no próprio tipo penal, não se aplicando o aumento de pena previsto no aludido diploma legal, que somente é admitida sua incidência na eventualidade de lesão corporal grave ou morte, hipóteses não constatadas no presente caso. Tal entendimento mostra-se coeso com as provas apresentadas nos autos, donde não se vê comprovado que a vítima sofreu agressões físicas ou tenha resultado lesionada pelas ações desenvolvidas pela acusada. 2 - Encontra-se pacificado na doutrina e jurisprudência pátria que o excesso de prazo no oferecimento da denúncia, quando se tratar de réu solto, configura mera irregularidade, afigurando-se totalmente descabido falar-se em nulidade. 3 - Os elementos probantes amealhados durante a fase extrajudicial, bem como àqueles coligidos sob o pálio do contraditório, induzem, de maneira irrefutável, que o apelante, visando dar vazão a sua concupiscência, praticou o ato delitivo imputado na exordial, merecendo, portanto, ser responsabilizado penalmente. 4 – Recursos conhecidos e improvidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e dissentindo de parte do parecer ministerial de cúpula, em IMPROVER os recursos aviados, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTT – Vogal Substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10542/10 (10/0080943-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 281/02)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I C/C ART.14 INCISO II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): ELIAS GOMES SOARES DA SILVA JÚNIOR
DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. JÚRI. DECISÃO CONSENTÂNEA À PROVA DOS AUTOS. PENA. DOSIMETRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao rejeitar as vertentes propugnadas pela defesa, o Conselho de Sentença não decidiu de forma contrária às provas, mas sim adotou a proposição oposta, oferecida pelo Ministério Público. 2. A conclusão dos jurados, portanto, não se mostra arbitrária. Ao contrário, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelante, evidencia a tese que lhes pareceu mais crível - no caso, a da acusação -, sendo esta consentânea com o sólido conjunto probante. 3. A legislação penal em vigor preconiza que o julgador, ao individualizar a pena, deve examinar os elementos dos autos para, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, aplicar a reprimenda que seja, de forma justa e fundamentada, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. 4. Com foco nessa diretriz, observo que na decisão vergastada as circunstâncias judiciais do aludido art. 59 foram devidamente ponderadas pelo magistrado singular e, ao contrário do que sustenta o apelante, a aplicação da reprimenda obedeceu aos ditames da vigente legislação penal. 5. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10542, em que figura como apelante ELIAS GOMES SOARES DA SILVA JÚNIOR e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Des. ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o

Desembargador MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6386/10 (10/0083081-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, § 1º, II, DA LEI 11.343/06 E ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE(S): PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ E MEIRE A. DE CASTRO LOPES.
PACIENTE(S): LUCIANO CARLOS PINTO DE SOUZA E GERUSA LOURENÇO DAS NEVES
ADVOGADO (S): Pedro D. Biazotto e outros
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, quando os pacientes confessaram o crime de tráfico de drogas, de grande potencial lesivo para a sociedade. - As condições pessoais dos pacientes não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores Antônio Felix e Marco Villas Boas e os Juizes Nelson Coêlho Filho e Rubem Ribeiro de Carvalho. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6363/10 (10/0082812-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART, 121, § 2º, II E IV, DO CP.
IMPETRANTE(S): ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): RIVONALDO CIRIANO NEGRI
ADVOGADO (S): Odantes Simão de Oliveira
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. – É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, por evasão do paciente do distrito de culpa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade do crime. - A fuga do réu do distrito da culpa revela sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar. - Condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e os Juizes NELSON COÊLHO FILHO E RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6395/10 (10/0083217-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): MARIA RAIMUNDA BEZERRA
DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DA PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeito ativo de crime de tráfico ilícito de drogas, segundo o artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - As condições pessoais da acusada não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição da paciente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada.

Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCOS VILLAS BOAS e os Juízes NELSON COELHO FILHO e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6278/10 (10/0082122-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, I E II, DO CP.
IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA RIBEIRO PEREIRA
DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, por ter sido decretada a prisão temporária do paciente em outra Comarca, sob acusação de ter praticado crime de homicídio qualificado. Tal fato, demonstra a personalidade acentuadamente propensa à prática delituosa, fundamento da necessidade de garantia da ordem pública. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e divergindo do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FELIX e Marco Villas Boas e os Juízes NELSON COELHO FILHO e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9131/10 (09/0075640-3)
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 182
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
EMBARGADO: MARCELO ARANTES FERRAZ
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Apenas a existência de omissão, obscuridade, contradição, ambigüidade ou dúvida permite que se dê provimento ao recurso de embargos de declaração. Não há no acórdão embargado a contradição apontada – imóvel adquirido antes da autuação pelo órgão ambiental –, posto ter dela tratado o voto como mera referência no relatório, alegação essa feita pelo próprio demandado e nele reproduzida. “A contrario sensu” a Turma decidiu a lide embasada na atipicidade da conduta, por ter sido expedido pelo órgão de fiscalização ambiental alvará de regularidade, antes mesmo do recebimento da denúncia.

A C Ó R D Ã O: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração na Apelação Criminal no 9131/09, no qual figuram como embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como embargado Marcelo Arantes Ferraz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10674/10 (10/0081821-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº.1027-2/09)
T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): LAEND CARNEIRO COSTA
DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro Silva
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. PRÁTICA DO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CRIME. ART. 181, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 241, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. VENDA DE CDs e DVDs PIRATEADOS. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INAPLICABILIDADE. Excetuum-se da exigência do preparo os processos criminais (Inteligência do art. 241 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). Portanto, não se conhece do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. É inadmissível a aplicação do princípio da adequação social a pessoa acusada de vender CDs e DVDs pirateados, posto ser tal conduta tipificada como crime nos termos do art. 181, § 2o, do Código Penal, e os direitos do autor ser bem jurídico protegido constitucionalmente.Não há de se falar em inexigibilidade de conduta diversa, por ser o acusado pessoa simples, sem instrução, carente, desempregada e sem condições dignas de sustentar a família. Tal situação não o autoriza a lesar direitos autorais, mormente se tinha conhecimento e consciência da ilicitude do fato que praticava com objetivo de lucro.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10674/10, onde figuram como Apelante Laend Carneiro Costa e Apelado o Ministério

Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a a5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.413/10 (00/83354-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155 § 4º, IV, C/C ART. 14,II DO CP.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: GUTEMBERG SILVA FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROC.JUSTIÇA:
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- HABEAS CORPUS Nº 6.413-DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de GUTEMBERG SILVA FERREIRA, sob a alegação de o mesmo estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Narra o Impetrante que o Paciente GUTEMBERG foi preso em flagrante delito pela prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Diz que o Paciente foi detido no dia 08/02/2010, por volta das 14h20min, pela suspeita de ter furtado, juntamente com seu comparsa MAYANDRO DA LUZ SILVA, um aparelho celular marca LG, modelo FM rádio, cor preta, pertencente à vítima DERICÓ ANTÔNIO DE DEUS. Alega haver falta de fundamentação no decreto preventivo do Paciente. Aduz estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de ser declarada a ilegalidade da prisão do Paciente GUTEMBERG, colocando-o em liberdade. Notificada, a autoridade coatora prestou informações à fls. 43/44 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração.Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 43/44, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado.Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada.Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 18 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6450/10 (10/0083715-4)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 C/C ARTIGO 35, LEI 11.343/06
IMPETRANTE: MAURINA JACOME SANTANA
PACIENTE : WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO:JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Vistos. A matéria é de direito que será apreciada quando do julgamento do mérito. Nego a liminar e dispenso as informações. Vista à Procuradoria geral de justiça. Palmas, 21/05/10. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6.389/10 (10/0083110-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
PACIENTE: RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, em favor de JOÃO BATISTA DOS SANTOS, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. O Impetrante aduz que os Pacientes foram presos em flagrante acusados pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e artigo 14 da Lei nº 10.826/06.Aduz que requereu a liberdade provisória do Pacientes demonstrando a desnecessidade da segregação, sendo indeferido pelo

magistrado, com a fundamentação de vedação nos crimes de tráfico, entendimento este, pelas Cortes Superiores. Afirmo ser o Paciente primário, com bons antecedentes, razão pela qual solto não ocasionará ameaças à ordem pública. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Assevera, também, que o Paciente é usuário de drogas e que a quantidade de drogas apreendida em seu poder, serviria apenas para uso pessoal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9525/09 (09/0076696-4)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2345/05
T. PENAL: ART. 157, § 2º. INCISO II, DO CODIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCOS ANTONIO RIBEIRO ALVES
APELANTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PROCURADOR JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS –CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO EM JUÍZO – CONDENAÇÃO CORROBORADA POR PROVAS JUDICIAIS COERENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS ADEQUADAMENTE – SENTENÇA MANTIDA – APELOS IMPROVIDOS. 1 – A retratação feita em juízo que se mostra isolada do contexto probatório não merece crédito quando a confissão extrajudicial se harmoniza com as demais provas colhidas durante a instrução, sob o crivo do contraditório, principalmente, levando-se em consideração a palavra da vítima que, em crimes dessa natureza, tem valor preponderante. 2 - Estando os fatos narrados na denúncia delineados no conjunto probatório, evidenciando-se dele a materialidade e a autoria do delito imputado, não se pode acolher a tese de carência de provas para absolver o acusado ou mesmo desclassificar o crime para furto simples, posto que a conduta do agente se amolda ao tipo descrito no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, na medida em que foi empregada violência física na execução do ato delituoso. 3 - Não merece reforma a sentença quanto à pena aplicada, estando esta dentro dos limites legais, se nela foram analisadas todas as circunstâncias relevantes para sua fixação, mostrando-se suficiente para atingir a finalidade precípua da reprimenda corporal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/05/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, em negar provimento aos dois recursos manejados, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos Des. Carlos Souza e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO Nº 10768/10 (10/0082501-6)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 96389-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 213, “CAPUT”, C/C O ART. 224, ALINEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: WILTON BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR SUSCITADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA – PREJUÍZO SOFRIDO NÃO DEMONSTRADO – IMPROCEDÊNCIA. Supera-se a preliminar de cerceamento de defesa pela não reinquirição de testemunha se o réu não demonstrou o prejuízo sofrido. APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – PALAVRA DA VÍTIMA COESA COM O ACERVO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – REGIME PRISIONAL – IMPROVIMENTO. Sendo o crime de estupro um delito praticado geralmente sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima é de vital importância, notadamente quando coesa com o acervo probatório colhido. Regime inicial de cumprimento de pena fixado no inicialmente fechado. Recurso de apelação improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10768, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante José Alves de Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – após o Desembargador Daniel Negry - revisor, ratificar o relatório da lavra do Juiz Rafael Gonçalves de Paula encartado aos autos –, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de maio de 2010, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6384 (10/0083075-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB (FLS. 84)
IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
PACIENTE: ADÃO VERÍSSIMO DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. A decisão que decreta a prisão preventiva deve ter como pressupostos os indícios de autoria e prova da materialidade, e como fundamento um dos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. O fundamento da prisão preventiva obrigatoriamente tem que estar presente no caso concreto, não se admitindo meras conjecturas. Ademais, a gravidade do delito, a autodefesa da sociedade e a credibilidade da justiça não são fundamentos idôneos a embasar o ergastulamento preventivo. Ordem concedida à unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6384/10, onde figura com impetrante Leonardo Oliveira Coelho e paciente Adão Veríssimo da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 11 de maio de 2010, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6372 (10/0082872-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 7º, I E II DA LEI 11.340/06 (FLS. 57)
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CRIME DE AMEAÇA – ARTIGO 147, DO CP – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CONCESSÃO DA ORDEM. Se a prisão cautelar foi decretada para assegurar a ordem pública e a autoridade não cuidou de apontar com dados sólidos qualquer elemento que justificasse a medida, destacando somente que o paciente é violento, resta cristalino que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal. Ordem de habeas corpus concedida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6372, onde figura como impetrante e paciente José Ferreira de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de maio de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6364 (10/0082813-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA,
ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA. O excesso de prazo para a prolação da sentença deve ser contextualizado e analisado sob a ótica do princípio da razoabilidade, a fim de que não venha a existir decisões colidentes com a realidade. Não se pode cogitar de excesso de prazo quando conclusos os autos para sentença há pouco mais de uma semana, incidindo, inclusive, a Sumula 52 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe: “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”. Ordem denegada à unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6384/10, onde figura com impetrante Odantes Simão de Oliveira e paciente Flávio José de Moura. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 11 de maio de 2010, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6354 (10/0082726-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 224-A, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.069/90 (FLS. 213)
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTE: FABIANA BERSON MORAIS
DEFENSOR PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO PRAZO –INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DEMORA – RECAMBIAMENTO – AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA PARTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Não havendo contribuído a defesa para o atraso no andamento do feito, nem na demora para se recambiar a acusada de onde se achava para à Comarca por onde tramita, a prisão, por mais de oito meses, constitui constrangimento ilegal reparável pela via eleita. - Ordem concedida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6354/10, onde figuram como Impetrante Carolina Silva Ungarelli e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na sessão ordinária do dia 11/05/2010, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por empate na votação, em cumprimento ao artigo 106 (parte final) do RITJ/TO, em conceder a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, reconhecendo o excesso de prazo sem culpa da paciente e o cerceamento de defesa. Votaram pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Pela denegação, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno – Presidente. Palmas, 17 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator p/ acórdão.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10246/09 (09/0079650-2)
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ/TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44065-0/09 – DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, AMBOS DO CP
APELANTES: TIAGO GOMES, WGUISLEY SILVA ROCHA e LEANDRO SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO EM JUÍZO – CO-AUTOR CONFESSO NAS DUAS FASES DA AÇÃO – POSSE DA RES FURTIVA – INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE - RECONHECIMENTO PESSOAL - CONDENAÇÃO CORROBORADA POR PROVAS JUDICIAIS COERENTES – DOSIMETRIA DA REPRIMENDA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - MOTIVO SOPESADO É INERENTE AO PRÓPRIO TIPO PENAL - REESTRUTURAÇÃO DA PENA-BASE – EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTE – TERCEIRA FASE APLICADA CORRETAMENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – A retratação feita em juízo que se mostra isolada do contexto probatório não merece crédito quando a confissão extrajudicial se harmoniza com as demais provas colhidas durante a instrução, sob o crivo do contraditório, principalmente, levando-se em consideração a palavra da vítima que, em crimes dessa natureza, tem valor preponderante, bem assim, a confissão de roubo, diante dos detalhes narrados, contradiz a negativa dos comparsas. 2 – A apreensão da res furtiva em poder dos acusados presume a autoria, impondo-se a inversão do ônus probante que, não sendo justificada, confirma a condenação imposta. 3 – O art. 226, inciso II, do Código de Processo Penal apenas recomenda que o reconhecimento do réu se dê junto a outras pessoas com ele parecidas, não fixando uma exigência capaz de ensejar a nulidade acaso inobservada, sendo irrelevantes, pois, pequenas divergências encontradas durante o ato. 3 – Considerando que a cobiça e avidez pelo lucro fácil e a indiferença para com a vítima, são circunstâncias que já constituem o próprio delito de roubo, estando, portanto, devidamente sancionadas pela pena abstrata, ainda que no mínimo legal, a mitigação da pena-base, no tocante à culpabilidade, é imperiosa. 4 - Havendo a concorrência de duas majorantes, visto que incidiu, no caso concreto, duas causas de aumento de pena, pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes, acertada a fração de 2/5 (dois quintos) imposta sobre a pena inicialmente fixada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/05/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, mantendo a condenação imposta, reformando-a apenas quanto à pena-base aplicada, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Carlos Souza e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9916/09 (09/0078212-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 731/08 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 213, “CAPUT”, C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224, ALÍNEA “A”, TODOS DO CÓDIGO PENAL, SEM INCIDÊNCIA DA HEDIONDEZ, CONFORME FOI FUNDAMENTADO E ART. 12 DA LEI DE Nº. 10.826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS.
APELADO: SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ABERTO. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. 1 - O crime de estupro, tanto na sua forma consumada quanto na forma tentada, é considerado um crime hediondo, em conformidade a Lei nº.

8.072/90. 2 - A Medida Provisória 417 convertida na Lei nº. 11.706/08, alterou o art. 30 da Lei 10.826/03, prorrogando até dia 31 de dezembro de 2008, o prazo para que os proprietários de armas de fogo não registradas pleiteassem junto à Polícia Federal o registro da arma. 3 - Verifica-se nos autos, que o delito de posse de arma praticado pelo Apelado ocorreu em 2005, tornando assim um fato atípico. 4 - Por maioria, deu-se parcial provimento, para reconhecer o crime praticado pelo Apelado (art. 213, caput, c/c art. 14, II e 224 'a', todos do CP) como crime hediondo, nos termos da Lei nº. 8.072/90, e, também por maioria, deu-se provimento, para excluir da sentença do Apelado o delito de posse de arma.”
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.916/09, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. E também, por MAIORIA, absolveu o Apelante da imputação prevista do art. 12, da Lei nº. 10.826/2003. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu nos termos do voto oral a seguir transcrito: “Des. Amado: 1º 03’ 04” – Srª Presidente eu tenho uma divergência porque apesar do condenado ter sido agraciado aqui com o regime aberto tanto pela prática do crime previsto no 213 estupro, né?, tentativa de estupro e também pelo um ano de detenção no regime em aberto pelo 12 da Lei 10.826/03, eu afasto o caráter hediondo Senhora Presidente até, apesar dele ter sido agraciado com o regime aberto, mais eu sempre tenho ofendido aqui, que anteriormente antes da reforma da Lei Senhora Presidente, o estupro só seria considerado hediondo se ele fosse combinado com o 223, caput, isto é, se da conduta delituosa resultasse lesão corporal de natureza grave ou morte, não é o caso dos autos, isso não ocorreu, tanto que ficou só na tentativa, não houve, não houve lesão corporal de natureza grave, muito menos morte, então apesar de ter sido imposto ao condenado o regime aberto de qualquer maneira eu afasto o caráter hediondo da conduta delituosa, é, então eu improvejo o recurso nesse ponto Senhora Presidente, mas eu vou mais além no sentido de absolver o condenado, Senhora Presidente, do artigo da conduta delituosa previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, que é posse de arma de fogo, por que? Porque a medida provisória 417 convertida na Lei 11.706/08 alterou o art. 30 da Lei 10.826/03, para prorrogar até dia 31 de dezembro de 2008, o prazo para que os proprietários possuidores de arma de fogo de fabricação nacional de uso permitido e não registradas, pleiteassem junto a Polícia Federal e ao SINARM, o registro de sua arma, então, e como o fato ocorreu em março de 2005, a meu sentir o fato é atípico, porque o fato se deu em 2005, e aqui eu cito uma jurisprudência Senhora Presidenta nesse sentido e, portanto eu voto em excluir da sentença a condenação de rapaz pelo delito de posse de arma de fogo art. 12, caput, da Lei 10.826/06, é o meu voto Senhora Presidente – 1º 05’ 49”.” Votou com o Relator, o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, quanto a hediondez do delito e com o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, com relação a absolvição da condenação pela imputação prevista do art. 12 da Lei nº. 10.826/03. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 10ª Sessão, realizada no dia 23/03/2010. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6358/10 (10/0082751-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I E IV, ART. 61, INCISO II, ALÍNEA C DO CP. (FLS.10)
IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
PACIENTE: SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Se o agente contemplado com o benefício de liberdade provisória, desobedece o que lhe foi imposto, o decreto de sua prisão preventiva se impõe, por desrespeito a determinação judicial e para garantia da ordem pública. Ordem negada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6358/10 em que é Paciente Sebastião Danúbio dos Santos e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11/05/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry oralmente divergiu do relator e de ofício votou pela concessão da ordem com fundamento no excesso de prazo. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votou com o Relator a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6321/10 (10/0082455-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: REINALDO RODRIGUES BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. Na formação da culpa ocorrendo excesso de prazo na sua conclusão, observa-se o princípio da razoabilidade bem como o que foi provocado pela defesa. É defeso a liberdade provisória ao agente iniciado por tráfico de droga, por se tratar de norma constitucional e lei especial. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6321/10 em que é Paciente Reinaldo Rodrigues Barros e Impetrado Juiz de Direito da 2ª

Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11/05/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, pediu vênia e oralmente divergiu votando pela concessão da ordem em razão do seu posicionamento já firmado nesta Câmara Criminal, por isso, desacolheu o parecer ministerial com relação a vedação abstrata do art. 44. SENDO VENCIDO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1763/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 4515/04
AGRAVANTE :CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES
AGRAVADO :FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1762/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 4514/04
AGRAVANTE :CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES
AGRAVADO :FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8097/08 REPUBLICAÇÃO
ORIGEM :COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :TELIO LEÃO AYRES
RECORRIDO :D. S. F. P. E OUTROS REPRES. POR ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRA LIMA GOMES
ADVOGADO :MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1756/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8525/09
AGRAVANTE :FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO :NADIA BECMAM LIMA E OUTRA
AGRAVADO :GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi inteiposto por FUNDAÇÃO UNIRG, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 132/135. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1752/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7426/07
AGRAVANTE :WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO :MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls.

467/474. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 2826
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, na petição encartada às fls. 497/500, requer a execução do acórdão proferido nestes autos. Cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor seus Embargos. Palmas, 13 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1754/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8566/09
AGRAVANTE :A. C. DE O. S., DE O. S., R. DE O. S., REP. POR FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO :HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO :ARNALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por A.C. DE O.S., J. DE O.S., R. DE O.S., com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. Os Agravados apresentaram as contrarrazões encartadas às fls. 621/635. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8309/08
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07
RECORRENTE :MOREIRA E ROCHA LTDA
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
RECORRIDO :14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por MOREIRA E ROCHA LTDA. contra acórdão proferido pela 3a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento em que 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A atacou decisão proferida pelo Juízo da la Vara Cível de Gurupi nos autos da Ação Revisional nº 2007.0003.9262-4. Admitido o recurso, veio aos autos a petição de fls. 282/284, firmada pelo Dr. Nivair Vieira Borges e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, em que as Partes noticiam ter entabulado acordo e requerem a suspensão do feito. Constatado não haver nos autos documento que habilite referida Advogada a representar a Agravante. Intimem-se a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação, sem o que resta inviável a homologação do aludido pleito. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1568
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3784/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A) :EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
ADVOGADO : ERICA DE SOUZA MORAES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada remeteu suas contrarrazões via fax, fls. 427/431, vindo aos autos, posteriormente, o original 436/439. O Ministério Público, na manifestação encartada às fls. 442/446, opina pelo não conhecimento do recurso. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1753/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP N.º 9722/09
AGRAVANTE :EDILSON NUNES DE SOUSA E VILSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por EDILSON NUNES DE SOUSA e VILSON NUNES DE SOUZA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 631/633. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3478ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083751-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10423/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0211-0/09
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 8.0211-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
AGRAVADO(A): ADAUTO BALBINO DE MELO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083759-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10424/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24721-3
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24721-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTRO
AGRAVADO(A): PEDRO ADROALDO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083767-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10425/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94708-8
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRE- EXECUTIVIDADE Nº 94708-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE GURUPI
ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083768-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10426/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): CLÁUDIO CERRETA E OUTRA
ADVOGADO: ÉRIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083769-3
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10427/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22135-8

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 22135-8/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083223-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083770-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1764/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3480/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FÁBIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083772-3
HABEAS CORPUS 6452/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
PACIENTE: JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083709-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083773-1
HABEAS CORPUS 6453/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
PACIENTE: GIMINU TEREZA DA COSTA
ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083774-0
HABEAS CORPUS 6454/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK
PACIENTE(S): ABRÃO GONÇALVES DE ARAÚJO E RONIVON AUGUSTO PALMEIRA
DEFEN. PÚBL: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082987-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083797-9
MANDADO DE SEGURANÇA 4551/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIAS MENDES CARVALHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
LITISC. NE: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083800-2
MANDADO DE SEGURANÇA 4550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANANDRA DOS SANTOS PIZZOLATO, SHARLENNY CLÍMACO DE OLIVEIRA, MÁRCIA ANDRÉA MARRONI, EVA PEREIRA DE FREITAS MATOS, ROGÉRIO PINHEIRO BRAGA E DHENNIS PAUL SARSI
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2199/10
Referência: RI 2008.0002.7345-3
Impetrante: Milton Avelino de Sousa
Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e outro
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comarca de Palmas-TO
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a liminar postulada. (...). Intimem-se.” Palmas-TO,11 de maio de 2010

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.676-0
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela
Embargante: Tonete Pereira de Souza
Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Outros
Embargado: Acórdão proferido em 05.05.2010
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1. O recorrente informa ter sido intimado da sentença de primeira instância quando já julgados os embargos de declaração interpostos pelo recorrido, no dia 18/11/2009. 2. Consta da data da audiência de conciliação que as partes ficaram intimadas da data da publicação da sentença que se daria no dia 21/10/2009, o que efetivamente ocorreu. Dispõe o artigo 19, § 1º Lei 9.099/95, que dos atos praticados em audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes. 3. Levando-se em conta que em sede de Juizados Especiais, havendo embargos, ficará suspenso o prazo para a interposição do recurso inominado, tal fato ocorreu no dia 23/11/2009. Nota-se que a embargante somente interpôs o recurso no dia 30/11/2009, portanto, fora do prazo legal. 4. Inexistindo no acórdão contradição, omissão ou dúvida, não há que se acolher o pedido declaratório. 5. Embargos rejeitados.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.676-0 à unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os embargos de declaração, rejeitando-se, por inexistir contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente em Exercício: Fábio Costa Gonzaga

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2068/10
Referência: RI 1796/09 (Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela antecipada)
Agravante: BMG S/A
Advogado(s): Dr. Márcia Caetano de Araújo
Agravado: Mateus Coimbra Azevedo
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Presidente em exercício: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DESPACHO: “Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder ais termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 18 de maio”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.2951-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Fiat S/A
Adv.: Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Osmar Ayres da Fonseca
DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico pela certidão exarada pelo Sr. Oficial do Justiça, às fls. 41, que o em litigioso não foi apreendido conforme determinação da decisão liminar de fls. 33-38, determino que seja expedida Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Palmas para que se proceda à Busca e Apreensão do bem descrito na peça vestibular no endereço citado às fls. 41. E ainda, designo o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 19/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6995-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Juvenil Cardoso Irmão
Rep. Jurídico: 1502 – TO Karla Cavalcanti Melo Pontes

Requerido: Francisco de Souza Milhomem
Rep. Jurídico: 413 – TO Francisco José Sousa Borges
Rep. Jurídico: 1784 – TO Eliene Silva de Almeida
DESPACHO: “A cautelar não tem o objetivo de antecipar a prestação jurisdicional definitiva, graças à sua instrumentalidade, destina-se apenas assegurar o resultado do mérito, com fulcro no artigo 267, IV c/c artigo 806 do CPC. Condeno o autor nas despesas e custas e fixo honorários em R\$ 1000,00 (hum mil reais) com base no artigo 20 §4º do CPC. P. R. Intimem-se via DPJ. Após as providências de estilo, arquivem-se cautelas de estilo.”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 129 /95 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Maria Helena Cardoso da Silva
Rep. Jurídico: José Roberto Amêndola
Requerido: José Merola
DESPACHO: “É o caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, VI c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, pois a parte já não terá qualquer necessidade/utilidade na obtenção de uma sentença de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Ciência ao Douto Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2735-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Juarez Pereira dos Santos
Rep. Jurídico: 1.023 – TO Adonilton Soares da Silva
Requerido: Wagner de Tal
DESPACHO: “É o caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno nas custas, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, devendo o Cartório Distribuidor anotar o débito para pagamento posterior e caso a parte venha buscar qualquer providência jurisdicional e o serventário da justiça observar que ocorreu mudança de fortuna, no prazo de 05 anos, o Cartório deverá exigir o pagamento (artigo 2º § 2º, item “c” do Provimento nº 05/2009 – CGJ-TO). [...] Se quiser poderá levantar a caução, considerando que não houve prejuízo a parte requerida. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6981-3 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Almir Marques da Silva e outra
Rep. Jurídico: 278-B – TO Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Cia Vale do Rio Doce
Rep. Jurídico: 15.484 - BA Fredie Didier Jr.
Rep. Jurídico: 16.391 – BA Eduardo Sodré
Rep. Jurídico: 17.023 – BA João Rosa
Rep. Jurídico: 16.687 – BA Leandro Aragão
SENTENÇA: “[...] Tendo em vista a perícia realizada no local e com base no laudo pericial, feito pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. Verifico que o processo encontra-se maduro e deve ser julgado antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Vislumbro nos presentes autos que o resultado das análises físico – químicas e microbiológicas das amostras coletadas encontram-se dentro dos padrões normais recomendados pela legislação. Pelo Exposto, Julgo Improcedente a presente Ação Cautelar Inominada com resolução demérito nos moldes dos artigos 269 inciso I e art. 330 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora aos honorários de sucumbência que arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6994-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Francisco Felix Costa e outros
Rep. Jurídico: 1.857-A – TO Nalo Rocha Barbosa
Requerido: Cia Vale do Rio Doce
Rep. Jurídico: 15.484 - BA Fredie Didier Jr.
Rep. Jurídico: 16.391 – BA Eduardo Sodré
Rep. Jurídico: 17.023 – BA João Rosa
Rep. Jurídico: 16.687 – BA Leandro Aragão
SENTENÇA: “[...] Verifico que o processo encontra-se maduro e deve ser julgado antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Tendo em vista a perícia realizada no local e com base no laudo pericial, feito pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. Vislumbro nos presentes autos que o resultado das análises físico – químicas e microbiológicas das amostras coletadas encontram-se dentro dos padrões normais recomendados pela legislação. Pelo Exposto, Julgo Improcedente a presente Ação Cautelar Inominada com resolução demérito nos moldes dos artigos 269 inciso I e art. 330 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora aos honorários de sucumbência que arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2708-2 /0 – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: Petrolub – Comércio de Lubrificantes Ltda
Rep. Jurídico: 789 - TO Donatila Rodrigues
Requerido: Auto Posto Mil Ltda
Rep. Jurídico: 285-TO Marcos Antônio da Silva Modes
SENTENÇA: "[...] Tendo em vista que as fls. 63, foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, se há interesse na ação, a mesma deixou transcorrer o prazo in albis, sem manifestação julgo extinto o processo. ISTO POSTO, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, em consonância com parecer ministerial e com fulcro no artigo 267 inciso II e III do CPC. Condeno a requerente nas custas e honorários que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

ALVORADA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Fernando de Jesus Silva
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
INTIMAÇÃO: Designado o dia 13 de junho de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0002.1871-1 – EXECUÇÃO PENAL
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Executado: LUIZ HENRIQUE TAVARES RIBEIRO
Advogado: Dr. CARMELINDO PROVENCI – OAB/TO 4474.
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O condenado Luiz Henrique Tavares Ribeiro peticionou às fls. 116/119, apresentado justificativas pelo descumprimento das condições impostas anteriormente (Il. 34). E. ao mesmo tempo postulou a alteração do horário de saída da cadeia nas segundas feiras, vez que sua jornada de trabalho se inicia às 06:00 horas. O MP requereu a realização de audiência justificação (fls. 127/128). Antes da apreciação, nova petição foi atravessada (fls. 129/130). noticiando que o empregador precisou de seus serviços no final de semana. Por isso. deixou de apresentar na cadeia. Postulou ainda flexibilização em relação à necessidade de apresentar na cadeia nos finais de semana e feriado.O MP manifestou pela juntada de documentos. DECIDO. A documentação acostada aos autos comprova que o condenado está trabalhando com CTPS assinada, cujo fato é altamente importante para a ressocialização do mesmo. além de ser extremamente útil à subsistência de si próprio e da família. Nesta linha de raciocínio, entendo ser inoportuna a realização de audiência de justificação, neste momento, porquanto, o condenado teria que faltar ao trabalho, li. como é sabido, a rotatividade é bastante alta nestas empresas de construções de rodovias/ferrovias. Assim, há o risco do condenado ser despedido se faltar ao trabalho. Assim, com o devido respeito ao representante ministerial, postergo a realização da audiência de justificação para depois de cessada a relação de emprego do condenado. Por outro lado. autorizo a saída do condenado da cadeia a partir das 05:00 horas da manha, porquanto, apresenta-se ao empregador às 06:00 horas. Quanto ao pedido de flexibilização de permanência na cadeia aos finais de semana e feriados, suspendo esta condição, desde que o condenado possa comprovar posteriormente que esteve trabalhando nos citados dias. Ou seja, doravante o condenado não precisará permaneceu preso nos finais de semana e feriados, desde que esteja trabalhando, cuja comprovação deverá ser feita mensalmente, mediante apresentação da escala de trabalho/cartão de ponto. Caso não esteja escalado para trabalhar deverá permanecer na cadeia. Por último, o condenado deverá apresentar a escala de trabalho/cartão de ponto desde o início de seu emprego. E ao término da relação de emprego deverá comunicar este magistrado. Oficie-se a Delegacia autorizando ao condenado a sair da cadeia a partir das 05:00 horas da manhã, e ao mesmo tempo, solicitando informações sobre a permanência do mesmo na cadeia nos finais de semana e feriados. Alerto ao advogado para que converse e explique detalhadamente ao seu cliente sobre a suspensão da condição, conforme acima, e ainda, as consequências de eventual descumprimento e/ou tentativa de ludibriar a justiça. Intimem-se. Alvorada. 21 de maio de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

ANANÁS
1ª Vara Cível

EDITAL

O Excelentíssimo o Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 805/00, Ação execução Fiscal da Divida ativa, , requerida por União , em face de EDIVAN SOUSA COSTA, e através deste INTIMAR O EXECUTADO requerida, EDIVAN SOUSA COSTA da sentença de fls. 363/34, cuja parte dispositiva é a que segue? " é sucinto relatório. Decido. Tendo sido satisfeita a obrigação por pagamento do debito que desencadeou a atuação jurisdicional e com fulcro no artigo 794, I do CPC determino a Extinção da execução retiro os gravames porventura existentes sobre os bens imóveis e moeis do executado constantes nestes autos. Condeno a ré , por fim a pagar custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em 10% do valor do débito. Após o transito em julgado intime o réu para pagar as custas processuais e honorários advocatícios na forma da sentença. P.R.I.. Ananás, 04 de março de 2010. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2007.0005.4290-1
AÇÃO De Execução Fiscal

Exequente: fazenda pública estadual
EXECUTADO: : O.B. BRASIL
ADV: DR. Sandro Correa de oliveira
Intimação da sentença de fls. 66/67 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré executividade, determinando o prosseguimento da execução, condenando o embargante nas custas e despesas processuais do incidente e honorários que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado. Comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás/TO.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.. Juiz de Direito Substituto..

AUTOS Nº 2010.0001.9330-3
AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Exequente: DELSULINA DOS REIS PEREIRA MENDES EXECUTADO
ADV: DR. SANDRO ROGÉRIO FERREIRA
REQUERIDO: ABDINEGO FERNANDES DA SILVA
Intimação para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando cópia do contrato de alienação fiduciária nº 103014346, firmado entre a autora e a EMPRESA BV FINANCEIRA, onde consta o financiamento e o veiculo alegado pela autora. Junte-se também cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo onde consta o nome da autora. Junte-se também cópia da notificação extrajudicial feita pela instituição financeira alegada na inicial.

AUTOS Nº 1869/06
AÇÃO Tutela De Menor
Exequente: José Ferreira De Lima
ADV: DR. Renilson Rodrigues Castro
REQUERID
Intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, se em caso positivo fornecer o endereço correto do requerente.

AUTOS Nº 2009.0007.2361-6
AÇÃO indenização por danos morais e materiais
Requerente: SONIA MARIA RODRIGUES DAMASCENO
ADV: DRª Avanir A. Couto Fernandes OAB/TO 1338
REQUERIDA: VAREJÃO SANDRA HOLANDA
ADV: DR: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Intimação da penhora da importância de R\$ 119,74, (cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos) depositados na conta judicial de nº 29000102328658, agencia 3973-X, bloqueio eletrônico realizado e da importância de R\$ 192,01 (cento e noventa e dois reais e um centavo) na conta judicial de nº 2001110011104, agencia 3973-X, bloqueio eletrônico realizado pelo BACENJUD.

ARAGUACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS DE C.P. Nº 2009.0005.9721-4
Ação: Execução Forçada
Requerente: Gildo Vilela Cancela
Advogado: Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA –OAB/TO 1.545-B
Requerido: Luciano Vilela Oliveira, Henrique Resende Araújo, João Luiz Vilela Olivera e Enio de Oliveira
Advogado: Dr. NATHAN MACHADO BORGES PELOSO-OAB/MG 108.190
Intimação do despacho de fls. 266/267
FINALIDADE: INTIMAÇÃO aos Advogados do despacho, a seguir transcrito: “ I- Tendo em vista que a presente deprecata, necessita de manifestação do Juízo de origem para ser concluída, vez que nela instaurou-se e suscita-se matérias estranhas ao objeto a ser cumprido, bem como, não cabe a este juízo “longa manus”, emitir nenhum juízo de valor sobre o mérito da discussão, e ainda, as matérias levantadas não referem-se a nulidade, ou formalidade atinente à penhora, avaliação ou ato preparatório de praceamento, realizados nesta Comarca, sendo assim determino. 1- O desentranhamento dos documentos de fls. 112-157, vez que referente à habilitação de crédito hipotecário, de credor não exequente; 2- O desentranhamento dos documentos de fls. 230-276, vez que nova manifestação do credor hipotecário não exequente, referente à manifestação de adjudicação de quarta pessoa, estranha ao processo. 3- O desentranhamento dos documentos de fls. 310-331, petição do executado informado cessão creditória; 4- Encaminhem-se cópias das petições de fls. 89-103, pedido de adjudicação do exequente; 5-Encaminhem-se cópias das petições de fls. 278-309, manifestação do executado, sobre o pedido de adjudicação do exequente: Certificando-se pormenorizadamente nos autos e encaminhando cópia desta decisão ao Juízo Deprecante. II- Aguarde-se determinações do Juízo deprecante por 60 (sessenta) dias, não havendo manifestação, devolva-se, com as nossas homenagens . III- Encaminhem-se todas as peças desentranhadas e fotocopiadas ao Juízo de origem, cumpra-se, certificando nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema(TO), 18 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame.-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.0778-8
Ação: Declaratória
Requerente: Claisa Abreu de Oliveira
Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227
Requerido: Milton Muniz
Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA –OAB/GO 17209
Intimação da sentença de fls.124/130
FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado da sentença, a seguir transcrito: " [...] II-FUNDAMENTO.Primeiramente, tenho que o Valor atribuído à Causa-R\$1.000,00 (mil reais), que serve como critério para o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios, para a fixação da competência originária e recursal, para a distribuição do feito e para a determinação do procedimento (quando da hipótese de aplicação da norma

do art. 275, I, CPC), bem como, para a estipulação da multa e indenização por litigância de má-fé ou ato atentatório ao exercício da jurisdição, não está de acordo com os ditames legais. Inúmeras vezes, os autores colocam o valor da causa aquém do legalmente determinado ou do quanto pretendem auferir, posto que, com isso, pagarão menos custas e taxas judiciárias.O caso a que se referem estes autos consiste em ação declaratória constitutiva, no qual os requerentes pretende a declaração de validade de escrituras públicas de compra e venda de imóveis rurais, seus limites, confrontações e demarcação, adquiridos nos anos de 1979 e 1984, nos valores de Cr\$112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) e Cr\$3.115.80,00 (três milhões, cento e quinze mil e oitenta cruzeiros). No caso em tela existe regra processual específica para fixação do valor da causa:“Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; Verifica-se de plano que o autor na inicial, atribuiu a causa valores menores que o pactuado nas escrituras públicas de compra e venda, embora, ultrapassados e defasados os valores, tenho que a teor da decisão dos autos apensos, em que há escritura referente a área semelhante e no mesmo Loteamento, datando desta década, tenho por bem adotar neste caso àquele valor contratual, vez os valores aqui expressos são imensuráveis para efeito de cálculo, face as décadas inflacionárias que nos separa. Para tal efeito adoto como valor contratual do Lote 14 de 240,00(duzentos e quarenta hectares) o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), e para o Lote 15 de 190,00(cento e noventa hectares) o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).Assim, o valor constante da ação deve se coadunar com o bem jurídico a ser tutelado, posto que dotado de cunho econômico. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça colhe-se o seguinte entendimento: RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico. Precedentes. Recurso especial não conhecido. [...] A meu sentir, além das hipóteses acima, se existe uma discrepância relevante entre o valor dado à causa e o seu efetivo conteúdo econômico, de modo a causar gravame ao direito do erário, que é indisponível, cabe ao magistrado determinar a correção da disparidade. É exceção à regra do "ne procedat iudex ex officio", em razão de se encontrar ele frente a uma norma de ordem pública. REsp 55288 / GO RECURSO ESPECIAL 1994/0030761-6 Ministro CASTRO FILHO (1119) DJ 14.10.2002 p. 22 . STJ-235250) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ART. 535, II, DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - LICITAÇÃO - QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - VALOR DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO ART. 259, V, DO CPC. [...] 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. 3. Recurso especial provido.(Recurso Especial nº 1069823/MG (2008/0138965-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 26.05.2009, unânime, DJe 04.06.2009). Dos Tribunais: TRF2-093763) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ACOLHIDO - VALOR ATRIBUÍDO PELO JUÍZO. [...] II - Justa e equilibrada a decisão que arbitrou o valor dado à causa com base no inciso V do artigo 259 do CPC, que preceitua que, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. III - Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 114753/RJ (2003.02.01.006858-0), 8ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Maria Alice Paim Lyard. j. 10.07.2008, unânime, DJU 16.07.2008, p. 229).Desta feita, o magistrado pode de ofício corrigir o valor dado a causa, quando discrepante com o valor atribuído. Desta forma, havendo valor para os contratos públicos de compra e venda de imóvel que se pretende validar, ATRIBUO COMO VALOR DA CAUSA os valor contratuais de compra e venda em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) atualizados à esta década. Ressalto, por oportuno, que a prestação da tutela jurisdicional é serviço público remunerado, por isto, salvo a exceção legal “cabe as partes prover as despesas dos autos que realizam ou requerem no processo (CPC., art. 19).Desta forma, corrija-se o valor da ação. NELSON NERY JÚNIOR ensina que, antes de aferir a quem cabe a razão no processo, o Juiz deve examinar as questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é o pedido. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação processual (pressupostos processuais). As condições da ação (legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido) possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presente todas o juiz pode analisar o mérito. Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência de ação (CPC, art. 301, inciso X)”, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. No caso concreto os requerentes pleiteiam a declaração de validade de documentos públicos, já levados a efeito perante o Registro de Imóveis, o qual consignam e especificam as confrontações do imóvel Registrado sob o número M 754 e M1.880, do Registro de Imóveis desta Comarca. Em que pese o pedido ter sido cindido em decisão interlocutória, entendo que os efeitos, de tal “declaração de validade da escritura pública seus limites e confrontações”, são os mesmos da ação demarcatória, e não possuindo a presente demanda, possibilidade de fungibilidade com outra ação, presente se faz a inadequação da via eleita. Não bastasse isso, declarar válido o que lei a já confere validade, e sobre o qual não incide suspeita de falsidade, significa levar ao judiciário demanda sobre a qual não existe qualquer pretensão resistida. Ademais, o legítimo proprietário, não possui nenhum interesse jurídico em ter declaração de que sua escritura pública é válida, ou pressupõe que ela é falsa? Assim, não há interesse de agir, pois é desnecessária uma demanda para declarar válida uma Escritura Pública, que já surtiu seus efeitos jurídicos e que exauriu os efeitos no ato de registro na matrícula do imóvel nº M 754 e M1.880, desta Cidade e Comarca, datando inclusive tais documentos de mais de 20 (vinte anos)!! A presunção de validade e legalidade do documento está sedimentado nos arts. 215 e 1.245 do Código Civil de 2002, não havendo portanto interesse do titular dos imóveis, pleitear a declaração de validade. Segundo NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (e.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor). (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 629) Interesse de agir, consiste no binômio necessidade e adequação da via eleita. Sendo que

a ausência de um dos requisitos, leva a inexistência do referido interesse, culminando, portanto a requerente carecedora de ação. LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART que: “No que diz respeito ao interesse de agir, este repousa no binômio necessidade+adequação. A parte tem "necessidade" quando seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Contudo, além da "necessidade", exige-se a "adequação". Se a parte requer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação de seu pedido, também falta o interesse de agir. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART. Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 4. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 62)” Inexistindo o interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, reconhecendo-se a carência de ação, isto porque, para o regular desenvolvimento do processo, é indispensável que estejam presentes todas as condições da ação, durante todo o seu curso, importando, a falta de qualquer uma delas, seja em que momento for, na sua extinção sem julgamento do mérito, como se depreende do disposto 267, parágrafo 3º, ambos do CPC. “§ 3o O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.” EURICO TULLIO LIEBMAN, ensina que “o interesse de agir é o elemento material do direito de ação e consiste no interesse em obter o provimento solicitado. (...) É, por isso, um interesse processual, secundário e instrumental (...), tem por objeto o provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação de um interesse primário lesado (...)” (Manual de Direito Processual Civil, tradução: Cândido Rangel Dinamarco, Rio de Janeiro, Forense, 1984, págs. 154-5). III – DECIDO.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, na modalidade ausência de interesse de agir na modalidade desnecessidade da demanda, providência a ser adotada ex officio, na forma do § 3º do art. 267 do CPC, bem como, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º). Corrija-se o valor da causa para R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), calculem-se as custas iniciais, abatendo-se o que já foi antecipado, bem como, as custas finais, e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Desapense-se os autos. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais,arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei. Araguacema (TO), 07 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.0824-5
Ação: Declaratória
Requerente: Enizio Bernardo Pinto
Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227
Requerido: Milton Muniz
Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA –OAB/GO 17209
Intimação da sentença de fls.122/128
FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado da sentença, a seguir transcrito: [...] II-FUNDAMENTO.Primeiramente, tenho que o Valor atribuído à Causa- R\$1.000,00 (mil reais), que serve como critério para o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios, para a fixação da competência originária e recursal, para a distribuição do feito e para a determinação do procedimento (quando da hipótese de aplicação da norma do art. 275, I, CPC), bem como, para a estipulação da multa e indenização por litigância de má-fé ou ato atentatório ao exercício da jurisdição, não está de acordo com os ditames legais. Inúmeras vezes, os autores colocam o valor da causa aquém do legalmente determinado ou do quanto pretendem auferir, posto que, com isso, pagarão menos custas e taxas judiciárias. O caso a que se referem estes autos consiste em ação declaratória constitutiva, no qual os requerentes pretende a declaração de validade de escritura pública de compra e venda de imóvel rural, seus limites, confrontações e demarcação, adquirido no ano de 2001, no valor de R\$12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais). No caso em tela existe regra processual específica para fixação do valor da causa: “Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; Verifica-se de plano que o autor na inicial, atribuiu a causa valor menor que o pactuado na escritura pública de compra e venda R\$12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais) (fls.10). Assim, o valor constante da ação deve se coadunar com o bem jurídico a ser tutelado, posto que dotado de cunho econômico. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça colhe-se o seguinte entendimento: RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico. Precedentes. Recurso especial não conhecido. [...] A meu sentir, além das hipóteses acima, se existe uma discrepância relevante entre o valor dado à causa e o seu efetivo conteúdo econômico, de modo a causar gravame ao direito do erário, que é indisponível, cabe ao magistrado determinar a correção da disparidade. É exceção à regra do "ne procedat iudex ex officio", em razão de se encontrar ele frente a uma norma de ordem pública. REsp 55288 / GO RECURSO ESPECIAL 1994/0030761-6 Ministro CASTRO FILHO (1119) DJ 14.10.2002 p. 22 . STJ-235250) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ART. 535, II, DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - LICITAÇÃO - QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - VALOR DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO ART. 259, V, DO CPC. [...] 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. 3. Recurso especial provido.(Recurso Especial nº 1069823/MG (2008/0138965-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 26.05.2009, unânime, DJe 04.06.2009). Dos Tribunais: TRF2-093763) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ACOLHIDO - VALOR ATRIBUÍDO PELO JUÍZO. [...] II - Justa e equilibrada a decisão que arbitrou o valor dado à causa com base no inciso V do artigo 259 do CPC, que preceitua que, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. III - Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 114753/RJ (2003.02.01.006858-0), 8ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Maria Alice Paim Lyard. j. 10.07.2008, unânime, DJU 16.07.2008, p. 229). Desta feita, o magistrado pode de ofício corrigir o valor dado a causa, quando discrepante com o valor atribuído.

Desta forma, havendo valor expresso no contrato público de compra e venda de imóvel que se pretende validar, ATRIBUO COMO VALOR DA CAUSA o valor contratual de compra e venda (fl.10) em R\$ R\$12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais). Ressalto, por oportuno, que a prestação da tutela jurisdicional é serviço público remunerado, por isto, salvo a exceção legal “cabe as partes prover as despesas dos autos que realizam ou requerem no processo (CPC., art. 19). Desta forma, corrija-se o valor da ação. NELSON NERY JÚNIOR ensina que, antes de aferir a quem cabe a razão no processo, o Juiz deve examinar as questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é o pedido. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação processual (pressupostos processuais). As condições da ação (legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido) possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presente todas o juiz pode analisar o mérito. Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência de ação (CPC, art. 301, inciso X)”, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. No caso concreto os requerentes pleiteiam a declaração de validade de documento público, já levado a efeito perante o Registro de Imóveis, o qual consigna e especifica as confrontações do imóvel Registrado sob o número M 2.213, do Registro de Imóveis desta Comarca. Em que pese o pedido ter sido cindido em decisão interlocutória, entendo que os efeitos, de tal “declaração de validade da escritura pública seus limites e confrontações”, são os mesmos da ação demarcatória, e não possuindo a presente demanda, possibilidade de fungibilidade com outra ação, presente se faz a inadequação da via eleita. Não bastasse isso, declarar válido o que lei a já confere validade, e sobre o qual não incide suspeita de falsidade, significa levar ao judiciário demanda sobre a qual não existe qualquer pretensão resistida. Ademais, o legítimo proprietário, não possui nenhum interesse jurídico em ter declaração de que sua escritura pública é válida, ou pressupõe que ela é falsa? Assim, não há interesse de agir, pois é desnecessária uma demanda para declarar válida uma Escritura Pública, que já surtiu seus efeitos jurídicos e que exauriu os efeitos no ato de registro na matrícula do imóvel nº M.1.412, desta Cidade e Comarca. A presunção de validade e legalidade do documento está sedimentado nos arts. 215 e 1.245 do Código Civil de 2002, não havendo portanto interesse do titular do imóvel, pleitear a declaração de validade. Segundo NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (e.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor). (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 629) Interesse de agir, consiste no binômio necessidade e adequação da via eleita. Sendo que a ausência de um dos requisitos, leva a inexistência do referido interesse, culminando, portanto o requerente carecedor de ação. LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART que: “No que diz respeito ao interesse de agir, este repousa no binômio necessidade+adequação. A parte tem “necessidade” quando seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Contudo, além da “necessidade”, exige-se a “adequação”. Se a parte requer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação de seu pedido, também falta o interesse de agir. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART. Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 4. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 62)” Inexistindo o interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, reconhecendo-se a carência de ação, isto porque, para o regular desenvolvimento do processo, é indispensável que estejam presentes todas as condições da ação, durante todo o seu curso, importando, a falta de qualquer uma delas, seja em que momento for, na sua extinção sem julgamento do mérito, como se depreende do disposto 267, parágrafo 3º, ambos do CPC. “§ 3o O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.”EURICO TULLIO LIEBMAN, ensina que “o interesse de agir é o elemento material do direito de ação e consiste no interesse em obter o provimento solicitado. (...) É, por isso, um interesse processual, secundário e instrumental (...), tem por objeto o provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação de um interesse primário lesado (...)” (Manual de Direito Processual Civil, tradução: Cândido Rangel Dinamarco, Rio de Janeiro, Forense, 1984, págs. 154-5). III – DECIDO. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, na modalidade ausência de interesse de agir na modalidade desnecessidade da demanda, providência a ser adotada ex officio, na forma do § 3º do art. 267 do CPC, bem como, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º). Corrija-se o valor da causa para R\$ R\$12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais), calculem-se as custas iniciais, abatendo-se o que já foi antecipado, bem como, as custas finais, e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Desapense-se os autos. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais,arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei. Araguacema (TO), 07 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.0821-0
Ação: Usucapião
Requerente: Enizio Bernardo Pinto
Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227
Requerido: Milton Muniz
Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA –OAB/GO 17209
Intimação do despacho de fls.172
FINALIDADE: INTIMAÇÃO aos Advogados do despacho, a seguir transcrito: 1- Tendo em vista, que não houve abertura de vista ao Ministério Público, para formular seus quesitos, chamo o feito à ordem, para fins de regularidade processual, intimá-lo para que em 5(cinco) dias, querendo, apresente seus quesitos ou ratifique os apresentados pela partes, manifestando-se desde já sobre o laudo pericial apresentado. II- Intime-se o Sr. Perito, logo após manifestação ministerial, para que em 5(cinco) dias esclareça sobre a área descrita na fl. 03 da inicial-3º parágrafo - o qual é objeto da demanda, especificando o tamanho da área descrita e memorial descritivo do objeto do pedido, bem como, qual o

tamanho da área usucapienda insere-se na reserva legal do lote 17. III- Havendo formulação de quesitos pelo representante do Ministério Público, intime-se o Sr. Perito, para que no mesmo prazo, apresente o laudo complementar, correspondente a tais quesitos. IV- Sobre o pedido da autora para intimação de assistente técnico para apresentação de laudo, tal responsabilidade precluiu para ambas as partes, conforme decisão de fls. 54. V- Após a juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito, venham conclusos. VI- Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima, pormenorizadamente. Araguacema(TO), 07 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação Adoção (proc. nº 2009.0007.7434-5), em que é requerente Maria Soares da Silva, é o presente para CITAR BETHÂNIA MARIA ALVES DA SILVA e JANIO SOARES DA SILVA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e contesta-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será Afixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte dias (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

ARAGUAÇU
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0002.3000-4
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: João Alberto Rabelo
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.3003-9
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Durvaci Mota dos Santos
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.2999-5
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Joviano Gonçalves Fagundes
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.3001-2
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Waldir dos Santos Gonçalves
Abnego Gonçalves Carvalho
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.0092-0
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Rosaldo Coelho de Souza
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.0093-8
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Erasmo Rodrigues Pereira
Paulo Rodrigues Pereira
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, declinando as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.0219-0
Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio
Requerente: W. P.
Advogado: Dr.ª FABIULA GOMES DE CASTRO OAB/TO 3533
Requerida: G dos A. L
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos dos artigos 226, § 6º da CF/88, bem como no artigo retromencionado, acolho o pedido contido na inicial e decreto o divórcio de W. P e G. dos A. L. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação do divorcio, ao Cartório de Registro civil local. Após, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. PRIC. Arag. 14/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0000.9005-9
Ação: Recuperação Judicial
Requerentes: Cooperativa dos Produtores de Leite de Araguaçu-TO
FERNANDO CESAR DE SOUZA
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, II e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 10/março/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.1850-6
Ação: Indenização
Requerente: Euires Leite Ribeiro
Advogado: DR. MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogada: DR.ª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Arag. 13/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.0076-8
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S. A arrendamento Mercantil
Advogado: DR. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: Marcelo Jesus Correia da Rocha

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 05/março/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.5271-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Charles Luiz Abreu Dias
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 (Causa própria)
Executado: Inácio Gomes de Souza
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens oferecidos pelo executado, em garantia da execução, requerendo o que entender de direito.

AUTOS N. 1.784/00
Ação: Embargos à Execução
Requerente: Câmara Municipal de Araguaçu
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Escritório Oliveira
Advogado: Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO 235-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o apelado (requerente), através de seu procurador Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682, INTIMADO, para contra-razoar, recurso de apelação, no prazo legal.

AUTOS N. 2009.0004.7575-5
Ação: Requerimento
Requerente: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva
Advogado: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES
Requerido: Adnaer Barros Lelis e sua mulher
José Antonio Barros Lelis e sua mulher
Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifestem os autores, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos que a instruíram.

AUTOS N. 2009.0006.1761-4
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Município de Sandolândia –TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do Decreto n. 44/2006 e da Lei n. 125/2007 do município de Sandolândia, para determinar que o município requerido dispense tratamento igualitário a todas as pessoas acerca de cobrança para acesso e uso das praias existentes em seu território, arbitrando-se a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de descumprimento do preceito, restando também condenado no pagamento das custas e das despesas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil PRI. Arag. 10/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2268-0
Ação: Desconstituição

Requerente: Adalberto Leme de Andrade
Advogado: DR; VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
Requerido: Estado do Tocantins
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0010.2363-0
Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Luciano da Costa e Silva
Sabino de Jesus Barreto
Advogado: DR LUCIANO DA COSTA E SILVA OAB/GO 25.739
Impetrado: NATURATINS – Unidade Regional Alvorada
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os impetrantes, através de seu procurador INTIMADO, para que no prazo de 48 horas, comprovem a distribuição da precatória no Juízo deprecado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS N. 2010.0000.9001-6
Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Raimunda Bezerra da Silva
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA
Requerido: Município de Araguaçu
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor s fls. 37, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto automático.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0003.3247-8/0
Requerente: Aylana Vieira Feitosa
Advogada: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1229
Requerida: Roberto Paulo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para apresntar o documento faltante, ou pagar as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição, segundo despacho de folha 12. DESPACHO: "I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSTITUIÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos proprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". II – Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para apresentar o documento faltante, ou pagar as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição. Araguaína/TO, 11 de maio de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0003.3242-7/0
Requerente: Nilson Ney Dourado Ribeiro
Advogada: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1229
Requerida: Roberto Paulo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para apresntar o documento faltante, ou pagar as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição, segundo despacho de folha 14. DESPACHO: "I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSTITUIÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos proprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". II – Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para apresentar o documento faltante, ou pagar as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição. Araguaína/TO, 11 de maio de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL Nº 2008.0003.0499-5/0
Requerente: Thiago de Faria Ferreira e Outra
Requerida: José Carlos Ferreira Júnior e Outra
Advogados: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: dos advogados da requerida, para manifestação sobre a petição de fls. 250/253, segundo despacho de folha 254/255.. DESPACHO folha 254: "Intime-se a advogada do(s) requerido(s), para manifestar sobre petição de fls. 250/253. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2009. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2009. Jospe Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo." DESPACHO folha 255: “Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0010.3339-3/0
Requerente: Eli Gomes da Silva
Advogada: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Ronan Pinho Nunes Garcia e André Francelino de Moura OAB/TO 2.796-B, 652, 1.956 e 2.621.
Requerida: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado: Drª. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 1073 e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073.

INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para comparecimento na audiência preliminar, cujo ato realizar-se-a em 16/06/10, às 14:00h, conforme despachos de folhas 116/118. DESPACHOS: "Designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e aprocuradores para comparecimento. Araguaína/TO, em 18 de junho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo". "Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2008.0001.4169-7/0
Requerente: Carlos Walfredo Reis
Advogado: Drª. Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580 e Thiago de Pulo Marconi OAB/SP 244042
Requerida: Banco Pine S/A
Advogada: Drª. Tabata Nóbrega Chagas e Dr. Henrique Del Valle.
INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para comparecimento na audiência preliminar, cujo ato realizar-se-a em 16/06/10, às 14:30h, conforme despachos de folhas 80/82. DESPACHO: "Designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e aprocuradores para comparecimento. Intime-se. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo". "Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.7439-4/0
Requerente: Jorgimar Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579 e Onildo Pereira da Silva OAB/TO 4123
Requerida: Vivo S/A
Advogada: Drª. Tabata Erbs Vieira OAB/TO 3.070 e Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A.
INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para comparecimento na audiência preliminar, cujo ato realizar-se-a em 17/06/10, às 15:00h, conforme despachos de folhas 65/67. DESPACHO: "Designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e aprocuradores para comparecimento. Intime-se. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo". "Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0008.2789-0/0
Requerente: Parcival Noronha de Menezes
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1.440-A
Requerida: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e Alessandra Cristina Mouro OAB/SP 161.979.
INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para comparecimento na audiência preliminar de conciliação a realizar-se-a em 24/08/10, às 16:00h, conforme despachos de folhas 64/65. DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – juíza de Direito". "Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.4018-0/0
Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos, Eliana Alves Faria Teodoro e Ana Cláudia Cruz dos Anjos OAB/TO 1.938/TO, 1.464/TO e 2.693/TO.
Requerida: Telelistas Comunicações Online Ltda
Advogada: Drª. Solange Pereira Marsiglia OAB/SP 130.873
INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para comparecimento na audiência preliminar de conciliação a realizar-se-a em 22/09/10, às 14:00h, conforme despachos de folhas 71/72. DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 22 de setembro de 2010, às 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito". "Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0001.3279-7/0
Requerente: Gabriel Teles Reich
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Augusto Cezar Silva OAB/TO 3.470 e 4.245.
Requerida: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda EPP e Outra
INTIMAÇÃO: da parte autora e procurador, para comparecimento na audiência preliminar de conciliação a realizar-se-a em 17/06/10, às 17:30h, conforme despachos de folha 64. DESPACHO: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim, CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 17/06/2010, às 17hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/03/2010. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0003.0351-6/0
Embargante: Banco da Amazônia S/A (BASA)
Advogado: Dr. Marcelo Moreira Queirós OAB/TO 2.151.
Embargada: Orcival Pereira Dias
Advogado: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa monteiro OAB/TO 1.068-A e José Adelman dos Santos OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folha 54, a partir de sua parte dispositiva, devendo o advogado da autora pagar as custas após o trânsito em julgado, também do despacho de folha 57;. SENTENÇA: "...É UM BREVE RELATÓRIO.

Trata-se de extinção do processo executivo em apenso, onde foi determinado o cancelamento da penhora em relação a qual irressignou-se o ora embargante. Assim, a presente ação perdeu seu objeto e, portanto, falta-lhe pressuposto de constituição regular do processo por ausência de um dos elementos da ação. Isto posto, extingo o presente processo sem julgamento do mérito pela perda do objeto, sendo o embargado se quer chegou a ser citado (artigo 267, IV, CPC). Custas finais acaso existentes, face a ausência de citação, à cargo do autor. Sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 13 de agosto de 2003. PROVIMENTOS: Após o trânsito devidamente certificado, intime-se para recolhimento das custas finais acaso existentes. Após, arquivem-se com cautelas". DESPACHO: " I – Considerando a Certidão de fls. 34, intime-se o Sr. Oficial de justiça para devolver mandado de fls. 55. II – Intimem-se os advogados pelo DJ. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Luiz Fernando Coltro
INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$147,00 (Cento e quarenta reais) deverá ser no Boleto Bancário nº 20100001196, BANPARA, Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0, Código de Barra nº 03792.01031 20011.960265 00018.024109 1 00000000000000.

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0004.1838-0
Requerente: Boi Forte Frigoríficos Ltda
Advogado: Carlos Alexandre De Paiva Jacinto- OAB/TO 2.006-B
Requerido: Luiz Caros Rodrigues Lessa
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 1.956
INTIMAÇÃO: para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2010, às 16:00hs, no Fórum local. DESPACHO: "I – Designo o dia 17/06/10, às 16:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Araguaína, 11/11/09, (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0002.6080-0
Requerente: Benedito Bringel Santos e sua esposa
Advogado(a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
Embargado: José Ribamar Martins Bringel
Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO -2001
INTIMAÇÃO: da SENTENÇA: "...Isto Posto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de parcelamento do débito em 20 (vinte) vezes, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, CPC). Independentemente do trânsito em julgado, REMETA-SE cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público, para que proceda às medidas cabíveis, tendo em vista a pratica do crime de usura (agiotagem). CONDENO o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20§ 4º< CPC, já considerando que os requerentes decaíram da parte mínima do pedido (parcelamento) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/05/2010,(ass.) Dra. Vandré Marques e Silva, Juíza Substituto".

04 – AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0009.3112-4
Requerente: Benedito Bringel Santos e sua esposa
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO - 1971
Requerido: José Ribamar Martins Bringel
Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: o procurador do requerido para manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Recebo os presentes embargos, determinado a suspensão da execução, posto que seu prosseguimento poderia causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e vez quae encontra-se garantida pr penhora (art. 739-A, § 1º, do CPC). Intime-se o embargado para manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17/05/10, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.0225-0
Requerente: Vitor e Franceschini Ltda
Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943
Requerido: Total Distribuidora Ltda
INTIMAÇÃO: para manifestar no prazo de cinco dias, se pretende produzir provas. DESPACHO: " Diga o embargante, em cinco dias, se pretende produzir provas. Araguaína, 17/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 45/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1312-6
Requerente: GONÇALA NONATA DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da DECISÃO (Parte dispositiva)..."...Pois bem. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Presentes as

condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 02 de agosto de 2010, às 16:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIMEM-SE o requerido e testemunhas até então arroladas. Cumpra-se."

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2475-0
Requerente: ABEL FERREIRA LIMA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "... Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 02 de agosto de 2010, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1517-0
Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINTTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 02 de agosto de 2010, às 14:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à

audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2992-2
Requerente: HONORATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINTTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 02 de agosto de 2010, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

05 –AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1195-6
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 02 de agosto de 2010, às 15:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4060-2
Requerente: ANTONIA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0954-4
Requerente: TEREZA COUTO MENEZES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

08 –AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0933-1
Requerente: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial..."

09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3022-0
Requerente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 03/08/2010, às 15:30 horas. 2. PROMOVAM-SE as diligências necessárias para o efetivo cumprimento do ato..."

10 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1462-9
Requerente: ELIZABETH FARIAS SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO MAT. 1376788
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas.”

06 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1363-0
Requerente: IRACELIA RIBEIRO BARBOSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/08/2010, às 15:00 horas.”

07 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4180-3
Requerente: GERALDO TAVARES MIRANDA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL INSS
INTIMAÇÃO: “1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/08/2010, às 14:30 horas.”

08 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.3310-0
Requerente: MARIA OLIVEIRA COSTA
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556 –A, OAB/SP 155.855
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL INSS
INTIMAÇÃO: “1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 04/08/2010, às 16:00 horas.”

09 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0007.0548-7
Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO
Advogado: ELAINE ALEM BRITO OAB/MS 8418
Requerido: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA
Advogado: EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529; DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 09/08/2010, às 15:30 horas..."

10 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.8688-2
Requerente: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: CLEITON SANTANA COELHO
Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO 2727
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Diante da intimação em audiência (fls. 24), as partes deverão apresentar as testemunhas independente de intimação..."

11– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2456-4
Requerente: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: LIVIO COELHO CAVALCANTO – PROCURADOR INSS

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que é feriado da data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 05/08/2010, às 14:30 horas...”

12 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2495-5
Requerente: IRACI SOUSA DA CRUZ
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL INSS
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que é feriado da data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 05/08/2010, às 14:00 horas...”

13- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3006-8
Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: LIVIO COELHO CAVALCANTO – PROCURADOR INSS
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que é feriado da data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 05/08/2010, às 15:30 horas...”

14- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1174-3
Requerente: MARIA ALVES SOARES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que é feriado da data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 05/08/2010, às 15:00 horas...”

15- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2493-3
Requerente: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DESPACHO: “REDESIGNO a audiência para o dia 06/08/2010, às 14:00 horas...”

16- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1538-2
Requerente: SANTILIA ONESIA DE MESQUITA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que é feriado da data anteriormente marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 05/08/2010, às 16:00 horas...”

17- RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0005.9527-6
Requerente: MANUGO HOVSEPIAN NETO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
1º Requerido: JOÃO PEREIRA NETO
2º Requerido: MARIA DE LOURDES ANTUNES RODRIGUES
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando o período de greve dos serventuários da Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/08/2010, às 14:00 horas...”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 027/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0011.4000-5/0
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido: VALMY PEREIRA REIS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão de fls.65/67conforme parte dispositiva: “ Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI di CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em caso de purgação da mora.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.

02 – AÇÃO: AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2006.0009.2989-1
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido: VALMY PEREIRA REIS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Requerente a recolher as custas processuais, prazo de 30 (trinta) dias. Paga as custas, entregue os autos à parte independentemente do traslado”.

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.9195-4
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265A
Requerido: REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. : “(...) II – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)”.

04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.6114-4
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: EDIMAR DE SOUSA CABRAL; E. DE SOUZA CABRAL - ME
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte REQUERIDA a manifestar sobre os embargos de declaração, vez que possui efeito infringente, prazo de 05 (cinco) dias”.

05 –AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.5132-5
Requerente: ANTONIO LUIS OLIVEIRA TAVEIRA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657; DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129
Requerido: WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA. – W. D. PNEUS
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte ré a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a substituição processual (fls. 67-70 e 83-84). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2010.

06 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0009.4185-9
Requerente: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado: DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) II –Intime-se o Exeqüente, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319 do CPC)”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 2006.0009.4184-0
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ASA AGRO INDUSTRIALDE ALIMENTOS S/A
Advogado: DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) II – Intimem-se o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a propriedade do bem nomeado à penhora. (...)”.

08 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2006.0001.0411-6

Requerente: CARLOS JOSE PEREIRA
Advogado : DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B
Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER; CARTORIO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURIDIAS, TITULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora a recolher as custas judiciais para cumprimento do ato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena extinção do feito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5757-5
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773; DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 3785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265A
Requerido: ABENICIO WHELLINGTONS SOUSA BOLIVA
Advogado: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1118
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido a manifestar sobre a petição de fls. 86/92, prazo de 05 (cinco) dias”.

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO – 2006.0001.4257-3
Requerente: MARCO CESAR ROSA PEREIRA
Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
Requerido: DAVID CAMPOS ALVES
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA– OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se o requerido/reconvinte, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0012.7101-0
Requerente: BAERLOCHER DO BRASIL S/A
Advogado : DR. MARCELO DE CAMPOS BICUDO – OAB/TO 131.624
Requerido: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerente a juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxa judiciária, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0001.4263-8
Requerente: JUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA
Advogado : DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265; DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A
Advogado: DR. ROBERTO GREJO – OAB/SP 52.207; DR. EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI – OAB/SP 91.557; DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.7154-1
Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado : DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97.282; DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701; DRA. CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073; DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B
Requerido: TOCANTIS S/A ARTEFATOS PLASTICOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime-se a parte requerente a juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.4245-0
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado : DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: JOSÉ CORREIA FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) II – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil (...)”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8741-3
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado : DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868; DR. ALEXANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias , sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)”.

16 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.5223-9
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado : DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548; DRA. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060
Requerido: EUVALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ I – Ante ao prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)”.

17 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0405-1
Requerente: ADELIA SOARES
Advogado : DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 257-B; DRA. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/SP. 202.680; DRA. ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE – OAB/TO 2797
Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH; BARBARA KAY REICHENBACH; JAMES CLARK REICHENBACH; MARY ANN DE OLIVEIRA WETTERS; FREDERICK ALACIDE REICHENBACH
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ I – INTIME-SE o causídico que peticionou às fls. 81/82 para informar se também advoga para as requeridas Bárbara Kay Reichenback e Mary Ann de Oliveira Wetters, posto serem esposas do primeiro e terceiro requeridos, respectivamente, devendo, em caso positivo, juntar documentação pertinente (procuração) fixo prazo de 10 (dez) dias. (...)”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL– 2006.0005.7874-6
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. (...) deve o credor apresentar a CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, que comprove que o bem pertence ao Executado ou responsável (CPC, parte inicial do §5º do art. 659), para tanto INTIME-SE o Exeqüente a juntar aos autos a respectiva certidão no prazo de 10 (dez) dias. (...)”.

19 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0003.8057-8
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DRA. PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
Requerido: CLEILDA DOMINGOS DIAS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

20– AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.4888-8
Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL
Advogado : DR. CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3675
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)”.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0500-0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A; DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
Requerido: AUTO ESCOLA MATRIX
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ I – defiro o requerimento de fls. 30/31, para tanto, determino a suspensão do feito por 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo da petição, qual seja, 10 de novembro de 2009.(...)”.

22 – AÇÃO: AÇÃO REINVINDICATÓRIA – 2008.0010.6045-3
Requerente: EDILSON JORGE BORBA DE SOUZA
Advogado : DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Requerido: HENRIQUE AMANSO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)”.

23– AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL– 2007.0007.3416-9
Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680; DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA – OAB/RO 2484; DR. JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ – ME; SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. (...) deve o credor apresentar a CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, que comprove que o bem pertence ao Executado ou responsável (CPC, parte inicial do §5º do art. 659), para tanto INTIME-SE o Exeqüente a juntar aos autos a respectiva certidão no prazo de 10 (dez) dias. (...)”.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL– 2006.0005.7876-6
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. (...) INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar sobre os documentos de fls. 28-29 e 34-35 e requerer o que é de direito (CPC, art. 656), prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (...)”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0010.8382-8
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido: J. J. A. LIVRARIA LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Defiro o requerimento de fls. 37/38, para tanto, determino a suspensão do feito por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do acordo entabulado pelas partes, qual seja, dia 24 de setembro de 2009 (...)”.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.8851-1
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN – OAB/TO 529-B; DR. PAULO CELSO POMPEU – OAB/TO 129.933; DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: E. NERES PEREIRA – VIRBAMEDD DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- INDEFIRO o requerimento de fls. 85/86, vez que a placa indicada não é a mesma do veículo objeto da lide, de conseqüência, DETERMINO seja feito o bloqueio on-line (via RENAJDUD) 2. INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que é direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 267, inc. III). (...)”.

27 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6317-3
Requerente: AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA.
Advogado : DR. OCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1626; DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541; DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
Requerido: ADONIAS DE TAL E OUTROS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o requerente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ao ausência de citação do réu mencionado na inicial, na certidão de fl. 96, requerendo o que for de direito. (...)”.

28 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0007.8885-6
Requerente: ELIZANGELA GOMES PEREIRA
Advogado: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A; DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224
Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)”.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.4880-4
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado : DR. ÉRICO RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220; DR. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216
Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei Nº. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constriado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato de apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n.10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. (...).”.

30 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0004.7308-8
Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado : DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado: DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580; DR. FABRICIO CANEDO DE ARAUJO LEITE – OAB/GO 19.434
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento ZA antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)”.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0010.4407-3
Requerente: POSTO BOIADEIROS COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
Advogado : DR. JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A; DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 -B
Requerido: CERRADO COMERCIO DE TRANSPORTE LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Ante ao prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)”.

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0000.5517-0
Requerente: BENTO CUNHA MARINHO
Advogado : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; DR. WELLINGTON DANIEL G. DOS ANTOS – OAB/TO 2.392-A
Requerido: MINAS CALÇADOS LTDA – ARAGUAÍNA CALÇADOS LTDA.
Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos atos constitutivos de empresa, de forma a demonstrar a regularidade de sua representação processual, sob pena de revelia. (...)”.

33– AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0007.3429-0
Requerente: CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO
Advogado : DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: DR. CARLOS ALVERTO G. FERRO E SILVA – OAB/PA 1.076; DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B; DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – INTIME-SE o requerido para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, ratificando a peça contestatória de fls. 52/71, sob pena de ser considerada inexistente e, de conseqüência, ser-lhe aplicado os efeitos da revelia. (...)”.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0009.1680-8
Requerente: DISBRÁVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAÍNA LTDA.
Advogado : DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717; DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: NERMIZIO MACHADO DE MIRANDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE a parte EXEQUENTE, no prazo de 10 (dez) dias, a: i. juntar aos autos os atos constitutivos e eventuais alterações de empresa Autora, os quais demonstrem que o Sr. JULIO CEZAR DE OLIVEIRA possui legitimidade para outorgar os poderes constantes da procuração de fl. 140, bem como ratificar o atos anteriores, vez que a Representante da outorgante, de fls. 04 também não possui legitimidade, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (extinção e arquivamento). ii. comprovar que realizou a protocolização da Carta Precatória de fls. 161. iii. Providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a averbação da penhora de fls. 61 no respectivo ofício imobiliário (CPC, art. 659, § 5º), juntando aos autos a certidão de inteiro teor, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. (...)”.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7932-5
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
Requerido: RITA LOPES CERQUEIRA
Advogado: DRA. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO – OAB/TO 1704; DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TP 1.130; DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1.238-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determinado em audiência (fl. 106). (...)”.

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.8077-2
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: OSVALDO TROVO NETO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ I – Sobre a certidão de fl. 84, MANIFESTE-SE o autor em 05 (cinco) dias. (...)”.

37 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.6170-6
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado : DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
Requerido: JACIARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – DEFIRO o requerimento de fl. 68, DETERMINANDO a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, a contar d data do pedido, qual seja, dia 19 de outubro de 2009. (...)”.

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0002.0998-6
Requerente: ISMAR EDMA LINO BALASSO
Advogado : DRA. FERNANDA AMESTOY MELLO – OAB/TO 3644
Requerido: BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO S/A); FLEX FITNESS EQUIPAMENT; GEGE REPRESENTAÇÕES
Advogado: DR. ODAIR BORGES DE SOUZA – OAB/SP 88345
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista a falta de comprovação, ab initio, da verossimilhança das alegações (CPC, art. 273, caput e § 2º). INTIME-SE o autor a manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, rt. 327). (...)”.

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8744-7
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : DR. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489; DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414; DR. EDISON MAGNANI – OAB/SP 63899
Requerido: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Indefiro o requerimento de fls. 35/36, deixando de determinar o bloqueio do veículo, tendo em vista que este se encontra em nome de terceiro. II – Manifeste-se o autor sobre o mencionado acima, bem como sobre a citação do requerido, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). (...)”.

40 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0000.7629-3
Requerente: JAMILY GONÇALVES OLIVEIRA; DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA; THALISSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DRA. ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB/TO 2096
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245; DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040; DR. EDYEN VALENTE CALEPIS – OAB/MS 8767;
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)”.

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0001.4945-2
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido: ALTO ESTILO MODA ARAGUAINA LTDA; MARIA FERREIRA GARCIA; JAIRO GARCIA VIEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (estatuto social, ata de assembléia etc.). FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento inicial (CPC, art; 295). (...)”.

42 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0005.1657-9
Requerente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISÃO LAZZURIL
Advogado : DR. LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT. – OAB/SP 176936
Requerido: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: DRA. DANIELA AGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912; DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338-E
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)”.

43 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.2893-2
Requerente: GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA.
Advogado : DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
Requerido: B. F. FROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl. 43v, vez que já foi efetivado nos termos requeridos, conforme documentos de fls.39-40v. Intime-se a parte autora a requerer o que é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). (...)”.

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0012.8911-4
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado : DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1068; DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
Requerido: JOSE RIBAMAR MADEIRA
Advogado: DR. JOSE RIBAMAR MADEIRA – OAB/MA 3385
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do BACEN-JUD (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quanto ao saldo remanescente da dívida. (...)”.

45 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7779-2
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529; DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
Requerido: AIRTON VICTOR DE SOUZA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Considerando a pesquisa realizada hoje junto à Rede Renajud, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos e requerer a penhora dos veículos (se houver interesse), sob pena de preclusão (...)”.

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0009.4241-3
Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
Advogado : DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA AMÉRICO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) 2. INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias (...)”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 1987/95
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULO.
Requerente: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR.
Advogado(s): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR -OAB/TO 752.
Requerido: JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA E MARCELO ALVES DA COSTA.
Advogado(s): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.92/94, SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (Parte Dispositiva): Decido. Conforme se observa dos autos foi revel o primeiro requerido e havendo concordado, tacitamente o segundo requerido, com o pedido de desistência do autor, impõe-se o acolhimento do pedido desistência e extinção do feito na forma preconizada no art.267, VIII do CPC. Ex Positis, acolho o pedido de desistência formulado pelo autor e nos termos do art.267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Transcorrido prazo recursal, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Custas finais acaso existentes pelo autor. P. R. I. C. Araguaína/TO, 11/11/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.2242-9/0 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Anderson Barbosa Nogueira
Advogado: Doutor Solenilton Brandão, OAB/TO 3.889.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, juntar certidões de antecedentes do réu da Comarca de Gurupi, do distribuidor e do JECRIM visando a possibilidade de concessão de sursis processual a ele, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.148/05 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Joaquim Alves Rodrigues
Advogado: Doutor Wander Nunes Rezende, OAB/TO 657.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do denunciado Joaquim Alves Rodrigues,a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0007.2419-0/0 – AÇÃO PENAL
Denunciado (s): CÉLIO MATEUS
Advogado do requerente: Doutor JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072
Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 10 de junho de 2010, às 15hs30min. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2009.0008.4887-0/0 movida em face de CÍCERO ALVES BARROSO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:Doutor: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.750, nesta cidade, bem como para participar da

realização da acareação entre a Thais Sobreira Duarte e Tharylla Tavyllyn Aguiar Costa, designada para o dia 17 de junho de 2010 as 14hrs.CUMpra-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
PROCESSO Nº: 2009.0006.7479-0/0/
REQUERENTE: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO E S/M
ADVOGADO: DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA - OAB/TO. 2482-B
OBJETO: Intimação do Advogado doS AutorES sobre O r. despacho, que a seguir transcrevemos: “Apensem aos autos mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Dedesigno o dia 09/10/2010, às 13 horas, para audiência. Intimem-se. Araguaína-TO 24/07/2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

NATUREZA: ALIMENTOS
PROCESSO Nº: 2009.0009.8423-4/0
REQUERENTE: RAYNARA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4117
REQUERIDO: RAIMUNDO DEURIVAL SILVA QUEIROZ
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. decisão e audiência, à fl. 11 que a seguir transcrevemos parcialmente:“Assim, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisionais a requerente. Com o objetivo de resguardar os interesses da menor, designo o dia 30/06/2010, às15h, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com urgência. Cite-se o requerido para, comparecer em audiência e nela, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02/10/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 031/10

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0003.5322-1/0
REQUERENTE: ELIANE SILVA DE SOUSA
Advogado(a): Drª Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0003.8540-9/0
REQUERENTE:GILSON TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0003.7309-5/0
REQUERENTE: JEFFERSON NUNES ALECRIM
Advogado(a): Drª. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0000.1450-8/0
REQUERENTE: CREUSA BATISTA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0003.9673-7/0
REQUERENTE:VALDEREZ FRANGOSO PEREIRA
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público.Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0001.7315-0/0
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO
Advogado(a): Drª. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0000.8407-7/0
REQUERENTE:MARIA MADALENA SOUSA COSTA
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2006.0000.8402-6/0

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento)do valor dado à corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0012.4773-0
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
Nº ORIGEM: 2008.39.03.000246-2
JUIZ DEPRECANTE:JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE ALTAMIRA-PA.
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: JOSÉ FERRO BRANDÃO
PROCURADOR DO REQUERIDO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRGUES LINS - OAB-TO 2119-B E DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR-OAB-TO 2901.
FINALIDADE:Intimar da data da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada para o dia 22 de junho de 2010, à 16:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2007.0008.2666-7
Requerente: Ministério Público
Requeridos: I.O.A.
ADVOGADO:
Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – advogado do Núcleo do ITPAC
INTIMAÇÃO: Para se manifestar sobre o PIA do adolescente. Araguaína/TO, 19 de maio de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3947-8
Requerente: Ministério Público
Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:

KLEDSON DE MOURA LIMA E/OU DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado
INTIMAÇÃO: do despacho a seguir transcrito: Designo audiência preliminar para o dia 22/06/2010 às 14horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Arn. 12/05/2010. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.5594-6/0 – MEDIDA DE PROTEÇÃO
Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Protegido: C. R. DA S.
Advogado (a): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB-TO – 1722-A
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Audiência dia: 24 de maio de 2010, às 14:30 h
DESPACHO: "Designo o dia 24.05.2010, às 14h30min para oitiva dos pais biológicos. Intimem-se" Araguaína/TO, 03.05.10. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.5769-3/0 – ADOÇÃO
Requerentes: A.G.D.A. e M.H.D.A.
Requerido(s): G.S.L.
Advogado: DR. ALVARO SANTOS SILVA - OAB-TO 2022 (CURADOR)
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de sentença
"...Posto isto, INDEFIRO A ADOÇÃO PLEITEADA e com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA DE L.S.L.A à requerente M.H.D.A., qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de seu dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários... Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2010.Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANO MORAL – 17.581/2009
Reclamante: Wilmark Gomes Pereira
Advogado: Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO – nº. 1929
Reclamada: Novo Mundo Moveis e Eletrodomésticos e Consul Eletroeletrônicos
Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1.725
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 01 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.545/2009
Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891
Reclamada: Edmilson Manoel da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 01 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS... – 18.128/2010
Reclamante: Armando Jorge Costa Melo
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
Reclamada: Banco Bradesco S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, e lastreado nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial. Araguaína, 26 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS - 17.212/2009
Reclamante: Danilo Rodrigues da Silva
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073
Reclamada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte requerida para apresentar as contrarrrazões no prazo de 10 dias. Após remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Araguaína, 28 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 16.358/2010
Reclamante: Paulinho de Cesar
Advogado: Giancarlos Gil de Menezes - OAB/TO nº. 2.918
Reclamada: Fernando Rocha Campos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se

com baixas. Desconstituam-se eventuais penhoras. Araguaína, 01 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE CLAUSULA DE CONTRATO – 17.840/2009

Reclamante: Elisete Gonsalves da Silva
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B
Reclamada: Marli Furlanetto
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, inciso II, e art. 3, I, todos da Lei nº 9.099/95, chamo o feito a ordem, para revogar o despacho de fl. 11, e, honorários por serem indevidos no 1º grau de jurisdição (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Em face da extinção do processo principal, resta prejudicado o incidente de impugnação ao valor da causa. Razão porque declaro extinto o referido feito 18.177/10, também sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ribeiro Ferreira – Juiz Substituto”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.177/2010

Reclamante: Marli Furlanetto
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Elisete Gonsalves da Silva
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
INTIMAÇÃO: Sentença: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, inciso II, e art. 3, I, todos da Lei nº 9.099/95, chamo o feito a ordem, para revogar o despacho de fl. 11, e, honorários por serem indevidos no 1º grau de jurisdição (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Em face da extinção do processo principal, resta prejudicado o incidente de impugnação ao valor da causa. Razão porque declaro extinto o referido feito 18.177/10, também sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ribeiro Ferreira – Juiz Substituto”.

08 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO – 16.423/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO nº. 1.799
Reclamada: Itaú Previdência e Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código d Processo Civil, julgo improcedente o pedido em razão da inexistência da invalidez permanente e total”. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimação da requerida na pessoa do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A. Araguaína, 26 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

09 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS – 16.089/2009

Reclamante: Maria Dias da Silva
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128
Reclamada: Hotel Pousada Universal/Luiz Coelho Filho
Advogado: Michael Ribeiro Cervantes - OAB/MA nº. 2.128
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, C/C 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 188 do Código de Processo Civil, bem como nos termos do §2º, do art. 40, da Lei 11.445/2007, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da autora, por falta de provas da existência de qualquer ilegalidade praticada pelos requeridos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 26 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 16.859/2009

Reclamante: Sandra Lucia Dantas Reich
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
Reclamada: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda. – EPP
Advogado: André Archetti Maglio - OAB/SP nº. 125.665
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4.265-A
Reclamada: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogada: Maria Tereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO nº. 10.070
Advogado: Alexandre G. Marques – OAB/TO nº. 1874
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, julgo, em parte procedente os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento nos art. 186, 787 e 932, Inciso III, todos do Código Civil, e art. 46 do Código de Processo Civil, condeno as requeridas RD MAGAZINE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS a pagarem a requerente SANDRA LUCIA DANTAS REICH, pelos danos materiais o valor de R\$ 394,38 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, atualizado nesta data no importe de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais); pelos danos morais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os últimos corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ), totalizando o valor de R\$ 20.403,00 (vinte mil quatrocentos e três reais). O pagamento das indenizações serão rateados da seguinte forma: I) A requerida RD MAGAZINE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP deverá pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362-STJ). II) A requeria SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS deverá pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ), vez que este é o limite da cobertura para este evento contido na apólice nº 77435062 de fls. 153, bem como os danos materiais no valor de R\$ 394,38 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, estes atualizados nesta data no valor de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais). Vez que também há previsão de cobertura da apólice citada. Totalizando o valor de R\$ 10.403,00 (dez mil quatrocentos e três reais). Sem custos e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 4175-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas

legais. Araguaína, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.134/2009

Reclamante: Vilma Duarte Silva
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893
Reclamada: Excelsior de Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea II e seu § 1º, todos da lei 6.194/74, com redação da lei 11.482/2007, para condenar a ré CIA EXCELSIOR SGUROS S/A, a pagar a requerente VILMA DUARTE SILVA a indenização referente o seguro DPVAT. Por invalidez permanente parcial, no percentual de 25% sobre o resultado da aplicação do percentual de 70% do valor máximo indenizável (R\$ 13.500,00), perfazendo valor de R\$ 2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora d 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.551,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 4175-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.957/2009

Reclamante: Euniciene Silveira Lima
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
Reclamada: Excelsior de Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, Julgo improcedente o pedido da requerente, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.174/2009

Reclamante: Josean Pereira de Sousa
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319
Reclamada: Excelsior de Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.380/2009

Reclamante: Inaudo Acelino Shossler Junior
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
Reclamada: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, inciso “II”, lei 6.194/74, com redação da Lei 11.482/2007, para condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao requerente INAUDO ACELINO SHOSSLER JUNIOR a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 50% sobre o resultado da aplicação de 70% do limite máximo (R\$ 13.500,00), pela redução anatômica e/ou funcional incompleta do membro inferior esquerdo, perfazendo o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Sem custos e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 4175-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ – 16.024/2009

Reclamante: Jose Cardoso dos Santos
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S.A
Advogado: João Barbosa – OAB/RJ nº. 134.307
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE AO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido do autor. Sem Custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Transito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 22 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

16 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.130/2009

Reclamante: Enilda Oliveira de Souza
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a

conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, Inciso "I", e art. 5º, todos da lei 6.194/74, com redação da lei 8.441/92, para condenar a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A. a pagar a requerente ENILDA OLIVEIRA DE SOUZA a indenização referente o seguro DPVAT, por morte do esposo Sr. Domingos Araújo de Souza, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 17.518,00 (dezesete mil quinhentos e dezoito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 4175-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.186/2009
Reclamante: José Célio de Oliveira Bayer
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S.A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea II e seu § 1º, todos da lei 6.194/74, com redação da lei 11.482/2007, para condenar a ré CIA EXCELSIOR SGUROS S/A, a pagar a JOSÉ CÉLIO DE OLIVEIRA BAYER a indenização referente o seguro DPVAT. Por invalidez permanente total, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da propositura da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 14.421,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte um reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 4175-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

18 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.119/2009
Reclamante: Antonio Themístocles Barbosa da Silva
Advogado: Orlando Dias Arruda – OAB/TO nº. 3.470
Reclamada: Ricardo de Oliveira Costa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, e art. 330, II e art. 333, I, todos Códigos de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar Ricardo de Oliveira Costa ao pagamento pelas perdas e danos causados ao requerente no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), corrigido pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais). Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 02 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.183/2009
Reclamante: Jose Maia Silva
Advogado: Aldo Jose Pereira – OAB/TO nº. 331
Reclamada: Banco Panamericano S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente o debito apontado no SPC sob nº 500348683-3, e, em consequência, confirmar em definitivo a liminar deferida a fls. 33, CONDENAR o BANCO PANAMERICANO a pagar ao requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de credito, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

20 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 16.180/2009
Reclamante: Márcia Inês Kappes de Araujo
Advogado: Reinaldo Pettengil Filho – OAB/BA nº. 24.076
Reclamada: Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína LTDA-UNIMED Araguaína
Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente. E com lastro nas disposições do art. 21, III, da Lei 5.764/71 c/c com as disposições do Estatuto Social da Cooperativa Médica, CONDENO a demandada restituir o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em única parcela, a correção monetária pelo Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais) ficando a obrigação convertida para a divida de valor. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários nesta fase (art. 55 da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 16.179/2009
Reclamante: Oswaldo Nery de Araújo Junior
Advogado: Reinaldo Pettengil Filho – OAB/BA nº. 24.076
Reclamada: Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína LTDA-UNIMED Araguaína
Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da

requerente. E com lastro nas disposições do art. 21, III, da Lei 5.764/71 c/c com as disposições do Estatuto Social da Cooperativa Médica, CONDENO a demandada restituir o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em única parcela, a correção monetária pelo Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais) ficando a obrigação convertida para a divida de valor. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários nesta fase (art. 55 da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.212/2009
Reclamante: Cândida Saldanha de Matos
Advogado: Cristiane Anes de Brito – OAB-TO nº. 2.463
Reclamado: Banco BMG Máster S/A.
Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. O recurso é tempestivo. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contra razões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 10/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 16.695/2009
Reclamante: Sergio Vieira dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B
Reclamado: Eletrolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado: Marcelo Eduardo Pacheco de Oliveira – OAB/MA nº. 9.358
Advogada: Ana Luisa Rosa Veras – OAB/MA nº. 6.343
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 296, I, do Código de Processo Civil, julgo, procedente, em parte, os pedidos do autor, e com lastro nas disposições do art. 4º, inciso I, do Código de processo Civil, declaro inexistente o débito que serviu de fundamento da restrição cadastral, e, em consequência, determino que se oficie o cadastro mencionado (SPC/SERASA) para que em 72 horas, proceda a exclusão da restrição ali constante em relação ao Débito com a ELETROLAR anotado em 03/12/2007, sob pena de multa diária no valor R\$100,00, (cem reais), limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, art. 927 do Código Civil, CONDENO a requerida ELETROLAR a pagar ao requerente SERGIO VIEIRA DOS SANTOS, o valor de R\$700,00 (setecentos reais) corrigidos a partir desta data (Sumula 362 do STJ) pelos danos morais decorrentes da inscrição indevida. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.937/2009
Reclamante: Djanira da Silva Oliveira
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073
Reclamado: Credicard S/A
Advogado: Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, procedente, em parte, os pedidos do autor, e com lastro nas disposições do art. 4º, inciso I, do Código de processo Civil, declaro inexistente o débito que serviu de fundamento da restrição cadastral, e, em consequência, determino que se oficie o cadastro mencionado (SPC/SERASA) para que em 72 horas, proceda a exclusão da restrição ali constante em relação ao Débito com a ELETROLAR anotado em 03/12/2007, sob pena de multa diária no valor R\$ 100,00, (cem reais), limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, art. 927 do Código Civil, CONDENO a requerida CREDICARD a pagar a DJANIRA DA SILVA OLIVEIRA, a titulo de indenização por danos morais o valor de R\$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais) corrigidos a partir desta data (Sumula 362 do STJ) pelos danos morais decorrentes da inscrição indevida. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.461/2009
Reclamante: Larissa Bastos Pires
Advogado: Maria José R. de Andrade Palácios – OAB-TO nº. 1.138-B
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, e art. 333, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e Honorários nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 17.490/2009
Reclamante: Helena Rossi e Cia. Ltda-ME (Nome de Fantasia: Hidrus Mania)
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB-TO nº. 4.117
Reclamado: Teorema Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, e arts. 186 e 927 do Código Civil, DECRETO a revela da requerida, e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e DECLARO inexistente a obrigação representada pela duplicata nº 09/92/370000002-1; torno em definitivo a antecipação de tutela deferida a fls. 40, e, em consequência, CONDENO TEOREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a titulo de danos morais a requerente, corrigidos a

partir desta data (Sumula 362 do STJ). Sem custas e Honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

27 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.570/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda.
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO – nº. 4.342
Reclamada: Maria das Dores Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.640/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pos Graduação do Tocantins Ltda.
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO – nº. 4.342
Reclamada: Thyse Fogaça Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 18.213/2010

Reclamante: Jozué Dias Piaulino
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO – nº. 3.677
Reclamada: Banco do Brasil
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documento e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.315/2009

Reclamante: Edson Paulo Lins Junior e Neiva Roberta Sampaio de R. Lins
Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO – nº. 2.901
Reclamada: Link Park Hotel Ltda. (Nome Fantasia Laguna Plaza Hotel).
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do Exposto, com base no artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, declarando extinto o presente feito, com julgamento de mérito, arquivem-se após o trânsito em julgado. Sem custas processuais ou honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. P. R. e I. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 17.735/2009

Reclamante: Sebastião Barcelos do Prado
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – nº. 2.132
Reclamada: Luiz Carlos Fagundes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, § 2º da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 13.312/2007

Reclamante: Reinaldo Pagni Pereira Cardoso
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128
Reclamada: Stop Play Com. e Dis. Eletro Ele. e Inf. Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 15 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.207/2009

Reclamante: Iolene Ribeiro Marinho
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – nº. 3.692-A
Reclamada: Joaquim de Jesus Vieira
Advogado: Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO nº. 4.496
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Torno sem efeito a tutela antecipada às fls. 20/21. Oficie-se o CRI, SERASA, SPC. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.500/2009

Reclamante: Gillene Martins Cirqueira
Advogado: Rainiere Carrijo Cardoso - OAB/TO – nº. 2.214-B
Reclamada: Zacarias Manoel de Lima
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia do requerido, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO

ZACARIAS MANOEL DE LIMA a pagar a ILLENE MARTINS CIRQUEIRA pelos danos materiais causados o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-j do CPC. Araguaína, 02 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA... – 15.684/20008

Reclamante: Maria Jose de Oliveira
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO – nº. 2.893
Reclamada: Banco HSBC S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 02 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. – 16.886/2009

Reclamante: Keila Sousa Marques dos Santos
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO – nº. 214-B
Reclamada: EADCON – EDUCON
Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº. 2.978
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da requerente em razão da inexistência de provas de danos materiais e morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 17.274/2009

Reclamante: Gráfica Bueno Ltda.
Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO – nº. 4.020
Reclamada: ANPE Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME
Advogado: Leandro Menezes Barbosa Lima – OAB/SP nº. 236.083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento nos arts. 269, I, 330, II, I, todos do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e DECRETO a revelia da requerida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a ANPE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA a pagar à requerente a título de danos materiais pela rescisão contratual o valor de R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais) corrigidos pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.365,00(três mil e trezentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-j do CPC. Araguaína, 02 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 16.503/2009

Reclamante: Almir Ferreira de Araújo Neto
Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB/TO – nº. 2.579
Reclamado: Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº. 2.622-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 6º arrimo VI e art. 42 ambos da Lei nº 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente, para condenar a OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., a pagar a quantia de R\$ 298,98 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), referente aos valores cobrados indevidamente do requerente, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais). Indefiro o pedido de danos morais por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-j do CPC. Araguaína, 02 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.352/2009

Reclamante: Robson Martins Rezende
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874
Reclamado: Juliana Pereira Borges
Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

40 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 16.935/2009

Reclamante: Elidiane Alves Silva da Luz
Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO – nº. 657-B
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogqado: Daniela Magagnato Peixoto – OAB/SP nº. 235.508
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente em razão da inexistência de provas de danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 17.175/2009
Reclamante: Adailton Ferreira Ramos
Advogado: Rubismark Saraiva Martins - OAB/TO – nº. 3.599
Reclamado: A Nacional Ind. de Carretas e Eng. Metalúrgica Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, com fundamento artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de prova do dano material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

42 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 15.514/2008
Reclamante: Edvar Alves Bandeira
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO – nº. 1.683
Reclamado: José Ivan da Conceição
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE os pedidos do requerente e arrimado nos art. 926 do Código de Processo Civil e art. 1.210 do Código Civil, DETERMINO a reintegração do requerente na posse da área do móvel mencionado na inicial , e por consequência defiro ao requerido levantar as benfeitorias realizadas na área, antes da citação, no prazo de quinze dias, as suas custas, e caso não o faça nesse prazo, autorizo o desfazimento pelo requerente. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da lei nº 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de reintegração de posse, após o transito em julgado e arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

43 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.651/2009
Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda. - ME
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
Reclamado: M.A Construtora Ltda - ME
INTIMAÇÃO: Sentença: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar a requerente o valor de R\$ 3.082,22 (três mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), corrigido monetariamente com índice no INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 12/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.424/2009
Reclamante: L.R. Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamado: Organização Jaime Câmara, Tv Anhanguera
Advogado: Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº. 21.491
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 5º XIV, da Constituição Federal e artigos 187 e 188, I, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da inexistência de ato ilícito praticado pela requerida. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.669/2009
Reclamante: Marcelo Alves Ferreira
Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938
Reclamado: Amanda Queiroz Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO a demanda a pagar ao requerente o valor de R\$ 11.863,73 (onze mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 16/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.648/2009
Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda. - ME
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
Reclamado: Francisco de Deus Alves
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demando a pagar a requerente o valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), corrigidos monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 12/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.977/2009
Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB-TO nº. 4.167
Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP nº. 132.321
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves – OAB/TO nº. 131.600
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.

20, da Lei 9.099/95; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 962,00; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinqüenta e seis reais). JULGO IMPROCDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa dos advogados: DR VENTURA ALONSO PIRES e Drª. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 132.321 e 131.600, respectivamente e DR. GUSTAVO PINHÃO COELHO – OAB/SP 216.052. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 17 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.979/2009
Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP nº. 132.321
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires - OAB/SP nº. 131.600
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 1.223,00; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.343,00 (mil trezentos e quarenta e três reais). JULGO IMPROCDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa dos advogados: DR VENTURA ALONSO PIRES e Drª. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 132.321 e 131.600, respectivamente e DR. GUSTAVO PINHÃO COELHO – OAB/SP 216.052. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 17 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.978/2009
Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP nº. 132.321
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires - OAB/SP nº. 131.600
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida NOKIA DO BRASIL LTDA a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 212,82; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). JULGO IMPROCDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa dos advogados: DR VENTURA ALONSO PIRES e Drª. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 132.321 e 131.600, respectivamente e DR. GUSTAVO PINHÃO COELHO – OAB/SP 216.052. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 17 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 16.364/2009
Reclamante: Silva e Gontijo Ltda.
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamado: Totem Comércio de Artigos Escolar e Confecções Ltda.- EPP
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO nº. 2132-B
Reclamado: SPC e SERASA
Advogado: Rodrigo de Assis Souza
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do Exposto e mais o que dos autos consta, com base no artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda pela ausência de prova do ato ilícito, arquivando-se após o transito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face o que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R e I. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 – AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 16.029/2009
Reclamante: Euzébio Alves dos Santos Filho
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976
Reclamado: Banco do Brasil
Advogado: Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO nº. 2132-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TITULO – 16.280/2009

Reclamante: Shirley Soares
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO – nº. 2.096 B
Reclamado: Banco do Brasil
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B
Reclamado: Posto Interlagos Ltda.
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração nulidade do título (cheque 850004 no valor de R\$ 200,00) e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno o Banco do Brasil, primeiro requerido a pagar, à requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.500,00 por não ter cancelado o cheque acima mencionado. Transitada em julgado, fica os demandados intimados para cumprir a sentença, o primeiro requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código Processual Civil e o segundo demandado para desconsiderar (destruir) o título cheque R\$ 200,00, caso ainda não tenha feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 15 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

53 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATÉRIAS E MORAIS – 17.149/2009

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO – nº. 4.167
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP nº 91.311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida SANSUNG INDUSTRIAL LTDA a ressarcir os danos matérias referente à torça do aparelho mencionado na inicial e nota fiscal de fls. 18 no valor de R\$ 144,00, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa do Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 17 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

54 – AÇÃO: REGRESSIVA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.140/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO – nº. 4.167
Reclamado: Gradiente Eletrônica S/A
Advogado: Fernanda Mascarenhas - OAB/SP nº. 234.379
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida GRADIENTE ELETRONICA S/A a ressarcir os danos matérias referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 851,20, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 926,00 (novecentos e vinte seis reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa do Advogada: Dr.ª FERNANDA MASCARENHAS OAB/SP 234.379. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 17 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

55 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.253/2009

Reclamante: Ivan Carlos Oliveira Pereira
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891
Reclamada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.70
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCILMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Declaro desde já inexigibilidade da multa em decorrência da rescisão do contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

56 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 17.328/2009

Reclamante: Ana Lucia Duarte
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891
Reclamada: Brasil Telecom S/A.
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.70
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDNTES os pedidos e, em consequência declaro a inexistência do débito de R\$ 788,66. Com

fundamento no artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 186 e 927, ambos do Código Civil, CONDENO a requerida pagar a título de danos morais o valor de R\$ 900,00. Determino ainda o cancelamento do débito de R\$ 788,66. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, inclusive excluindo o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

57 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 16.038/2009

Reclamante: Antonia Luzia dos Santos Souza
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096 B
Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos
Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno filho - OAB/SP nº. 126.504
Reclamada: Sistema de Proteção ao Credito
Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO nº. 2.098
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando assim, ineficácia da cessão de crédito com relação à demandada, determinando desde já a exclusão do referido débito do cadastro restritivo do SPC. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo demandado. Entretanto, determino que seja compensado o crédito da Brasil Telecom com a indenização acima arbitrada, devendo o débito ser extinto, uma vez que se observa a eficácia da cessão de crédito entre o requerido e Brasil Telecom. Devendo ser pago à requerente o valor de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais), já descontados com a Brasil Telecom no valor do débito de R\$ 923,00. Ratifico a decisão de antecipação de tutela já deferida.Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao SPC de Brasil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o primeiro demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as devidas baixas. Intimação do requerido na pessoa de seus advogados, Drs. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP-126.504. intime-se o CDL/DF-SPC na pessoa do Advogado Dr. Emerson Cotini- OAB/TO 2.098. Araguaína, 16/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

58 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO – 16.557/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO nº. 1.799
Reclamada: HSBC Seguros (Brasil) S/A
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2.680
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e com lastro nas disposições do art. 781, do código Civil, CONDENO a demandada a pagar à requerente o seguro descrito na apólice VG 2014 e AP 2065, certificado nº 41471-026420.00.3 no valor total de R\$ 13.096,00, já devidamente corrigidos nos termos da fundamentação alhures mencionada. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada devidamente intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimação da requerida na pessoa dos Advogados Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680 e Dr.ª Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464. Araguaína, 16/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

59 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... – 17.213/2009

Reclamante: João Cláudio Pereira Salvador
Advogada: Rubsmark Saraiva Martins – OAB/TO nº. 3.599
Reclamado: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO nº. 10.070
Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido do autor, determinando desde já a restituição do valor das 108,78 (cento e oito reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando a restituição em R\$ 117,00 (cento e dezessete reais). E com fundamento nos argumentos acima expendidos, Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

60 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.859/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096 B
Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos/ SPC – Sistema de Proteção ao Crédito
Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno filho - OAB/SP nº. 126.504
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando assim, inexistente o débito mencionado na inicial, determinando desde já a exclusão do referido débito do cadastro restritivo do SPC. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo demandado e o pedido de pagamento em dobro

formulado pela autora com referência ao excesso do pedido contraposto. Ratifico a decisão de antecipação de tutela, tornando-a definitiva, no que se refere a exclusão do nome da requerente do nome do SERASA e SPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o primeiro demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as devidas baixas. Intimação do requerido na pessoa de seus advogados, Drs. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP- 126.504. Araguaína, 16/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

61 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.377/2009
Reclamante: Maria de Fátima Chaveiro
Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117
Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos/ SPC – Sistema de Proteção ao Crédito
Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno filho - OAB/SP nº. 126.504
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando ainda a inexistência do débito, determinando o cancelamento da restrição dele decorrente definitivo. Sem lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 18/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

62 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 16.190/2009
Reclamante: Geraldo Leonardo Viana/ Antonia Leonardo Viana
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
Reclamada: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº. 1.341
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos requerentes. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X e § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar a título de indenização por danos morais aos requerentes o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à proporção de 50% para cada um. Com fundamento no art. 333, do Código de Processo Civil, Julgo improcedentes os pedidos de indenização por lucros cessantes e danos materiais em face da falta de provas da existência dos referidos danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo civil. Intimação da requerida na pessoa da Advogada Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO. 1.341. Araguaína, 15/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

63 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 16.191/2009
Reclamante: Geraldo Ribeiro Viana/ Antonia Leonardo Viana
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
Reclamada: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº. 1.341
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos requerentes. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X e § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar a título de indenização por danos morais aos requerentes o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à proporção de 50% para cada um. Com fundamento no art. 333, do Código de Processo Civil, Julgo improcedentes os pedidos de indenização por lucros cessantes e danos materiais em face da falta de provas da existência dos referidos danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo civil. Intimação da requerida na pessoa da Advogada Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO. 1.341. Araguaína, 15/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

64 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 16.192/2009
Reclamante: Geraldo Ribeiro Viana/ Antonia Leonardo Viana
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
Reclamada: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº. 1.341
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos requerentes. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X e § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar a título de indenização por danos morais aos requerentes o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à proporção de 50% para cada um. Com fundamento no art. 333, do Código de Processo Civil, Julgo improcedentes os pedidos de indenização por lucros cessantes e danos materiais em face da falta de provas da existência dos referidos danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo civil. Intimação da requerida na pessoa da Advogada Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO. 1341. Araguaína, 15/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

65 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS... – 15.606/2008
Reclamante: Nelson Morais Miranda
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B
Reclamada: Banco Dibens S/A.
Advogado: Marcio Rocha – OAB/GO nº. 16.550
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO XTINTO o processo em face da falta de interesse –adequação da via eleita. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

66 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 14.202/2008
Reclamante: Lilá Lea Pereira Soledade Ferreira
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2893
Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
Advogado: Karine Alves Gonçalves Moto – OAB/TO nº. 2.224
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. O recurso é tempestivo. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrrazões ao recurso. Juntadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19/02/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito Substituto - (Respondendo)”.

67 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA PELO DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES... – 16.276/2009
Reclamante: Antonio Rodrigues Lima/ Malvina de Sousa Lima
Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO nº. 994
Reclamada: Companhia Energética de Goiás - CELG
Advogado: Mozair José de Oliveira – OAB/TO nº. 8.123
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos requerentes. Com lastro nas disposições dos artigos 159, do Código Civil de 1.916, vigente na época dos fatos, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar a título de indenização por danos morais aos requerentes o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), à proporção de 50% para cada um. Com fundamento no art. 333, do Código de Processo Civil, Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais (pensão por morte e despesas de funeral) em face da falta de provas da existência de dependência econômica dos requerentes e das despesas de funeral. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo civil. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 17/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

68 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.251/2009
Reclamante: Wilson Pereira Cruz
Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO nº. 1.799
Reclamada: Banco BMG
Advogada: Débora G. B. da Matta – OAB/TO nº. 29.568
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o presente com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 12/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

69 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.938/2002
Reclamante: Roberto Paulino da Silva
Advogado: Ana Claudia Barbosa Pinheiro – OAB/TO nº. 1.114-B
Reclamada: Washington Assunção Oliveira da Silva e outros
Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO nº. 1.068-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 12/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

70 – AÇÃO: DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA... – 18.614/2010
Requerente: Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Ivan Lourenço Diogo – OAB-TO nº. 1.789-B
Requerido: Só Feijão Comercial Industrial Ltda.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 28/06/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 12/05/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

71 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.375/2010
Requerente: Jurema Trindade e Silva
Advogado: Marcus Vinicius S. Costa – OAB-TO nº. 4.598-A
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 28/06/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

72 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES... – 17.989/2010
Requerente: Espolio de Antonio Henrique da Cunha
Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB-TO nº. 2.870
Requerida: Indústria de Concreto Pré Moldado do Norte
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nova Audiência de Conciliação para o dia 27/05/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 08/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

73 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.250/2009
Requerente: Antonio Edinaldo Maria da Cruz
Advogada: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB-TO nº. 1.799
Requerido: Luis Borges Dias Carneiro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 11/06/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 20/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

74 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 18.084/2010
Requerente: Anaíres Ramos Cruz
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3.470
Requerido: Shoptime.Com S/A – Comércio Eletrônico
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 21/06/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 03/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

75 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.081/2010
Requerente: Walkimar Soares dos Santos
Advogada: Augusto César Silva Costa – OAB-TO nº. 4.245
Requerido: José Pereira Lima (Cearazinho)
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 21/06/2010 às 14:20 horas. Araguaína, 03/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

76 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEL... – 18.156/2010
Requerente: Jose Adelmo dos Santos
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO nº. 4.217
Requerido: Edesio do Carmo Pereira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 17/06/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 03/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

77 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER...– 18.149/2010
Requerente: Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração Ltda
Advogada: Hermilene de Jesus M. T. Lopes – OAB-TO nº. 2.694
Requerido: Rosevaldo de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 21/06/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 26/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.601/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Luiz Augusto Castiglioni Júnior.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 66/69. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:
“... DIANTE DISSO, pela prática do crime de desobediência (CP, art. 330), atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção e 90 (noventa) dias multa, sendo cada dia multa no valor de 4/30 de salário mínimo, diante da notória e confortável situação financeira do acusado (um bem sucedido empresário no ramo náutico da cidade). Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal, bem como nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal,. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção e 90 (noventa) dias multa, sendo cada dia multa no valor de 4/30 de salário mínimo. Por oportuno, atendendo ao disposto no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, consistente: na prestação pecuniária (CP, art. 45, § 1º), no valor de 12 (doze) salários mínimos vigentes e a participação em uma palestra educacional que será ministrada por profissionais designados pela FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, de privação de liberdade, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, §2º, “c”). Os direitos políticos do condenado ficarão suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação (CF. art. 15, III). Lance o nome no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Considerando a razoável situação financeira do réu, o condeno ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de Abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

ARAGUATINS
Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 458/01 e/ou 2008.0011.0175-3, que a Justiça Pública move contra o réu: ANANIAS BRANCO RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12.05.1939, natural de Jaguaraina-PR, filho de Salvador Branco Ribeiro e Avelina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para NOTIFICA-LO a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri, situado na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, no prédio da Câmara Municipal desta cidade, no dia 15/06/2010, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (20/05/2010). Eu, (Alzenira

Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 458/01 e/ou 2008.0011.0175-3, que a Justiça Pública move contra o réu: ANANIAS BRANCO RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12.05.1939, natural de Jaguaraina-PR, filho de Salvador Branco Ribeiro e Avelina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para NOTIFICA-LO a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri, situado na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, no prédio da Câmara Municipal desta cidade, no dia 15/06/2010, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (20/05/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 415/00 e/ou 2009.0002.9837-3/0, que a Justiça Pública move contra o réu: JOSÉ VALDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17.09.1970, natural de Araguatins-TO, filho de José Fernandes de Sousa e Maria Cenira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para NOTIFICÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri, situado na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, no prédio da Câmara Municipal desta cidade, no dia 23/06/2010, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (20/05/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 354/97 e/ou 2007.0004.0001-5/0, que a Justiça Pública move contra o réu: FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17.09.1970, natural de Santana do Ipanema-AL, filho de José Luiz de Almeida e Maria José da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para NOTIFICÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri, situado na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, no prédio da Câmara Municipal desta cidade, no dia 16/06/2010, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento na forma da Lei, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (20/05/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0003.9763-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: OZIEL PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paulo Ramos-MA, nascido aos 19.10.1978, filho de Enoque Freitas Lima e Maria Pereira Lima, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (21/05/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0000.1142-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Bento do Tocantins-TO, nascido aos 15.05.1960, filho de Francisco Firmino da Silva e Maria Ana da Conceição, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (21/05/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 2009.0008.0282-9/0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente: ANTONIO ALVES GARCIA SOUZA
Advogado: Dra. ANTONIA VANDERLY SILVA CASTRO – 1936-TO
Requerido: IARLLY MARQUES DE SOUZA E ROSIMAR MARQUES
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do código de Processo civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JUGLAMENTO DO MERITO. P.R.I, Araguatins, 26 de fevereiro de 2010. (a) Océlio Nobre da silva - Juiz de Direito.

ARRAIAS
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS Nº: 2010.0001.1853-0/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Gilmar Donizeti Constantino.
Advogado: Renata Constantino Stuari – OAB/SP-272.988.
Advogado: Tiago Gimenez Stuari – OAB/SP – 261.823
Requerido: Ricardo Neves Prudente
Advogado: Sem Advogado Constituído.
Despacho: “In casu, para permitir uma compreensão segura da controvérsia posta a desate na tutela de urgência vindicada pelo autor, e para elucidar os fatos narrados na peça vestibular, faz-se mister a realização de audiência de justificação. É que nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, para a expedição de mandado proibitório, imprescindível , demonstrar de forma contundente o animus possidendi e, sobretudo, o justo receio de ameaça. Como a prova pré-constituída não é suficiente para lastrear a existência da ameaça , sua seriedade, credibilidade e aptidão para infundir o estado de receio, Designo audiência de Justificação para o dia 01 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil, aplicável à sistemática do interdito proibitório (CPC, artigo 933). O motivo da dilação do prazo para a realização do ato, se dá em razão de que o requerido deve ser citado por carta precatória. Diante do exposto, cite-se o réu por meio de Carta Precatória, para comparecer à audiência de Justificação designada. A parte autora deverá trazer espontaneamente as suas testemunhas arroladas, consoante informação contida no item 04, fls. 10, da petição inaugural”. Arraias-(TO),19/05/10, Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Tutela Antecipada (processo nº 2010.0002.3459-0/0), tendo como requerente Edimar Ferreira de Almeida e Ivoneide Pereira da Silva, e como requerida Walquiria Costa Silva, sendo o presente para CITAR a requerida WALQUIRIA COSTA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Edimar Ferreira de Almeida e Ivoneide Pereira da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Liminar (processo nº 2009.0008.9956-3/0), tendo como requerente Ananias de Oliveira Costa, e como requerida Diamantina Gomes da Costa, sendo o presente para CITAR a requerida DIAMANTINA GOMES DA COSTA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Ananias de Oliveira Costa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMA-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19 de julho de 2010, às 09:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a

todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.1108-0/0), tendo como requerente Ademar Severino Dantas, e como requerida Maria José Dantas, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA JOSÉ DANTAS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ademar Severino Dantas em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.5640-8/0), tendo como requerente Francisco Ferreira Sales, e como requerida Elielba Vespa da Costa Sales, sendo o presente para CITAR a requerida ELIELBA VESPA DA COSTA SALES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisco Ferreira Sales em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio (processo nº 2009.0004.1128-5/0), tendo como requerente João Ferreira de Moraes, e como requerida Eunice Moreira de Souza, sendo o presente para CITAR a requerida EUNICE MOREIRA DE SOUZA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Conversão de Separação em Divórcio proposta por João Ferreira de Moraes em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

AURORA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5118-6
Ação: Alimentos
Requerente: Ministério Público como substituto processual de D.S.R, representado por sua genitora C.S.S.
Requerido: E.R.G
Advogados: Dra. Florismária F. Barbosa e Dr. José Luiz F. Barbosa
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerido para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 73 à 75 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Diante do exposto, e não vislumbrando prejuízo imensurável ao menor, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Aurora do Tocantins-TO, 14 de dezembro de 2009 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

CARTA PRECATÓRIA (NÚMERO ANTIGO 23/98) REAUTUADA SOB O Nº 2010.0001.0648-6
Extraída dos autos de: Execução Forçada – nº 290/96
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Executados: Balanço da Moda Ltda, Antenor Moreira Filho e Joami Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira
FINALIDADE: Intimar os executados, através do advogado dos mesmos, acima especificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da peça recursal de fls. 210 à 213 (Agravio Retido), conforme o parágrafo terceiro, do art. 523 do CPC.

AXIXÁ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0002.9197-2/0.
REQUERENTE: GEYSE PEREIRA ROZA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: GELCIANE FERREIRA COELHO.
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.
DESPACHO: "...Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 08 de junho de 2010, às 15:00 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SUGUROS.
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP Nº 209.551.
DESPACHO: "...Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 08 de junho de 2010, às 14:40 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2009.0005.9040-6/0.
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DOS REIS.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE Nº 14.694.
DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intímem-se da audiência, conforme requerido à fl. 46. A, 11/03/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 11:00 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 022/2010

1. AÇÃO: N. 2010.0001.5040-0 – AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA
ADV: Sergio Arthur Silva Borges OAB-TO 3.469
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 18, a seguir transcrito. " Diante dos termos da decisão de fls. 185/186 dos autos n. 2008.0009.1803-9/0, sou também INCOMPETENTE para processar este feito. CUMPRA-SE integralmente a decisão de fls. 185/186, remetendo-se os autos à Justiça Federal." Colinas do Tocantins 21 de maio de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0002.7004-5 (2.917/09)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA
ADVOGADO: Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de RESTAURAÇÃO DE AUTOS de ação previdenciária em razão do extravio do processo 2006.0005.0037-2 (1.880/06) em que figura como requerente MARIA DE NAZARÁ LIMA e requerido o INSS. A parte autora encaminhou a este Juízo todas as peças que dispunha do processo original. Citado o INSS não ofertou qualquer oposição à restauração do processo, juntando as peças de que dispunha, tais como cópias da inicial, procuração outorgada pela autora, cópia de sua contestação, petição por ele encaminhada a este juízo justificando sua ausência à audiência de instrução e julgamento realizada no dia 14 de agosto de 2007, dentre outras. Foram adotadas todas as diligências necessárias à restauração do feito, culminando na lavratura do AUTO DE RESTAURAÇÃO de fls. 73/74. Assim, cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 1.063 e seguintes do CPC, HOMOLOGO o AUTO DE RESTAURAÇÃO de fls. 73/74, declarando SUPRIDO O PROCESSO DESAPARECIDO de número 2006.0005.0037-2 (1.880/06) em que figura como requerente MARIA DE NAZARÁ LIMA e requerido o INSS, tudo nos termos do parágrafo 1º do art. 1065 do CPC. P.R.I. Efetuada a intimação venham-me os autos conclusos para sentença. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.617/05
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e BB. ADM. CARTÕES LTDA
ADVOGADO: Dr. Paula Rodrigues da Silva, OAB/SP 221.271 e outros
REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "1. Tendo em vista que por causa da greve dos servidores da Justiça as intimações para a audiência designada às fls. 91, não foram realizadas, inviável a realização do ato. 2. REDESIGNO a audiência marcada às fls. 91, para o dia 22/06/2010, às 14:00 horas. 3. Atentem os servidores para o cumprimento do item 3 de fls.

91. 4. Renovem-se as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.630/05
AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Stephhane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791
REQUERIDO: FRANCISCO SALES FERREIRA e outros
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Desse modo, nem a publicação da sentença, nem o trânsito em julgado da sentença de mérito não impede, em face do evidente erro material, que se lhe corrija a inexistidão, nos termos do art. 463 do CPC, assim redigido: “Art. 463 – Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (“caput” com redação dada pela lei nº 11.232, de 22.12.2005 – DOU 23.12.2005). I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerido da parte, inexistidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo”; Diante do exposto, PROCEDO, de ofício, a CORREÇÃO da indicação do lote usucapiendo para que fique constando que se o usucapião deferido nos autos em epígrafe se reporta ao Lote 07, da quadra 126, localizado na Rua Amazonas, objeto da matrícula M-2.476 do CRI desta cidade de Colinas do Tocantins (fls. 15). No mais, mantenho na íntegra a decisão de fls. 52/58, com a correção ora determinada, a qual deve fazer parte integrante da sentença. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0007.0583-7 (1.941/06)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: A. S. CAMPOS STILLUS
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
REQUERIDO: POLIBRAS INDUSTRIA DE EMB E BRINDES LTDA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 09 de junho de 2010 às 15:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0003.9237-5 (1.810/06)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: A. S. CAMPOS STILLUS
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
REQUERIDO: POLIBRAS INDUSTRIA DE EMB E BRINDES LTDA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 62, posto que a requerida é empresa sediada nesta cidade, de modo que para obter a liminar deve depositar o valor controverso, que no caso é o montante do valor levado a protesto. Por outro lado, a justificativa apresentada pela autora dando conta do motivo que a levou a não proceder o depósito em época oportuna não pode ser aceito. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2010.0001.6577-6
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SARLEY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e julgamento, o que designo desde já para o dia 22 de junho de 2010 às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/10

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0009.1903-9 (2.052/06)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: GUILHERME PAZ MACIEL e MARIA JOSÉ ALVES MACIEL
ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649
REQUERIDO: EGESA (CONSÓRCIO COLINAS)
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “CITE-SE a requerida, na pessoa de seu representante legal, via AR, para comparecer a audiência conciliatória, prevista no art. 277 do CPC, a qual ora designo para o dia 12/08/2010, às 14:30 horas. Cientifique-se a ré que o seu não

comparecimento injustificado implicará na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (art. 319 CPC), salvo se o contrário resultar das provas dos autos. A ré poder comparecer pessoalmente à audiência, ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá a ré, se quiser, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 277, §§ 1º, 2º e 3º e art. 278, todos do CPC). INTIMEM-SE, também, os requerentes para comparecerem ao referido ato. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.330/03 - CJR
Ação: Execução de Alimentos
Autora: D. A. S. Miranda, rep. por sua genitora Sra. Rejiene Araújo da Silva
Requerido: Denizete Rodrigues Miranda
Dra. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1698
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. As regras gerais do CPC aplicam-se ao processo executivo, onde não houver disposição expressa em contrário; a inércia das partes é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC. O feito arrasta-se desde os idos de 2003; a exequente não foi encontrada para a intimação pessoal, pois mudou de endereço sem informar o Juízo, razão pela qual, foi intimada por edital, para manifestar interesse na ação e promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, contudo, nada requereu. Assim, considerando a inércia da exequente, com fundamento n o artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 5 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.901/02 - CJR
Ação: Mudança de Guarda e Dispensa de Pensão Alimentícia
Autor: Gilvan Lima da Silva
Requerido: Edna Nunes da Silva
Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO n. 1625
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relato, decido. O abandono da ação pelas partes é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, do CPC. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com o parágrafo primeiro, daquele mesmo artigo, todos do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0007.9114-8 (4851/06) - CJR
Ação: Alimentos
Autora: R. S. de Azevedo, rep. por sua genitora Sra. Gisele Duarte Nepomuceno
Requerido: Rodrigo Soares de Azevedo
Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO n. 3411-A
Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO n. 657-B
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. A ausência da parte autora na audiência preliminar é causa eficiente para arquivamento do pedido, nos termos da lei 5.478/1968. Assim, considerando a ausência da requerente na audiência preliminar, com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.478/1968, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; oportunamente, arquivem-se com as cautelas de costume. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.3069-4 (6486/08) - CJR
Ação: Alimentos
Autores: W. P. de Andrade, rep. por sua genitora Sra. Cleudimar Pereira de Andrade
Requerido: Cícero Cláudio Sousa
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relato, decido. A ausência da parte autora na audiência preliminar é causa eficiente para arquivamento do pedido, nos termos da lei 5.478/1968. Assim, considerando a ausência da requerente na audiência preliminar, com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.478/1968, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processuais; oportunamente, arquivem-se com as cautelas de costume. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0002.6973-0 (6729/09)
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
Advogada: DR. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063
Requerida: M. C. N. M, rep. por ALCIANE NUNES DOS SANTOS
Advogados: DR. MARTÔNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139 e
DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
Ficam os advogados das partes intimados do teor da sentença de fls. 20/22, a seguir transcrita sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA (parte final): “...Assim, do quanto exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação manejada pelo executado para rever o valor da causa, que deve obedecer ao disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, de consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, remetam—se os autos ao Contador para o cálculo do novo valor da causa e

anotações necessárias, em seguida, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei. Deixo de condenar o impugnante em honorários de advogado, posto que não houve resistência do impugnado ao pedido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010, às 08:34:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0007.7516-5 (6241/08) - CJR
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Ana Beatriz da Silva Costa
Executada: Solon Alves da Silva
Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1703
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. A requerida deixou de emendar a inicial assim, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a autora beneficiada da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.826/04 - CJR
Ação: Guarda
Autor: Genésio Ferreira Alves
Requerida: Maria Domingas Pereira dos Anjos
Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1.296-B
Dra. Maria do Socorro Pinheiro Ferreira – OAB/TO n. 3.069
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. A requerida foi citada, apresentou resposta, designada audiência de conciliação, não se obteve acordo entre as partes; o autor não foi encontrado no endereço indicado nos autos, porque se mudou sem comunicar o novo endereço a este juízo. O abandono da ação pelas partes é causa eficiente para extinção do processo, nos termos do artigo 267, do CPC. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, considerando a inércia ao autor, com fundamento no artigo 267, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, daquele mesmo artigo, todos do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.5041-8 (7237/10)
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J. V. M., rep. por ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM
Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerido: WILTON BATISTA COSTA
Fica a advogada do requerente cientificada do teor do despacho de fls. 12v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido, para contestar a aço no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito”

AUTOS N. 2008.0010.7006-8 (6502/08)
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. C. N. M., rep. por ALCIANE NUNES DOS SANTOS
Advogado: DR. MARTÔNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139 e
DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
Requerido: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
Ficam os advogados da requerente intimados do teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que há notícias de pelo menos dois agravos manejados pelo executado perante o Tribunal de Justiça; verifica-se ainda, que a exequente regularmente intimada a folhas 114 e 117, para apreciar a justificativa do executado, permaneceu inerte. O pedido de prisão do executado foi formulado pela exequente a folhas 04 e reiterado a folhas 19, contudo, apresentada a justificativa, é mister que a exequente torne a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito e se o caso é de prisão do executado. Assim, expeça-se mandado de intimação pessoal da representante legal da autora, para que se manifeste sobre a justificativa de folhas 31/56, petições de folhas 86/87, 100/106 e 108/113, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se ainda, a exequente, para que comprove nos autos o destino de todos os agravos manejados pelo executado, perante o Tribunal de Justiça, inclusive na ação de alimentos, manejada pela exequente, e, na ação de guarda onde o executado é autor. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010, às 08:34:54 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito”

AUTOS N. 2008.0008.2486-7 (6311/08) - CJR
Ação: Homologação de Acordo
Autores: José Nunes de Souza e Lucineide Mendes de Sousa
Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Relatei, decido. Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 5 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 4.170/05 - CJR
Ação: Alimentos
Exequente: J. R. Alencar, rep. por sua genitora Sra. Adarlene brilhante Alencar
Executado: José Marcelino Sobrinho
Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1.677
Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-A
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. O pagamento é causa eficiente para a extinção da obrigação e do processo executivo. Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com

fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.0825-0 (6778/09) - CJR
Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio
Autores: Antonio Alves de Sousa e Ivete Vieira Gomes
Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO n. 2988
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Defiro o desentranhamento o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópia. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 2 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.807/02 - CJR
Ação: Investigação de Paternidade
Autor: M.C, representado por sua genitora Elivânia Soares
Requerido: Itagibe José de Oliveira
Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO n. 1.625
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao requerido neste ato; deixo de arbitrar honorários de advogado, diante da ausência de sucumbência, cabendo a cada parte arcar com as despesas de seu procurador. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.2276-2 (7056/09) - CJR
Ação: Homologação de Acordo
Autores: Marceli Rodrigues de Amorim e Elcivane dos Santos Santana
Requerido: J. D. Vara de Família e Anexos
Dr. Átila Emerson Jovelli – OAB/SP n. 294.222
Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n. 1.868
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.3102-0 (6492/08) - CJR
Ação: Homologação de Acordo
Autores: Maria Lúcia Carvalho Santos Silva e Gilvan dos Santos Silva
Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n. 1873
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial por não preencher os requisitos exigidos no art. 283 do CPC, com fundamento no artigo 267, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.2539-1 (7234/10)
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: PABULO FERNANDO RODRIGUES FERREIRA e MARINA CALCIDONI DEFAVARI QUADROS
Advogado: DR. JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DECIDO: “Intimem-se os autores para emendar inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir valor da causa, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284, do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 4 de fevereiro de 2010, às 18:08:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0001.2511-1 (7230/10)
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: CLEOSMAR SOARES GALVÃO, ALESSANDRA MARIA DA SILVA SOARES e MONICA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO1296-B
Fica a advogada dos requerentes intimado do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DECIDO: “Intime-se a Sra. Mônica Aparecida dos Santos para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar seus documentos pessoais, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284, do Código de Processo Civil. Após a emenda, apensem-se a estes os autos n. 6527/08. Colinas do Tocantins, 4 de fevereiro de 2010, às 18:02:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0002.6450-2 (7264/10)
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: RUBENS NATAL DA CRUZ e SORAILDES BARBOSA DA CRUZ
Advogado: Dr. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que os autores não se enquadram no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º, item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo aos autores o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2010, às 09:24:41 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2007.0009.0903-1 (5663/07) - CJR
Ação: Revisão de Alimentos
Autor: Valter Santos Barros
Requerido: R. G. B., rep. por sua genitora Ivanilde Guimarães Galvão
Dr. Benicio Antonio Chaim – OAB/TO n. 3142
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão do valor dos alimentos, formulado pelo autor VALTER SANTOS BARROS contra seu filho R. G. B., representado pela mãe Ivanilde Guimarães Galvão, o que faço calcado no artigo 1.699, a contrário senso, combinado com artigo 1.709, do Código Civil, mantendo o valor de trinta por cento dos vencimentos do autor; por força disso, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita, benefício que estendo também ao requerido, neste ato. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pelo autor, entretanto, diante da justiça gratuita que lhe foi deferida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o autor não mais ostenta a condição de pessoa necessitada. (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0003.4675-0 (6748/09)
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTÁVEL
Requerente: JOSÉ VIRGINIO DA COSTA
Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
Requeridos: ESP. DE MARIA RAIMUNDA ZACARIAS, ANTONIO DIAS e JOAQUIM DOS REIS
Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 21v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “Folhas 19: intime-se o requerido Antonio Dias, citado a folhas 15, para que se manifeste no prazo de cinco dias, no silêncio, tornem conclusos para homologação. Int. Colinas, 15.04.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0000.4852-0 (6570/09) - CJR
Ação: Alimentos
Autora: Thayssa Fernada Gomes Fernandes
Requerido: Fernando Fernandes dos Santos
Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1.649
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. O abandono é causa de extinção da ação. Assim, considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Ciência do Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0006.7587-3 (4764/06) - CJR
Ação: Alimentos
Autora: L. S. de Lira, rep. por sua genitora Sra. Maria Tavares de Lira Neta
Requerido: Jovael Soares Barcelos
Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO n. 2.703
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, decido. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.9740-3 (6527/08) - CJR
Ação: Alimentos
Autora: Cleomar Soares Galvão; Alessandra Mara da Silva Soares e Mônica Aparecida dos Santos
Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 8 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3420/03
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequentes: L. R. S., P. H. V. dos S. e J. K. V. dos S., rep. por CLÁUDIA ROSA VALE
Advogado: Núcleo de Prática Jurídica
Requerido: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
Fica o advogado do requerido cientificado do teor da sentença de fls. 65, a seguir transcrita sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA (parte final): “...Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro

extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2010, às 10:52:29. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0004.1037-1 (7326/10)
Ação: REVISAO DE ALIMENTOS
Requerente: TACÍSIO DE PAULA MODESTO
Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
Requerido: T. P. M. J., rep. por ROSINETE MARINHO LIMA
Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Apense-se aos autos n. 2008.0010.9694-6. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2010, às 08:01:01 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Substituta automática.”

AUTOS N. 2510/01
Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE CURATELA PROVISÓRIA
Requerentes: CANDIDA MARTINS DUARTE
Advogado: Núcleo de Prática Jurídica
Requerido: PEDRO MARTINS DUARTE
Advogado/curadora: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
Fica a curadora do requerido identificada do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA (parte final): “...É o relatório, DECIDO. Extraí-se dos autos que a requerente, embora intimada, não promoveu os atos e diligencias que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, mantendo-se inerte quanto ao prosseguimento do feito. Tal fato demonstra o total desinteresse da requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dívida de que o abandono da causa cometido pela autora deve levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 1 de fevereiro de 2010, às 09:14:28 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0006.6070-6 (6920/09)
Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: ROSIRENE CRISTINA DA SILVA CRUZ
Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2863 e/ou
Dr. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
Requerido: SEBASTIÃO CARLOS MARTINS DA CRUZ
Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECIDO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Considerando as circunstancias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda das filhas do casal para a requerente, independentemente de compromisso e sem prejuízo da modificação a qualquer tempo. A autora informa a ocupação do requerido, mas não faz qualquer menção ao valor de seus ganhos, assim, fixo os alimentos provisórios, em quarenta e cinco por cento do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação, e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora das menores, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Cite-se e intime-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intime-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2009, às 15:35:20 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0003.6437-0 (7308/10)
Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: NEUSIELTON ROCHA DE SOUSA
Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 9.704-A
Requerido: B. F. S. S., rep. por STÉFANI DÉBORA SUAREZ FACA
Fica o advogado do requerente cientificado do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “.... O requerente, às fls. 41 pediu a desistência da ação sem a resolução do mérito. É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010, às 15:49:35 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – Substituta Automática.”

AUTOS N. 2010.0003.6437-0 (7308/10)
Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: NEUSIELTON ROCHA DE SOUSA
Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 9.704-A
Requerido: B. F. S. S., rep. por STÉFANI DÉBORA SUAREZ FACA
Fica o advogado do requerente cientificado do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA: “.... O requerente, às fls. 41 pediu a desistência da ação sem a resolução do mérito. É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010, às 15:49:35 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – Substituta Automática.”

AUTOS N. 208.0005.9513-2 (6139/08)
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: B. F. S. S., rep. por STEFANI DEBORA SUAREZ
Advogado: Dr. João neto da Silva Castro – OAB/TO 3526
Executado: NEUSIELTON ROCHA DE SOUSA
Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 9.704-A
Fica o advogado do requerido cientificado do teor da decisão de fls. 56, a seguir transcrita: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “.... Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC, AUTORIZO o requerente ou seu procurador João Neto da Silva Castro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO n. 3526 a promoverem o saque da quantia depositada em conta judicial, junto ao Banco do Brasil de n. 4000.103.586.780, em nome de Breno Felipe Suarez Sousa. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010, às 16:55:26 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – Substituta Automática.”

AUTOS N. 6449/08
Ação: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Autor: Vagner Pereira Alves Júnior
Adv: Dalvalaídes Moraes Silva Leite
Requerida: Gilsandra Gonçalves Xavier
Adv: Leandro Fernandes Chaves
FINALIDADE: Acerca dos termos da r. DESPACHO, proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 61, bem como, para comparecerem à audiência de conciliação, na forma do art. 331, CPC, designada para a data de 08.06.2010, às 16:30 HORAS.
NOME DA ADVOGADA E OAB - DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

AUTOS N. 6449/08
Ação: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Autor: Vagner Pereira Alves Júnior
Adv: Dalvalaídes Moraes Silva Leite
Requerida: Gilsandra Gonçalves Xavier
Adv: Leandro Fernandes Chaves
FINALIDADE: Acerca dos termos da r. DESPACHO, proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 61, bem como, para comparecerem à audiência de conciliação, na forma do art. 331, CPC, designada para a data de 08.06.2010, às 16:30 HORAS.
NOME DO ADVOGADO E OAB - LEANDRO DA SILVA CHAVES - OAB/TO 2569

Juizado Especial Cível eCriminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 715/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º. AÇÃO: 2008.0010.5675-8 – ORDINARIA DE COBRANÇA DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C CANCELAMENTO DE RSTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: FREDERICO GUEDES VALADARES
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1.753 E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANNETTE RIVEROS E OUTROS OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 716/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº. AÇÃO: 2467/05 –INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LOJA MACÔNICA GONÇALVES LEDO
ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA OAB/TO 106 B
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: RICARDODE SALES ESTRELA OAB/TO 4052
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DO Nº 720/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0004.3696-6 - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO - 834
REQUERIDO: ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: “(...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE DO Nº 713/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0000.9530-1 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2541
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO – 2919-B

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora LEANDRA BARBOSA FAGUNDES, por entender que não fora comprovada conduta ilícita do requerido, pelo que afasto a responsabilidade civil e o dever de restituir o valor pago a título de juros e encargos de mora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 712/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0000.2803-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: DELMI NOLETO DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO - 784
INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do desembolso, qual seja, 17/04/2008; Em Consequência, resolvo o mérito da lide CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 719/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº. AÇÃO: 2467/05 – DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635
REQUERIDO: CLARO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 717/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº. AÇÃO: 2008.0001.3393-7 – COBRANÇA
REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO: BENCIO ANTONIO CHAIM OAB/TO 3142 B
REQUERIDO: CONSTRUTORA NORBETO ODEBRECHT
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELI OAB/TO 2025
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 718/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº. AÇÃO: 2467/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANCPADA
REQUERENTE: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753 E OUTRO
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA OAB/TO4052
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado dos Requerentes, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0003.5167-0
Ação: Cobrança
Requerentes: Iolanda Barbosa de Carvalho, Joaneliecin Barbosa de Araújo, Maria Conceição Carvalho de França, Maria Gizelia Moreira Viana, Maria Ribeiro Sales dos Reis, José Augusto de França, José Pereira Lopes e Eunize Rodrigues de França Silva
Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006
Requerido: Município de Rio da Conceição
Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda
INTIMAÇÃO – DESPACHO: “R. h. Intime-se o credor para que atualize o valor executado. Após, retornem os autos à conclusão. Dno., 19/05/2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 2009.0004.0696-6/0
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: M. R. de J., representada por sua genitora G. R. de J.
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerido: J. C.
Advogado: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B e OAB/GO nº 19881
INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se a parte autora, por sua Defensora Pública, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerido, por seu advogado, para juntar aos autos procuração em via original, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil. Dianópolis (TO), 10 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0005.5391-3
Acusado : Ambrósio Ribeiro Neto
Advogado : Dr. Jales José Costa Valente - OAB/TO 450B
Despacho: "1) Designo audiência admonitória para proposta de Sursis Processual ofertada pelo parquet nos termos da Lei 9.099/95, artigo 89, §§ 1º e 2º, para o dia 02 de junho de 2010, às 14:00 horas; 2) Intimem-se. Dianópolis, 18 de maio de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0003.3325-3
Requerente: J.M.M.A., e P.A.M.A., representados por Vanelma Costa Moreno
Advogado (a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz – OAB/TO 4417
Requerido: Raimundo Pereira de Abreu
“(…) Isto posto, indefiro a inicial, parcialmente, e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, referente ao período reclamado de dezembro/2008 a janeiro/2010, inclusive, subsistindo este pleito apenas em relação ao período vencido a partir de 05/02/2010 até a data do efetivo pagamento da obrigação, remetendo-se estes autos ao contador para o cálculo do débito. Após, cite-se o executado para, no prazo de três dias, pagar o débito reclamado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão pelo prazo de até 60 dias. Figueirópolis/TO, 06 de maio de 2010. (Ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

AUTOS 2010.0003.3322-9
Requerente: Ildinei Ferreira Viana
Advogado (a): Jaime Soares Oliveira – OAB/TO 800
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo (SHOP-TIME)
“Observando que o pagamento já fora feito, entendo que o autor já sofreu o dano, ou já teria sofrido pelo menos. A reparação do dano é o objeto do pedido, que por meio da presente ação se busca a satisfação, porém não veja a necessidade de concessão “inaudita altera parte”, uma vez que a citação não apresenta risco de frustrar o resultado da ação. Isto posto indefiro o pedido liminar, cite-se, via postal e aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Int. Figs., D.s., (Ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito em Substituição automática”.

AUTOS 2009.0005.5854-5
Requerente: Francielma Coelho de Aguiar
Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
Requerido: Antonio Xavier da Costa Filho
“V. Fis. 40. diante da presença do interesse público nas ações de família, impossível se torna a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta no caso em tela. Manifeste-se em seguida o MP., e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em seguida. V. CIs., Figs., D.s. (Ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito”

AUTOS 2008.0010.2062-1
Requerente: Viturino Pinto da Fonseca
Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
Requerido: Romério Xavier de Faria
Advogado (a): Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
“Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n.º 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II do CPC. Figueirópolis, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0002.8077-6
Requerente: João Severino da Silva -
Advogado em causa própria – OAB/GO 3650
Requerente: Fernando Severino da Costa e Silva
Advogado: João Severino da Silva – OAB/GO 3650
Requerido: Ilton Romualdo da Silva Junior e Andréa Simone da Silva
Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos
“(…) Ante o exposto, por não estarem presentes os requisitos necessários, INDEFIRO a liminar pleiteada, devendo os requerentes serem intimados para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da providência acima determinada, designo o dia 08 de junho de 2010, às 09:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 336/99
Requerente: Marilene Rosa da Silva Barbosa
Advogado (a): Defensoria Pública
Requerido: Município de Sucupira (TO)
Advogado (a): Norton Ferreira de Souza – OAB/TO 436-A
“Na confluência do exposto e por tudo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a nulidade do Decreto GP 020/97, que dispõe sobre a exoneração, retroativo à sua publicação e, de consequência, REINTEGRO a servidora Marilene Rosa da Silva Barbosa ao cargo de origem. Condeno a requerida às custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de sentença fundada em Súmula do Supremo Tribunal Federal, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Figueirópolis/TO 14 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2005.0001.2497-6
Espécie: Ação de Guarda
Requerente: Wanderley Alves de Miranda
Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
Requerido: Luciane Marques de Oliveira
Advogado (a): Norton Ferreira de Souza – OAB/TO 436-A
“(…) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de fls. 38/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 481/01
Espécie: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Ivan Fernandes Putêncio
Advogado (a): João José Neves Fonseca – OAB/TO 993
Requerido: Luiza Pereira Leite Putêncio
“Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 395/00
Espécie: Tutela
Requerente: Sebastiana Rosa Costa
Advogado (a): Deuzimar Carneiro Maciel – OAB/TO 363-B
“Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 24 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 388/00
Espécie: Investigação de paternidade c/c., petição de herança
Requerente: Sebastiana Rosa Costa
Advogado (a): Deuzimar Carneiro Maciel – OAB/TO 363-B
“Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 24 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0011.1386-7
Requerente:Ana Maria Pereira Aires Andrade
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 15h, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0008.0921-3
Requerente:Maria Gorete Coelho Silva
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 15h45min, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0008.0924-8
Requerente:José Maria Gomes de Sousa e Outros
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 13h30min, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0008.0923-0
Requerente:Rosilene Lopes Ramos
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 16h30min, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0008.0921-3
Requerente:Maria Luiza Gomes Valença e Rosa Lima da Silva
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 14h15min, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.
AUTOS Nº 2008.0010.4994-8
Requerente:Antônio Luiz Ribeiro de França
Advogado:Dr.André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A
Requerido:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados das partes intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Tendo em vista a portaria nº 0003/2010, às fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010, às 17h15min, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 03/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
AUTOS Nº 2009.0010.1345-3
Reclamante:Humberto da Costa dos Santos
Advogada:Dra. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº 3326
Advogada:Dra.Wátfa Moraes El Messih-OAB/TO nº 2155-B
Reclamado:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seus procurador, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento(art. 267, §1º, do CPC). Filadélfia/TO, 06/05/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
AUTOS Nº 2010.0001.4751-4
Reclamante:Ana Maria Pereira de Sousa
Advogada:Dra.Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº 3326
Advogada:Dra.Wátfa Moraes El Messih-OAB/TO nº 2155-B
Reclamado:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento(art. 267, §1º,do CPC). Filadélfia/TO, 12/04/2010(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
AUTOS Nº 2009.0012.4069-7
Reclamante:Moises Luiz Pontes
Advogado:Dr.Célio Alves Moura - OAB/TO nº 431-A
Advogado:Dr.Manoel Mendes Filho- OAB-TO nº 960
Reclamado:Estado do Tocantins-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:“Intime-se a parte autora, através de seus procurador, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento(art. 267, §1º,do CPC). Filadélfia/TO, 06/05/2010(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
AUTOS Nº 2010.0000.6347-7
Reclamante:Ana Márcia Ribeiro Gomes
Advogada:Dra.Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº 3326

Advogada:Dra.Wátfa Moraes El Messih-OAB/TO nº 2155-B
Reclamado:Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:“Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento(art. 267, §1º,do CPC). Filadélfia/TO, 06/05/2010(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
AUTOS Nº 2010.0001.7529-1
Reclamante:Lourdes Ribeiro de Oliveira
Advogada:Dra.Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº 3326
Advogada:Dra.Wátfa Moraes EL Messih- OAB/TO 2155-B
Reclamado:Município de Filadélfia-TO
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:“Intime-se a parte autora, através de seus procurador, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento(art. 267, §1º,do CPC). Filadélfia/TO, 12/05/2010(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

0L -AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATAÇÃO – 2007.0002.6049-3
Requerente: Basf S/A
Advogado(a): Henrique Junqueira Cançado OAB/GO 20.834
Requerido: Edison Disconsi de Sá
Advogado(a): Jéferson Roberto Disconsi de Sá OAB-GO 15.154
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Henrique Junqueira Cançada, intimado para no prazo legal apresentar Certidão de Ônus referente a quota parte do requerido.

02 -AÇÃO: ALIMENTOS – 776/00
Requerente: J. F.dos S. e outros
Advogado(a): Joana D'arc Pessoas de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Requerido: M. F. S.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da sentença de fls.44 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.Publique-se, registre-se, intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.

03 -AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO – 114/97
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
Requerido: Espólio de Nelson Toledo
Advogado(a): Kellen Toledo Villas Boas OAB-TO 2.382
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos credores: Doutor - Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17; Paula Zanella de Sá OAB-TO 130-B; Alberly César de Oliveira OAB-TO 156-B; Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047; Dodanim Alves dos Reis OAB-TO 796; Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929 e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B, intimados acerca do despacho de fls.286 seguinte transcrito: Fls. 278 e 281 e seguintes digam os credores em prazo comum de 10(de) dias.

04 -AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 130/97
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Fábio Leonel de Brito, José Almiro Carvalho Filho e Wagner Vargas
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca dos documentos de fls. 117/140.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10)
Ação: Ação Penal
ACUSADO:ROGÉRIO SOUSA SILVA.
Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, para a audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 28 de julho de 2010, às 08:30 horas., bem como, inimo-o da expedição das Cartas Precatórias para a Comarca de Araguaína-TO, para citação e intimação de seu constituinte Sr. Rogério Sousa Silva e para inquirição das testemunhas de acusação SD/PM Edvaldo José dos Santos, e para as testemunhas de Defesa também de seu constituinte. SRS. Fábio Dias Arruda e Joana Alice Dias Arruda e Precatória para a cidade de Filadelfia-TO, para inquirição da testemunha de acusação SD/PM Osório Lopes da Silva.Intimem-se. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu,__, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 19 de 2010. Zeneide Almeida Sousa Escrivã do Crime

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.2107-9/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3.861)
Requerido: C. A. P.
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte Requerente Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3.861), da Decisão de fls. 23, abaixo transcrito.
DECISÃO: (...)Ao demais, percebe-se que dos instrumentos particulares de substabelecimentos de fls. 08/09 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que substabelece com reservas de iguais todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF- Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § lo, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outroga co a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4o do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guaraí, 30/7/2008. (Ass) Rosa Maria Rodngues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS N.º : 2009.0001.3702-7 (3.205/04)
Ação : ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente : AMÉLIA GLABA SANTANA (GENERALO ESSER)
Advogado : DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO N.º 1.498B)
Requerido : ADELMIR GOMES GOETTEN
Requerido : RAIMUNDO DE SOUZA COSTA
Advogado : DR. MANOEL C. GUIMARÃES - OAB (TO) 1.686
OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: Dr. João dos Santos Gonçalves Brito – OAB (TO) 1.498-B e o advogado dos Requeridos: Dr. Manoel c. Guimarães – OAB (TO) 1.686, da Decisão de fls. 131, abaixo transcrita; bem como da Audiência nela designada para o dia 17/08/2010, às 13:30 hs.
DECISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, DECLARO-O SANEADO, haja vista que se encontra em ordem, não havendo preliminares arguidas, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se, então, a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do § 2º,do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: I) A requerente passou procuração para o primeiro requerido com intuito de proteger o imóvel rural de invasões ou com o fim descrito no instrumento de mandato?; II) Se a venda feita pelo primeiro requerida ao Sr. Raimundo de Souza Costa foi legal e válido?; III) O primeiro requerido agiu de má-fé? e IV) os requeridos apossaram indevidamente do imóvel rural, ocasionando esbulho da posse da requerente? Dando prosseguimento, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada, exclusivamente, pelos requeridos (fls. 105/106) e a requerente (fls. 109/110) não requereu a produção de tal prova, configurando assim a preclusão temporal para tanto, designando Audiência de Instrução para 17/08/2010, às 13:30 horas, devendo-se, ainda, intimar, pessoalmente, as partes para interrogatório sobre os fatos da causa nos termos do artigo 342, do CPC. Intimem-se, os requeridos para arrolarem as testemunhas no prazo legal inclusive. Guaraí (TO), 11.05.2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi".

AUTOS Nº : 2009.4.4032-3
AÇÃO : RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE : LUIZ CARLOS GOBBO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR (OAB/PR 17.134)
REQUERIDO : RAIMUNDO DE SOUSA NETO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA TELES
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR
DECISÃO:" Considerando a razão exposta às fls. 277, corroborada pelos documentos de fls. 279/280, com fulcro no artigo 344 c/c artigo 410, incisos II e III. ambos do CPC c/c os princípios da razoabilidade e da dignidade humana, determino a expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca da residência e domicílio do autor (seguindo anexa cópias de fls.02/65; 67/72 e 105/107) para nos termos do artigo 336, parágrafo único, do CPC, colher o seu depoimento pessoal; ressaltando-se que cuida de direito subjetivo do autor a não obrigatoriedade de comparecimento a Juízo diverso daquele em que reside para prestar depoimento pessoal... Ao demais, em relação à afirmação dos autores acerca da desnecessidade da audiência de instrução designada, razão não lhe assistem, pois, conforme foram intimados inclusive, neste ato processual o requerido será interrogado nos termos do artigo 130 c/c artigo 342, ambos do CPC (despacho de fls. 245/246).Intimem-se, do despacho de fls. 245/246 inclusive. Guaraí, 20/5/2010.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (Art. 361 do CPP)

AÇÃO PENAL Nº.: 2008.0003.8173-6/0.
Infração: Art. 19, do Dec.-Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais).
Vítima: A Justiça Pública.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Denunciado(s): NILSON COSTA RODRIGUES.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra NILSON COSTA RODRIGUES, vulgo "Nilsinho", brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 20.04.1984, filho de Luzimar Alves Rodrigues e de Maria de Fátima Costa, residente na Av. JK eq. c/ Av. Fortaleza, no pátio da Igreja Assembléia de Deus, nesta cidade de Guaraí/TO, estando atualmente (subjetivamente) em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 19, do Dec.-Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 44, o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 43, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu(Jair Silva Evangelista), Escrevente criminal, digitei o presente.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2010.0000.4204-6 ESPÉCIE COBRANÇA
Data 19.05.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 28/05
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Cides Sousa Luz.
REQUERIDA: Maria Luciane Farias de Sousa
(5.3) SENTENÇA Nº 28/05: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se no SPROC/DJE
Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, eu..... Eliezer Rodrigues de Andrade
escrivão em substituição, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4207-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
Data 18.05.2010 Hora14:30 SENTENÇA Nº 26/05
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Antonio Neto Cardoso Vasconcelos
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDA: Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Preposto: Fagner Roberto Araújo de Souza
Advogado: Dr Philipe Alexandre Carvalho Bittencourt.
6.1-SENTENÇA Nº 26/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Antonio Neto Cardoso Vasconcelos e a empresa Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 18.05.2010. Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição, digitei

PROCESSO Nº. 2010.0000.4206-2 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
Data 18/05/2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 27/05
MAGISTRADA(O): Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz substituto auxiliar
CONCILIADORA: Dra Maria das Graças Pereira da Cunha
REQUERENTE: Renata Alves Rezende
REQUERIDA(O): Maria Elzidete dos Santos
SENTENÇA: º 27/05: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí,

(6.5) DESPACHO Nº 70/05
AUTOS Nº 2010.0000.4203-8
Reclamação Cível
Requerente: JOANA MENDES DE SOUSA
Advogado: Sem assistência.
Requerido: C.R. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA.
Advogado: Antonio Ianowich Filho
Analisando os autos constata-se que a Requerida foi citada e intimada para a audiência de 18.05.2010 em 05.04.2010 e somente protocolou pedido de adiamento de audiência nesta data às 17h. Observa-se, ainda, que para a audiência na comarca de Paraíso foi o advogado intimado em 15.12.2009 (fls. 20). Portanto, não se justifica o adiamento da audiência, uma vez que as intimações para ambas as audiências foram realizadas com antecedência suficiente para o Patrono da Reclamada se organizar buscar substabelecer poderes para outro advogado, comunicar ao seu cliente o conflito de datas, ou informar a este Juízo em prazo que seria possível redesignar a audiência e intimar a parte autora sobre alteração. Registre-se que para as ações no valor da presente demanda a representação por advogado é facultativa na forma da Lei 9.099/95. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Mantenho a audiência na data e horário designados, devendo a Requerida fazer-se presente por seu representante legal ou preposto, independente da assistência de advogado, sob pena de revelia. Intime-se o Requerido na pessoa do advogado, por telefone, pelo número informado no rodapé da petição (artigo 19, caput, Lei

9.099/95) Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2010.0000.4202-0
Magistrado: Pr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar.
Conciliadora: Pr3 Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Rita Barbosa Miranda
REQUERIDO: Antônio Alves Bezerra
ATOS DO CONCILIADOR
(6.0) -SENTENÇA Nº 29/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Antônio Alves Bezerra, condenando este a pagar a Requerente Rita Barbosa Miranda, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 19 de maio de 2010.Declarada encerrada a subscrevo, Eu

PROCESSO Nº. 2010.0000.4220-8 ESPÉCIE COBRANÇA
Data 19/05/2010 Hora 15:00 (6.4. Despacho Nº 76/05
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: A.S. Lopes
Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes
REQUERIDO: Wener Arantes Pereira
(6.6) DESPACHO: nº 76/05 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2010, às 13:15 horas, ficando o requerente já intimado. II: Cite-se a requerida através de oficial de Justiça no seguinte endereço: Rua 11, esquina com a General Rondon, nº 2933, Centro- Guaraí-T, servido esta como mandado. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4215-1 ESPÉCIE COBRANÇA
Data 19/05/2010 Hora 15:30 (6.4. Despacho Nº 77/05
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: A.S. Lopes
Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes
REQUERIDO: Francisco Alves de Oliveira
(6.6) DESPACHO: nº 77/05 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2010, às 13:15 horas, ficando o requerente já intimado. II: Intime-se o requerido através de oficial de Justiça no seguinte endereço: Avenida B-04, nº 3750, Setor Aeroporto- Guaraí-TO, servido desta como mandado. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4212-7 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 18/05/2010
Hora 13:30 (6.4. Despacho nº 71/05
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: A.S. Lopes- Advaldo de Sousa Lopes
REQUERIDO: Jailson Ribeiro dos Santos
(6.6) DESPACHO: nº 71/05 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 13:15 horas, ficando o requerente já intimado. II: Cite-se o requerido no novo endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 75, centro- Colméia- TO. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4198-8 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
Data 19.05.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Dulce Teresinha Steinnetz
ADVOGADO: Dr. Manoel de Sousa Oliveira
REQUERIDA: Antonio de Sousa Oliveira- CPF nº 340.933.891-87 e Elisete Fonseca Primo de Oliveira
Advogado: Dr Jose Pedro Wanderley.
DESPACHO: Considerando que as partes não tem mais provas a apresentar, estando o feito regularmente instruído, designo o dia 08/06/2010 às 17:00 horas, para audiência de publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, eu. Eliezer Rodrigues de Andrade
escrivão em substituição, digitei.,

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/05
AUTOS Nº 2009.0010.7202-6
Ação Declaratória c/c Repetição do Indébito c/c Indenização
Reclamante: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MELO
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Reclamado: BANCO INTERMEDIUM S.A
Preposto contratado: Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado presente na audiência una: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 06.05.2010

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 21.05.2010, às 17:25

6. DA DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro inexistente a relação jurídica entre MARIA JOSÉ PEREIRA DE MELO e o BANCO INTERMEDIUM S.A e declaro nulo o contrato de empréstimo nº 5000000000000268500 firmado em nome da Autora e, por consequência, indevidos os descontos efetivados no benefício previdenciário NB 0305472240. Condeno o BANCO INTERMEDIUM S. A. a devolver o valor líquido e atual de R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 01 de agosto de 2008 (condenação referente à restituição em dobro dos valores descontados).Com base nas mesmas razões indefiro o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea “j” do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta sentença, que será realizada em audiência previamente designada por ocasião da instrução do processo, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros conseqüências incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor condenação em juízo no prazo acima estipulado. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento) acima estipulada, multa diária de R\$10,00 (dez reais). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 21 de maio de 2010, às 17:25. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 36/05
AUTOS Nº 2009.0012.2218-4
Ação: Negociação de débito c/c Indenização
Reclamante: DIONÍSIA DIAS REIS
Advogado: Sem assistência
Advogado presente na audiência: Dr. Adir Pereira Sobrinho – Defensor Público
Reclamado: BANCO ITAÚ S. A
Preposto contratado: Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado presente na audiência una: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 05.05.2010
DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 21.05.2010, às 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO DIONÍSIA DIAS REIS, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, assistida pela Defensoria Pública, propondo a presente ação em face do BANCO ITAÚ S. A também qualificado, visando a negociação de uma dívida no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), originada pelo atraso no pagamento das prestações referentes ao contrato de empréstimo firmado junto ao Banco Reclamado e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Alega a Reclamante que em 19.04.2006 realizou com o Banco Reclamado um contrato de empréstimo consignado em sua folha de pagamento, no valor total de R\$ 1.159,39 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), deferido em doze parcelas no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais) cada. Aduz que já pagou duas parcelas e, em razão de problemas financeiros enfrentados, não conseguiu adimplir as demais. Diante disso, alega que houve um acréscimo na dívida de juros ilegais e abusivos, gerando vantagem excessivamente onerosa em detrimento da Reclamante e, em razão do inadimplemento, seu nome foi inserido junto aos cadastros de restrição ao crédito. Ressalta que ao buscar solução junto ao Reclamado, não foi atendida. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 08. Citado e intimado (fls.09/4º), o Banco Requerido apresentou CONTESTAÇÃO (fls.23/45), requerendo o acolhimento da preliminar de incompetência do juízo em razão da complexidade da causa, extinguindo o processo sem apreciação do mérito ou, em caso de não acolhimento, a total improcedência dos pedidos da Autora. Porquanto alega que a Autora renegociou sua dívida e teve conhecimento das taxas de juros incidentes sobre a operação. Argumenta ainda, a impossibilidade da inversão do ônus da prova e a ausência do dever de indenizar, juntando apenas os atos constitutivos da instituição financeira, procuração e subestabelecimento (fls.46/65). 2. DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO De início rejeito a preliminar arguida, porquanto nos termos do disposto no artigo 35, caput da Lei 9.099/95: “... o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança...” No presente caso, não há que se falar em causa complexa, haja vista ser perfeitamente possível a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. E a complexidade é avaliada em função da prova a produzir e não do direito material discutido. Ademais, o Enunciado FONAJE nº 70, adota entendimento que ilegalidade de juros não é considerado complexo para o fim de fixação de competência.3. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.21), o banco Reclamado se fez representar por preposto contratado, Raimundo Nonato Alves de Brito, sem poderes para efetuar propostas de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais da Requerente. É certo que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve estar munido de carta de preposição com poderes específicos para efetuar proposta de conciliação, nos exatos termos do que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei 9.099/95, com alteração dada pela Lei 12.137/09, bem como pelo disposto no comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil. Portanto, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte BANCO ITAÚ S. A., porquanto se fez representar por preposto que, embora munido de carta de preposição com poderes para efetuar acordo (fls.22), declarou não estar autorizado a fazê-lo e em nada pôde esclarecer o juízo a respeito dos fatos em discussão. Desta forma, restou frustrada a audiência de conciliação, pois fundada na ideia de acordo para composição dos litigantes. Ademais, frustrou-se, parcialmente, a audiência de instrução, pois, não soube a preposta apresentar informações sobre os fatos demandados, o que conduz à confissão ficta que é a presunção da veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Todavia, a confissão ficta ora declarada não traz maiores consequências para o Requerido, uma vez que a decisão passa pela análise de provas documentais e matéria de direito. 4. DA RELAÇÃO

DE CONSUMO A prestação de serviço dos Bancos encerra relação de consumo (Súmula 297 STJ), estando sujeita ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova foi invertido (fls.19). 5. DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO Conforme se infere da contestação (fls.23), requer a Requerida que todas as intimações relativas ao presente feito sejam feitas na pessoa do Dr.Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG nº 91.811. Todavia, verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.21), a empresa Requerida estava representada juridicamente pelo Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei , conforme subestabelecimento de fls. 65. Logo, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: “ O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso”, o Dr. Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei está habilitado para ser intimado de todos os atos do processo. Diante disso, indefiro o presente pedido. 5. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Conforme se infere da reclamação, visa a Reclamante a negociação junto ao banco Reclamado de uma dívida no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) oriunda do não pagamento das prestações referentes ao contrato de empréstimo nº 17493856-3 firmado entre as partes em 19.04.2006, conforme se verifica da cópia do contrato de fls. 04/06. Verifica-se, outrossim, que a Reclamante contesta os juros que foram aplicados nos valores das parcelas e alega que os mesmos são abusivos e ilegais e que houve vantagem excessivamente onerosa em detrimento da mesma. Todavia, verifica-se que a Autora não conseguiu provar os fatos constitutivos do direito que alega possuir. Porquanto juntou aos autos apenas cópia do contrato firmado junto ao Reclamado, deixando de comprovar o pagamento efetuado das duas parcelas referentes a 30.08 e 30.09, de 2006. Outrossim, não comprovou a ocorrência de fato superveniente à celebração do contrato que gerou mudanças em sua situação financeira capaz de ensejar a revisão do contrato.Logo, nos termos do disposto pelo artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, a Autora não se desincumbiu a contento do ônus que lhe cabia. Importante esclarecer que, ao se inverter o ônus da prova, pelo princípio da colaboração, lealdade processual e boa fé, busca-se que a empresa requerida traga provas que esclareçam a matéria em discussão, provas estas que não seria possível ao consumidor, por si só, ter acesso. Todavia, também se espera que a Reclamante traga elementos comprobatórios mínimos que possibilitem um início de provas, ou pelo menos, indícios do direito alegado. Ademais, constata-se que o pedido formulado pela Autora não é certo e, tampouco determinado, contrariando os termos da legislação processual civil em vigor, que estabelece que o pedido deve ser certo ou determinado, conforme disposto no artigo 286 caput do Código de Processo Civil. Embora seja lícito formular pedido genérico, o presente caso não se enquadra dentre aqueles previstos nos incisos I a III do mencionado artigo. Ressalta-se que a Reclamante encontra-se em mora desde outubro de 2006 e, neste caso, nos termos do contrato firmado entre as partes, certamente houve a incidência da cláusula 9 (fls.05), que estipula em caso de atraso no pagamento, o acréscimo de juros moratórios de 12% ao ano; comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento e em processo judicial, correção monetária com base na variação do IGP-M, custas honorários advocatícios e multa de 2%, ocasionando mudança substancial no valor da dívida. Todavia, em que pese o Banco Reclamado não ter juntado aos autos planilha da dívida alegada, bem como cópia dos mencionados contratos da alegada renegociação da dívida (fls.26), é fato incontroverso que a Reclamante é devedora de uma dívida, cujo valor atualizado não restou comprovado nos autos, originária do não pagamento de dez (10) prestações de um contrato de empréstimo firmado com o Banco Reclamado no ano de 2006. Em razão da ausência de provas, o pedido da Autora deve ser indefiro. Por consequência, no caso em tela não há que se falar na ocorrência de danos morais a serem indenizados. 6. DA DECISÃO :Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Reclamante DIONÍSIA DIAS REIS nos autos da ação movida em face do BANCO ITAÚ S.A e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 21 de maio de 2010, às 17:00. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.0979-8

Requerente: Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos contidas na inicial, reconhecendo o nexo causal entre a ação ilícito da requerida e os danos morais suportados pelo autor. Via de consequência, declaro inexistente o débito objeto do pedido e condeno a requerida no pagamento da indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) – Resp 1105974 acima referendado – a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada deferida id fls. 48/49, devendo a requerida proceder à baixa do nome da autor junto a qualquer cadastro de inadimplentes (referente à dívida objeto desta ação), tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condene ainda a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. RPI. Gurupi 03/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.0751-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido: Anésia de Moraes
Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 45vo. Oficie-se ao Detran determinado baixa na restrição que pesa sobre o veículo especificamente com relação a estes autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessários. PRC. Gurupi 10 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

3-AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0012.8124-5
Requerente(a): Analzina Alves Fagundes Barbosa
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A decisão não carece de reparos, pois os Embargos confirmam que a autora é ex-funcionária do Banco do Brasil. O plano de demissão voluntária a qual aderiu implicou em benefícios financeiros consideráveis, não se tratava de demissão pura e simples. Desta forma, em razão do baixo valor das custas e taxas, não se observa necessidade de justiça gratuita. Isto posto deixo de acolher os Embargos declaratórios e mantenho a decisão de fls. 80. Intime-se. Gurupi 15/03/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição.”

4-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 6.453/06
Requerente: Sebastião Íris Vilamiu
Advogado(a): Aletheia June D’Almeida Vilamiu OAB-GO 26.996
Requerido(a): Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda.
Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO 4.833
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial (artigo 269, I do CPC), devendo o feito da execução prosseguir em seus ultiores termos. Condeno o autor no pagamento o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Dê-se andamento nos autos da execução em apenso. Com as cautelas de praxe, arquivem-se. R. P. I. Gurupi 30/04/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9937-4
Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894
Requerido(a): Fábio André Alves Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplimento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0002.7612-8
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido(a): Leodiane Moraes Noleto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

7- AÇÃO – MONITÓRIA – 2010.0000.8083-5
Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda.
Advogado: Hedgard S Castro OAB-TO 3.926
Requerido: Brasil Bionergética – Ind e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7695-0
Requerente(a): Agnaldo Pio de Oliveira
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7689-6
Requerente(a): Brígida Alves de Oliveira
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7692-6
Requerente(a): Adão Ribeiro Feitosa
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7693-4
Requerente(a): Adão Ribeiro Feitosa
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7685-3
Requerente(a): Olivia Rodrigues de Freitas Mateus
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7700-0
Requerente(a): Maria do Carmos Clemente de Oliveira
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7699-3
Requerente(a): Ercília Alves da Silva
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntado aos autos o comprovante da qualidade de segurado falecido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

8- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7707-8
Requerente(a): Vicente Barcelos da Silva
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7687-0
Requerente(a): Luzia Maria Fernandes Silva
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO -= 2010.0000.3153-2
Requerente: Orenicy Teixeira de Rezende
Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Requerido: Liani Gonçalves dos Santos
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução da Correspondência de fls. 55, informado pelos Correios como mudou-se.

11- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL – 2009.0011.1263-0
Requerente: Delci de Sousa Chagas
Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
Requerido: Teti – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda. e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Advogados: 1º requerido: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334; 2º requerido: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, as contestações e seus documentos de fls. 139/180 e 182/221.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7587/06, de Ação Cautelar de Seqüestro requerida por RONIÉRE GOMES CARVALHO em face de CLAUDIO ANTONIO

SILVA FILHO, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2009. Eu , Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7644/06, de Ação de Busca e Apreensão requerida por BANCO FINASA S.A. em face de ANTONIO ABADE DO NASCIMENTO, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível (em substituição), da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0012.8158-0/0, de Ação de Usucapião requerida por GILBERTO FERNANDES em face de CITAL CERÂMICA ITAPURANGA LTDA. e AL FID A HERCULES S.A. CFI 3 EIXO, e, por este meio CITA as requeridas, ambas atualmente em lugar incerto ou não sabido, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: um caminhão marca FORD, modelo FT 7000, ano/modelo 1979, placa KCO 3660, chassi n.º LA7IXJ58124, cor amarela, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três (08) dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu , Walber Pimentel de Oliveira – Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0011.1024-8/0
Ação: Indenização
Requerente: Maria Rutânia Campos de Araújo
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.615,40 (dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), referente às custas processuais e taxa judiciária.

2. AUTOS N.º: 2007.0009.9755-0/0
Ação: Anulatória
Requerente: Marley Fonseca de Alcantara
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
Requerido(a): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR, solidariamente as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12 % (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2008.0007.9795-9/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Valdizar Rodrigues Soares
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR, a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12 % (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0011.2722-0/0
Ação: Monitoria
Requerente: Cooperfrigu – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi

Advogado(a): Dra. Adriana Maia Oliveira
Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante
Requerido(a): Fábio Amauri Pessini Scherer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 9.728,89 (nove mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 7811/07
Ação: Usucapião
Requerente: Roberto Câmara dos Santos
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca
Advogado(a): não constituído
Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus procuradores, sobre a manifestação de fls. 156/157, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MP. Gurupi, 07/04/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 7792/06
Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
Requerente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras das Costa
Requerido(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento designada nos autos, a qual se realizará no dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas.

7. AUTOS N.º: 7719/06
Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer
Requerente: Cirilo Osório Porfírio da Mota
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil –Previ/Carim
Advogado(a): Dr. Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a requerida, por seu advogado, sobre o petítório de fls. 212/217, no prazo de 5 (cinco) dias. Por questão de economia processual, determino, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2010, às 14:00 horas. Rol às fls. 165. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/03/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7625/06
Ação: Reparação de Dano Material e Moral por Ato Ilícito
Requerente: Adailton Junior Dias Amaral
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Luciana Isabel de Araújo Feitosa
Requerido(a): Benedito Machado
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência preliminar designada nos autos, a qual se realizará no dia 20 de julho de 2010, às 15:30 horas.

9. AUTOS N.º: 2010.0001.6413-3/0
Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Sebastião José Pereira
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2010.0003.1772-0/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: R. D. Construtora Ltda.
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por sua advogada, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 19/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2010.0003.1682-0/0
Ação: Declaratória
Requerente: Janesley Dias Mourão
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2010.0003.5899-0/0
Ação: Ordinária de Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Edson Claudino da Silva
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0012.8078-8/0
Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Claudionor Vasco Lima
Advogado(a): Dra. Francisca Dillma Cordeiro Sinfrônio
Embargado(a): Ipiranga Reciclagem de Metais Ltda.
Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Alves Faleiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos, posto que tempestivos. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, § 1º do Código de Processo Civil, posto que a execução não foi garantida, já que o imóvel dado em garantia não está transcrito em nome do embargante, além do valor do imóvel corresponder à metade do valor dado à execução. Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2010.0003.1690-1/0
Ação: Indenização
Requerente: Allan Moreira Borges
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos procuração, bem como cópia da ultima declaração de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0003.1971-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Executado(a): C. P. Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2009.0009.3458-0/0
Ação: Conhecimento
Requerente: Maria Betânia Oliveira Araújo
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Para execução da multa por descumprimento de decisão a requerente deverá apresentar petição, com os requisitos exigidos para execução, requerendo autuação, preferencialmente, em apartado, para não tumultuar o andamento da presente. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2009.0002.3497-9/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Ernani Preto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova o autor a citação do réu, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0011.8245-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Ronaldo Dionizio Menezes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 29, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado, bem como deixei de proceder a citação do requerido em virtude de não encontrá-los no endereço constante no mandado.

19. AUTOS N.º: 2009.0002.5534-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido(a): Maria de Jesus Lira Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A consulta via Bacenjud restou negativa. Manifeste-se o exeqüente em 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2007.0006.1473-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Requerido(a): Eduardo Paczkoski
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0010.5715-9/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido(a): Cleitiane Pinto Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 60, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta por não haver encontrado, haja vista que no referido endereço reside outra pessoa e não conhece a requerida.

22. AUTOS N.º: 2007.0004.2610-3/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Edleuza Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 20 (vinte) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Cumpra-se. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2009.0010.3939-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Aparecido da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 28, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de apreender o bem objeto do mandado, vez que ele ali não se encontra. Certifico que deixei de citar o requerido, vez que é desconhecido na cidadela.

24. AUTOS N.º: 2009.0001.3486-9/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Roberto dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O endereço informado às fls. 41 já foi objeto de diligência às fls. 37, restando certificado que não se trata do domicílio do réu. Manifeste-se o autor, portanto, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2009.0009.3424-5/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Carlos Zoberto Caetano Braga
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 28, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo indicado, em razão de não haver localizado nem o veículo e nem tampouco a parte requerida.

26. AUTOS N.º: 2009.0001.7824-6/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido(a): Eliane Feitosa da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar o original da petição de fls. 57/58, a fim de viabilizar seu exame. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.881/07

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu

Advogado(a): Leonardo Meneses Bezerra, OAB/TO 4.221

Requerido: Transportadora Goiás Ltda

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 763-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o autor a falar da testemunha Antonio Dias Gonçalves não localizada, em 05(cinco) dias. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2010, às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”
2. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Betania Rodrigues Paranhos, OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime do bloqueio a requerida pessoalmente e via advogado e aguarde transferência do valor. Gurupi, 17/03/2010. Edimar de Paula Juiz de Direito e DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Consta dos autos que houve condenação de obrigação de fazer a ré com estipulação de multa diária não cumprida, posteriormente em razão da relutância da requerida em cumprir a ordem, o valor da multa foi aumentado. Cabe ressaltar que a decisão não impõe qualquer ato de difícil cumprimento, pois consta só e exclusivamente a ordem para mudança de plano, fato que já foi objeto de transação junto ao PROCON. Por outro lado como já decidido à fls 125 cabe a execução da tutela antecipada o que ainda não consta expressamente, há somente pedido de bloqueio judicial do valor da multa, o que não indica execução que no caso é provisória na forma do artigo 273, § 3º do Código de Processo Civil, que informa o antigo artigo 588, hoje 475 “O” também do CPC. Desta forma, chamo o feito a ordem e determino ao autor que providencie a execução provisória da tutela antecipada, que deverá correr apenas, com traslado das peças referente a pedido de bloqueio e levantamento. Intime a ré pessoalmente do despacho de fls 161, e 165, verso, na forma da súmula 410 do STJ. Intime. Gurupi, 17 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

3. AUTOS NO: 2008.0010.7848-4/0
Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Edivan Pereira de Sá
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerido: Mapfre Seguros
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimadas da perícia designada para o dia 22 de junho de 2010, às 18 hs, a ser realizada no Hospital Regional de Gurupi/TO, localizado na Avenida Pernambuco, esquina com antiga rua 04, centro, Gurupi/TO.

4. AUTOS NO: 2008.0006.7472-5/0
Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Geraldo Carvalho Gomes
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerido: Companhia Excelsior de Seguroso
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimadas da perícia designada para o dia 22 de junho de 2010, às 18 hs, a ser realizada no Hospital Regional de Gurupi/TO, localizado na Avenida Pernambuco, esquina com antiga rua 04, centro, Gurupi/TO.

5. AUTOS NO: 2008.0011.1052-3/0
Ação: Resolução Contratual c/c Reintegração
Requerente: Pedro Gomes da Silva
Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
Requerido: Ailton Luis Vinhal
Advogado(a): Juciara Rego Andrade
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao réu citado por edital nomeio curador a Dr. Juciara Rego Andrade. Intime-a para apresentar defesa em 15(quinze) dias. Gurupi, 19/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

6. AUTOS NO: 2007.0009.9759-3/0
Ação: Usucapião
Requerente: Maria de Lourdes Borges da Silva
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerido: Manoel Ribeiro Pereira
Advogado(a): José Alves Maciel , Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2010, às 14 hs. Intime. Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

7. AUTOS NO: 2009.0000.7707-5/0
Ação: Condenatória - Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Aparecida de Souza Andrade
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
Requerido: Rodorapido Transporte Ltda e Real Seguros S/A
Advogado(a): Cleiry Antonio da Silva Ávila, OAB/MS 6090 e Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Providente a juntada da prova emprestada. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2010, às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

8. AUTOS NO: 2010.0002.4211-8/0
Ação: Cobrança
Requerente: Tânia de Oliveira Soares - ME
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000
Requerido: Brasil Bionergética – Ind. E Comercio de Álcool e Açúcar Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

9. AUTOS NO: 2.066/03
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Ivanice Tito da Silva e outros
Advogado(a): José Tito da Silva, OAB/TO 489
Requerido: Latício Jataí Indústria e Comércio Ltda
Advogado(a): Maria Stella Brás Bittencourt, OAB/SP 130.260
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Intimação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

10. AUTOS NO: 1802/02
Ação: Manutenção de Posse (Cumprimento de Sentença)
Requerente: Antônio Teixeira da Silva Neto
Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos, OAB/TO 513-B

Requerido: Ana Vera Andrade Teixeira da Silva
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime o autor a falar do bloqueio para em 15(quinze) dias, caso queira propor impugnação. Em caso de não resposta. Expeça Alvará para levantamento da quantia bloqueada. Providencie o levantamento das custas finais e intime o autor a recolher em 10(dez) dias, em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 24/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

11. AUTOS NO: 1.674/01
Ação: Execução de Sentença
Requerente: Tiba Supermercados Ltda
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MTO 2680
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Não houve ainda intimação para que o banco se manifestasse sobre os cálculos de fls. 588/589, intime nesse sentido em 10(dez) dias. Por se tratar de instituição financeira de grande lastro econômico, uma das maiores do mundo, com agência local, não vejo motivo para lançar mão da penhora via Sistema BACENJUD, como requer o autor, pois a penhora por mandado no caso provavelmente será mais eficaz e rápida. Indefiro pedido nesse sentido. Cumpra o despacho de fls. 622 e providencie a penhora via mandado diretamente na agência local mantendo o gerente como depositário. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito”

12. AUTOS NO: 2009.0011.1136-6/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
Requerido: Fabio Alves Cardoso
Advogado(a): Narriman N. Oliveira Cunha Lo Turco, OAB/TO 2.605
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 18/06/2010, às 14 hs. Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

13. AUTOS NO: 2009.0010.2566-4/0
Ação: Inominada por Vício de Declaração com Pedido Urgente
Requerente: Deizika Diullia Pereira Soares Machado
Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B
Requerido: Escola Técnica Evangélica do Tocantins
Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2010, às 15 hs. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

14. AUTOS NO: 2009.0009.7589-8/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização
Requerente: Raimundo Nogueira Borges
Advogado(a): Welton Charles Brito Macêdo, OAB/TO 1351-B
Requerido: Cacique Promotora de Venda Ltda
Advogado(a): Valmir Pontes Filho, OAB/CE 2310
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 17/06/2010, às 15 hs. Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0003.5847-7/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE SOBREPARTILHA
Requerente: R. A. M.
Advogado (a): Dra. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO n.º 83-B
Requerido: ESPÓLIO DE F. DE A. E OUTROS
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 19 v.º. DESPACHO: “Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais. Após, voltem conclusos. Gurupi/TO, 12 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

PROCESSO: 2009.0002.5399-0/0
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: V. P. do N.
Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO 4.044-B.
Requerido: P. L. A. do N.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2008.0004.0259-8/0
Autos: ALIMENTOS
Requerente: W. de A. M., representada por sua genitora E. S. de A.
Advogado: Dra. MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB/TO nº 5.913-B.
Requerido: W. B. M.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da parte autora, bem como de sua advogada para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, bem como comparecer acompanhada da requerente, em virtude da mesma não ter endereço atualizado nos autos.

AUTOS N.º 2009.0002.9038-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Exequente: D. J. DA S. L.
Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
Executado: (a): L. C. L.
Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 60, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 06 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0010.4064-0/0
AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: VALDIRENE VIEIRA GOMES
Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42
Requerido (a): ESPÓLIO DE EDSON PINHEIRO COSTA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 13, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência. Ao exposto e com espeque no art. 267, V do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 29 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0009.5354-5/0
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: E. C. DE S.
Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329
Embargado (a): J. C.
Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063
Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: “Vistos etc... Havendo a rejeição dos embargos por intempestividade deste, havendo manifestação dos embargados, fazendo jus por tal a honorários, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para incluir verba de sucumbência e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito embargado, mantendo-se a sentença já exarada. Intimem-se. Gpi, 13.05.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0006.6689-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A. M. DE S.
Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648
Executado (a): R. T. M.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 35.

AUTOS N.º 2008.0007.4942-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: C. B. M.
Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246
Requerido: ESPÓLIO DE E. B. DOS S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 55 v.º. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público à fl. 55. Gpi/TO, 10/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2008.0010.4570-5/0
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO
Requerente: O. S. DE O. S.
Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278
Requerido: ESPÓLIO DE D. D. DA C.
Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL - OAB/TO n.º 1.218
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26/27, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habilitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constantes às fls. 08/12, em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0001.3943-0/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: M. A. DA C. M.
Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063
Requerido: C. F. S.
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 38 v.º. DESPACHO: “Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 32/38. Após, ao MP. Gpi/TO, 27/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

PROCESSO: 2007.0007.3760-5/0
Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: V. M. do N. e M. de L. R. A. M.
Advogado: Dr. IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO nº 3.298.
Requerido: S. A. P.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 08/06/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerentes.

AUTOS N.º 9.517/06
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: C. F. S.
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
Requerido: M. A. C. M.
Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 138 v.º. DESPACHO: “Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 127/132. Gpi/TO, 27/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0001.3900-7/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: RAIMUNDA ALVES FONSECA
Advogado (a): Dr. HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA - OAB/TO n.º 4.390
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO E LUIZA ALVES DE CARVALHO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: “Processe-se o inventário. Nomeio inventariante RAIMUNDA ALVES FONSECA, que deverá prestar o compromisso no prazo de cinco dias de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 990, parágrafo único, do CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Vindo as primeiras declarações, citeм-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999, CPC). Os que forem domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224/230 do CPC; os demais, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000, CPC). Intime-se. Gurupi/TO, 17 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0001.6364-1/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM
Requerente: Z. M. DA S.
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838
Requerido: ESPÓLIO DE D. P. DE Q.
Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: “Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, para o fim de colocar no pólo passivo da demanda os eventuais herdeiros do falecido e pedir a citação deles. Gurupi/TO, 20 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2007.0004.8974-1/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO IMPURO C/C PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO
Requerente: N. L. G. B. DE C.
Advogado (a): Dra. CARLA ANDRÉIA DA GAMA - OAB/TO n.º 3.909 e Dr. JACY BRITO FARIA - OAB/TO n.º 4.279
Requerido: (a): ESPÓLIO DE E. F.
Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 152/162, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa por litigar de má-fé, na forma do disposto no art. 18 do Código de Processo Civil. Finalmente condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Após as formalidades legais, solvidas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 25 de março de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0000.3156-7/0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: L. M. B.
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17
Requerido: I. R. G.
Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: “Manifeste-se a requerente sobre petição e documentos de fls. 36/44. Gpi/TO, 14/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2008.0005.6758-9/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: J. R. C.
Advogado (a): Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO n.º 3.809
Requerido (a): D. P. L.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 60/61, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Com espeque no artigo 319 do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e atenta às condições de hipossuficiência financeira da parte ré, deixo de aplicar-lhe as penas da sucumbência. P.R.I.. Gurupi, 10 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0005.3396-8/0
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: M. DA C. DOS S.
Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B
Requerido (a): ESPÓLIO DE P. C. DOS S. e D. F. DOS S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 53. DESPACHO: “Vistos etc... Aguarde os autos em arquivo provisório até que a parte cumpra o despacho já exarado à fls. 43 verso. Gurupi, 12 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0010.4038-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: O. B. A.
Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378
Executado (a): D. B. DA R.
Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente de recibo de protocolamento de bloqueio de valores juntado às fls. 38/40.

AUTOS N.º 10.324/06
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C GUARDA DE FILHO
Requerente: L. DE C. F. O.
Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203
Requerido (a): M. A. N.
Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 113 v.º.
DESPACHO: “A parte deverá promover a liquidação da sentença, não cabendo ainda, a execução. Gpi, 13.05.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

PROCESSO: 6.128/02
Autos: UNIÃO ESTÁVEL E MEAÇÃO C/C INDENIZATÓRIA
Requerente: EDIVANIA MARIA DE LIMA
Advogados: Dr. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123, Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929
Requeridos: C. V. M. M., menor representado por sua genitora, a Sra. ANTÔNIA MARLUCY DE MELO MOTA e o Espólio de HELIO ROSA DA SILVA
Advogado: Dra. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE – OAB/TO 1963.
Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 29/06/2010, às 16:15 horas, devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos Requerentes, Drº. Sávio Barbalho, Drº. Adilar Daltóe e Hildete França de Araújo, intimados para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.070/06
AÇÃO: Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.
REQUERENTES: Adriana da Costa Pereira, Gabriel V. Nova Aguiar e João Pedro V. Nova Aguiar.
Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho, Drº. Adilar Daltóe e Hildete França de Araújo.
REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
INTIMADOS: Do despacho.
Intime-se os Requerentes para apresentarem contra-razões à apelação no prazo legal.

AUTOS Nº: 10.526/02
AÇÃO: Ação Anulatória de Débito.
REQUERENTE: Comafe Comércio de Aço e Ferragens Ltda.
Rep. Jurídico: Drº. André Luiz Faria.
Requerido : Fazenda Pública Estadual
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado
INTIMADO: Do despacho de fls. 164-verso, cuja parte final segue transcrito.
Inime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

AUTOS Nº: 10.526/02
AÇÃO: Ação Anulatória de Débito.
REQUERENTE: Comafe Comércio de Aço e Ferragens Ltda.
Rep. Jurídico: Drº. André Luiz Faria.
Requerido : Fazenda Pública Estadual
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado
INTIMADO: Do despacho de fls. 164-verso, cuja parte final segue transcrito.
Inime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Wellington Magalhães - Juiz Substituto de Direito.

AUTOS Nº: 12.895/05
AÇÃO: Execução por Quantia Certa.
EXEQUENTE: Carlos Donizete Triffoni.
Rep. Jurídico: Drª. Duerilda Pereira Alencar.
EXECUTADO : Município de Crixás do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada
INTIMADO: Da sentença de fls.31/32, cuja parte final segue transcrita. (Dispositivo) Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 6172/99
AÇÃO: Ação Habilitação de Crédito.
REQUERENTE: Banco do Brasil S.A.
Rep. Jurídico: Drª. Sônia Maria França.
REQUERIDO: O Município de Gurupi (Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia - Ltda).
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADOS: Do despacho de fls. 27, que segue transcrito.

Cls... Aguarde-se solução da pendenga das fls. 149/150 dos Autos nº. 6171/99 e Após, conclusos para sentença. Data Supra.

AUTOS Nº: 12.388/04
AÇÃO: Ação Reparatória de Dano Moral e Estético Decorrente de Ato Ilícito – Erro Médico.
REQUERENTE: Antônio Francisco dos Santos.
Rep. Jurídico: Drº. Leonardo Meneses Maciel.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADOS: Do despacho de fl. 89, que segue transcrito.
Cls... Diante da greve dos servidores da justiça, a audiência anteriormente designada não foi realizada. Sendo assim, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerente, quanto ao dispositivo final da decisão a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0007.0277-8
Natureza: Ação de Guarda
Requerente: Eva Araújo Moraes
Requerida: Jandira Pereira Barros.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES.: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO Nº 1967-B E OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO.
DECISÃO:“(…) À face do exposto, com fulcro nos artigos 28, 33 e seguintes, todos da Lei nº 8.069/90, estando presente os pressupostos, declarando a existência de relação entre a requerente e a adolescente e, ainda, reconhecendo a legitimidade da posse de fato, CONCEDO INCIDENTALMENTE A GUARDA JUDICIAL. Confeccione e expeça-se o Termo de Compromisso, intimando-se a requerente para subscreve-lo. Intime-se. Intime-se o Ministério Público da presente decisão. Gurupi-TO, 11 de março de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0007.7080-3
AUTOS N.º : 11.766/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: JERRE TELES DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0001.0877-9
AUTOS N.º : 11.154/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: NEUSA DE JESUS CARVALHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : ELISANGELA BATISTA GAIA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0001.0792-6
AUTOS N.º : 11.057/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: CLEMENTE PERES CUNHA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : LAYENA ARAUJO RIBEIRO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0004.0913-2
AUTOS N.º : 11.331/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : SHEILA COSTA MACÊDO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.009/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0002.7465-2
AUTOS N.º : 11.245/09
Ação : EXECUÇÃO
Requerente: PRISCILA LOPES RODRIGUES VERZOLA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : RODOLFO PEREIRA LUZ
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0001.0870-1
AUTOS N.º : 11.140/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: EDUARDO GONÇALVES DE O. FILHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : NOEMY BAILÃO DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0004.0969-8
AUTOS N.º : 11.437/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA ME
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamado : KAROLINE LORDA DALLAPORTA
Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro o pedido de extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o processo já foi julgado e indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pela exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0006.2958-2
AUTOS N.º : 11.580/09
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : KAWAI E KAWAI
Advogado(a): DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315
Reclamado : DIVINA AUXILIADORA V. RODRIGUES
Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 20/20-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:
AUTOS N.º : 8.440/06
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : HÉRCULES ALVES MENONÇA DE ABREU
Advogado(a) : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Reclamado : HÉLIO FARIA DA SILVA –ME E HÉLIO FARIA DA SILVA
Advogados :) : DRª IVETE CORREIA DA SILVA OAB TO 3803
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre o documento juntado às fls. 127/129, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 29 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:
AUTOS N.º : 8.894/06
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : LUPÉRCIO ALVES DE MELO
Advogado(a) : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB GO 20669
Reclamado : ONOFRE ZAMBUZZI E GUSTAVO JOSÉ
Advogados : DR. JORGE MICHEL ACKEL OAB SP 128927, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:
AUTOS N.º : 9.315/07
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
Reclamante : SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI
Advogado(a) : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 3800
Reclamado : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Advogados :) : DR. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25.727
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido de intimação na pessoa da advogada para indicação de bens no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2007.0005.0346-0
AUTOS N.º : 9.615/07
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : JOÃO AUGUSTO DE LIMA
Advogado(a) : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados :) : DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo da parte exequente, uma vez que a procuradora da empresa requerida, Dra. Larissa Águida vilela Pereira, não possui nenhuma procuração ou substabelecimento nestes autos com poderes específicos para transigir. Intime-se. Aguarde-se novamente em cartório pelo prazo de 01 (um) ano. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2007.0005.0395-7
AUTOS N.º : 9.597/07
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante : SAINT CLAIR PUPER WEBER
Advogado(a) : DRª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103
Reclamado : JUCIE PINHEIRO
Advogados :) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 43/48 e certidão à fl.48, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0008.4447-5
AUTOS N.º : 11.793/09
Ação : DECLARATÓRIA
Requerente: ELENDIANE DE AGUIAR MARQUEZAN VALENTE
Advogado : DR. SÉRGIO VALENTE OAB TO 1209
Primeira Requerida : TIM CELULAR S/A
Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. TIAGO CEDRAZ OAB DF 23167

Segunda Requerida : FUCKS E OLIVEIRA LTDA – MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS
Advogado : DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À FUCKS E OLIVEIRA LTDA – MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS. E COM FULCRO NO ART. 333, II, E ART. 269, I AMBOS DO CPC, E ART. 14, DO CDC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PARA CONDENAR TIM CELULAR S.A. A PAGAR À RECLAMANTE ELENDIANE DE AGUIAR MARQUEZAN VALENTE A QUANTIA DE R\$ 124,62 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. ISTO É, DIA 19/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR TIM CELULAR S.A. A PAGAR À RECLAMANTE ELENDIANE DE AGUIRA MARQUEZAN VALENTE A QUANTIA DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 10/02/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. ANULO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DECLARO A INEXIGIBILIDADE DAS FATURAS COBRADAS PELA PRIMEIRA RÉ, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS). A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0010.9177-2
AUTOS N.º : 12.097/09
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Reclamante: LOURIVAL FERNANDES GOMES
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
Reclamado : EDMAR JOSÉ CESARIANO
ADVOGADO(A): DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 DE MAIO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único:
AUTOS N.º : 8.973/06
Ação : COBRANÇA
Reclamante : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
Advogado(a) : DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
Reclamado : GEANE FERREIRA BRITO COSTA
Advogados : DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM OAB TO 2534
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro o pedido da parte exequente de citação por edital da executada, uma vez que a previsão do Enunciado 37 do FONAJE é somente para processo de execução e in casu temos processo de conhecimento, em fase de execução. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção Gurupi-TO, 07 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0008.4518-8
AUTOS N.º : 11.864/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: DAISY DAL MOLIN
Advogado : DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Requerida : TIM BRASILIA
Advogado : DRª RUBIA CRISTINA SILVA OAB DF 29522, DRª FERNANDA CARVALHO DA SILVA OAB DF 27.801, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372, DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, TIAGO CEDRAZ OAB DF 23167
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, E ART. 14, DO CDC, JULGO PROCEDENTE O PEIDO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA PARA

CONDENAR TIM CELULAR S.A. A PAGAR À RECLAMANTE DAYSE DAL MOLIN A QUANTIA DE R\$ 231,59 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. ISTO É, DIA 23/09/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0006.8816-3
AUTOS N.º : 11.628/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374
Requerida : ELIZABETE EULÁLIO DE MORAIS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0009.4093-8
AUTOS N.º : 11.970/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida : WESLAYNE MARTINS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0009.4091-1
AUTOS N.º : 11.971/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida : LIDIANE MACEDO ROCHA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0000.3517-8
AUTOS N.º : 11.025/09
Ação : EXECUÇÃO
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
Advogado : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerida : KÁTIA PEREIRA ALVES BARBOSA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0002.0854-4
AUTOS N.º : 11.207/09
Ação : EXECUÇÃO
Requerente: CÉLIO JERÔNIMO SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : ISABETE FERREIRA MOREIRA PORTO MORAIS
Advogado : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0004.0900-0
AUTOS N.º : 11.348/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: CLEIDE MENDES DA SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : JOÃO LUIZ LEME
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0004.0915-9
AUTOS N.º : 11.353/09
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: WILLIAN MONTEIRO PORTILHO KAWAI
Advogado : DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315, ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerida : ELIMAR LOPES DA COSTA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0000.3519-4
AUTOS N.º : 11.030/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
Advogado : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Requerida : SHIRLEY CRUZ
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0002.0894-3
AUTOS N.º : 11.171/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0007.3480-7
AUTOS N.º : 11.681/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Requerente: MARCOS MATOS DE MELO
Advogado : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Requerida : SERGIO RICARDO PELLIZZARI
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O EBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0004.0973-6
AUTOS N.º : 11.459/09
Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Reclamante : JOÃO RAIMUNDO DIAS
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
Reclamado : BANCO PANAMERICANO
Advogados : DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3066
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro, por ora, o pedido de renúncia da advogada da parte reclamada, pois com fulcro no art. 45 do CPC, a renúncia só em juízo sem comprovação de que o foi cientificado o mandante não tem efeito. Desta forma, intime-se a advogada do reclamado a fazer a comprovação sobre a renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando o movimento grevista, que após este, seja colocado o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0001.0803-5
AUTOS N.º : 11.077/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida : CINTIA PERES DE ASSUNÇÃO
Advogado : DR. LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB TO 1970
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0002.7442-3
AUTOS N.º : 11.289/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida : SATÉLITE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0007.3483-1
AUTOS N.º : 11.693/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374
Requerida : ROSEMAR PEREIRA FRADES DOS SANTOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0009.4087-3
AUTOS N.º : 11.973/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida : ZULEIDE CORDEIRO GOMES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 26 de FEVEREIRO de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0008.4522-6
AUTOS N.º : 11.872/09
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LUIZ SEVERO DA SILVA
Advogado : DEFENSOR PÚBLICO
Requerida : MAURO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0009.4070-9
AUTOS N.º : 11.957/09
ação : cobrança
Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida : CELIA MARIA BARROSO BORGES
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AUTOS Nº 2009.0002.2852-9
AUTOR DO FATO: EDUARDO SAKAY
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Ibanor Oliveira - OAB/TO 128 B, do r. despacho seguinte: “Defiro o requerimento de fls. 23. Aguarde-se o prazo de noventa dias, a contar da data do protocolo, qual seja dia 08 de dezembro de 2009. Intime-se. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2010. Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0009.2956-0
Requerente: Erlei dos Santos Santana
Advogado: Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTOI 3755
Requerido: Município de Centenario-TO
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OABTO 1334A, Denise Martins Sucena Pires OABTO 1609, Niulton Cesar da Silva Lopes, OAB/PA 11703, Onilda das Graças Severino OABTO 4133A
DECISÃO:O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO opôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 132/135 alegando omissão no julgado porque não mencionou o dever de se pagar cumuladamente os vencimentos do cargo de agente comunitário de saúde com o subsídio do cargo de vereador. Asseverou também que a sentença deixou de apreciar o pedido de pagamento das parcelas remuneratórias de janeiro à agosto de 2009. Recebo os declaratórios e reconheço a necessidade de sanar as omissões apontadas. Em relação ao pagamento dos subsídios dos dois cargos, tal questão é uma decorrência lógica da segurança concedida ao impetrante. Ora, se é possível a cumulação do cargo de agente público de saúde com o de vereador, também é possível a cumulação dos subsídios, obviamente, descontados os dias em que eventualmente o servidor faltar ao serviço, o qual, inclusive poderá ser demitido se restar configurado o abandono do cargo efetivo. No que concerne às parcelas remuneratórias retroativas, também é uma decorrência lógica da sentença, pois, ao reconhecer o direito de o impetrante ser efetivado no cargo de agente comunitário de saúde disse expressamente que: “não há autorização legal para exoneração ou rescisão unilateral”. Portanto, todas as verbas remuneratórias advindas do exercício do cargo – direito reconhecido na sentença – deverão ser pagas ao impetrantes, inclusive as mencionadas na inicial (janeiro a agosto de 2009). Suprida as omissões apontadas, fica o decidido nestes embargos integrados à sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AUTOS DEBAUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.5816-8
Requerente: BB Administradora de Consorcio S.A
Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silverio OABGO 24.864, Fabiano Ferrari Lenci OABTO 3109 e Maria Lucilia Gomes OABTO 2489A
Requerido: Ronn Welber Penha de Almeida

Advogado: Não constituído
Despacho: Em face do pedido de fl. 111, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independente de seu cumprimento. Considerando que não há depósito público nesta Comarca, intime-se o autor para indicar o nome do responsável pela guarda e conservação do bem. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Desde já, fica autorizada a expedição do mandado de busca e apreensão e citação para cumprimento no endereço de fl. 111, estando a distribuição ao Sr. Oficial de Justiça condicionada à indicação do representante do autor, o qual assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4137/06
Ação: Exoneração de Alimentos c/c pedido antecipação de tutela
Requerente: Amarildo Dias Barbosa
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: Ana Ângela Márcia Eudila Mara Indiana III e outros
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para que possa participar de audiência de Instrução e Julgamento, a realizar-se no dia 17/08/2010 às 14:00 horas na sede do Fórum Local. DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 17/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 4024/06
Ação: Separação Judicial Litigiosa cumulado com partilha de bens
Requerente: Maria de Jesus Lira da Silva Cunha
Defensora Pública
Requerido: José Raimundo Moura da Cunha Neto
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim- OAB-TO 3275
INTIMAÇÃO: para que o advogado para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: redesigno audiência para o dia 10/08/2010 às 16:00 horas. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4081/06
Ação: Dissolução de Sociedade de Fato entre conviventes
Requerente: Maria de Fátima Moreira Lima
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho Dra. Ana Teixeira Andrade
Requerente: Demerval Barros da Silva
INTIMAÇÃO: para que os advogados supra para que compareçam em audiência de instrução e julgamento a no dia 22 de junho de 2010, às 16:30 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 do 05/2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2678/01
Ação: Separação Judicial Consensual convertido em Divorcio Litigioso
Requerente: Charles Ferreira dos Santos
Requerida: Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos
INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de junho de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 22/06/2010 às 16:00 hora. Saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4886/09 (2009.0001.0043-3)
Ação: Adoção
Requerentes: Osmar Azevedo Soares e Maria das Dores Borges Azevedo
INTIMAÇÃO: para que o compareça em audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

AUTOS N.º 4129/06
Ação: Dissolução de Sociedade de fato c/c partilha de bens
Requerente: Sílvia Alves Monteiro
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Requerida: Pedro Caldeira Filho
INTIMAÇÃO: para que compareça perante este juízo no dia 17/08/2010 às 15:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrita: designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010 às 15:00 horas.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”

AUTOS N.º 4099/06
Ação: Cautelar de Arrolamento c/c disponibilidade de bens
Requerente: Sílvia Alves Monteiro
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Requerida: Pedro Caldeira Filho
INTIMAÇÃO: para que compareça perante este juízo no dia 17/08/2010 às 15:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrita: designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010 às 15:00 horas.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2678/01
Ação: Separação Judicial Consensual convertido em Divorcio Litigioso
Requerente: Charles Ferreira dos Santos
Requerida: Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafo, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). SILVIANE ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, filha de Sebastião Passos de Oliveira e Nair Pereira de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 22/06/10 às 16:00, para participar de audiência de instrução e julgamento. ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/06/2010 às 16:00 hora. Saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3876/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9780-3/0)
Requerente: ROBEILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 128/195, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3906/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7063-2/0)
Requerente: RAIMUNDO PINTO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 109/177, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3869/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9774-9/0)
Requerente: PEDRO GOMES DE ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 125/190, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3871/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9775-7/0)
Requerente: GERÇA BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 123/188, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3874/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9778-1/0)
Requerente: JARDEL BATISTA COELHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 128/189, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3877/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9781-1/0)
Requerente: LINDOMAR ALVES DA CUNHA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 138/207, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3878/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9782-0/0)
Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 124/190, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4047/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5038-2/0)
Requerente: MOISÉS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Dra. Teresa Pitta Fabricio
NTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/93, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

09 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4006/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1786-0/0)
Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: JANCLEANE DA SILVA GUIMARAES
Advogado: não constituído
NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H10MIN." Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

10 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4068/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6155-5/0)
Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: MIGUEL FILHO CARREIRO SILVA
Advogado: não constituído
NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 07 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H40MIN." Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277.138 TJ-TO, o digitei."

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3932/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7099-3/0)
Requerente: JOSÉ MARTINS FILHO
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: VANDA SIBAKADI DA SILVA XERENTE E OUTROS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

12 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 253/2001
Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: MOADIR PIRES FILHO e ELETRONORTE
Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H30MIN." Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277.138 TJ-TO, o digitei."

13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4043/2009 – PROTOCOLO Nº. (2009.0012.5043-9/0)
Requerente: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: MULTIBENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Advogado: Dr. Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H00MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se

ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 4219/2010 – PROTOCOLO N.º. (2010.0001.6473-7/0)
Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: NILTON NUNES LEITE SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 08 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H20MIN.” Miracema do Tocantins – TO, 20 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277.138 TJ-TO, o digitei.”

15 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4207/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6462-1/0)
Requerente: ANITA TEREZA DE OLIVEIRA PORTO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H40MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4212/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6467-2/0)
Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H20MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

17 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4211/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6466-4/0)
Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H40MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

18 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº. 4208/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6463-0/0)
Requerente: HELIO DOMICIO RIBEIRO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H00MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº. 4209/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6464-8/0)
Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H20MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

20 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4205/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6459-1/0)
Requerente: ELLEN CRISTINA CAIXETA
Advogado: Drª. Suyane Maselle Abreu e Coelho
Requerido: ATIVOS S/A SECURATIZADORA DE CRÉDITO FINANCEITOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO “Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar o requerido(s) ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEITOS que providencie, imediatamente, a baixa do nome da requerente, referente ao contrato numero 711018079, no valor de R\$ 846,42 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso. Expeça-se mandado. Inclua-se em pauta após o fim da paralisação dos serventuários da justiça. Miracema do Tocantins-TO., 13 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4205/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6459-1/0)
Requerente: ELLEN CRISTINA CAIXETA
Advogado: Drª. Suyane Maselle Abreu e Coelho
Requerido: ATIVOS S/A SECURATIZADORA DE CRÉDITO FINANCEITOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 22 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16H00MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

23 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº. 4206/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6461-3/0)
Requerente: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
Advogado: Drª. Fabiana Luiza Silva e outro
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 24 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15H00MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(me)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 17 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

24 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº. 4201/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6446-0/0)
Requerente: SEBASTIANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: VIVO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “ Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) VIVO S/A, que providencie, imediatamente, a baixa do nome da requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, em razão do contrato nº 2029572189, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Inclua-se em pauta após o fim da paralisação dos servidores da justiça. Miracema do Tocantins - TO, 07 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.6514-3
AÇÃO: Separação Consensual
REQUERENTE: José Napoleão Batista dos Santos e outro
ADVOGADO: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529; Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/TO 3755 e Dr. Joaquim Urcino Ferreira OAB/GO 29157
REQUERIDO: Juízo de Direito
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados para comparecerem na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 07 de julho de 2010 às 14 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade-TO.

AUTOS: 387/09
AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais
REQUERENTE: Joel Heber Gomes da Silva Pereira
ADVOGADO: Dra. Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira OAB/BA 27.836
REQUERIDO:Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 17 de junho de 2010 às 14 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.9128-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANTÔNIO NICÁCIO CORDEIRO
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença de fls 94 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, incisos IV do Código Penal, c/c artigo 28 da Lei nº 11.343/06 e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de ANTÔNIO NICÁCIO CORDEIRO. P.R.I.C. Natividade, 20 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto”.

AÇÃO PENAL Nº 0453/05
Acusado: IRUANO ARTES DA SILVA
Vítima: SÍLVIO DAMARES DE SOUZA
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença de fls. 77, cuja parte dispositiva será a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento nos artigo 107, inciso IV (prescrição); 109, inciso IV e 115, todos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de IRUANO DA SILVA FERREIRA. P.R.I.C. Natividade, 20 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.”

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 019/2010.

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0009.7455-7/0
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR DEFEITO NO SERVIÇO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EXTRATIVISTAS, ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO PRATA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A 9AG-ENCIA Nº. 2397-PAB NOVO ACORDO)
INTIMAÇÃO da autora, através de seus advogados, Dr. SÉRGIO AUGUSTO MEIRA ARAÚJO – OAB/TO., nº. 4.219 e Dr. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA – OAB-TO., nº. 2.062, do r. DESPACHO, constante à fl. 105, a seguir transcrito: “Ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se, a parte autora para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar réplica. Novo Acordo, 14 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 019/2010.

03.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0006.5061-3/0
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REQUERIDO: CLÓVIS WAZILEWSKI
INTIMAÇÃO da autora, através de seu advogado, Dr. SÉRGIO – OAB/TO., nº. 701, do r. DESPACHO, constante à fl. 62, a seguir transcrito: “(...)”. Tal possibilidade (atribuir efeitos infringentes a embargos de declaração) é referendada na doutrina e jurisprudência, sobretudo do STF e STJ que impõem, entretanto, a intimação da parte contrária para manifestação antes do ato judicial que decide tal questão. Neste sentido, intime-se a parte autora da AÇÃO (via publicação no diário oficial da justiça), para manifestar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada das razões, apreciarei inclusive a TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 05/2010

AUTOS N. º : 2004.0000.0517-0 - Ordinária
REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
REQUERIDO : LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, do teor do despacho a seguir trascrito: "...verifico que não houve a realização de qualquer diligencia citatória para o endereço de fls. 39. Assim, indefiro, no momento, o pedido de citação por edital. Intime-se o autor para recolher a locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 dias..."

AUTOS N. º : 2004.0000.0608-8/0 – Prestação de Contas
REQUERENTE : GIRRASOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS OAB/TO 4.333-B
REQUERIDO : BANCO HSBC BRASIL S/A.
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2.680
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.0991-5/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES
REQUERIDO : ROSINERE MENDES DE SOUZA.
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado para pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.1013-1/0 – Monitória
REQUERENTE : DAGOBERTO JOSÉ LAIGNIER
ADVOGADO : JUSLEY CAETANO DA SILVA
REQUERIDO : AUTO POSTO COMERCIAL LTDA.
INTIMAÇÃO : Fica o exeqüente devidamente intimado, através do seu procurador, para promover o encaminhamento da carta precatória expedida.

AUTOS N. º : 2004.0000.1530-3 – Cancelamento de Protesto c/c Indenização
REQUERENTE : PALMAS BONE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
REQUERIDO : GIRASSOL INDUSTRIA E COM. DE CONFECCÃO REP. LTDA.
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado do DESPACHO a seguir transcrito: "...Manifeste-se o autor sobre as informações de fls. 80/81, e requeira o que entender de direito no prazo de 10 doas..." .

AUTOS N. º : 2004.0000.1890-6/0 –Ação Cautelar nominada
REQUERENTE : FABIANA VIDA REIS
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
REQUERIDO : CONTINENTAL BANCO S/A.
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.2772-7/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS.
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerida devidamente intimada a pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.2834-0/0 – Revisão de Clausulas Contratuais
REQUERENTE : GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES
ADVOGADO :
REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS.
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerida devidamente intimada a pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.3114-7/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
REQUERIDO : MARCINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO : SENTENÇA, dispositivo abaixo transcrito: "...Isto posto, REJEITO o pedido deduzido na peça vestibular. Em consequência, resolvo o mérito da lide ((art. 269, I CPC). Entretanto, condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no § 4º do art. 20 do CPC, em razão do principio da causalidade. Transitada em julgado esta decisão e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 16 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO..."

AUTOS N. º : 2004.0000.3162-7/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : JOSÉ NETO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DYDIMO MAIA LEITE FILHO – Defensor Público
INTIMAÇÃO : SENTENÇA, dispositivo abaixo transcrito: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora; sem honorários. Intime-se o depositário do veículo apreendido constante do auto de fls. 37, a restituir, mediante termo nos autos, a motocicleta ali descrita, ao requerido. Autorizo deste já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO..."

AUTOS N. º : 2004.0000.3990-3/0 – Alvará Judicial
REQUERENTE : VIVIANE ALEKSXANDLA NOMINATO ARAÚJO E OUTROS.
ADVOGADO : SALDANHA DIAS VALADARES NETO
REQUERIDO : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO : AITON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.4354-4/0 – Rescisão Contratual
REQUERENTE : ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS
INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado para pagar custas finais, conforme calculo juntado aos autos.

AUTOS N. º : 2004.0000.5157-1 – Reparação de Danos
REQUERENTE : CATIANE MUNARETTO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO : ARNALDO CARDOSO
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-A
INTIMAÇÃO : “...Especifiquem as partes as provas as provas que pretendem produzir...Prazo de 10 dias” .

AUTOS N. º : 2004.0000.5422-8 – Indenização por danos morais/materiais
REQUERENTE : DEBORA DE CASSIA GUTTIERREZ
ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO : JV MIRANDA-ME E JOSE VALDEMIR MIRANDA.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em grau de recurso.

AUTOS N. º : 2004.0000.6325-1 – Reparação de Danos
REQUERENTE : CARMEN ANTÔNIA DOS SANTOS BORGES FONSECA
ADVOGADO : JOSEO PARENTE AGUIAR
REQUERIDO : PAULO LAZARO LACERDA I. FREITAS E JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para tomarem conhecimento do laudo médico pericial juntado aos autos às fls. 133.

AUTOS N. º : 2004.0001.1412-3 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : ITAU SEGUROS S.A (RECIFE)
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
REQUERIDO : PATRÍCIA MENDES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO : Intimação da requerente, através do seu procurador, para tomar conhecimento da certidão de fls. 78, conforme transcrita: “...deixei de proceder a Citação da Sra. Patrícia por receber a informação na AMDU que a citada não trabalha mais no órgão...”

AUTOS N. º : 2005.0000.10.27-0 – Manutenção de Posse
REQUERENTE : INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA; GENESE TOPOGRAFIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLIO LTDA; VALTER BORGES; VAIDES BORGES.
ADVOGADO : DOMINGOS CORREA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, recolher locomoção, conforme calculo juntado aos autos

AUTOS N. º : 2005.0000.2315-0 – Despejo
REQUERENTE : WELLINGTON MELO SILVA
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
REQUERIDO : GILDENICE DE SOUZA MOTA
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para tomar conhecimento da resposta de ofício juntada aos autos às fls. 37.

AUTOS N. º : 2005.0000.5653-9 – Indenização por Danos Morais
REQUERENTE : VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
REQUERIDO : BANCO ITAÚ
ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA; VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
INTIMAÇÃO : FINALIDADE: intimar a parte requerida para apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS N. º : 2005.0001.1249-8 – Ação de Indenização por danos morais
REQUERENTE: KIRIA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO2347; FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
REQUERIDO: MINAS CALÇADOS
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283
FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DECISÃO, conforme transcrito: “...Por todo o exposto, e considerando a falta de comprovação do recolhimento das custas no ato de interposição do recurso, deixo de recebê-lo, e declaro, por conseguinte, a deserção da apelação apresentada, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil...intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N. º : 2005.0001.4384-9 - Ordinária
REQUERENTE : INES DE BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : LEONIDAS CANDIDO MACHADO
INTIMAÇÃO : “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. antes no ofício juntado à fl. 70, intime-se o Requerente para se manifestar”.

AUTOS N. º : 2006.0002.1067-6 – Execução
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS; MARIA DOS SANTOS BORGES DOS SANTOS; AMADEUS BORGES LEAL
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para tomar conhecimento da certidão de fl. 73 a seguir transcrita: “em cumprimento ao mandado que nos 08/02/2010 dirigi-me ao endereço contido no mandado e lá estando fui informada que neste local reside a senhora Sandreane S. Costa, há cinco anos, sendo que a mesma desconhece a pessoa de Maria dos Santos....

AUTOS N. º : 2007.0003.3370-9/0 – Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: PATRIMONIAL – SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA
ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK OAB/TO 567 A
REQUERIDO: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SENTENÇA, conforme dispositivo abaixo transcrito: “...Analisando detidamente os autos, não vislumbro no teor do acordo firmado (fls. 49/50) qualquer intenção no sentido de burlar o objetivo vedado em lei...Cada parte arcará com os honorários de seus advogados...Dispõe o artigo 794, II, do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor obtiver, por transação ou por qualquer outro meio a remissão total da dívida, neste caso o acordo de fls. 49/50... Pertinente as custas processuais, mas mesmas foram pagas no protocolo...Assim, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos com julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Desentranhe-se o cheque de fl. 05, substituindo-por cópia e entregando-o mediante recibo à requerida. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de ação cautelar incidental (processo apenso sob o nº 2007.0003.8499-0). P.R.I. Palmas, 03 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N. º : 2007.0003.8499-0/0 – Ação Cautelar Incidental
REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606
REQUERIDO: PATRIMONIAL – SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK OAB/TO 567 A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SENTENÇA, conforme dispositivo abaixo transcrito: “...Extinta a Ação de Execução (processo em apenso sob o nº -2007.0003.3370-9) em consequência, resta prejudicada a análise da cautelar incidental pois o objetivo da presente ação circunscrevia a concessão de liminar para determinar à empresa Requerida excluir seu nome dos órgãos restritivos...Assim, sendo, EXTINGO a presente Cautelar Incidental, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de execução (processo apenso sob o nº 2007.0003.3370-9). P.R.I. Palmas, 03 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N. º : 2007.0010.1433-0 - Ordinária
REQUERENTE : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – Defensor Público
REQUERIDO : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
INTIMAÇÃO : Por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Palmas, fica a parte requerida, através do seu procurador, devidamente intimada do despacho a seguir transcrito: “consoante deliberação de fls. 135/136, dê-se vista dos autos à requerida para, em 10 (dez) dias, apresentar memoriais de forma escrita”...

AUTOS N. º : 2008.0007.9652-9/0 – Alvará Judicial
REQUERENTE : OSMAR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMARGO; MARIA FELIX DA SILVA CAMARCIO; ALBERTINO DA SILVA CAMARCIO; NAGAZACK DA SILVA CAMARCIO; ELIVANIA DA SILVA CAMARCIO; MARINO DA SILVA CAMARCIO
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – Defensor Público.
INTIMAÇÃO : Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para manifestar sobre contestação apresentada.

AUTOS N. º : 2009.0001.2594-0 – Ação de Reintegração de Posse
REQUERENTE: FÁBIO ESTÁQUIO DE ARAÚJO; NÍDIA COSTA ARAÚJO.
ADVOGADO: RODRIGO ABREU FERREIRA
REQUERIDO: JOSÉ NUNES TRINDADE
REQUERIDO: GILSON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO; MATEUS ROSSI RAPOSO
REQUERIDO: ERIVALDO RAIMUNDO NUNES
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DEPACHO, a seguir transcrito: “...Intimem-se os autores para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre as contestações e documentos apresentados pelos demandados. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N. º : 2009.0002.6852-0– Ação Declaratória
REQUERENTE : MADEIRA E FERNANDES LTDA
ADVOGADO : GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
REQUERIDO : BASILIO E RIOS LTDA E BANCO ITAÚ S/A.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 16h30min.

AUTOS N. º : 2009.0004.2199-0– Ação de Indenização
REQUERENTE : MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 14h30min.

AUTOS N. º : 2009.0005.1759-8 – **Monitória**
REQUERENTE : ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO : LETO MOURA LEITÃO
INTIMAÇÃO : Fica devidamente intimado o requerente, através de seu procurador para pagar locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS N. º : 2009.0007.5379-8– **Ação Declaratória**
REQUERENTE : RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA
ADVOGADO : RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
REQUERIDO : KCC COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME E CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2010, às 15h00min.

AUTOS N. º : 2009.0007.5505-7– **Ação de Cobrança**
REQUERENTE : SANREMO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JANAY GARCIA
REQUERIDO : GEDILSON TEIXEIRA LIMA
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 14h00min.

AUTOS N. º : 2009.0007.5647-9 – **Ação Declaratória**
REQUERENTE : ALBINO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : FREDDY ALEJANDRO SOLARZANO ANTUNES
REQUERIDO : CELTINS.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 10/06/2010, às 16h00min.

AUTOS N. º : 2009.0009.0042-1– **Ação Declaratória**
REQUERENTE : MAURINEA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA
REQUERIDO : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO : JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589-B.
INTIMAÇÃO : Por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, fica devidamente intimada do despacho a seguir transcrito: “a) a intimação da requerente para se manifestar sobre a contestação, mas especificamente sobre os documentos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias; b) a designação de audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/06/2010, às 16h30min, oportunidade em que se dará a tentativa de conciliação das partes, e, não sendo possível, a especificação das provas que deverão ser produzidas, bem como o respectivo saneado.

AUTOS N. º : 2009.0009.5951-5/0 – **Busca e Apreensão**
REQUERENTE : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISANDRA J. CARMELIN; TIAGO SOUSA MENDES; EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTONIS
REQUERIDO : BANCO FIAT S/A
INTIMAÇÃO : SENTENÇA, dispositivo abaixo transcrito: “...Tendo em vista que os Réus ainda não foram citados, nada obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora,s em resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora; honorários advocatícios indevidos, em razão da principio da causalidade. Autorizo deste já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte autora. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso. Expeça-se Alvará de levantamento em favor do credor, se houver depósito. Decorrido trintídio sem o pagamento da dívida, por se tratar de taxa de serviço de natureza tributária, expeça-se certidão de dívida...em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for ao caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz Substituto...”

AUTOS N. º : 2009.0011.6037-5/0 – **Reparação de Danos**
REQUERENTE : VERANISA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY OAB/TO 1428
REQUERIDO : GABRIELA RESTAURANTE (CR RESTAURANTE LTDA).
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 14h30min.

AUTOS N. º : 2009.0011.8520-3 – **Reintegração de Posse**
REQUERENTE : INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : TULIO JORGE CHEGURY
REQUERIDO : ROMULO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de justificação prévia designada para o dia 12/08/2010, às 14h00min.

AUTOS N. º : 2009.0012.6178-3 – **Reintegração de Posse**
REQUERENTE : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO e MARCELO AMARAL DA SILVA.
REQUERIDO : MANOEL MESSIAS ROCHA.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de justificação designada para o dia 10/08/2010, às 14h00min.

AUTOS N. º : 2010.0001.5495-2/0 – **Ação Declaratória**
REQUERENTE : JOANAN DA SILVA BASTOS
ADVOGADO : WILLIANS ALENCAR COELHO
REQUERIDO : CELTINS S.A.
INTIMAÇÃO : Por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas fica a parte autora devidamente intimada para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumprida a diligencia fica desde já intimada para a audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2010, às 15h00min.

AUTOS N. º : 2010.0001.7929-7 – **Ação Declaratória**
REQUERENTE : MAGNA DA SILVA LUZ DA PAZ
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
REQUERIDO : LOJAS ECONOMIA.
INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procurados, da audiência de conciliação designada para o dia 22.06.2010, às 15h00min.

AUTOS N. º : 2010.0003.0245-5 – **Ação de Consignação em pagamento**
REQUERENTE : MARCIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA; WEYDNA MARTH DE SOUZA; ROGERIO NATALINO ARRUDA
REQUERIDO : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
FINALIDADE : INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, através do seu procurador, devidamente intimada da decisão, conforme transcrita: “...Desse modo, não restando caracterizada a veromissimilhança das alegações da requerente com a qualidade de demonstrar a seu direito de ver alterado – de modo liminar – a contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, das providencias de antecipação pleiteadas, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais...Cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos com verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2010.

AUTOS N. º : 2010.0003.0134-3 – **Reparação de Danos**
REQUERENTE : GIOVANI JONAS DE BRITO
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOCOS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Proceder a intimação do requerente, através do seu procurador, para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita: “...a teor do art. 109, I , da Constituição Federal, aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés....Nesse passo, uma vez constatada a incompetência deste juízo estadual para apreciação da causa em que há interesse de empresa pública federal, mister o deslocamento da competência para umas das Varas da Justiça Federal....”. intime-se. Palmas, 17 de maio de 2010.

AUTOS N. º : 2010.0003.0134-3 – **Reparação de Danos**
REQUERENTE : GIOVANI JONAS DE BRITO
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOCOS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Proceder a intimação do requerente, através do seu procurador, para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita: “...não ficou configurada nenhuma daquelas situações previstas nos incisos do art. 273m do CPC...Assim,. Indefiro a liminar pugnada na inicial. Cite-se o requerida para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena, de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial....”. intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010.

AUTOS N. º : 2010.0002.1125-5– **Ação Declaratória**
REQUERENTE : IZAQUE PEREIRA COELHO
ADVOGADO: GUSTAVO BATTOS DE PAULA
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Proceder a intimação das partes supracitadas para tomarem conhecimento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2010, às 16h00min., bem como tomar conhecimento de que foi deferida a antecipação de tutela, conforme requerido. Rito sumário. intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 36/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – **AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR** – 2005.0000.5694-6/0
Requerente: Albary Américo Têti
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro pedido retro. Proceda-se a transferência do valor bloqueado às folhas 488. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

02 – **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL...** –2005.0000.7159-7/0
Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro
Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389
Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda
Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

03 – **AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO...** - 2009.0005.8612-3/0
Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Supermercado Varejão Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 81. Intime-se a parte autora do mesmo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

04 – AÇÃO: MONITORIA –2009.0006.9317-5/0
Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147/ Iramar Alessandra de M. Assunção – OAB/TO 1188
Requerido: Karian Michelle Araújo Dias
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3346-5/0
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Edevanha Vieira da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de fls.50/52. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios às empresas de serviços públicos e SERASA, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0008.3534-4/0
Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/ Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Marluza Suely Pereira Maia
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 47/49. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Proceda-se o bloqueio do veículo, objeto da presente lide, descrito às folhas 02 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios às empresas de serviços públicos e às telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. No tocante à solicitação de informação junto ao TRE, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2010.0002.7426-5/0
Requerente: Evandro de Melo Guimarães
Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
Requerido: Esquadros Ltda (Rezende Imobiliária)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DCISÃO: “Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2010.0002.7465-6/0
Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda
Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 e outros
Requerido: Líder Artigos Funerários e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Autorizo a requerente a efetuar o depósito da parcela com vencimento em 10/04/2010 em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste

juízo. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 08h30. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelos requeridos, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... –2005.0000.7159-7/0
Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro
Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389
Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda
Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529
INTIMAÇÃO: Intimar os executados da penhora realizada nos autos supramencionados, qual seja: 01 (um) lote de terra para construção urbana de número 04, da quadra ACSVNO 42, situado à Avenida LO-10, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 100,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sob o número de matrícula 47.795, bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação (art. 475-J,§ 1º do CPC). Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2005.0000.9643-3/0
AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Valor da Causa: R\$ 331.851,93
EXEQUENTE: PEDRO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
EXECUTADO: PAULO PRADO LIMA e ISAURA GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO dos executados PAULO PRADO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 070.560.791-72, e sua esposa ISAURA GUIMARÃES LIMA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 529.254.471-05, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R\$ 331.851,93 (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), ou oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DECISÃO: “Intime-se o executado, via edital, prazo de 30 dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 331.851,93 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte autora que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se também o curador especial para cumprir a decisão. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositem-se os bens constritados na forma da lei... Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2010. (Ass.) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta - respondendo.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas - TO, 17 de maio de 2010. Keyla Suely S. da Silva Juíza Substituta - respondendo -

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS Nº: 2072/2001
Ação: Indenização
Requerente: Osmair Alves de Oliveira
Advogado(a): Dr. Antônio Pinto de Sousa
Requerido: Empresa de Transporte Coletivo de Palmas (TCP)
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Dr. Alexandre Cardoso Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 239/248 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 226/234, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

02. AUTOS NO: 2350/01
Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Catarino de Sena Morais Silva
Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
Requerido: ECEN – Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada à fl. 347.

03. AUTOS NO: 2948/2002 (2005.0000.4744-0)
Ação: Indenização
Requerente: Roney Lima da Silva
Advogado(a): Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini
Requerido: Posto Sawa
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº. 2948/2002, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, com pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº. 1.060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

04. AUTOS NO: 2004.0001.0474-8
Ação: Prestação de Contas
Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira e outros
Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
Requerido: Valter Machado de Castro Filho
Advogado(a): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Martins Smith Veloso
INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

05. AUTOS NO: 1915/2001
Ação: Indenização
Requerente: Hélio Rodrigues de Azevedo
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: O Caçulinha
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento dos honorários periciais(...)

06. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Severino Biazoli
Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
Requerido: Investico S/A
Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

07. AUTOS NO: 2007.0008.2397-8
Ação: Indenização
Requerente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos
Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, CONHEÇO do recurso e NEGÓ provimento, tendo em vista a absoluta ausência de omissão na sentença embargada.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Gil de Araújo Corrêa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado IVAN DE SOUZA SEGUNDO- OAB/TO 2658, dos termos do despacho proferida nos autos de nº 2009.0012.6197-0/0. Segue trecho da despacho e manifestação do Representante do Ministério Público: despacho:“ (...) Defiro a cota ministerial(...)”. Manifestação: “(...)para juntar ao pedido supra cópia do Termo de Exibição e Apreensão do Bem reivindicado, bem como cópias do documento do veículo e da cédula de identidade do postulante, e por fim o recolhimento das custas devidas(...)”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Gil de Araújo Corrêa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR- OAB/TO 830, dos termos da decisão proferida nos autos de nº 2009.0012.2206-0/0. Segue trecho da decisão: “ (...) No caso em tela(...), os petrechos estão estritamente vinculados ao procedimento criminal, garantido a demonstração da materialidade da conduta típica quando imprescindíveis para os autos enquanto prova(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição dos

citados instrumentos”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Arióstenis Guimarães Vieira, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/2420, dos termos da decisão proferida nos autos de nº 2010.0003.2189-1/0. Segue trecho da decisão: “ (...)defiro o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, com base no artigo 316 do Código de Processo Penal, determinando a expedição do alvará de soltura do autuado Jailson Carvalho Santos, se por outro motivo não estiver preso”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de maio de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2006.0002.7721-5/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 2006.0006.8291-8/0)
Réu(s): Geovane Costa Lima
Imputação: Artigo 155, § 4º, II do CP.
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7721-5/0, seguindo trecho da sentença: “ Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado GEOVANE COSTA LIMA cumpriu as condições a ele imposta. Com isso, a manifestação ministerial no sentido de se declarar a extinção da punibilidade. ... Determino o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação do Estado.” E para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Juiz: Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.8812-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): WILLIAN DA CRUZ JUNIOR e outros
Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
Fica o advogado do réu Willian da Cruz Junior o Dr. Francisco A. Martins Pinheiro, OAB/TO 1119-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar as razões recursais referente aos autos acima mencionado. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0007.2121-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
Fica o advogado da ré Regina Aparecida do Nascimento Machado o Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2.622-A, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o novo endereço da acusada nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0007.5429-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANTONIO BORGES DE ABREU
Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240
Fica o advogado do réu Antonio Borges de Abreu o Dr. Josiran Barreira Bezerra, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO do seguinte despacho: “Admito a manifestação do acusado como recurso de apelação. Recebo-o por ser tempestivo. Determino sejam os autos com vista para as razões e contra-razões.” Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: 2009.0012.0953-6/0
Réu: Vanderlan Nunes Carvalho e outro
Advogado: Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.0953-6/0, em que figura como acusado VANDERLAN NUNES CARVALHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 01/12/1981, natural de Brejinho de Nazaré - TO, filho de Aureliano Cesário dos santos e Maria Nunes Carvalho, residia na Rua Professor Ribamar, Qd. 27 – B, s/nº, Área Verde, Aurený II, nesta capital e Rua Santos Dumont, Qd. 19, Lote 12, Pq. Res. São José, Gurupi – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de VANDERLAN NUNES CARVALHO e..., ambos qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime tipificado no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, o primeiro pala 1ª (primeira) figura e o... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a proposta condenatória da inicial para: a) condenar o réu VANDERLAN NUNES CARVALHO como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03; ... Assim, diante do equilíbrio existente entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (2 a 4 anos de reclusão e multa) em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses

de reclusão. Ausentes agravantes. Presente, todavia, a atenuante prevista no artigo 65, III, “d”, do Código Penal (confissão espontânea), razão por que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, que torno em definitiva por inexistirem causas de aumento e de diminuição de pena. No tocante à pena de multa, ..., fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Por haver todos os requisitos legais (art. 44, CP) substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos (art. 44, §2º, CP). A primeira consistirá na prestação de serviços à comunidade, em local a ser definido pelo juízo da execução penal. A segunda será de prestação pecuniária que desde arbitro em 02 (dois) salários mínimos a ser revestido à APAE de Palmas - TO (art. 45, §1º, CP). O recolhimento desta prestação se dará no juízo da execução penal. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. ...” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da Sentença - Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2009.0012.9767-2/0
Réu(s): João Arcanjo Ângelo
Vítima: W.B.S.
Imputação: Artigo 214, do CP.
Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.9767-2/0, em que figura como réu JOÃO ARCANJO ÂNGELO, brasileiro, viúvo, marceneiro, nascido aos 24/06/1953, natural de Barra do Corda – MA, filho de Francisco Arcângelo e Corina Maria da Conceição, portador do R.G. nº. 365.896 SSP/TO, residia na Chácara Água Fria, ARNO 44, ao lado do Viveiro da Prefeitura, nesta capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOÃO ARCANJO ÂNGELO, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 214 do CP. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu JOÃO ARCANJO ÂNGELO da imputação que lhe foi irrogada nos autos, o que faço com espeque no art. 386, VI, do CPP.” E para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2008.0007.3402-7/0
Réu: Fábio Silva de Lima
Imputação: Artigo 155, §4º, inciso I e IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.
Advogada: Manuela Barata Lima Figueredo – OAB/BA 18405

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0007.3402-7/0, em que figura como acusado Fábio Silva de Lima, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Paraupeba - PA, nascido em 19/08/1985, filho de Pedro Cândido Oliveira e Maria Nazaré Santos Silva, residia na ARNO 43, Alameda 07, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de FÁBIO SILVA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso I e IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 22 de agosto de 2003, juntamente com terceiro, arrombado a grade de proteção e a porta da residência situada na ARSO 33, QI-08, lote 10, nesta Capital, com o objetivo de subtrair algum objeto de valor. ...Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Como consequência, revogo o decreto de prisão preventiva contido nestes autos e determino o recolhimento dos respectivos mandados. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2009.0012.9783-4 (ANTIGA AÇÃO PENALNº. 1465/2002)
Réu: Gonçalo Henrique Soares da Costa
Infração: Artigo 155, §4º, IV, do CP.
Advogada: Wamandiry Aucê do Nascimento Ferreira – OAB/TO 2.061
Réu: José Divino Alves da Silva
Infração: Artigo 180, caput, do CP.
Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO 58-B

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes interessadas, da sentença constante dos autos de Ação Penal nº. 1465/2002, que segue: “Cuida-se de ação penal formulada contra a(s) pessoa(s) acima,

como incura(s) nas penas do(s) artigo(s) evidenciado(s), que ao ser(em) julgado(s) foram condenas às penas de 3 (três) anos e 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, respectivamente, sendo ambas prescreíveis em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, IV c.c art. 155 e 109, V, todos do CP. Verifica-se que da data do recebimento da denúncia, 21.10.2002, até a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, 22.06.2009, decorreram pouco mais de 07 (sete) anos, sem se verificar qualquer causa que impedisse ou interrompesse a prescrição, consoante os artigos 116 e 117 do Código Penal. ...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, §2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descrito(s) nos presentes autos. ... Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – José Ribamar Mendes Junior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.2060-3/0
Réu: Nilton César Cardoso
Imputação: Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2060-3/0, em que figura como acusado Nilton César Cardoso, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Sítio Novo - TO, nascido aos 13 de abril de 1971, filho de João Cardoso da Silva e de Maria de Jesus Cardoso, residia na Quadra 307 Norte, Alameda 18, Lote 04, nesta Capital; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de NILTON CÉSAR CARDOSO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 20 de fevereiro de 2002, subtraído para si, uma bicicleta pertencente a Genivaldo Alves de Carvalho ...Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Como consequência, revogo o decreto de prisão preventiva contido nestes autos e determino o recolhimento dos respectivos mandados. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2007.0005.1245-0/0
Ré: Adriana Diniz de Oliveira
Imputação: Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1245-0/0, em que figura como acusada Adriana Diniz de Oliveira, brasileira, solteira, garçoneite, natural de Porto Nacional - TO, nascida aos 07 de agosto de 1984, filha de José Ferreira Diniz e de Domingas Rodrigues de Oliveira, residia na ARSO 32, Alameda 16, Lote 21, nesta Capital; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, à época com menos de vinte e um anos de idade, como incura nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 20 de maio de 2003, ocultado, em seu proveito e de terceiros, diversos produtos de crime, subtraídos da casa de Cinthya Luanna dos Santos melo, localizada na ARSO 32, QI-14, Rua 04, nesta Capital. ...Assim, tomando como referência a data de recebimento da denúncia (07/07/03), ato que interrompeu a contagem do prazo prescricional, excluindo o período de suspensão do processo e por reflexo da contagem do prazo prescricional, temo exatos quatro anos, sem que se verifiquem outras causas de suspensão/impedimento ou interrupção, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do código Penal e 89, §6º, da Lei 9.099/95. ...Destarte, com base no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 e 115, todos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Como consequência, revogo o decreto de prisão preventiva contido nestes autos e determino o recolhimento dos respectivos mandados. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.9785-0/0 (ANTIGA AÇÃO PENAL Nº. 1425/02)
Infração: Artigo 155 c/c art. 14, II; art. 214 e art. 69, todos do Código Penal.
Réu(s): Raimundo Nonato da Silva Nascimento
Defensor Público: Dr. Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o

presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.9785-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Raimundo Nonato da Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Campo Maior – PI, nascido aos 15/08/81, filho de João José Francisco do Nascimento e Maria do Socorro Silva Nascimento, residente na obra situada na ARSE 21, QI-10, Lote 10, Centro; seguindo trecho: “Trata-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes tipificados nos arts. 213, c.c 14, II e 155, 69 todos do Código Penal. ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a proposta condenatória do Ministério Público, razão pela qual condeno o réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO nas sansões do art. 155 c/c art. 14, II; art. 214 e art. 69, todos do Código Penal..., fixo a pena-base ao crime de furto simples (1 a 4 anos de reclusão e multa) em 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão. Ausentes agravantes. ... Presente a atenuante referente à idade inferior a 21 anos do réu ao tempo do ilícito, razão por que atenuo a pena para 1 (um) ano de reclusão. Ausentes causas de aumento. Presente a causa de diminuição relativa à tentativa(CP, art. 14, II), razão pela qual subtraio do montante acima a fração de ½ (um meio), ... Assim, fixo a pena de forma definitiva em 6 (seis) meses de reclusão. No tocante à pena de multa, ..., fixo a pena de multa em 50 (cinquenta) dias-multa, que tomo como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, ... Assim, diante da prevalência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de atentado violento ao pudor (6 a 10 anos de reclusão) em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Ausentes agravantes...Presente a atenuante referente à idade inferior a 21 anos do réu ao tempo do ilícito, razão por que atenuo a pena para 6 (seis) anos de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, motivo pelo qual torno definitivo o montante acima fixado. Tendo em vista o concurso material (CP, art. 69) entre os crimes de furto e o crime de atentado violento a o pudor, somo as penas dos referidos delitos para condenar o réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO à pena de 6 (seis) anos e 6(seis) meses de reclusão, bem como a 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado em vista do que dispõe o §1º, inc. II, do art. 2º da Lei 8.072/90. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...”. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2009.0012.9784-2/0
Réu(s): Ovídio Rodrigues
Imputação: Artigo 214, do Código Penal.
Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.9784-2/0, seguindo trecho da sentença: “ O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu ilustre Representante Legal, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra Ovídio Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público federal, natural de Guiratinga/MT, nascido em 01/02/1947, filho de Germiniano Rodrigues e de Raimunda Rodrigues, dando-o como incurso nas sanções previstas pelo artigo 214 do Código Penal, pela prática do fato delituoso devidamente descrito na peça vestibular acusatória,.... Não havendo prova pericial ou testemunhal cabal e diante da palavra da vítima, não resta outro caminho senão a absolvição do acusado por não haver demonstração da existência do fato. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido da denúncia e absolvo o réu do crime que lhe é imputado (artigo 214 do Código Penal). Sem custas. Após o trânsito em julgado, providencie, o Sr. Escrivão, as comunicações de praxe à Secretaria de Segurança Pública e arquivem-se.” E para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – José Ribamar Mendes Junior. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.88819-3/0
Infração: Artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.
Réu(s): Antônio Pereira dos Santos
Defensor Público: Dr. Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.8819-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Antônio Pereira dos Santos, seguindo trecho: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, jardineiro, natural de Cajazeiras – CE, nascido aos 22 de agosto de 1.978, filho de Antônio Caboco dos Santos e Josefa Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua 18, Quadra 130, Lote 05, Aurenly III, nesta Capital; como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso IV do código Penal Brasileiro, por ter, segundo a denúncia, no dia 05 de outubro de 2.004, por volta das 09:00horas, em co-autoria com um menor de idade, subtraído para si, do interior de uma Kombi estacionada na Quadra 704 Sul, Alameda 20, Lote 25, nesta Capital, uma máquina de solda, marca Boambozzi, NM 250 turbo ... Destarte, julgo procedente a denúncia para condenar ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, qualificado acima, como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal..., fixo-lhe a pena-base em 02 (dois)

anos e 06(seis) meses de reclusão. Assim, não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno em definitivo a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Condeno, ainda, o réu a pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos,... Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais,... Para o cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto,...Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV, e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais...”. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2005.0000.0347-8/0
Réu(s): Josivaldo dos Santos Silva
Imputação: Artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03
Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0000.0347-8, seguindo trecho da sentença: “ Após a citação e apresentação das defesas prévias, inclusive já iniciada a instrução do processo, veio aos autos notícia – ter o acusado Josivaldo dos Santos Silva – já efetuado transação penal em sede de Juizado Especial. Como se vê, o acusado acima destacado já foi submetido ao devido processo legal no Juizado Especial do Zona Norte, pelo mesmo motivo que determinou a denúncia nestes autos, particularidade que enseja a aplicação do artigo 61, do CPP. Destarte, nos termos do que dispõem os artigos 61 e 397, IV, ambos do CPP, absolvo sumariamente o acusado Josivaldo dos Santos Silva, da imputação que lhe foi formulada nestes autos... Com as comunicações de estilo, determino o arquivamento do feito em relação ao acusado contemplado com a absolvição...” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.2072-7/0
Réu: Ademilson Oliveira Silva
Imputação: Artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2072-7/0, em que figura como acusado Ademilson Oliveira Silva, brasileiro, casado, profissão desconhecida, natural de Santa Luzia - MA, nascido em 1º de dezembro de 1971, filho de Ademir Gomes da Silva e de Maria de Fátima Oliveira Silva, residia no Hotel Atalaia, Aurenly III, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 18 de maio de 2003, com a manifesta intenção de obter vantagem ilícita para si, induzido à erro Silvânia Ferreira Martins, convencendo-a a lhe entregar a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). ...Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. ... Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2004.0000.7025-8/0
Réu: Nilo Ribeiro Paiva
Imputação: Artigo 34, caput, da Lei 9.605/98.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2004.0000.7025-8/0, em que figura como acusado Nilo Ribeiro Paiva, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 03/10/1966, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.586.029 SSP/GO, filho de Eugênio Paiva da Silva e Emíliana Ribeiro de Souza, residia na Avenida Tocantins, Quadra 38, Lote 22, Taquaralto, nesta Capital; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de NILO RIBEIRO PAIVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 34, CAPUT, DA LEI 9.605/98, por ter, segundo a inicial, no dia 08 de abril de 2003, sido flagrado pescando no Lago da UHE Luis Eduardo Magalhães, local interditado à época ...Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com

as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.” Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2009.0006.0069-0/0
Rêu(s): Renato Benedito Avelar
Imputação: Artigo 180, §§ 1º e 2º, CP.
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.0069-0/0, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de ação penal pública, movida em desfavor de RENATO BENEDITO AVELAR na qual se lhe imputando a prática do crime de receptação qualificada (CP, art. 180, §§ 1º e 2º). Verifica-se às fls. 106 dos autos a juntada de Certidão de Óbito em que consta a morte do réu no dia 11 de dezembro de 2008... Destarte, em vista do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade estatal em relação ao réu RENATO BENEDITO AVELAR em razão do seu falecimento. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.” E para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 12/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6474-6/0
Acusado : Adriano Luiz de Mendonça
Tipificação : Art. 54, “caput”, da Lei 9605/98, c/c art. 29, “caput” e art. 71, todos do CP
Advogado : Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054
Intimação : Despacho: “Considerando que a data e horário assinalados para a realização da audiência coincidir com jogo da seleção brasileira de futebol da Copa do Mundo, caso avance até as semifinais da competição; considerando que, em outras copas, houve decretação de ponto facultativo nos dias de jogos da seleção, havendo possibilidade de que o mesmo aconteça neste ano; antecipo a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2010, às 14:00 horas. Palmas/TO, 1º de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 13/2010

1. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0007.8660-4/0
Rêu.....: Robson Ferreira da Silva
Tipificação.....: Artigo 1º, inciso I, c/c § 4º, inciso I e § 5º, do mesmo artigo da Lei 9455/97
Vítima.....: Marcílio Rodrigues Costa
Advogado.....: Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990 e Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 2674
Intimação: Despacho: “Diante da manifestação do anverso, designo o dia 07.07.2010, às 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima e sua mãe (Eva), no endereço constante do mando de fl. 94, bem assim o acusado e seu advogado. Requisite-se a presença do policial Vanderlino (v. fl. 72). Palmas/TO, 02.02.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 14/2010

1. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0003.7810-0/0
Rêu.....: Aluizio Robert Galvão Faria e Edísio Barros Maia
Tipificação.....: Artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e art. 1º, § 2º, ambos com o aumento de pena previsto no § 4º, inciso I, todos da Lei 9455/97
Vítima.....: Marcelo Ribeiro Dias
Advogado.....: Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240
Intimação: Despacho: “Tratam os autos da ação penal proposta contra Aluizio Robert Galvão Faria e Edísio Barros Maia, cujo trâmite foi suspenso em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª Instância, deflagrada em 09 de fevereiro de 2010. (...) Para continuidade do processo, determino o seguinte: a) a expedição de ofício ao TRE/SP, solicitando-se o endereço da testemunha Patrícia Ferreira dos Santos (v. fl. 279); b) designo o dia 28 de julho de 2010, às 15:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando a intimação dos acusados, dos representantes das partes e da testemunha Gilmar da Silva (v. fls. 268 e 277). Ressalto que, no tocante às testemunhas arroladas na fl. 216, a defesa de Aluizio comprometeu-se a providenciar seu comparecimento independentemente de intimação. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

1. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0009.4619-2/0
Rêu.....: Rafael de Jesus Rocha Ferreira
Tipificação.....: Artigo 157, § 3º, segunda parte, do CP
Vítima.....: Antônio Donizete de Queiroz
Advogado.....: Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
Intimação Despacho: “(...) Para continuidade do processo, determino o seguinte: a) a expedição de ofício à comarca de Araguatins, solicitando-se informação quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 313; b) designo o dia 28 de julho de 2010, às 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando a

intimação dos representantes das partes e da testemunha José Guilherme Frasão Pereira (v. fl. 281). Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor HÉLIO LUCAS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 03.08.1973 em Teresina/PI, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho e Alzira Silva de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0004.2588-1/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Hélio Lucas de Carvalho (qualificação supra), narrando que: 1º fato: no dia 27.03.2008, o acusado tentou subtrair para si uma bolsa pertencente a Tatiane Evangelista Santos, somente não conseguindo por interferência de outras pessoas que ali estavam. 2º fato: na lavratura do auto de prisão em flagrante, o acusado forneceu dados falsos acerca de sua identidade, fazendo inserir em documento público declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, “caput”, c/c art. 14, inciso II, em concurso material com o art. 299, todos do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) absolver Hélio Lucas de Carvlho da prática do crime previsto no art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, ambos do CP, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; b) condená-lo nas penas do art. 307 do CP. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva, em seis (6) meses de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em razão do crime ser apenado com detenção e do quantum da pena fixada, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ERICK BRAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 19.02.1982 em Goiânia/GO, filho de Walter Braz da Silva e Sueli Sousa Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0003.4371-6/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue:“O Ministério Público denunciou Erick Braz da Silva (qualificação supra), narrando que, no dia 04.07.2004, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo e cinco projéteis intactos sem qualquer autorização legal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, estando a arma desprovida de documentação de registro e propriedade, incorrendo o réu nas penas do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ERICK BRAZ DA SILVA nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, modalidade “portar”. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, que arbitro no valor mínimo. REGIIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida in inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; f) encaminhe-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, “caput”, da Lei 10.826/03. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1043-4/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada FRANCISCA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora ambulante, nascida aos 31.10.1957 em São Mateus/MA, filha de Maria José da Silva. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 09 de novembro de 2007, foram apreendidos em poder da denunciada acima, 174 (cento e setenta e quatro) obras videográficas, do tipo DVD's contateitos, os quais estavam sendo comercializados de forma ostensiva na Feira da 304 Sul, nesta Capital. Consta que na época dos fatos, os agentes da polícia civil, em trabalho de rotina, apreenderam em poder da denunciada as obras videográficas reproduzidas ilicitamente, as quais estavam sendo ilegalmente comercializadas pela imputada acima, sem a expressa autorização de seus autores, cujas mercadorias a perícia comprovou serem contrafeitas, de acordo com laudo técnico pericial de fls. 12/16, anexado aos autos, que também demonstra a materialidade delitiva. Assim agindo, incidiu a denunciada nas condutas descritas no artigo 184, § 2º, do

CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Luiz Astolfo de Deus Amorim, em substituição automática na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora ROCILDA DA SILVA SANTOS SOUZA, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, natural de Arapirina/CE, filha de Francisco Bento dos Santos e Francisca Maria dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2004.0000.9359-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Benedito Godinho Zayed, José Domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, qualificados nas fls. 02/03, narrando o seguinte: Em meados de 1993, José Domingos, contador da empresa Hauelson & Dias Ltda, orientou Missias e Rocilda, que na época eram funcionários desta empresa, para que fizessem o calçamento das notas fiscais n.ºs 533 e 652 do bloco série B-1, no que foi atendido. Foram calçadas pelos três acusados as notas fiscais n.ºs 533, 564, 602, 652 e 701 da série B-1 daquela empresa, o que beneficiou Benedito, sócio proprietário da empresa Só Tubos e Conexões Ltda. De acordo com a denúncia, os acusados associaram-se para fraudar a ordem econômica, alterando as notas fiscais, sem o consentimento do representante legal da Hauelsen & Dias Ltda., causando lesões ao erário, diante do não recolhimento do ICMS devido. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 1º, incisos III e IV, da Lei 8137/90, e do art. 288 do Código Penal (...) Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade dos acusados José domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, no tocante aos crimes do art. 1º, incisos III e IV, da Lei n.º 8137/90, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10684/2003; b) absolvo-os da prática do crime do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Rocilda, eis que o decreto prisional ficou prejudicado em face desta decisão. Palmas/TO, 02.12.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.” DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16.12.2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.7056-6
AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
Flagrado: O. T. de O.
Advogado (Flagrado): Ruberval Soares Costa, inscrito na OAB/TO sob n.º 931.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que o flagrado encontra-se preso desde 1º/05/2010 e que ainda não houve ajuizamento de pedido de liberdade provisória nem a juntada de documentos que possibilitem concedê-la neste autos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNJ nº 087/2009, intime-se o flagrado, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas trazer aos autos documentação comprobatória de ocupação lícita e endereço fixo. Transcorrido o prazo acima, com ou sem a juntada, devolvam-me os autos conclusos.”. Palmas, 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0001.8269-3/0
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente(s): D. B. da S.
Advogado(a)(s): Dr. CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB-TO 811
Requerido(s): J. de S. A.
SENTENÇA: (“...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo: a) sem resolução do mérito, relativamente ao pedido de guarda da menor Joyce Sousa Silva, ante a perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC; b) com resolução do mérito, relativamente ao pedido de exoneração de metade do percentual dos alimentos atualmente descontados em folha de pagamento do autor, devendo permanecer intocável o desconto da outra metade do percentual dos alimentos (09% do subsídio do autor), vez que destinada à filha menor Dayse Sousa e Silva (CPC, art. 269, I). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20 §§ 3º e 4º, do CPC. Oficie-se, com urgência, ao empregador do Autor para que interrompa o desconto e repasse de 50% (cinquenta por cento) do total

da verba alimentar atualmente descontada em folha de pagamento do requerente, mantendo incólume a outra metade do desconto em questão. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 30 de abril de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

2010.0003.0243-9/0
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: B. G. de O. F. e K. N. da S. G.
Advogado(a)(s): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO. 1598
Advogado(a)(s): ROGERIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO. 4617
DESPACHO: “Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 27 de maio de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas 19/05/2010. (Ass.) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”.

2010.0003.6873-1/0
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: L. X. O. e A. E. R.
Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140 (UFT)
DESPACHO: “Evitando futuras alegações de nulidade, intimem-se os autores para emendarem a inicial fazendo constar no pólo ativo o nome que a autora passou a assinar após o casamento, qual seja LUCIENE XAVIER OLIVEIRA ROSNIESKI. Em seguida, retifique-se na atuação o nome da autora. Desde já, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 27 de maio de 2010, às 17 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecerem. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas 19/05/2010. (Ass.) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”.

2009.0011.8900-4/0
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: R. P. de C. L. dos S. A. S.
Advogado(a)(s): LIDIANA PEREIRA BARROS CAVALO – OAB/TO. 2584
DESPACHO: “Intimem-se os autores para emendarem a inicial atendendo o dispositivo no art. 282, V, do Código de Processo Civil. Desde já designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 28 de maio de 2010, às 15:20 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de testemunhas. Palmas 11/12/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6533-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ANGELO PITSCH CUNHA
DESPACHO: “I – Apensem-se ambas as execuções e embargos, para trâmite conjunto. II – Feito isto, notifique-se a parte embargada, Município de Palmas, para, querendo, apresentar impugnação, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.9467-5
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERIDO: ABENECI PÓVOA
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
EXCEPTO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (“...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos contidos da inicial, para fim de determinar que a parte requerida IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins aposente o autor Abeneci Povia com proventos integrais a contar da data de 24/07/1998 – data que completou todas as exigências legais, cujos valores deverão ser pagos acrescidos de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça, para reexame necessário, por força do artigo 475, § 1] do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei Nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.7487-1
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA
DESPACHO: (“...) II – Na seqüência, vista dos autos à parte autora, via Procuradores, para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre haver ou não interesse da requerente na continuidade da presente ação, advertindo-se-a de que o silêncio importará na extinção da presente cautelar sem resolução do mérito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.7491-0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA
DESPACHO: "I – Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da cautelar apensa. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.6219-3
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Na confluência do exposto, julgo procedente em parte a súplica proemial, a fim de condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização pelos prejuízos de ordem moral que o fez experimentar na hipótese dos autos, a quantia equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária a partir do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir do evento lesivo (Súmula 54 do STJ). Face a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, e das custas processuais, sendo que, por se tratar da fazenda pública, fica a mesma isenta. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do CPC. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9072-3
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4157-8
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGENS/A
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8591-5
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MAURICIO DE CASTRO POVOA
ADVOGADO: VICTOR LEITON SOLIZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.9010-2
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido vestibular para condenar o réu a pagar a autora o adicional de produtividade, a ser calculado pela Administração Pública, no período de 02/01/04 a 08/10/04, inclusive sobre o 13º salário, férias com acréscimo de 1/3 e recolhimento das verbas do INSS, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Face a sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, a parte que cabe ao requerido, por se tratar de fazenda pública, fica o mesmo isento; quanto a parte que cabe a autora, por ter litigado sob o pálio da justiça gratuita, fica o pagamento condicionado ao que prescreve ao artigo 12 da lei nº 1.060/50. Considerando a possibilidade do valor da condenação ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6756-3
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.8798-0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes os pedidos veiculados a inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.2534-2
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido vestibular para condenar o réu a pagar a autora o adicional de produtividade, a ser calculado pela Administração Pública, no período de 06/2003 a 02/01/04 e 09/01/04 a 03/01/05, inclusive sobre o 13º salário, férias com acréscimo de 1/3 e recolhimento das verbas do INSS, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Face a sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, a parte que cabe ao requerido, por se tratar de fazenda pública, fica o mesmo isento; quanto a parte que cabe a autora, por ter litigado sob o pálio da justiça gratuita, fica o pagamento condicionado ao que prescreve ao artigo 12 da lei nº 1.060/50. Considerando a possibilidade do valor da condenação ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6334-8
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Considerando que em grau de recurso – Agravo de Instrumento n. 10260/10, foi concedida antecipação de tutela – efeito suspensivo da decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa n. 2008.0006.6709-5/0, torno sem efeito o despacho de fls. 113, determinando a continuidade do trâmite da presente ação independente do recolhimento de numerário inerente a diferença das custas iniciais e taxa judiciária. II - Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0005.3869-4
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente "in totum" o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 654,92 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e de juros de mora desde o evento danoso (22/03/2006). Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Diploma Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante as disposições contidas no § 3º artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5635-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: GISLAINE MONTEIRO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.2361-5
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIA ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o réu alegou em sede de contestação a existência de outras demandas tramitando na 3º Vara da Fazenda Pública desta Comarca, as quais supostamente possuem a mesma causa de pedir e pedido desta ação. Posto isto, antes de proferir julgamento, converto em diligência e determino que o réu colacione ao processo a certidão de publicação da decisão de fls. 246/248 anexada a estes autos, bem como informe atual andamento das demandas anunciadas como conexas. Após, volvame conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.7220-3
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GILVAN NOGUEIRA SÁ
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (“...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESSOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Diploma Processual Legal. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, subordinada a execução aos termos do artigo 12 da lei nº1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2036-4
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5610-5
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ELOI CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4563-9
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4572-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ISABEL BARREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5301-1
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZIA COELHO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5508-1
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: VANIA AMELIA FREITAS DE ALENCAR DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5625-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5528-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0003-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.2252-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOANA DARC ALVES
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4907-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANA IRIS ARAUJO DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4909-9
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4914-5
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLAUDIA ROCHA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4926-9
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISMARY MAXIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2926-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2939-1
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: NILVA CANTUARES AGUIAR
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6202-0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANGELO PITSCH CUNHA
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8463-5
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANGELO PITSCH CUNHA
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1532-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1538-7
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES MARTINS
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1549-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARLENE PEREIRA BORGES
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1550-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.
II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.8625-0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA PAULA SANTOS
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.8627-7
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.8667-6
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ALZAIK MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.8720-6
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: APARECIDO SESTARI
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: “I - Defiro em prol do requerente o benefício da assistência judiciária. II – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.8727-3
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA PINHO GARCIA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.2968-5
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MAKRO ATACADISTA S.A
DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja a ré citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer, caso queira, resistência à pretensão deduzida em Juízo, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na peça rompante. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4635-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SENTENÇA: “ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no que rezam os incisos I, caput e III do parágrafo único, do artigo 295, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo sem resolução do mérito da causa, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 267 do supracitado diploma legal. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais que ficam suspensas, tendo em vista que defiro seu pedido de justiça gratuita formulado na exordial, nos termos do artigo 12 da lei nº1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0003.0122-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: ISSAN MENDES BORGES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SENTENÇA: “ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no que rezam os incisos I, caput e III do parágrafo único, do artigo 295, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo sem resolução do mérito da causa, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 267 do supracitado diploma legal. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais que ficam suspensas, tendo em vista que defiro seu pedido de justiça gratuita formulado na exordial, nos termos do artigo 12 da lei nº1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0003.2503-0
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “I – Defiro em prol da embargante os benefícios da assistência judiciária. II – Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da execução correspondente. II – À vista de ter sido efetivado bloqueio “on line” de numerário existente em conta bancária da embargante, notifique-se, em caráter de urgência, a parte embargada para, querendo, na

forma e prazo da lei, apresentar impugnação. IV – Tão logo venha a impugnação, junte-se a aos autos, tornando-as conclusos. V - Intime-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0003.2505-6
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANILTON FRANÇA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “I – Defiro em prol da embargante os benefícios da assistência judiciária. II – Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da execução correspondente. II – À vista de ter sido efetivado bloqueio “on line” de numerário existente em conta bancária da embargante, notifique-se, em caráter de urgência, a parte embargada para, querendo, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação. IV – Tão logo venha a impugnação, junte-se a aos autos, tornando-as conclusos. V - Intime-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2435-1
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NORDELANE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Citem-se os litisconsortes na forma legal. Notifique-se e cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2456-4
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Por todo o exposto, indefiro a liminar requerida. Cite-se o réu citada para contestar a ação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na peça vestibular (CPC, arts. 802 e seguintes). Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº1.060/50. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.9536-0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: SINDARE-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da parte requerente de concessão de tutela liminar “inaudita altera pars”, para o efeito de determinar à parte requerida, Estado do Tocantins, para que efetue, de imediato, o depósito dos valores recolhidos a título de IMPOSTO SINDICAL – EXERCÍCIO 2010, dos servidores do quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em conta judicial remunerada, até o julgamento final da ação principal ou ulterior deliberação deste Juízo. Notifique-se, incontinenter, via mandado, a parte requerida, nas pessoas do Secretário de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado da Administração, para o fiel cumprimento da presente decisão, aos quais incumbe trazer aos autos o comprovante do depósito. Ato contínuo, cite-se a parte requerida, na pessoa do Procurador Geral do Estado, bem como, o SINDIFISCAL – sindicato dos auditores Fiscais da Receita Estadual, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, na forma e prazo da lei, apresentarem suas contestações. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.9536-0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: SINDARE-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) III – Para evitar-se tumulto processual, o apensamento aos autos principais far-se-á oportunamente, facultando-se às partes interessadas consulta aos mesmos em qualquer momento. Palmas-TO, em 07 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.09/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2004.0001.1065-9/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-SIGMEP
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Despacho: “No entanto, antes do julgamento da lide, entendo necessário que o sindicato autor seja intimado, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias integral da lei municipal que rege os serviços de seus substituídos

processuais, vigente à época do pedido, bem como suas possíveis alterações, especificadamente indicando a jornada de trabalho, bem como os possíveis acréscimos quando do trabalho em sobrejornada, na forma do 337 do CPC.” Palmas, 01 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 339/02
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
Requerente: PEDRO PAULO GONÇALVES
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente todos os pedidos da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor do patrono do promovido, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma de 6% ao ano, a contar da citação do último do Promovido, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Desapensem os presentes autos do processo n. 703/2002, em que são partes as mesmas destes autos, por não haver conexão entre estas demandas, devendo a partir de então tramitaram de forma isolada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 703/2002
Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: PEDRO PAULO GONÇALVES
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente todos os pedidos da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor do patrono do promovido, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma de 6% ao ano, a contar da citação do último do Promovido, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Desapensem os presentes autos do processo n. 703/2002, em que são partes as mesmas destes autos, por não haver conexão entre estas demandas, devendo a partir de então tramitaram de forma isolada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.9805-0/0
Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: ELETROMOVEIS TOCANTINS
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I.” Palmas, 01 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 994/02
Ação: REINTEGRAÇÃO EM CARGO CUMULADA COM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS
Requerente: EDIVALDO PIRES CAVALCANTE
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito consoante dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I.” Palmas, 02 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5827-9/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELENA DE MIRANDA FERREIRA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 33/58, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9541-0/0
Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO
Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 50/59, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0000.6624-3/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 77/89, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 774/02
Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: LUBELAFAETE B. FONSECA E RENILDE GALDEZ E OUTRA
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente todos os pedidos da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, a ser dividido em duas partes iguais em favor dos patronos das promovidas, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança. Determino correção da autuação, bem como da distribuição deste feito, para que o nome das Promovidas sejam retificados para LUBELAFAETE BEZERRA FONSECA e RENILDE GALDEZ LOBO. E nos termos do item 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª.

AUTOS Nº.: 2005.0000.8241-6/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: AMERICEL S/A
Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
Sentença: “Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extinto o feito, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual em relação as CDA’s: 1) Certidão de Dívida Ativa n. A-547/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002383 período de 01.05.1998 a 31.12.1998 e 01.01.1999 a 31.12.1999 de valor total de R\$ 31.828,72; 2) Certidão de Dívida Ativa n. A-548/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002385, período de 01.01.2002 a 31.12.2002 e de 01.01.2003 a 30.09.2003 de valor total de R\$ 104.249,01; 3) Certidão de Dívida Ativa n. A-549/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002378, período de 01.01.2000 a 31.12.2000 de valor R\$ 16.350,75; 4) Certidão de Dívida Ativa n. A-550/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002377, período de 01.01.1999 a 31.12.1999 de valor R\$ 365,00; 5) Certidão de Dívida Ativa n. A-583/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002384 período de 01.01.2000 a 31.12.2000 e de 01.01.2001 a 31.12.2001 de valor total de R\$79.506,83; 6) Certidão de Dívida Ativa n. A-585/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002380 período de 01.01.2002 a 31.12.2002 de valor R\$441.292,25; e 7) Certidão de Dívida Ativa n. A-585/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002380 período de 01.01.2002 a 31.12.2002 de valor R\$816.196,50. Declaro extinta a execução e os créditos tributários respectivos pelo pagamento, na forma do inciso I do art. 794 do CPC e inciso I do art. 156 do CTN, em relação as CDA’s: 8) Certidão de Dívida Ativa n. A-586/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002109 período de 17.10.2003 de valor R\$24.800,00; 9) Certidão de Dívida Ativa n. A-587/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/0020858 período de 03.10.2003 de valor R\$6.200,00; 10) Certidão de Dívida Ativa n. A-588/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/001269 período de 30.06.2003 de valor R\$390.400,00; 11) Certidão de Dívida Ativa n. A-589/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/000733 período de 22.04.2003 de valor R\$5.900,00; 12) Certidão de Dívida Ativa n. A-590/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002106 período de 13.10.2003 de valor R\$ 12.400,00. Permanecerá esta Ação de Execução Fiscal ainda quanto a Certidão de Dívida Ativa n. A-582/2005, referente ao Auto de Infração n. 2003/002375, período de 01.10.2001, de 01.06.2002 a 31.12.2002 e de 01.01.2003 a 30.09.2003 no valor total de R\$ 55.460,71. Deixo de condenar a Exequente na sucumbência de honorários em razão do reconhecimento de ofício desta decisão. Deverão estes autos permanecer apensados a ação ordinária de anulação do crédito tributário n. 2004000111175, até seu trânsito em julgado, por evidente necessidade de seus julgamentos simultâneos, inclusive na fase recursal, caso haja, na forma do art. 103 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Corrija a autuação e a distribuição do feito, incluindo o co-responsável Eduardo Lubisco de Sousa. Juntar os autos da ação ordinária de anulação do crédito tributário n. 2004000111175, cópia desta sentença. Transitada em julgada esta decisão, intime-se a Exequente para trazer aos autos atualização da CDA remanescente, e promover a citação válida dos Executados, para prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª.

AUTOS Nº.: 2004.0001.1117-5/0
Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: AMERICEL S/A
Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para anular os Autos de Infração n. 2003/002377, período de 01.01.1999 a 31.12.1999 de valor R\$365,00, fls. 29/30; 2003/002378, período de 01.01.2000 a 31.12.2000 de valor de R\$16.350,75, fls. 46/47; 2003/002379 período de 01.01.2001 a 31.12.2001 de valor de R\$ 441.292,25, fls. 64/65; 2003/002380 período de 01.01.2002 a

31.12.2002 de valor R\$816.196,50, fls. 81/82; 2003/002383 período de 01.05.1998 a 31.12.1998 e 01.01.1999 a 31.12.1999 de valor total de R\$ 31.828,72, fls. 96/97; 2003/002384 período de 01.01.2000 a 31.12.2000 e de 01.01.2001 a 31.12.2001 de valor total de R\$79.506,83, fls. 114/115; e 2003/002385, período de 01.01.2002 a 31.12.2002 e de 01.01.2003 a 30.09.2003 de valor total de R\$ 104.249,01, fls. 132/133 totalizando R\$ 1.489.789,06 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), extinguindo os créditos tributários respectivos, na forma do inciso X do art. 156 do CTN. Suspendo e exigibilidade desses créditos tributários, na forma do art. 273 do CPC e inciso V do art. 151 do CTN, devendo ser juntada cópia desta decisão nos autos da ação de execução fiscal n. 2005000082416, apensa a qual será extinta por perda do objeto. Determino de ofício a alteração do valor da causa para a quantia de R\$ 1.489.789,06 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos). E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o novo valor dado à causa , corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º -F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Deverão estes autos permanecer apensados a ação de execução fiscal n. 20055000082416, até seu trânsito em julgado, por evidente necessidade de seus julgamentos simultâneos, inclusive na fase recursal, caso haja, na forma do art. 103 do CPC. Juntar aos autos da ação de execução fiscal apensada n. 2005000082416, cópia desta sentença. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. E nos termos do item 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª.

AUTOS Nº.: 2009.0002.6522-0/0
Ação: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À REGISTRO DE LOTEAMENTO
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: RCJI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: VALTER OHOFUGI JÚNIOR
Despacho: “I – Defiro o pedido de dilação de prazo, de 15 dias, nos termos requeridos na petição de fls. 434. II – Considerando que a parte requerente interps recurso de apelação – fls. 436, intime-se a parte requerida para apresentação das contra-razões no prazo legal; III – Após, voltem conclusos para as devidas providências. IV – Intimem-se.” Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1705-0/0
Ação: MANDADO DE SEFURANÇA
Impetrante: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA
Advogado: RODRIGO COELHO
Impetrado: PRESIDENTE DA AGÊNCIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a Impetrante intimada para recolher locomoção do oficial de Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.3150-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: “Ante o exposto, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, CONVERTO o pedido de tutela antecipada em medida cautelar, e concedo ao autor liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do IPVA relativo à dívida inscrita no CDA Nº 009827/2005, anexado à fls. 19 dos autos, até julgamento final. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, e do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50, salvo eventual suspensão em regular procedimento de impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação. Intime-se e cumpra-se.” Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.4850-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIO
Requerente: JOSÉ PORTILHO GIMARÃES
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, apenas reconhecendo o direito à restituição da quantia de R\$94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) relativo ao mês de maio de 2004, improcedente o pedido de dano moral, tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC, valor a ser corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Condeno ainda no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), atualizados pelo índice do INPC e acréscimo de juros legais de mora a taxa de 6% ao mês a contar desta sentença, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo

interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 25 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.3538-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: VALTENIR TEOFILO AZEVEDO
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Sentença: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a mora contratual da parte ré, e em cumprimento ao disposto na cláusula quinta da escritura pública de compra e venda de fls. 08/09, rescindir o contrato, fazendo retornar o bem imóvel situado na ARSO 112, QC 02, Alameda 07, ao patrimônio do Estado do Tocantins, devolvendo-se ao réu a quantia correspondente a 40% do que efetivamente pagou, cumprido às fls. 42 na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Defiro o pedido de assistência simples da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A., a qual assume o processo no estado em que se encontra, conforme parágrafo único do art. 50 do CPC, corrigindo-se a autuação e a distribuição do feito. E na forma do §3º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais a também nos honorários advocatícios em índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002, porém dispensado na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que oficie-se ao cartório imobiliário respectivo, para que lá seja averbada esta sentença junto a matrícula do imóvel. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 21 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0003.6045-3/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: PAULA MENEZES MASCARENHAS
Advogado: CORIOLANO SANOS MARINHO E OUTRA
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo (art. 14, §4º, Lei 12016/2009). Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.” Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 631/02
Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA
Advogado: VARDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente todos os pedidos deduzidos na inicial, mantendo válidos os autos de infração n. 22990, 22904, 23166, 23167, 23168, 23175 e 23177, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. E na forma do §3º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 20% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INCP, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de morta a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 21 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3521/03
Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM C/C LIMINAR DE EMBARGO
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: AMÉRICO RONDON R. CAVALCANTE
Advogado: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
Despacho: “Assim, determino intimação da autora, por seu patrono, por nota de foro, para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial corrigindo o pólo passivo da demanda, indicando o atua ocupante, ou promova a citação por edital da pessoa indicada na petição inicial, e no mesmo prazo junte aos autos os originais dos documentos de fls. 12/14, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 195 do CPC. Cumpra-se com urgência em razão de ser processo da Meta 02 do CNJ.” Palmas, 21 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 308/02
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES
Requerido: MARIA DE JESUS COSTA
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente a exceção, mantendo o valor da causa no patamar que está, tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno o impugnante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta

ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais e mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Determino seja corrigida não só a autuação como também a distribuição, para inclusão de todos os impugnados descritos na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 15 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 307/02
Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE, C/C PENSÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: MARIA DE JESUS COSTA E OUTROS
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Sentença: “Diante do exposto, excludo da lide o Município de Palmas, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, em relação a sua pessoa, na forma do art. 267, VI do CPC, julgando improcedente todos os da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais e mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Determino seja corrigida não só a autuação como também a distribuição, para retificar o nome do autor de Frivaldo da Costa Cunha para Erivaldo da Costa Cunha, bem como incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins e a empresa CONTERPAV – Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., como litisconsortes passivos. Determino abertura do 2º volume, em estrito cumprimento ao item 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 – CGJ da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 15 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 861/02
Ação: CAUTELAR DE DESOBRIGAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, reconheço a incompetência material deste juízo em conhecer de inconstitucionalidade em controle direto e em tese de lei estadual, tendo como parâmetro a Constituição da República, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Torno sem efeito liminar concedida. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais e mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação dos Promovidos. Observar a numeração dos autos a partir da fl. 69, corrigindo sua numeração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 18 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 862/02
Ação: DECLARATÓRIA DE DESOBRIGAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DOS POLICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, reconheço a incompetência material deste juízo em conhecer de inconstitucionalidade em controle direto e em tese de lei estadual, tendo como parâmetro a Constituição da República, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Torno sem efeito liminar concedida. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais e mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação dos Promovidos. Determino seja corrigida não só a autuação como também a distribuição, para que figure: como autora, Transbrasiliana Transporte e Turismo e Turismo Ltda.; como assistente simples da autora, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Tocantins; como réu, Estado do Tocantins; como primeira litisconsorte da parte ré a Associação de subtenentes e sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins; e como segunda litisconsorte da parte ré, a Associação de cabos e soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 18 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.9304-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA PM-TO, ASMIPETO
Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, e nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS objeto da presente ação, extinguindo o feito com apreciação do mérito. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 015/02
Ação: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente: JOSÉ ALDERI DE SANTANA E OUTRO
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Requerido: MARCO AURÉLIO DE PÁDUA ROCHA E MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Sentença: “Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual dos autores, na forma do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do último dos Promovidos, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Junte-se aos autos principais, cópia da perícia médica de fls. 52/57, das manifestações das partes às fls. 63/64 e 66/70, e desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 20 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 014/02
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ERRO MÉDICO
Requerente: JOSÉ ALDERI DE SANTANA E REJANE SALETE FRIEBEL
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
Requerido: MARCO AURÉLIO DE PADUÁ ROCHA E MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: BENEDITO SANTOS GONÇALVES E PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Sentença: “Diante do exposto, excluo da lide o Sr. Marcos Aurélio de Pádua Rocha, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, em relação a sua pessoa, na forma do art. 267, VI do CPC, julgando improcedente todos os da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do último dos Promovidos, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 20 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6476-0/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA E OUTRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2007.0004.2028-8/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo legal. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, devolvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4344-0/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO GOMES
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0003.7409-6/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4561-2/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5632-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA
Advogado: ELIENE SANTANA DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4922-6/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do

Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 969/02
Ação: OPOSIÇÃO
Requerente: EURÍPEDES MARTINS PEREIRA
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO
Requerido: MARLOS AFONSO CAVALCANTE PEREIRA
Advogado: CLÁUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA
Requerido: ANTONIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Despacho: “Para tanto, e vislumbrando, desde já a melhor instrução do feito, determino que o oponente promova a citação do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, inciso VI do art. 295 do CPC.” Palmas, 18 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.7466-0/0
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARIA LILY CLARA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
Despacho: “Assim, determino envio dos autos à Distribuição desta unidade para que sejam redistribuídos a uma das varas desta Comarca, na forma do mesmo artigo citado. Intime-se as partes, por seus advogados, por nota de foro.” Palmas, 27 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.0905-2/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA LILY CLARA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
Despacho: “Assim, determino envio dos autos à Distribuição desta unidade para que sejam redistribuídos a uma das varas desta Comarca, na forma do mesmo artigo citado. Intime-se as partes, por seus advogados, por nota de foro.” Palmas, 27 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP

AUTOS Nº.: 2009.0007.5089-6/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: LUDIMILA MACEDO BEZERRA E OUTRA
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
“Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2005.0001.6150-2/0
Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: CHEVRON BRASIL LTDA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Vistos, etc. Sobre a informação de pagamento do débito e pedido de extinção do feito de fl. 141, diga o Embargado em 5 (cinco) dias. Int..” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 847/02
Ação: DECLARATÓRIA INTEGRATÓRIA
Requerente: BELCHIOR MARTINS OLIVEIRA
Advogado: HÉLIO MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na petição inicial, mantendo válida sua exoneração e não reconhecendo a efetivação pleiteada pelo autor, na forma do art. 19 do ADCT e inciso I do art. 269 do CPC, e condenando-o no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados pelo índice do INPC e acrescido de juros legais de mora a taxa de 6% ao mês a constar desta sentença. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 22 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3483/03
Ação: ORDINÁRIA PARA REVISÃO DE PROVA
Requerente: WILDEMBERG ALMEIDA BORBA
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Diante do exposto, extingo o feito sem resolução so mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, revogando a liminar concedida, e condenando o autor no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 20% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 22 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 207/02
Ação: COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, MATERIAIS E MORAIS
Requerente: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Requerido: POLENTUR VIAGEM E TURISMO LTDA
Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Com essas considerações, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, parágrafo único, CPC) e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. As despesas processuais e os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.” Palmas, 29 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0007.3522-8/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS
Advogado: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Despacho: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.” Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0009.7717-5/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR
Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.” Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1476-0/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO
Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.” Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/2010.

AUTOS Nº. 2763/03, 2762/03, 2798/03, 2797/03, 2793/03, 2790/03, 2787/03, 2786/03, 2784/03, 2783/03, 781/03, 2776/03, 2774/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: OSMAR ALVES ALENCAR, GENEZIO DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO ALVES NORONHA, BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA, JAKZARIANA ARCIGO LIMA, MARIA GORETE R. DE CASTRO, EROTIDES DA CRUZ VALADARES, ERASMO ALVES NASCIMENTO, PEDRO ALVES LIMA, CARLOS NETO BARROS DA SILVA, CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO, LUCILENE NEVES BRITO, MARIA APARECIDA P. MARTINS.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2773/03, 2667/03, 2665/03, 2664/03, 2662/03, 2661/03, 2654/03, 2640/03, 2635/03, 2605/03, 2736/03, 2734/03, 2728/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA AUZENIR DA S. E SILVA, LUZO LIMEIRO FALCÃO, IDELMA PEREIRA DE BASTOS SANTO, IDELCARLOS BEZERRA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DAMASCENA SILVA, JURACI MAIA LEITE, CARLOS MARIO RIBEIRO COELHO, HILDEBRANDO BRAS DA SILVA REIS, VALBER FERREIRA DE ALMEIDA, CLAUDIA DOS SANTOS DOURADO, LOURIVAL ALMEIDA DA SILVA, MANOEL DIAS FERNANDES, JOSÉ ARINALDO NEVES.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2731/03, 2725/03, 2722/03, 2759/03, 2755/03, 2754/03, 2741/03, 2740/03, 2101/03, 1865/03, 1462/03, 1449/03, 2087/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ROSANGELA PEREIRA CARDOSO, LUIZ MACEDO DA SILVA, ELINITA FEITOSA DA SILVA, JOÃO MOREIRA PARDINHO, LIOMAR VIANA CORREIA, EVA SANTANA DA SILVA PEREIRA, OSEIAS LUIZ UMBELINO, MANOEL PEREIRA DE BRITO, FRANCISCO GOMES DA COSTA, FRANCISCO SERGIO RODRIGUES ARAUJO, EDISON FELICIANO DA SILVA, MARULINA FERNANDES SANTOS, MARNEY DE FATIMA BARBOSA RIBEIRO.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2084/03, 2076/03, 1933/03, 1924/03, 1824/03, 1827/03, 1771/03, 2739/03, 1480/03, 1457/03, 1453/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA HELENA MIRANDA COSTA, MARIA EDINEY ALENCAR DA ROCHA, DEUSINA NOGUEIRA LOPES, FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO, JOSEFA DA SILVA GOMES, JOSE FLAUGINO ARAUJO SOUZA, ROSALINA FERREIRA DE SOUZA, MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, WILTON MARCIAL ARANTES, CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA, OZEIAS RODRIGUES DE LIMA.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 680/03, 729/03,2114/03, 2142/03, 2154/03, 2188/03, 2337/03, 2382/03, 2385/03, 2603/03, 2701/03, 2706/03, 2707/03, 2708/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRO ARLINDO DE MOURA, CONSTRUTORA TABOÇÃO LTDA, ROSANILDE LEITE DE SOUSA, JOSE ALAOR CEZARIO DA SILVA, MARTA MARIA CARDOSO DE MAGALHAES, EVALDO BATISTA DA SILVA, GIOVANI PEREIRA SOARES, BARNABE PINTO RABELO, ANTONIO LUIZ SANTANA E LIRA, ADEMIR PEREIRA LUIZ, MARIA DO CARMO CLUDINO DE BULHOES, JOSE GOMES SOBRINHO, EDIVAN ALVES BEZERRA, CECILIA MARIA ARRAIAS DOS SANTOS.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2713/03, 2715/03, 2716/03, 2717/03, 2718/03, 2764/03, 2765/03, 2766/03, 2770/03, 2771/03, 2802/03, 2805/03, 2812/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: GENEROZA PEREIRA DA SILVA, VALDINEI VALERIO DA SILVA, VALDIVINO PIRES DE MORAES, REVELGIAN SALES DE SOUZA, RIVADALVE BELO DE OLIVEIRA, JACIARA OLIMPIO DA LUZ, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SALES SOUSA, JOSÉ GARCIA DA SILVA, LEIDE GRACI ALVES MENDES, CARLOS ALBERTO CASTRO REIS, LINDOLIVIO LUIZ RODRIGUES, CLEIDE GOMES SOBRINHO, FRANCISCO DE ASSIS CORREA DE CASTRO.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2817/03, 2818/03, 2821/03, 2824/03, 2826/03, 2827/03, 2833/03, 2836/03, 2837/03, 2838/03, 2839/03, 2841/03, 2842/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO S. SANTOS, RAIMUNDO NONATO LIMA, NATALIA ALVES DE MORAES, CARLOS GRARCIA EIREA, GILSON MARQUES MACHADO, ALCI CAMARGO, MARIA FRANCINETE SOARES CONCEICAO, ANTONIO NUNES DE MORAIS, ANTONIO PREVITAL NETO, DOMICIANO FURTADO DE ALMEIDA, ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ALONSO HENRIQUE DIAS, ALBERT JAMES REASONER.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2843/03, 2846/03, 2847/03, 2850/03, 2855/03, 2857/03, 2858/03, 2866/03, 2867/03, 2870/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALMERON CAMPOS BARBOSA, ANTONIO PEREIRA ALVES, PEDRO DA SILVA AMANCIO, MONTANO CORREIA DA LUZ, MARIA PEREIRA DOS SANTOS (1), BOAVENTURA DANTAS DO REGO, BENEDITO ALVES DE ARAUJO, ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE, ANTONIO VIANA PINHEIRO, JOSE DE ASSIS BEZERRA.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 793/03, 918/03, 1179/03, 1255/03, 1309/03, 1342/03, 1346/03,1415/03, 1428/03, 2890/03, 2891/03, 2894/03, 2903/03, 2905/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOAO BATISTA DIAS PEREIRA, GELTRUDES DANTAS DE ALCANTARA, MESSIAS FILHO AGUIAR, VANIA RODRIGUES SANTANA, JOSE DEJALDO ARRUDA JUNIOR, JOSE DOS REIS DE AQUINO, VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL,TEREZA CRISTINA RIBEIRO COIMBRA,BENEDITO LEITE, ESTER ANTUNES DO AMARAL, ERMINIA DA TRINDADE R. NERES, JOSE DEOCLECIANO MARANHÃO RONDON, MARIO SEBASTIÃO DA SILVA, JOSÉ GILBERTO RESENDE.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao

presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2906/03, 2907/03, 2908/03, 2929/03, 2931/03, 2933/03, 2937/03, 2938/03, 2939/03, 2940/03, 2941/03, 2943/03, 2944/03, 2948/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JACINTA MARIA EULALIA, JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO, EDNA MARIA MENDES DE ALMEIDA, EDILSON DE SOUZA SILVA, ELTON SOCORRO DA SILVA, ELIDELMAR PEREIRA FREITAS, ELZA MARIA TURÍBIO MARTINS, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, EDNA DOS SANTOS MENDONÇAS, ESEQUIAS CAVALCANTE DA PAZ, EDSON ALVES DA CUNHA, ELI VIEIRA DOS SANTOS, ELIZABETH MARIA LIMA B. PUGLIESE, DIVINO VIEIRA DA SILVA.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2956/03, 2959/03, 2961/03, 2963/03, 2967/03, 2968/03, 2969/03, 2971/03, 2979/03, 2985/03, 2989/03, 2991/03, 2893/03, 2995/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DONIZETE ALVES LEAL, DEUSAMAR DO NASCIMENTO REIS, DORALICE LIMA PEREIRA, JOAQUIM VICENTE DE SOUZA, ENILDE DA CRUZ GUIMARAES GUERRA MACEDO, JOAQUIM DE SOUZA SANTOS, JOÃO PEREIRA AGUIAR, JOSE CARLOS DOS REIS CASTRO, DOMINGOS PEREIRA, DARIO ALENCAR DE CANTUARIO, RAIMUNDO MARINHO FILHO, VICENTE MARTINS VIEIRA, DIANA LOPES MACIEL, HAROLDO ALVES VALADARES.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0000.2923-4/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ELVES KERLLEN CARDOSO MESQUITA
ADVOGADO: DEFERSORIA PUBLICA
REQUERDO:
SENTENÇA: “Vistos, etc... Assim sendo, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Dê ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, em 15 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.3887-9/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS- TO
ADVOGADO: ALINE FONSECA COSTA, MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
REQUERDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.4928-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIVALDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.0069-3/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA SOLIMAR DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERDO: GOVERNO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.1972-2/0
AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.7667-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.2001-1/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVONETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0005.5040-8/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERDO: ELIVAN PEREIRA GLÓRIA
ADVOGADO:
SENTENÇA: “Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Sem custas, por não haver citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.5258-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: TIM CELULARES S/A
ADVOGADO:
SENTENÇA: “Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Sem custas, por restar impossível se inferir dos autos a data do pagamento. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/To, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2005.0001.0241-7/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: DPNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
DESPACHO: “Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 09/03/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0006.9704-4/0
AÇÃO: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
REQUERENTE: JOSIAS ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.
REQUERIDO: COMANDO GERAL DA POLITICA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante ao exposto, levando em consideração tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, para o fim de declarar, o direito do requerente em receber seus proventos na mesma proporção dos militares da ativa que ocupam o mesmo posto ou função, qual seja, a de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e, por conseguinte, condenar o requerido ao pagamento da diferença gerada pelos pagamentos feitos a menor desde 18/08/2001 (visto que as demais parcelas foram alcançadas pela prescrição), valores estes que serão calculados na forma estabelecida no artigo 475-b do Código de Processo Civil; com correção monetária mês a mês e juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29/09/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observado a nova redação que foi dada ao art. 1º - F da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960 de 30/06/2009; bem como, a ainda determinar ao requerido que doravante inclua no contracheque do autor o valor suprimido, fazendo constar, portanto, o mesmo quantum dos servidores da ativa que ocupam o mesmo posto ou função (Comandante Geral da Policia Militar do

Estado do Tocantins). Assim, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Condeno o requerido em honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como em custas em forma de reembolso à parte autora. Decorrido o prazo de recurso voluntário, tendo em vista que provavelmente o valor de alçada superará aquele previsto no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 § 1º, do mesmo digesto processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.1986-3/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ADILSON PEREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.6753-1/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.3855-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: IOLANDA COELHO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.9230-1/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO
ADVOGADO: WALDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
REQUERIDO: CHEFE DO CONSELHO ESPECIAL (SEFAZ) REPRESENTADO PELO SR. MARCELO OLIMPIO CARNEIRO
ADVOGADO:
DECISÃO: “ Ante o exposto, considerando a falta de demonstração dos requisitos autorizadores da concessão da liminar; considerando se tratar de matéria extremamente complexa, delicada e, tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação da parte impetrada, entregando-se à mesma a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que a esta, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que julgar necessárias. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.4915-3/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.3867-4/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JULIA MOREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.0006-1/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS
REQUERENTE: CLAUDIMEIRE SILVA BASTOS
REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIROS MARQUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.2347-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUIZA BARROS LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0001.4248-9/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO RAYES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.1997-8/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: BENILDE MARTINS BATISTA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.1987-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NELY GOÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0003.7426-6/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ SOUSA MILHOMEM
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0007.4671-6/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA BRITO
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.9594-2/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DIAS
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0005.9861-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NAIR FÁTIMA DE PINHO SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.6624-1/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
REQUERIDO: PREVI PALMAS – PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMAS
ADVOGADO: ELIAS JOSE DA SILVA
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2996/03, 2997
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO NETO, SANDRO ALVES BEZERRA.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem

honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0002.9994-6/0 ; 2005.0003.0651-9/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADO: CONSTRUSERV MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO:

SENTENÇA: “Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6626-7/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISMAEL DIAS PEREIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: MUNICPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde, com o pagamento dos salários vencidos a partir da rescisão contratual (31.12.06) até a data da reintegração; 13º salário do período em questão, bem como as férias como adicional de 1/3 (um terço); sendo que, quanto às férias vencidas anteriormente a dispensa indevida da parte requerente, deverão ser pagas apenas as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) referentes ao período de 01/03/2006 a 31/12/2006; devendo todos os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados e juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de da citação (art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29/06/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redenção que foi dada ao art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Recolhimento previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários dês seus respectivos patronos. Custas rateadas entre as partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal; sendo que, quando à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6630-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente e determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde, com o pagamento dos salários vencidos a partir da rescisão contratual (31.12.06) até a data da reintegração; 13º salário do período em questão, bem como férias vencidas anteriormente à dispensa indevida da parte requerente , deverão ser pagas as férias relativas ao período aquisitivo de 06/12/2005 a 06/12/2006 acrescidas de 1/3 (um terço), bem com, as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) referentes ao período de 06/12/2006 a 31/12/2006; devendo todos os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados e juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29/06/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1 - Fº, da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas rateadas entre as partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal; sendo que, quanto à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 18 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 327/03, 643/03, 1022/03, 1882/03, 1912/03, 2331/03, 2479/03, 2566/03, 3835/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NELVY RODRIGUES DA COSTA, UBIRAJARA FARIAS DA COSTA, MARIA RAIMUNDA GOMES BRANDÃO, JOSIVALDO VELOSO DE MORAES, MARIA DO BONFIM GOMES DE SÁ, ORIEL RODRIGUES PINTO, SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA, SEVERINO DE SOUSA MORAIS, METON BORGES DE SOUZA.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código do Processo Civil, extinto o presente feito.Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Sem custas visto que não houve citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 26 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2297/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA.

SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, inciso IV, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE a Exceção de Pré-executividade promovida por ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS, para, reconhecer a inexistência de débito tributário em razão da prescrição do mesmo, declarando extinta a obrigação, e em consequência, julgando extinta com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Custas processuais ficam sob a responsabilidade do Município de Palmas, contudo, por ser o mesmo isento deixo de cobrá-las. Todavia, condeno o mesmo aos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na esteira do que prescreve o art. 20, § 4º do Código do Processo Civil. Havendo contrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 06 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6625-9/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente e determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde, com o pagamento dos salários vencidos a partir da rescisão contratual (31.12.06) até a data da reintegração; 13º salário do período em questão, bem como férias com adicional de 1/3 (um terço); sendo que, quanto às férias vencidas anteriormente à dispensa indevida da parte requerente, deverão ser pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) referentes ao período de 01/03/2006 a 31/12/2006; devendo todos os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados e juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29/06/2009; sem do que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1 - Fº, da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas rateadas entre as partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal; sendo que, quanto à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da justiça assistência jurídica gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6629-1/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLI AIRES DE MOURA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente e determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde, com o pagamento dos salários vencidos a partir da rescisão contratual (31.12.06) até a data da reintegração; 13º salário do período em questão, bem como férias com o adicional de 1/3 (um terço); sendo que, quanto às férias vencidas anteriormente à dispensa indevida da parte requerente, deverão ser pagas apenas as férias proporcionais acrecidas de 1/3 (um terço) referentes ao período de 01/03/2006 a 31/12/2006; devendo todas os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29/06/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas rateadas entre as partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal; sendo que, quanto à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os

presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0005.7477-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Vistos, etc.... Tendo em vista o teor da petição de fls. 459, intime-se a parte Requerida para informar se cumpriu integralmente o teor da Decisão de fls. 429/435, trazendo aos autos o respectivo comprovante. Após, intinem-se os requerentes para apresentarem impugnação à contestação. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0000.0014-9/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO MIGUEL NETO e outros
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, sem razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, afim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0000.1037-3/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI e HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc.... Desta forma, por todo o exposto, julgo o improcedente o pedido inicial, revogando a liminar anteriormente deferida (fls. 686/687), tornando-a sem efeito. De consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intinem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 14 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0008.0728-1/0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: PEDRO DA SILVA DINAMARCO E HAMILTON DE PAULA BERNANRDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc..... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de consequinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência `a disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo de legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intinem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 14 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0002.3859-3/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSANE EDUARDO SILVA VILAS BOAS
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO e outro
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reis), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se , registre-se e intime-se. Palmas, 14 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0003.3477-4/0
AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE: EDEN AVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc.... Ante ao exposto, levando em consideração tudo mais que dos autos consta que e que me foi dado a examinar, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente, e de consequência, declaro extinto o processo, com análise de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do CPC, anulando o procedimento administrativo instaurado contra o requerente e determinando a imediata reintegração do

mesmo ao cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com o pagamento dos vencimentos e respectivos consectários legais a partir da data de exoneração (19/10/2004) do autor até a sua efetiva reintegração; devendo todos os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção de monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir de da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sidos efetuados e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.494/97- até a 29/06/2009) sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por ser a parte requerida a Fazenda Pública fica esta isenta do pagamento das custas. Decorrido o prazo de recuso voluntário, remetam-se os presente autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1ª do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0002.3884-8/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELSON DOS REIS AGUIAR
ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR e outros
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc.... Ante o exposto, levando em consideração tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, para o fim de declarar, o direito do requerente em receber seus proventos na mesma proporção dos militares da ativa que ocupam o mesmo posto ou função, qual seja, a de Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Tocantins e, por consequinte , condenar o requerido ao pagamento da diferença gerada pelos pagamentos feitos a menor desde janeiro de 2003, valores estes que serão calculados na forma estabelecida no artigo 475-B do Código de Processo Civil; com correção monetária mês a mês e juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês a partir de da citação (art. 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97 – até 29/06/2009; sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser obsrvada a nova redação que foi dada ao art. 1º- F da Lei Federal 9.494/97, através da Lei nº 11.960 de 30/06/2009; bem como, ainda, determinar ao requerido que doravante inclua no contracheque do autor o valor suprimido, fazendo constar, portanto, o mesmo quantum dos servidores da ativa que ocupam o mesmo posto ou função (Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Tocantins). Assim, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas igualmente rateadas entre as partes, ficando a Fazenda Pública Estadual isenta da parte que lhe seja atribuída.Decorrido o prazo de recurso voluntário, tendo em vista que provavelmente o valor de alçada superará aquele previsto no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 § 1º, do mesmo digesto processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0007.8304-8/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE ELOI MATOS
REQUERENTE: DALVA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA
REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE PREVIDECIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ Vistos, etc.... Sendo assim, quanto à requerente DALVA BARBOSA DE MATOS, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito nos termos do disposto no artigo 329, c/c artigo 267, IX, ambos do Código de Processo Civil e quanto ao requerente JOSE ELOI MATOS, com base no artigo 9º, da Lei nº 1.246/2001 e § 4º, do art. 16, da Lei nº 8.213/91, Declaro o mesmo economicamente dependente de seu filho falecido, JURANDI BARBOSA MATOS, para todos os efeitos legais, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas por ser sucumbente o Estado do Tocantins. Honorários advocatícios pelo requerido os quais seguem devidamente fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Não sendo interpostos recursos voluntários, dentro do prazo legal, remetam-se os presentes os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475,I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0002.9937-3/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ANGELITA GIL DE BRITO SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIRES DA GAMA JUNIOR
IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO:
DESPACHO: “A parte requerente ingressou com Mandado de Segurança com pedido de liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas- TO, 12 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0008.8394-6/0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JANE LOUZADO
ADVOGADO: GUMERCINDO C. DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e outros
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil , julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela parte autora. Autorizo a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado à fl. 20, sendo que as custas e os respectivos honorários já deverão ser descontados do valor em tela e estes últimos (honorários) repassados ao Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0002.9014-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO e outros
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ Vistos, etc... ANTE AO EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, incisos XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro incidenter tantum a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da Lei nº 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS -5 para DAS -4, posteriormente transformada em DAS – 10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, o que faço para julgar , como de fato julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL , resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e demais encargos processuais à conta do requerido, contudo, por se tratar da Fazenda Pública, fica esta isenta; todavia, condeno, ainda, o requerido em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º do CPC, que trata da não aplicação do duplo grau de jurisdição sempre que a sentença proferida contra o Estado não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0001.6450-6/0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: OZIVALDO EVANGELISTA BORGES
ADVOGADO: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA
DESPACHO: “Tendo sido o acordo efetuado entre as partes devidamente cumprido, expeça-se o alvará em favor do Estado do Tocantins e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Palmas, 12/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0003.6631-3/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada na que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito e determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde, com o pagamento dos salários vencidos a partir da rescisão contratual (31.12.06) até a data da reintegração; 13º salário do período em questão, bem como férias com o adicional de 1/3 (um terço); sendo que, quanto às férias vencidas anteriormente à dispensa indevida da parte requerente, deverão ser pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) referentes aos períodos de 05/06/2000 a 31/12/2000; 01/01/2001 a 30/07/2001; bem como 01/01/2004 a 31/10/2004 e 01/04/2005 a 30/11/2005; devendo todos os valores em tela serem apurados em liquidação de sentença com correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do TJTO a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97- até 29 /06/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1º - F, da Lei Federal nº 9.949/97, através da Lei nº 11.960/09 de 30/06/2009. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas rateadas pelas partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal, sendo que, quanto à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 16 de Abril de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2005.0002.0048-6/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, mediante o já acima exposto, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de danos morais e estéticos no valor que ora fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); bem como danos materiais no importe de R\$ 2.643,77 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) e pensão por invalidez

parcial vitalícia no importe de ½ (meio) salário mínimo por mês, a partir de 21 de Janeiro de 2003, extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil , com resolução de mérito(...) Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 se seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 4257/03
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: TARRAF. CONSTRUTORA LTDA
SENTENÇA: “Segue reposta ao pedido de complementação de penhora on line efetuado por este Juízo do qual se infere que não foi localizado numerário para bloqueio judicial. Quanto à exceção de pré-executividade formulada nos autos é possível se inferir que o causídico que formulou a mesma não dispõe de instrumento de mandato para tanto, razão pela qual determino a intimação do mesmo a fim de que este regularize tal situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Tendo havido ou não a regularização no prazo estabelecido, certifique-se e venham os autos conclusos. Intime-se. Palmas, 09 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.9691-9
Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.
Ação de origem: Anulação de Escritura
Nº origem: 3593/06
Reqte.: Irany Melo Costa
Adv. do Reqte.: Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1.747
Reqdo.: Investco S/A
Adv. do Reqdo.: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 08/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.5586-9
Deprecante: 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ.
Ação de origem: Embargos à Execução
Nº origem: 2003.001.096426-0
Embte.: Waldir Mello Tude
Adv. do Embte.: Antônio Guilherme Neves – OAB/RJ 58.076
Embdo.: Espólio de Jamil Elias Calil
Adv. do Embdo: Elenair Cunha de Lima – OAB/RJ 66.300
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo embargante, designada para o dia 09/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte

PORTARIA Nº.01/2010

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO aviso de interrupção no fornecimento de energia, encaminhado a este Juizado pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtns;

RESOLVE:

Artigo1º No dia 27/05/2010, o horário de funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas/TO será das 12 às 18h, em função do fornecimento de energia elétrica.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Publique-se. Afixe-se cópia na entrada do prédio.

GABINETE DA DRA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, em Palmas/TO, aos dezenove(19) dias do mês de maio de 2010.

MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juíza de Direito
Titular do JECC da Região Norte de Palmas/TO

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0007.2151-9/0.
Ação Exoneração de Obrigação Alimentos.
Requerente: Uarley Cássio Machado da Silva.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Dircione Maria Madalena Damacena, rep. A menor G.M.D.
Advogado: .

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2010, às 13horas”. Escrevente.

3. AUTOS Nº. 2009.0006.0974-3/0.
Ação Divorcio Judicial Litigioso.
Requerente: Mercê Batista da Silva.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Lucia Vieira da Silva.
Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para audiência de reconciliação designada para o dia 17 de junho de 2010, às 08horas”. Escrevente.

4. AUTOS Nº. 2009.0004.1273-7/05.
Ação Alimentos.
Requerente: Bernardino Abreu Santana.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
Requerido: Sabina Rodrigues Montalvão, rep. Os menores P.H.R.S. e H.G.R. DE S.
Advogado:.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para audiência de reconciliação designada para o dia 07 de julho de 2010, às 16H30MIN”. Escrevente.

5. AUTOS Nº. 2009.001.0165-0/0.
Ação Divorcio.
Requerente: Marilene Correia da Silva Reis.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: João dos Reis Libertino Filho.
Advogado:.
INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para audiência de reconciliação designada para o dia 24 de junho de 2010, às 08horas”. Escrevente.

6. AUTOS Nº. 2008.0000.1102-5/0.
Ação Adoção.
Requerente: Gilson Bencindo.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Tereza Maria de Oliveira, rep. O menor I.N. de O.
Advogado:.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... “isto posto, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, via de consequência, julgo procedente o pedido para efeito de conceder a adoção do adolescente ISRAEL NUNES DE OLIVEIRA ao requerente GILSON BENVINDO, ambos inicialmente qualificados. Anoto que, a partir desta decisão o adolescente passará a chamar-se ISRAEL NUNES DE OLIVEIRA BENVINDO, mantendo o estado de filiação dela com sua genitora TEREZA MARIA DE OLIVEIRA. Determino, outrossim, a expedição de mandado para inscrição desta sentença junto ao Cartório onde o adolescente foi registrado, com a observação que o Sr. Oficial, quando da inscrição, deverá considerar consignar os dados acima mencionados. Ordeno, também, a expedição de mandado de cancelamento do registro de nascimento anterior, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar na certidão do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo determinação judicial. Intime o requerente para que, em 10 dias, apresente em juízo documentos idôneo que comprove sua filiação, para que tais dados sejam averbados em cartório. Sem custas na forma da lei. P.R.I. Pls. 12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 21/05/2010. Escrevente.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: WELISON SILVEIRA REIS, brasileiro,solteiro, lavrador, nascido aos 19/10/1980 em Aliança do Tocantins-TO, filho de Sebastião Silveira Reis e Maria Francisca da Conceição, , residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 147, caput do CP, a fim de comparecer no dia 19 de agosto de 2010, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 21 dias do mês de maio de 2010. Eu (Ednilza ALANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :
AUTOS Nº 2.239/1998 E 3.361/2001.
Ações de Execuções Fiscais .
Exeqüente...: Estado do Tocantins – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .
Adv. Exeqüente.: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado .
Executados .: Empresa - NILTON BARROS LIMA e seu sócio - Nilton Barros de Lima .
Adv. do Executado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486, das PRAÇAS, designadas para os dias 14/06/2.010 e 28/06/2.010, às 13h:30m (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos imóveis urbanos de propriedade do executado – Nilton Barros de Lima, conforme a seguir: 1º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo lote nº 2 (dois) da quadra nº 03, do Loteamento Jardim América, com área de 360,00m², situada na Av. 23 de outubro – Paraíso do Tocantins – TO. 2º) – Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 17-B, parte do Lote nº 17, da Quadra 27, do Loteamento Jardim Paulista, com área de

210,00m², situado na Rua Floriano Peixoto, s/nº - Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho judicial de fls. 66 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 . Designo LEILÕES/PRAÇAS dos bens penhorados (f. 24, 32 e 71 autos 3.361/01) para os dias 14 e 28-JUNHO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, requisitando-se certidões atuais dos imóveis (CRI); 2. – Determino a penhora on line via BACENJUD no valor das execuções reunidas de R\$ 58.633,23 , devendo aguardar-se respostas; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida, abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
AUTOS Nº 2009.0012.7738-8/0
Requerente...: COOPERNORTE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE
Advogado....: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Requerido....: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado....: Dr(a). Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO nº 10.070
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Dr(a). MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO nº 10.070, intimada da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 58, cujo segue transcrito: SENTENÇA: “Trata-se de ação de reparação de danos aforada por COOPERNORTE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE LTDA contra BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, onde as partes entabulam acordo extrajudicial (f. 53/55) e pedem sua homologação e extinção da ação. Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/.1036 do NCC) o acordo de f. 39/41 os autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Transitado e julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo as partes a retirarem dos autos, os documentos originais que entenderem, desde que os substituam por cópias autênticas, correndo as despesas por conta própria, certificando-se. P. R. I. C. Paraíso do }Tocantins (TO), 07 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaiox relacionados:

AUTOS Nº 4.825/2004 .
Ação de Execução Fiscal .
Exeqüente...: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – I B A M A .
Proc. Exeqüente...: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal .
Executado : Vantuir Francino da Silva .
Adv. Executado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e/ou Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324 .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte Executada, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 98 dos autos acima mencionado, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Pede o exeqüente que se promova a alienação do bem imóvel penhorado nestes autos, por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C), porque não ocorrem pretendentes/licitantes, às praças já designadas e realizadas; Verifico que este juízo, assim como todas as comarcas do Estado ainda não tem corretor credenciado, tarefa que entendo, compete à Direção do TJTO, para credenciamento uniforme em todo o Estado, pelo que indefiro o pedido de f. 95/96 dos autos; 2. – Assim, determino a renovação de praças/leilões, designando-se para os dias 14 e 28/JUNHO/2010, às 14:00 horas, devendo intimar-se as partes (devedor e esposa) e seus advogados, publicando-se os editais apenas no DJTO (LEF, arts. 22/23); 3. - Intime-se a Fazenda Pública a juntar aos autos o quantum atualizado da dívida; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

1 - ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO 1º CÍVEL - COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO. PROCESSO Nº: 2.009.0003.7646-3/0.
Natureza da Ação: Conhecimento com Pedidos de Reparação – Via Compensação Pecuniária – Por Danos Morais, Materiais e Estéticos.
Requerente : Jocélio Cabral Mendonça, proprietário da SIG – Serviços de Infra-Estrutura e Geotecnia Ltda.
Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B.
Requerido : Empresa: Construtora Queiroz Galvão S/A.
Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654-A.
Litisconsorte : Jucelino da Silva Costa.
Advogado: Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogado dos requeridos, Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654-A e Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788, para o comparecimento perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 24 de junho de 2.010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, ficam intimados para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 301 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra-se o despacho de f. 298 que não conflite com o presente despacho; 2 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 24-JUNHO-2.010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 19-

AGOSTO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 3.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 4 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2 - ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO 1º CÍVEL - COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO. PROCESSO Nº: 2.008.0004.9592-8/0.
Natureza da Ação: Cobrança de Crédito.
Requerente : Justino Prioto.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
1º Requerido : Gilson Bezerra de Aguiar
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB/TO nº 2.549.
2º Requerido : Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812, Dr, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 25 de junho de 2.010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, ficam intimados para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 172 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 25-JUNHO-2.010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 02-AGOSTO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 - PROCESSO Nº: 2.009.0002.1088-3/0.
Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.
Requerente : Sérgio Marcos Pereira de Santana.
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579 – A, Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4232 e Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.
1º Requerido : Renato Carneiro Alencar.
Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo– OAB/TO nº 797.
2º Requerido : Hider Alencar Junior.
Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978.
3º Requerido : Diogo Carneiro de Carvalho.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579 – A, Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4232 e Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556. Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo– OAB/TO nº 797, Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 23 de junho de 2.010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, ficam intimados para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 433 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/CONCILIAÇÃO para o data de 23-JUNHO-2.010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 17-AGOSTO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2007.0003.7010-8- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Elsa Camarão São José
Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Requerido: Cloves São José
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549 intimado da DECISÃO fls. 23: “ Defiro a notificação, conforme requerido pela autora. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que deverá ser certificado pelo escrivania, entreguem-se os autos à requerente, mediante carga definitiva em livro próprio, observada as formalidades legais. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 2006.0000.7662-7- SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: Alonso Cesar de Moraes.
Adv. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 e FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000.
Requerido: Adriane Angelina Lussami Moraes
Adv. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e GEDEON PITALUGA JUNIOR- OAB/TO 2116.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do DESPACHO fls. 180: “ 1. Dê ciência às partes sobre os documentos de fls. 172/175 E 177/179. 2. Indefero o pedido de fs. 176. Com efeito, o acordo firmado entre as partes gera efeitos apenas entre os acordantes, não podendo atingir eventual direito de terceiros que não fizeram parte da avença. Como se sabe os correntistas são devedores solitários perante as instituições financeiras. Assim muito embora o cônjuge varão tenha assumido os direitos e obrigações pertinentes às contas bancárias, essa cláusula só tem validade jurídica entres as partes, ficando facultado o direito de regresso ao cônjuge virago, caso tenha que honrar algum débito oriundo das contas elencadas no item “g” da petição de fls. 142/148. Dessa forma, cabe a própria parte interessada pleitear sua desvinculação das contas, junto às instituições financeiras. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 12 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 2006.0006.6407-0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: Paulo Ramos do Nascimento
Adv.
Requerido: Lucimar do Valle
Adv. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822 intimados do final do DESPACHO de fls. 107/108: “... Fixo como ponto controvertido o início e o término da União Estável, o patrimônio individual que cada uma das partes possuía antes do início do relacionamento e os bens que foram adquiridos na constância da união estável que não foi objeto de sub-rogação de bem particular. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19 DE OUTUBRO DE 2010, às 13h30min a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Considerando que existe rol de testemunhas em ambos os processos (feito nº 2008.0006.6407-0 e 2007.0008.2498-2), intimem-se as partes para que indique as testemunhas que pretendem ouvir, requerendo, caso entenda necessário, as respectivas intimações. De qualquer forma, o rol deverá ser apresentado com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas (caso haja requerimento nesse sentido), bem como o Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 15 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 7903/04- RECONHECIMENTODE SOCIEDADE DE FATO C/C ARROLAMEANTO DE BENS.
Requerente: Terezinha de Jesus Gomes Sirqueira
Adv. LUIZ CARLOS LACEDA CABRAL – OAB/TO 812
Requerido: Espólio de Nélio Zarung Marcondes de Garça
Adv.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812 intimado do DESPACHO fl. 110: “ O processo foi impetrado em desfavor do Espólio. Desta forma, INTIME-SE a autora para corrigir o pólo passivo incluindo todos os herdeiros conhecidos e promover a citação. Considerando que o herdeiro Roberto Marcondes Garça já tomou conhecimento da ação e contestou, deverá a Autora promover, no prazo legal (artigo 219, §2º, CPC), a CITAÇÃO dos demais herdeiros, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 7953/04- IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: Roberto Marcondes Garça
Adv. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK 1.266
Requerido: Terezinha de Jesus Gomes Sirqueira
Adv. ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO – 2.688 e LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1.858.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do DESPACHO fls. 16: “ Apesar da ordem para cálculo de custas, exarada às fls. 14, compulsando os autos não localizei decisão no processo concedendo ou não a assistência judiciária gratuita. Diante disso, INTIMEM-SE as partes para indicarem as provas que desejam realizar. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 7 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 2009.0011.3377-7- ANULATÓRIA.
Requerente: Francisca Barros da Silva
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
Requerido: Ivalter José Marques
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final do DESPACHO fl. 13 : ... Assim, INTIME-SE o advogado da requerente a juntar, no prazo de 10(dez) dias, a certidão de matrícula do imóvel atualizada, uma vez que o documento de fl. 09 não

esclarece se após a venda, o bem fora repassado ao filho “ de cujus”. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 2007.0010.9988-2- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rhaíandra Ferreira Silv, rep. por sua genitora
Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919

Requerido: Jaldo gomes da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu procurador Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB/TO 3919 INTIMADOS do DESPACHO fls. 29: “ Intime-se a parte autora, pessoalmente, e seu respectivo patrono, via diário oficial, a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso haja a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins, 20 de maio de 2010. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto- Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 38):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6967-2

Requerente..... : ALDO AMANCIO FERNANDES

Advogada.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido.....: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado(a).....:

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: “Tendo em vista a paralisação dos Serventuários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Assim, remarco a presente para o dia 23 de junho de 2010 às 14:30 horas, a audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de B. Resende – Conciliadora.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 13):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº 2009.0002.8252-3

Requerente..... : JOSE GILMAR NEVES MOURÃO

Advogada.....: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes – OAB-TO 2237

Requerido.....: DIVINO FERREIRA SILVA

Advogado(a).....:

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: “Tendo em vista a paralisação dos Serventuários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Assim, remarco a presente para o dia 10 de junho de 2010 às 14:00 horas, a audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de B. Resende – Conciliadora.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERIDA abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8358-9

Requerente: CLEITON PEREIRA MARTINS

Advogado: Dr(a). Ruth Nazareth do Amaral Costa – OAB-TO 3798

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). André Vanderley Cavalcanti Guedes – OAB-TO 3886B

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 42): “...Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte EXEQUENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2009.0008.6865-0

Requerente: TOP 10 PNEUS

Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerido: ARISTIDES OTAVIANO MENDES

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 17v): “ Intime-se a exequente para manifestar sobre o bem indicado a penhora, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6929-0

Requerente: JOÃO MORAIS DE SÁ NETO

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: DENISE OLIVEIRA MIRANDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 14v): “Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta (30) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, concluem os autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27.04.10. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

AUTOS Nº 2008.0004.5204-8

Requerente: NILO DE SOUZA RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.5389-3

Requerente: TRANSPORTE KOZERSKI LTDA - ME

Advogado: Dr(a). Willian Maciel Bastos– OAB-TO 4340

Requerido(a): OFICINA MECÂNICA DO TONHÃO

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.2706-0

Requerente: ANTONIO MESSIAS

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido(a): BANCO INTERMEDIUM S/A

Advogado: Dr(a). Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB-TO 4257

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor sobre a petição e o depósito judicial de fls. 137/139. Não havendo discordância com o valor depositado, expeça-se o alvará e arquivese. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2009.0002.8256-6

Requerente: JOÃO BATISTA LOPES

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). André Guedes– OAB-TO 3886B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOS Nº 2008.0004.5318-4

Requerente: DEONIR TEIXEIRA DA PAIXÃO

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a): SINDICATO RURAL DE PARAISO - TO

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.5238-2

Requerente: MESSIAS FARID SAMPAIO

Advogado: Dr(a). Valdiram Câmara Gomes – OAB-TO 3773

Requerido(a): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Dr(a). Márcia Caetano de Araújo – OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOS Nº 2008.0000.3520-0

Requerente: BELCHIOR CANDIDO ANDRADE

Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3872

Requerido(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: Dr(a). Maria das Dores Costa Reis – OAB-TO 784

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8297-3

Requerente: DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Sônia Maria França – OAB-TO 07B

Requerido(a): JOSÉ ROBERTO MACHADO JUNIOR e G.L.C. SERVIÇOS DE COBRANÇAS Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante o que consta da certidão de fl. 38, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 13:30 horas. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2009.0002.8360-0
Requerente: PETRUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido(a): MARIA ANGELICA PONTES
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta (30) dias. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação, concluem os autos. Intime-se.” Paraíso do Tocantins-TO, 28/04/10. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
AUTOS Nº 2009.0002.8441-0
Requerente: ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO
Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
Requerido(a): ISRAEL LOPES DE SOUSA
Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante o que consta da certidão de fl. 34, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas do ato processual abaixo:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2008.0004.5321-4
Requerente: EDNA MEDEIROS GOMES
Advogado: Dr(a). Érika P. Santana Nascimento – OAB-TO 3238
Requerido(a): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: Dr(a). Fabrício Gomes – OAB-TO 3350
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquive-se, conforme sentença de fls.43/44. Paraíso do Tocantins-TO, 12/05/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

PARANÃ

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providencias necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0003.3719-4/0
Advogada: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195-B E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3950

Réu:WESLEY NOLETO DE OLIVEIRA
DECISÃO:“(…)Desta forma, não vislumbro na defesa nenhum argumento ou prova que possa causar a rejeição liminar da denúncia, razão pela qual, RECEBO-A, com fulcro no art. 56, da lei 11.343/06 e designo a instrução processual para o dia 10 de junho de 2010, às 14 horas. Cite-se, pessoalmente, o réu. Dê-se ciência ao Ministério Público, com a ressalva que se trata de réu preso. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:
01- AUTOS Nº 2008.0010.8895-1/0..
AÇÃO: GUARDA DE FILHOS MENORES
REQUERENTE – C.A.C.DE F
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – AB/TO 4039
REQUERIDO: M.C.G.M.F. E OUTRO rep. p/ M.DO E.S.G.M
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “...Designo audiência conciliatória, para o dia 22/06/2010 às 16:15 horas... Pedro Afonso – To, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:
01- AUTOS Nº 2008.0002.6996-0/0..
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO SERASA E OUTROS
REQUERENTE – DALTON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A
ADVOGADO MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2.512-A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA JUNTADA DO ORIGINAL DO FAX DA PETIÇÃO DE FLS. 147/148
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “...Em seguida havendo os originas do fax, junte-se e expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor. Em caso negativo, intime-se a requerida para juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do autor... Pedro Afonso – To, 23 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:
01- AUTOS Nº 2008.0006.3625-4/0..
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E DISSOLUÇÃO
REQUERENTE – M.C.N
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
REQUERIDO: L.R.A
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Abra-se vista as partes para alegações finais. Pedro Afonso – To, 14 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 31/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

LIBERDADE PROVISÓRIA: 2010.0000.1148-5
Requerente:ADILSON FACUNDES DA SILVA
Advogado: WALLTER VITORINO JUNIOR OAB-TO 3655
Fica o Advogado da parte intimado da decisão de fls. 31
Vistos etc... Diante do Exposto, acolho o parecer do Ministério Público e defiro o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por ADILSON FACUNDES DA SILVA, para que ele possa responder em liberdade às acusações, sem o pagamento de fiança (art.350 do CPP), com a advertência de que deverá o acusado cumprir as seguintes obrigações, sob pena do conseqüente recolhimento imediato a prisão: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado (CPP, art.327); b) não mudar de residência sem previa autorização e c) não se ausentar de sua residência por mais de oito dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado) CPP, art.328); d) não se envolver em qualquer outro delito.Serve a presente decisão como Alvará de Soltura e termo de liberdade provisória. Sob o pálio da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se Peixe – TO, 19 de fevereiro de 2010.(ASS) CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito Peixe,19/05/2010, eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0000.1110-8
Réu:MARIO FERNANDES DA SILVA
Advogado: DRº. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS/ OAB/TO 1430-A
Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 17.
Vistos, Designo audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 16 de Setembro de 2010, as 16:00 horas.... Intimem-se. Peixe – TO, 11 de fevereiro de 2010.(ASS) Cibele Maria Bellezzia- Juíza Direito Peixe,19/05/2010, eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

AÇÃO PENAL: 922/99
Reu:EMILIO SILVA SANTOS
Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B
JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
Ficam os Advogados da parte intimado do despacho de fls. 137
Vistos etc.....Determino a intimação da defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 03(três) dias conforme preleciona o artigo 500 do CPP antes da reforma da Lei 11.719/2008, sob pena de ser nomeado Defensor para fazê-lo. Intimem-se. Peixe/ TO, 16 de Março de 2010.(ASS) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Peixe,19/05/2010,Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial a transcrevi.

PIUM
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7072-3/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÃES
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Interpôs embargos de declaração da sentença, requerendo ao final o suprimimento de omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 185/196, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissões a serem supridas, devendo o mérito da sentença ser atacado pelo RECURSO INOMINADO. Posto isso, não existindo na sentença contradições e ou omissões, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7074-0/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Interpôs embargos de declaração da sentença, requerendo ao final o suprimimento de omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 197/211, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissões a serem supridas, devendo o mérito da sentença ser atacado pelo RECURSO INOMINADO. Posto isso, não existindo na sentença contradições e ou omissões, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7057-0/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDIR SÁVIO PIMENTEL
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Interpôs embargos de declaração da sentença, requerendo ao final o suprimimento de omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 154/164, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissões a serem supridas, devendo o mérito da sentença ser atacado pelo RECURSO DE APELAÇÃO. Posto isso, não existindo na sentença contradições e ou omissões, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7046-4/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: WOSHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Interpôs embargos de declaração da sentença, requerendo ao final o suprimimento de omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 162/175, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há contradições e ou omissões a serem supridas, devendo o mérito da sentença ser atacado pelo RECURSO DE APELAÇÃO. Posto isso, não existindo na sentença contradições e ou omissões, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7053-7/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: PEDRO DE ALCÂNCATARA NUNES VILANOVA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Interpôs embargos de declaração da sentença, requerendo ao final o suprimimento de omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração de fls. 157/167, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissões a serem supridas, devendo o mérito da sentença ser atacado pelo RECURSO DE APELAÇÃO. Posto isso, não existindo na sentença contradições e ou omissões, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9913-8
AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Marileide Soares de Sousa e outros
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru
Requerido: Diocese de Porto Nacional
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto e Airton A. Schutz
INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima citadas na pessoa de seus advogado do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto: a) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Moisés Silva de Oliveira, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) julgo improcedentes os pedidos estampados na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento, pro rata, das custas processuais pendentes e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins/TO., 09 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5997-2
AÇÃO: Inventário
Requerente: João Gonçalves Torres eHermenegilda Maria Torres
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues
Requerido: Espólio de Millena Torres Adasz
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:” Diante do exposto, determino a suspensão do andamento do inventário em epígrafe até decisão acerca do tempo da morte de Millena Torres Adasz e de seus genitores Adalberto Adasz e Eunice Maria Torres Adazs, o que deve ser feito pelas vias ordinárias, por meio de ação própria. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins/TO., 17 de dezembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2181-0
AÇÃO: Declaratóira de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura e Registro Público.
Requerente: Fausto Augusto Machado e Creusa Maria de Castro Machado
Advogado: Dr.Luiz Carlos Alves de Queiroz
Requerido: Moisés Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Da análise dos autos, verifico que este juízo determinara, com acerto, a emenda à inicial por se tratar de litisconsórcio passivo necessário (fl. 23-v). Todavia, o autor promoveu a inclusão de sua esposa no pólo ativo (fls. 24/25). Sendo assim, forçoso observar que não restou sanado o vício, devendo os autores promover a citação de todos aqueles em nome de quem o imóvel objeto do litígio foi transferido. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins/TO., 13 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0681-4
AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda, Perdas e Danos c/c Reintegração de Posse
Requerente: Antônio Sérgio Fernandes Batista
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido: Adão José Tavares
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Tendo em vista a arguição e exceção de incompetência nos autos nº 2008.0002.5187-5 em apenso, suspendam-se os presentes autos até ulterior decisão naquele processo. Ponte Alta do Tocantins, 16 de março de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.5187-5
AÇÃO: Exceção de Incopetência
Requerente: Adão José Tavares

Advogado: Drª Marlosa Rufino Dias- OAB/TO nº 2344
Requerido: Antônio Sérgio Fernandes Batista
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente a exceção de incompetência apresentada pelo excipiente/demandado e declino da competência para uma das varas cíveis da Comarca de Palmas-TO. Condeno o excepto/autor ao pagamento das custas processuais deste incidente, a teor do que dispõe o art. 20, § 1o, do Código de Processo Civil. Após a preclusão deste decisum, remetam-se os autos ao juízo declinado. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 17 de março de2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4788-9
AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO nº 218
Requerido: Francisco Rufo de Sousa- Washington Luiz Rufo de Sousa- Franscico Rufo Júnior e Erasmo José dos Santos Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos prova do inadimplemento do termo de acordo, sob pena de indeferimento da inicial, o que já havia sido determinado pela “decisão” de fl. 15. Citem-se Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 14 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes-Juiz e Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4246-2
AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Enedido Ribeiro Rodrigues Sousa
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. 218.
Requerido: Nacoitan Araújo Leite
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Considerando que o prazo de suspensão requerida à fl.29 escoou há mais de ano, intime-se o autor pra, no prazo impreritível de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo o que de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 13 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3257-5
AÇÃO: Alimentos c/c Pedido de Liminar
Requerente: L. R. R. A. representada por sua mãe Daiane Mascarenhas Reis
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. Nº 2222
Requerido: Edgar José de Alecrim Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Decido. Da análise dos autos, verifico que a autora não tem mais interesse no prosseguimento da causa, conforme petição aposta à fl. retro. Por conseguinte, a extinção da presente demanda é medida que se impõe. Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII. do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça. Dou esta por publicada e intimados os presentes. Expeça-se o necessário. Após archive-se. Nada Mais”. EuMilenna Lúcia de Oliveira Santos – Secretariei. Ponte Alta do Tocantins/TO. 04 de março de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1603-9
AÇÃO: Revisional e Pedido de Alongamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: João Matos de Mello Barreto e João Marcos de Mello Barreto
Advogados: Dr. Abel César Silveira Oliveira- OAB/BA. nº 20681
Dr. Fábio Marques Caino- OAB/BA.n º 20833
Dr. Marcos César Oliveira- OAB/BA. Nº 20651
Requerido: Bunge fertilizantes S/A
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior- OAB/TO. 2.426
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a decisão de fls. 57/58. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta, 01 de março de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7528-7
AÇÃO: Alteração de Data de Nascimento
Requerente: Romão Pereira Neres
Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos- OAB/BA. nº 1306
INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, julgo pedcente o pedido entabulado da exordial. a fim de que seja retificado o registro de nascimento do nieressado, Romão Pereira Neres, devendo constar como data de nascimento a data de 19 de setembro de 1947. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2854-2
AÇÃO: Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/BA. nº 2.222
INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte

autora. Custas pelo requerente. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0557-0
AÇÃO: Suscitação de Dívida Inversa
Requerente: Antônio Arcos Galvão
Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/BA. nº 2583
INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo procedente a dívida formulada pelo suscitante, determinando ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Mateiros/TO que proceda ao registro e averbação da partilha de bens imóveis decorrente da separação consensual entre o suscitante e a Sra. Regina Muniz Arcos Galvão, sem exigência de identificação geodésica. Sem custas. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 01 de março de 201. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4967-9
AÇÃO: Mandado de Segurança
IMPETRANTE: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr.Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB/TO. nº 1822
IMPETRADO: Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5984-0
AÇÃO: Reparação de Danos
REQUERENTE: Elba Aparecida Antunes Ribeiro
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. nº 1980
REQUERIDO: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Dr. Caio Médici Madureira- OAB/SP nº 236.735
INTIMAÇÃO: Ficam a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 26/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 26 de abril de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8968-6
AÇÃO: Alvará Judicial
REQUERENTE: Antônia Aires de França
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. nº 1374
REQUERIDO: SEJUSP- Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Ficam a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4598-5
AÇÃO: Usucapião
REQUERENTE: Jardilina Aires da Silva
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. nº 1374
REQUERIDO: Anoil José de Sousa
REQUERIDO: Ana Rosa de Sousa
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, ante a ausência de prova robusta de posse ininterrupta da área usucapienda. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja execução fica adstrita ao comando do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 20 de janeiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7494-9
AÇÃO: Alimentos
REQUERENTE: Y. G. B. C. representado por sua mãe Maria de Lourdes Carvalho de Santana
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. nº 1980
REQUERIDO: Jelivan Bonfim da Natividade
ADVOGADO: Dr. Marcelo Tomaz de Souza
INTIMAÇÃO: Ficam a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 9o, parágrafo 1o, da Lei 5.478/68, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre o requerente Ygor Gabriel Bonfim Carvalho, menor impúber representado por sua genitora Maria de Loudes Carvalho de Santana, e o requerido Jelivan Bonfim da Natividade, nos seguintes termos: a) o requerido pagará ao requerente, a título de pensão alimentícia, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositada em conta poupança em nome da genitora do requerente, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag. 1829, Ct. 4341-8, até o dia 12 de cada mês, a partir da celebração da avença de fl.40. Sem custas. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

RETIFICAÇÃO

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2816-0
AÇÃO: Reivindicatória c/c Perdas e Danos
REQUERENTE: Jurandete Castelúcio de Almeida
Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho
ADVOGADO: Dr. Agérbom Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida acima citada intimado (e não o advogado do autor como publicado no diário 2420), para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.1853-0
AÇÃO: Investigação de Paternidade
REQUERENTE: M. F. de S. representada por sua genitora Neudilene Ferreira de Santana
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
REQUERIDO: Horlando Melquiades dos Santos
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida acima citada intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil para declarar o requerido Horlando Melquiades dos Santos como pai biológico da requerente Mayla Ferreira de Santana. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 9o, parágrafo Io, da Lei 5.748/68, o acordo firmado entre as partes, nos seguintes termos: a) o requerido pagará ao requerente, a título de pensão alimentícia, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositado em conta bancária em nome genitora da requerente, até o dia 12 (doze) de cada mês, na agência da Caixa Econômica Federal nº 1829, operação 023, conta poupança nº 65446, bem como auxiliará nas compras de medicamentos e materiais escolares da requerente; b) a guarda da menor ficará a cargo de sua genitora, garantindo-se ao requerido a companhia da requerente em finais de semanas alternados - buscando- o na sexta-feira diretamente na escola Josefa Belém, local de seus estudos, e devolvendo- a na segunda-feira no mesmo local- além de 10 (dez) dias do período de férias escolares. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 18 de janeiro de 2010.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.5760-3
AÇÃO: Cobrança de Honorários
REQUERENTE: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO 218
REQUERIDO: UNIBANCO- União dos Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: Dr. Júlio César Medeiros Costa- OAB/TO 3.595
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a empresa requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigido na forma prevista no item 2 da cláusula Terceira do contrato entabulado entre as partes. Condeno a empresa ao pagamento de custas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em consideração, especialmente, a simplicidade da causa, nos termos do § 3o do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3955-2
AÇÃO: Execução de Quantia Certa
REQUERENTE: Francisco das Chagas Araújo
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO 218
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Mateiros/TO.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citados intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Considerando que o prazo de suspensão requerido à fl. 27 escoou há mais de dois anos, intime-se o autor para, no prazo impreterível de 10 (dez) dias promover o devido andamento do feito, recolhendo-se as custas processuais e taxa judiciária, conforme determinado à fl. 13-v, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 13 de abril de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2465-7
AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Mauro Pereira dos Santos
Advogado: Dr.José Turíbio dos Santos - OAB/TO 1306
REQUERIDO: Elevantina Pimenta Reis
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO 218
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citados intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado estas no valor de 143,00 (cento e quarenta e três reais), bem como a taxa judiciária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4244-6
AÇÃO: Servidão de Passagem com Pedido de Antecipação de Tutela
REQUERENTE: Município de Pindorama do Tocantins/TO
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980
REQUERIDO: Marco Fábio Rodrigues de Mendonça Evanchuca
ADVOGADO: Dr. Marco Fábio Rodrigues de Mendonça Evanchuca - OAB/SP166.906
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citados intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado estas no valor de 83,98 (oitenta e três reais e noventa e oito centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4238-1
AÇÃO: Resolução Contratual e Cancelamento de Registro

REQUERENTE: Luiz Carlos Tamura
Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987
REQUERIDO: Adevir Bueno de Lima- Volmir Francisco Dalmagro e Jocenir Cerbaro
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Ferreira-OAB/MG. Nº 2.953
Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citados intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado estas no valor de 54,70 (cinquenta e quatro reais e setenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2010

AUTOS/AÇÃO: 5818/00 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: WALDEMAR AURELIANO DA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO FINANCIAMENTO AYMORE
ADVOGADO(S): Leandro Rogers Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO APELADO: DESPACHO: I- Em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 10254 recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II- Vista ao apelado para as contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3644-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): Elayne Aires Barros – OAB-2402
REQUERIDO: ALBINO ARAUJO REIS E ADALIA ARAUJO REIS
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: I- Calcule-se o valor das custas processuais. II- Após, intime-se a parte autora para recolher o valor devido, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Porto Nacional, 18 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.2048-3 – BUSCA E APREENSÃO - COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: JONAS LOPES MOREIRA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: I- Promova o requerente a regularização da sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandado. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo. II- Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 12 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0000.9410-4 – INDENIZAÇÃO
APELANTE: JOSILIA GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
APELADO: CONSORCIO USINA LAJEADO
ADVOGADO(S): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/4095-B
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO APELADO: DESPACHO: I- Vista ao apelado para contra-razões, em 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC. II- Após, cls. Porto Nacional, 22 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5028-4 – MONITÓRIA
REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
ADVOGADO(A): Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior – OAB/PA 6861
REQUERIDO: PRE-LAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: Para proceder o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$-71,20 (setenta e um reais e vinte centavos).

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3678-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA
ADVOGADO(A): Kenia Martins Pimenta Fernandes -
EMBARGADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO- COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(S): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXEQUENTE/EMBARGADO: DESPACHO: ...“IV- Manifeste-se o exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). P. Nacional, 31 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 7981/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
REQUERIDO: FRANCISCO AYRES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): Antonio Viana Bezerra – OAB/GO 6315
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias promover nos autos a habilitação dos sucessores do falecido; pena de extinção art. 267, III, CPC. P. Nacional, 02 de fevereiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9117-8 – COBRANÇA
REQUERENTE: KLEBER NEPOMUCENO DA SILVA
ADVOGADO(A): Miguel Chaves Ramos – OAB-514
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o requerido ao pagamento da cártula acima mencionada, cujo valor será corrigido pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC. Art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN),contados do

vencimento da cártula (20SET2004), nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenção (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). PRI. P. Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9181-0 – BUSCA E APREENSÃO (COM PEDIDO DE LIMINAR)
REQUERENTE: UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
REQUERIDO: TEREZINHA SURANNY BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante-OAB/TO 1253
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Ante o exposto: a)REJEITO o pedido deduzido na ação de Busca e Apreensão; e b) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido manejado na reconvenção, de modo a DECLARAR a inexistência de débito referente à 14ª a 18ª parcelas do contrato de financiamento nº 135181564466 e, por isto, CONDENAR o UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A a pagar para TEREZINHA SURANNY BEZERRA DE SOUZA indenização por dano moral no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título indenização por danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, desde a apreensão do veículos ou 28DEZ2009 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, em face da sucumbência recíproca mas em maior medida pelo autor-reconvin-do, as partes arcarão com o pagamento das custas processuais na proporção de 75% pelo Banco e 25% sobre pela requerida-reconvin-da; honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º), os quais serão suportados em igual proporção pelas partes e devidamente compensados até onde se extinguirem (CPC, 21), conforme súmula nº 306 do STJ. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Corrija-se o pólo passivo da ação para que nele conste TEREZINHA SURANNY DE SOUZA. PRI. P. Nacional, 30 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7584-6 – BUSCA E APREENSÃO (COM PEDIDO DE LIMINAR)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
REQUERIDO: DIOGENES SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “....Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO ITAUCARD S/A, do veículo MERCEDES-BENZ, LS-1938, ANO 1999, BRANCA, PLACA KEA7177, CHASSI 9BM696090XB203188, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269,I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor. Advirta-se que o réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI. P. Nacional, 09 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3983-0 – BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
REQUERIDO: PEDRO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: DESPACHO: “Calculadas as custas, , providencie a parte autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. P. Nacional, 09 de fevereiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6505-9 – INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO
REQUERENTE: JURACY FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): Luis Antônio Monteiro Maia- OAB/TO 868
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Bruno Nolasco de Carvalho
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco), eis que lhe defiro o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50), arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2687-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO: JANNAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, ART. 794, I). Fica deferida a assistência judiciária pleiteada e o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, sob recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. P. Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3039-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SANCHALORRAINE CARVALHO CHAVES
ADVOGADO(A): Kenia Martins Pimenta Fernandes
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “....Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO da parte Autora para: a) DECLARAR a incidência ao contrato da taxa de juros efetiva de 3,13% ao mês; a ilegalidade da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC da Taxa de Emissão de Carnê – TEC; b) CONDENAR o BANCO PANAMERICANO S/A. na obrigação de restituir a diferença de juros nominais e efetivos pagas a maior pela Autora (R\$ 1.459,28); o valor da Taxa de Abertura de Crédito – TAC (R\$ 400,00) e da Taxa de Emissão de Carnê – TEC (R\$ 84,15) em dobro, nos termos do (CDC, 42).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Advirta-se que “contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório” (CPC, 322).P. R. I.Porto Nacional/TO, 11 de março de 2010.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8043-5 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE
ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente, incluindo o de consignação das parcelas vencidas e vincendas em valor menor ao contratado. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se aceito os fatos alegados na inicial. RIC. Porto Nacional, -TO, 6 de abril de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7046-0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): Erico Vinícios Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
REQUERIDO: KEZZYA VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26), já pagas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. P. Nacional, 24 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9276-0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: PEDRO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO VOLK SWAGEN S/A
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO, da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I; 285-A). Outrossim, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais porque concedo os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Sem honorários, eis ausente a causalidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. P. Nacional, 21 de janeiro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9839-7- MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO(A): Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B
REQUERIDO: EXPEDITO JOSE OLIVIERA E ELIESSIO DE TAL
ADVOGADO(S):Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4055 e OAB/MG 78.705
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO: “Inclua-se o feito no rol da chama “Nova Meta 2”. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2010, às 13:30 horas, a fim de inquirir as testemunhas residentes nesta comarca. III- Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha residente em Gurupi (fl. 108), devendo as partes acompanhar as intimações diretamente no juízo deprecado. Intimem-se. P. Nacional, 20 de maio de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.3304-0 – CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: GILSON SILVA FARIAS
ADVOGADO(A): João Frederico Bertran Wirth Chaibub
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA INCRA
ADVOGADO(S): Danielle Salviano Barbosa
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 9 de junho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Comunique-se. P. Nacional, 20 de maio de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.4966-9– CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: LEILA DA COSTA CAMARGO E OUTROSADVOGADO(A): João Frederico

ADVOGADO: Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(S): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Designo a inquirição para o dia 9/6/2010, às 17:30 horas. Comunique-se o juízo deprecante e intimem-se os Advogados das partes através do diário da justiça. Comunique-se. P. Nacional, 19 de maio de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0434-2 – CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: SALVADOR FRANCISCO PERIERA E OUTRO
ADVOGADO: João Frederico Bertran Wirth Chaibub
REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO(S): Danielle Salviano Barbosa
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Designo a audiência para o dia 9jun2010, às 15:45 horas. Intimem-se. Comunique-se. P. Nacional, 20mai2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7990-4 – CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: Rodrigo Luiz Bernardo Santos
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO(S): Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO209
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Redesigno a audiência retro para o dia 9jun2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Comunique-se. P. Nacional, 20mai2010.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4296-7 – CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim –OAB/TO3275
REQUERIDO: PROCON - TOCANTINS
ADVOGADO(S): Ana Cristina França de Freitas
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Redesigno a audiência para o dia 9jun2010, às 17:00 horas. Expeça-se mandado de condução coercitiva. Intimem-se. Comunique-se. P. Nacional, 20mai2010.

AUTOS/AÇÃO: 8122/05 – MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSE PINTO DE CIRQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Luciano Ayres da Silva – OAB/TO62-A
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): Clairton Lucio Fernandes-OAB/TO1308
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Redesigno a audiência supra para o dia 8jun2010, às 14:30 horas. Intimem-se. P. Nacional, 20mai2010.

AUTOS/AÇÃO: 6787/02– REINTEGRAÇÃO DE POSSE (LIMINAR)
REQUERENTE: SILVINO CORREA BITTENCOURT
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37-B
REQUERIDO: MANOEL PRIMO ALVES
ADVOGADO(S):Eduardo Bernardes – AOB/GO 10168
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO:.. “Redesigno a audiência de fl. Retro para o dia 8jun2010, às 13:30 horas. Intimem-se. P. Nacional, 20mai2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 023/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimado do despacho abaixo descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0005.8988-2
Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda e Outro.
DESPACHO: Calcule e intime para recolhimento. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.
Valor da Locomoção: R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

02- AUTOS Nº 2009.0012.4261-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaucard S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: Eladio Torres Fernandes
DESPACHO: Vistos, Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 46/verso. Intime-se. Porto Nacional, 12 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostrolla. Juiz de Direito Substituto.

03- AUTOS Nº 2009.0008.2589-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: Samuel Pinto da Silva
DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0002.1975-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Valcilei de Pinto Queiroz
SENTEÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0000.8595-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA, LUIS FRANCISCO S. FLORA, SANDRA REGINA COSTA
Requerido: Venceslau Pereira da Silva
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2009.0012.6636-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BB Administração de Consórcios S/A
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO
Requerido: Gesiel Orcelino dos Santos
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0003.6256-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: Epitacio Pinheiro Fernandes
DESPACHO: Comprove o requerente a notificação prévia do requerido. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2009.0008.3706-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSO MARCON
Requerido: Edivaldo da Costa Bezerra
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2009.0012.4214-2
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, CELSO MARCON
Requerido: Deuzelina Tavares Chagas
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar de folhas 30/31, se cumprindo o mandado, devolva-se o bem à requerida. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0004.6100-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CELSO MARCON, FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Adailton Mendes Damasceno
DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 22 de junho de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2009.0003.7545-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CELSO MARCON, FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Adair Manoel de Lima
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2009.0005.8167-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RODÉRIO OLIVEIRA DE FREITAS, ERIKA DE SOUZA FREITAS, JÚNIOR CÉSAR SOUTO, CID PÁDUA AGUIRRE
Requerido: Maria da Conceição Gama Sousa
DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito

13- AUTOS Nº 2009.0011.4195-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Lorenzo Lima do Nascimento
DESPACHO: Sobre a certidão retro, diga a parte autora. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2009.0001.6905-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: Jiomar Aparecido Lucio
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2009.0000.8977-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES, LUIS FRANCISCO S. FLORA, SANDRA REGINA COSTA
Requerido: Creusivaldo Santana de Souza
DESPACHO: Vistos, Compulsando os autos verifico que a petição de folhas 43/44 foi juntada sem assinatura do advogado. Assim, intime-o para regularizá-lo no prazo de 5 dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Porto Nacional, 08 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Substituto.

16- AUTOS Nº 2009.0000.5408-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCILIA GOMES
Requerido: Guiomar Nogueira Lopes
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 26 de maio de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2009.0004.6808-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Maria do Carmo da Silva Guimarães
DESPACHO: Não consta dos autos o AR que comprova a notificação prévia da requerida. Traga a requerente aos autos tal documento. Int. d.s.José Maria Lima. Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2009.0001.2859-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA, LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: Lys Pereira Gomes
DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 22 de junho de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2009.0000.5414-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO, FABIO DE CASTRO SOUZA, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: Aldemir Joselito Tolentino de Deus
DESPACHO: Indefiro o pedido da parte autora vez que o bem já foi bloqueado via RENAJUD. Promova o que lhe compete. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2009.0011.0546-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Fiat S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Robert Keller
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2009.0011.7561-5
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Reginaldo da Rocha Santana
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2009.0003.6260-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: Oswaldir Lauro da Cruz
DESPACHO: Diga o autor. Porto Nacional, 22 de setembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2009.0006.7238-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco BMC S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, LUIZ LYCURGO LEITE NETO

Requerido: Domingos Íderaldo Maciel
DESPACHO: Nos termos do art. 282, CPC, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora complete a inicial, com os requisitos necessários a identificação do bem objeto da presente ação. Porto Nacional, 10.07.09. Márcio Barcelos Costa. Juiz de Direito – em substituição.

24- AUTOS Nº 2009.0003.6258-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Sergio Aires de Oliveira
DESPACHO: Fls. 21: Indefiro, vez que tais medidas cabem ao requerente. Intime-se para tais providências, ou outros que entender cabíveis. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2009.0007.1225-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Rivaldo Nunes Barboza
DESPACHO: Fls. 39: Defiro o prazo. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2009.0001.1433-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Lucia Maria de Oliveira
DESPACHO: Diga o autor. Porto Nacional, 07 de abril de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2009.0001.7040-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: Danilo Machado Silva
DESPACHO: Fls. 41/42: Indefiro. O Juiz não é e não pode ser auxiliar das partes. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2009.0000.5410-5
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCILIA GOMES, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO, FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: Jose Aleixo Guimarães da Silva
DESPACHO: Fls. 30/31: Indefiro. Observe a parte autora o que dispõe o documento de fls. 25. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2009.0004.5178-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, KATHERINE DEBARBA, CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, LUÍS FERNANDO SILVA PALUDO, WILSON SANCHES MARCON, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, LEANDRO JERFESON CABRAL DE MELLO, FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO
Requerido: Welson Sirqueira da Silva
DESPACHO: Fls. 36/37: Não subscrita. Intime-se. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2009.0000.5411-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCILIA GOMES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: Wagner Nogueira Xavier
DESPACHO: Indefiro a manifestação retro vez que tal diligência cabe a parte. Intime-se para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2009.0000.5412-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCILIA GOMES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: Abdelbrando Alves dos Santos
DESPACHO: Veículo já bloqueado (fls. 26). Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2009.0007.3249-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Edimar Candido de Sousa
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e o faço para homologar o acordo nos termos em que foi celebrado. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2009.0007.3167-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: Raimundo Alves de Aguiar
DESPACHO: Intime o requerente para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a documentação necessária, pena de indeferimento. Sem carga, apenas vista no balcão, pois, sem procuração. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

34- AUTOS Nº 2009.0011.7968-8
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BV Financeira S/A
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Denis Nunes Brauna
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2009.0011.7966-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Juliana de Cássia Surita
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2009.0001.1420-5
Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARINHO
Requerido: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda e Murilo Aguiar Mourão
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam os efeitos legais buscados. Custas pelos executados. P.R.I. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2009.0001.1431-0
Ação: Anulatória
Requerente: BV Financeira S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Estado do Tocantins – Secretaria da Cidadania e Justiça – Procon do Tocantins – Núcleo Regional de Porto Nacional
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2009.0011.4263-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Ulysses Aires Gomes da Silva
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2009.0002.3933-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES, APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Requerido: Wellington da Conceição Godoi
DESPACHO: Fls. 30: Indefiro. Tais diligências cabem à parte, não ao judiciário. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

39- AUTOS Nº 2009.0002.7070-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO
Requerido: Helder Luz Costa
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

40- AUTOS Nº 2009.0009.5068-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES
Requerido: Marinete Gomes de Souza Silva
DESPACHO: Fls. 21 v: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2009.0002.7076-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES, APARECIDA SUELENE PEREIRA
Requerido: Vitória Transportes e Turismo Ltda
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2009.0011.7965-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Maria Tereza de Sousa Freire
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da

transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem as custas, intimando o requerente para pagamento. Com trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

43- AUTOS Nº 2009.0011.7971-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Wallysson Turíbio Oliveira
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem as custas, intimando o requerente para pagamento. Com trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

44- AUTOS Nº 2009.0012.9163-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA, MARIA LUCILIA GOMES, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
Requerido: João Arcanjo de Sousa Tavares
DESPACHO: Fls. 33/34: Indefiro. O juiz não é e não pode ser auxiliar das partes. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2009.0008.8949-5
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, WILSON SANCHES MARCONI, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Afonso Mendes dos Santos
DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

46- AUTOS Nº 2009.0006.3595-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES, WILSON SANCHES MARCONI, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI
Requerido: Josivanio de Jesus Santos
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 2009.0008.8951-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Lerislane Sousa Mendes
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2009.0008.2591-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Sérgio Serapião Barbosa dos Santos
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

49- AUTOS Nº 2009.0009.9523-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, MARCIA PRISCILA DALBELLES, ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: Joao Pereira de Macedo
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO para que proceda ao desbloqueio do veículo. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

50- AUTOS Nº 2009.0001.6730-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA, CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, KATHERINE DEBARBA
Requerido: Aldair Vilarinho Ferreira Gomes
DESPACHO: Folhas 32: O feito já foi sentenciado. Promova o autor o regular andamento do feito. Porto Nacional, 22 de setembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

51- AUTOS Nº 2009.0009.9521-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, MARCIA PRISCILA DALBELLES, ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: Flávio Aires de Paiva
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

52- AUTOS Nº 2009.0006.3580-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S.A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Requerido: Assuero Sepulvida Pereira
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência, julgando extinto e feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas finais pelo requerente. P.R.I. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

53- AUTOS Nº 2009.0008.2587-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Marcelo Pacheco
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

54- AUTOS Nº 2009.0000.8600-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: Izete Rodrigues Pinheiro
DESPACHO: Vista ao requerente. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

55- AUTOS Nº 2009.0001.2856-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Alexsandro Ferreira da Silva
DESPACHO: Indeiro o pedido retro. O Juiz não é auxiliar da parte. Promova o autor o que lhe compete. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de agosto de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

56- AUTOS Nº 2009.0005.8977-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI, ROBERTA FERREIRA ARAÚJO
Requerido: Carlos Borges da Silva e Willian Borges da Silva
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

57- AUTOS Nº 2009.0002.1976-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES, APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: Oziel Martins Dias
ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem as custas, intimando o requerente para pagamento. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

58- AUTOS Nº 2009.0004.5181-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, KATHERINE DEBARBA, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: Isaías Neres Cavalcante
DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 22 de junho de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

59- AUTOS Nº 2009.0012.4290-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S.A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA,
Requerido: S de Oliveira Rocha

DESPACHO: Vistos, Diga a parte autora sobre a certidão retro. Porto Nacional, 08 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Substituto.

60- AUTOS Nº 2009.0000.8983-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, LEONARDO FELIX SOUZA, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, AUGUSTO CESAR SANTOS DE SOUZA, KATHERINE DEBARBA DE ANDRADE, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, CAROLINE CERVEIRA VALOIS
Requerido: Dayana Fernandes Gama
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

61- AUTOS Nº 2009.0002.1977-5
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI LOPES
Requerido: Liosvaldo Alves de Souza Junior
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

62- AUTOS Nº 2009.0002.7047-9
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: Adolfo Matos Quinaud
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de folhas 67. Int. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

63- AUTOS Nº 2009.0012.4215-0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: Vera Helen S. de S. Arantes
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

64- AUTOS Nº 2009.0005.4304-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco BMG S.A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: Jorge Luiz de Medeiros Bezerra
DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

65- AUTOS Nº 2009.0010.9498-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A
ADVOGADO(A): FRANCISCO MORATO CRENITTE, FABRÍCIO GOMES, JOSÉ MARTINS
Requerido: Marluce Dias dos Santos
DESPACHO: Fls. 39. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

66- AUTOS Nº 4.719/01
Ação: Execução
Exeqüente: Maria das Graças Rodrigues de Souza
ADVOGADO(A): WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Executado: Município de Porto Nacional-TO
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 253/259, por sentença, para que surtam os efeitos legais buscados. P.I. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

67- AUTOS Nº 6.405/05
Ação: Indenização
Requerente: Espólio de João Alves Andrade
Requerido: Espólio de Ernesto C. Leite Neto
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUZA
DESPACHO: Intime o espólio, na pessoa de seu advogado, para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

68- AUTOS Nº 2010.004.2532-8
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas
Requerente: Constantino Alves de Souza
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

69- AUTOS Nº 2010.0004.2529-8
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas
Requerente: Valdenisa Araújo Lustosa
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma

possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

70- AUTOS Nº 2010.0004.2542-5
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas
Requerente: Vanusa Lavrati Zanon
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

71- AUTOS Nº 2010.0004.2534-4
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas
Requerente: Ademar Moreira Gonçalves
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

72- AUTOS Nº 2010.0004.1877-1
Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Judicial
Requerente: Francisco Agra Alencar Filho
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, GUSTAVO GOMES GARCIA, ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA
Requerido: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
DECISÃO: Vistos etc. 1- Defiro o diferimento no que tange às verbas devidas ao Estado, apenas e tão somente; 2- Quanto à antecipação da tutela, não posso deferi-la, pois ausente a verossimilhança das alegações do autor que, inclusive, pede ordem para anotação junto ao Cartório de Brejinho de Nazaré (fls. 12/13), contrária à prova dos autos. 3- Por derradeiro, não há qualquer perigo da demora. A qualquer tempo poder-se-á fazer cumprir as ordens judiciais, se o caso, sem qualquer prejuízo. Indefiro, pois, a antecipação da tutela postulada. Cite-se como e para os fins postulados. Intime-se. Em, 12/05/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

73- AUTOS Nº 2009.0002.6073-2
Ação: Falência
Requerente: PW Hidropneumática Ltda
ADVOGADO(A): VERA LÚCIA CORREA, NILCE DO NASCIMENTO, JOÃO CANTARELLI JÚNIOR
Requerido: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
DECISÃO: EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Palmas, capital deste Estado. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

74- AUTOS Nº 2009.0001.2858-3
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): ANDERSON AZEVEDO DE MORAIS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI, MARLON ALEX S. MARTINS, ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS
Requerido: Rudines Bezerra Ribeiro
DESPACHO: Junte a minuta emitida pelo Renajud. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

75- AUTOS Nº 2008.0007.5536-9
Ação: Despejo
Requerente: Tropical Corretora de Imóveis e Construções Ltda
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: Antônio Rodrigues Lopes
ADVOGADO(A): QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Ante ao teor da certidão de fl. 94v, redesigno a presente audiência para o dia 25 de agosto do corrente ano, às 13 e 30 horas. José Maria Lima – Juiz de Direito.

76- AUTOS Nº 2007.0000.0681-3
Ação: Aposentadoria Rural
Requerente: Ocy Ribeiro Rodrigues
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOAO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

77- AUTOS Nº 2008.0005.0472-2
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES

Requerido: Reginaldo de Oliveira Fulguta Filho
ATO PROCESSUAL: Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada.

78- AUTOS Nº 6.058/04
Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
Requerido:Joaquim Pinheiro Neto e outros
DESPACHO: Intime o devedor para cumprimento da sentença, agora com os cálculos refeitos, em 15 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

79- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9
Ação: Anulação de Partilha Amigável
Requerente: Valdemar Soares da Silva
ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros
ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO: I – PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento nos artigos antes mencionados, c.c. o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a.–DECLARAR A NULIDADE da partilha amigável celebrada pelos requeridos, em relação ao imóvel objeto da matrícula nº R-1-1.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Brejinho de Nazaré-TO, junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas desta Comarca, Livro 00001-P, fls. 035/043, vez que não respeitou os direitos do autor, estes decorrentes do contrato de compromisso de compra e venda, subscrito pelo de cujus Adão Ribeiro da Silva; b.-DETERMINAR aos requeridos que transfiram ao requerente o título de domínio sobre a área objeto do contrato de compromisso de compra e venda antes mencionado, nos limites de sua posse, pena de determinação judicial, em substituição; c.-CONDENAR os requeridos a repararem ao autor, os danos morais a ele causados, ora arbitrados em R\$30.000,00. II-IMPROCEDENTES: a.-os pedidos insertos na inicial, relativos aos danos materiais, pois, não comprovados nos autos; b.-os pedidos insertos na reconvenção, pelos motivos já estipulados anteriormente. CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, mais honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa atualizado. Condeno os requeridos por litigância de má-fé, e, em consequência, deverão os mesmos pagar, em favor da parte autora, multa de 1% (um por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 26 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

80- AUTOS Nº 2010.0002.3709-2
Ação: Carta Precatória oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS
Requerente: Banco John Deere S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
Requerido: Suhail Vieira Almeida e outros
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 40 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, através do presente ficam CITADOS TERCEIROS INCERTOS A QUEM ESTE INTERESSAR, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO QUE NESTE CARTÓRIO TRAMITA OS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 2007.0008.8008-4 de ROSA LIMA NEGRY requerida por JOSÉ MARIA LIMA, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante referente aos bens deixados pela inventariada Rosa Lima Negry, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 20 dias do mês de maio de dois mil e dez (20.05.2010) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 005/10

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados DAS AUDIÊNCIAS abaixo relacionadas.

AUTOS: 2009.0008.5488-8
Protocolo Interno: 9336/09
Ação:..INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS
Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNADES- DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Procurador:DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504
INTIMAÇÃO: “. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...24 DE MAIO DE 2010, às 13:20 HORAS”.

AUTOS: 2010.0000.3414-0
Protocolo Interno: 9499/10
Ação:..COBRANÇA
Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA
Procurador:EM CAUSA PRÓPRIA
Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO
INTIMAÇÃO: “. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA..07 DE JUNHO DE 2010, às 16:15 HORAS”.

AUTOS: 2009.0008.5310-5
Protocolo Interno: 9219/09
Ação:..INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GENILZIO SILVA SALES
Requerido: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA
Procurador: DRA. JANAY GARCIA- OAB/TO: 3959
INTIMAÇÃO: “. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, às 14:00 HORAS..”.

AUTOS: 2010.0000.3357-8
Protocolo Interno: 9434/10
Ação:..ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT
Requerente: ZEILANE OLIVEIRA DE SOUSA
Procurador:DR. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM- OAB/TO: 19.918
Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO-RE
Procurador: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA- OAB/TO: 1724-B
INTIMAÇÃO: “. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2010, às 15:10 HORAS..”.

AUTOS: 2010.0000.3373-0
Protocolo Interno: 9451/10
Ação:.. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT
Requerente: HESLEY EVANGELISTA DA COSTA
Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB-TO: 4303
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DPVAT
Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB-GO: 13721
INTIMAÇÃO: “. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2010, às 13:20 HORAS..”.

AUTOS: 2009.0005.5767-0/0
Protocolo Interno: 9197/09
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: JAIME ATAVILA
Procurador: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO: 4348B
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES AS EMBRATEL
Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO: 3595-B
SENTENÇA: “... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelos Códigos das Contas nº.s 155923407 e 155923792, referentes aos números de telefone (17) 3012-3720 e 3011-8520, respectivamente, que deram origem aos débitos nos valores de R\$ 1.800,22 (hum e oitocentos reais e vinte e dois centavos) e R\$ 898,11 (oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos), fls. 25/26 e 94. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 42/44, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I. Porto Nacional-TO, 19 de fevereiro de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2007.0009.8805-5
Ação: Pensão por Morte
Requerente: Antenor Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Osvalir Candido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional da Seguro Social-INSS
Advogado: Procurador do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 53/56. “...Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido de pensão por morte feito por Antenor Ferreira da Silva, devida desde a citação do requerido, e determino a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento da gratificação natalina. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos, dos artigos 2º § único e 4º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0003.6974-4
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO- MATERNIDADE
REQUERENTE: Artenisia da Costa Torres
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.69/72, a seguir transcrita: “(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, inícios de prova material, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado.. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data que deveria ter sido concedido o citado salário. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.§ único e 4º.§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0004.7768-7
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO- MATERNIDADE
REQUERENTE: Sandrinha Bispo da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves Castro
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.69/72, a seguir transcrita: “(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, inícios de prova material têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetário e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que deveria ter sido concedido o citado salário. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.§ único e 4º.§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I.Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0007.5510-5
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural
REQUERENTE: Nelcilia Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves Castro
INTIMAÇÃO do advogado da requerente para da sentença de fls.84/86, a seguir transcrita: “(..) Desta forma, os documentos juntados, ou seja, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a Nelcilia Rodrigues dos Santos, desde a data da do requerimento administrativo (08.05.2008), com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.§ único e 4º.§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I.Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0001.0452-8
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA por idade rural
REQUERENTE: Antônia Francisco Magalhães
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO do advogado da requerente para da sentença de fls.74/76, a seguir transcrita: “(..) Desta forma, os documentos juntados, ou seja, início de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos,

julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a ANTÔNIA FRANCISCO MAGALHÃES, desde a data do requerimento administrativo (10.03.2006), com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0005.9377-6
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural
REQUERENTE: Anália Bispo dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.75/77, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos juntados, ou seja, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a Anália Bispo dos Santos, desde a data do requerimento administrativo (26.06.2007), com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0011.0462-0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural
REQUERENTE: Leônidas Galvão da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.77/79, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos juntados, ou seja, início de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a Leônidas Galvão da Silva, desde a data do requerimento administrativo (16.09.2008), com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0011.0463-9
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Raiane Macedo de Souza
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.53/56, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, inícios de prova material, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o Requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data que deveria ter sido concedido o citado salário. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0009.3245-7
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli –OAB/TO Nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.56/59, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, início de prova material têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade, por cada filho, à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data que deveria ter sido concedido o citado salário. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0007.5506-7
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Aldete Francisca da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls. 50/53, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, inícios de prova material têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data que deveria ter sido concedido o citado salário. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.6824-6
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Enizélia Brito dos Reis
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli -- OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls. 59/62, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos de fls.09/17, ou seja, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Sendo o nascimento da criança, ocorrido no ano de 2.006, o fato originário do direito ao benefício pleiteado, não há que se falar em prescrição da dívida da União. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do requerimento administrativo (06.11.2006). Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0007.5499-0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Eliete Rodrigues do Nascimento Pereira
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls. 62/65, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, ou seja, inícios de prova material têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, motivo pelo qual deve ser reconhecido o direito da Autora quanto ao benefício pleiteado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data que deveria ter sido concedido o citado salário. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do

Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.6823-8
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural
REQUERENTE: Rita Maria de Souza Leite
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.78/80, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, com base no artigo 11, § 9º, caput, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, vez que a autora não faz jus à aposentadoria por idade, na condição de segurada especial. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, isentando-a do pagamento, em face de sua hipossuficiência e ao deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0009.8809-8
AÇÃO: APOSENTADORIA – rural por idade
REQUERENTE: Manoel Braz de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO nº4.301-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.55/57, a seguir transcrita: "(...) Havendo, assim, o Autor alcançado a idade necessária e tendo comprovado sua condição de segurado especial, bem como em face dos documentos juntados, ou seja, início de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, existem elementos suficientes para preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA, desde a data do requerimento administrativo (17.02.2006), com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o Réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.6826-2
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural
REQUERENTE: Giselda Cardoso de Assis
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.57/61, a seguir transcrita: "(...) Face ao grande período em que a Autora manteve vínculo urbano, impossível a interpretação de que a mesma faz jus à condição de segurada especial. Neste sentido, a mesmo pleitear o benefício de aposentadoria por idade, com aproveitamento do período rural. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a presente ação, com base no artigo 11, inciso VII, parágrafo 9º, da Lei 8.213/91, indeferindo o pedido de aposentadoria por idade, na condição de segurada especial a GISELDA CARDOSO DE ASSIS. Deixo de condenar a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso, LXXIV da CF/88). P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0007.5500-8
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO – por morte
REQUERENTE: Roberto Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B
REQUERIDO: INSS
PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fls.60/64, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido de pensão por morte feito por ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, devido desde a data do requerimento administrativo (18/06/2008) e determino a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Fica desde já reconhecida a aceitação tácita da representação técnica, vez que o Requerente não se manifestou contrariamente em audiência, ao ser acompanhado por seu respectivo advogado. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0009.8807-1
AÇÃO: BENEFÍCIO PREV. DE APOSENTADORIA – por invalidez
REQUERENTE: José Miranda da Silva
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO nº4.301-A

REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fls.93/96, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer e declarar a incapacidade de JOSÉ MIRANDA DA SILVA, concedendo-lhe o direito a aposentadoria por invalidez, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar as prestações vencidas, em uma só parcela, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Ressalte-se que o benefício será devido enquanto o requerente permanecer nesta condição. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º.º § único e 4º.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. "

AUTOS Nº 861/04
AÇÃO: Reintegração de Posse C.P. Liminar C/C Cobrança de Aluguéis
REQUERENTE: Isai Pinto Bonfim e s/m
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho– OAB/TO nº939
REQUERIDO: Salviano Correia de Oliveira e outros
ADVOGADO: Dr.Leovegildo Rodrigues e Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO dos advogados das partes do despacho de fls.339, a seguir transcrito: " Dê-se ciência às partes da baixa dos autos."

AUTOS Nº 853/04
AÇÃO: Manutenção de Posse C/C Pedido Liminar
REQUERENTES: Salviano Correia de Oliveira e outros
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034-B
REQUERIDO: Isai Pinto Bonfim e s/m
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho– OAB/TO nº939
INTIMAÇÃO dos advogados das partes do despacho de fls.310, a seguir transcrito: " Dê-se ciência às partes, da baixa dos autos."

AUTOS Nº 2009.0007.2229-9
AÇÃO: Embargos à Arrematação
EMBARGANTE: Virgílio Rodrigues da Cunha
ADVOGADO: Dra. Liliana Carmo Godinho – OAB/TO nº14.548 e outro
EMBARGADO: Luso Mário José Pereira
ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaçu Lago - OAB/TO 2.409
INTIMAÇÃO/advogado do embargante do despacho de fls.55, a seguir transcrito: " R.H. Ao embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, diante das preliminares apresentadas, rechaçar à impugnação, em querendo. Intime-se. Após, voltem conclusos. Cumpra-se."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS N.º 2010.0001.9695-7 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: Janio de Amorim Barbosa
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A
INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Pelo exposto, nos moldes do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, acato o parecer ministerial e defiro o pedido de liberdade provisória, para que Janio de Amorim Barbosa possa responder em liberdade à acusação, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo, bem como a gratuidade da justiça ao mesmo. Expeça-se Alvará de Soltura. Taguatinga-TO, 11 de março de 2010. ILUIPITRANDO SAORES NETO – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.2286-9 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerentes: Marlos Patric da Silva e Agno Rodrigues Nunes
Advogados: Dr. Gerson Martins da Silva – OAB-1035/TO e Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A
INTIMAÇÃO: ficam os advogados Dr. Gerson Martins da Silva e Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADOS para tomarem ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Pelo exposto, nos moldes do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, acato o parecer ministerial e defiro o pedido de liberdade provisória, para que Marlos Patric da Silva e Agno Rodrigues Nunes possam responder em liberdade à acusação, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo, bem como a gratuidade da justiça aos mesmos. Expeça-se Alvará de Soltura. Taguatinga-TO, 11 de março de 2010-ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2010.0001.3369-6 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: Eliton Hanner Dutra
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A
INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Assim sendo, pela inteligência do art. 310 do Código de Processo Penal, se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal não correm perigo, deve a liberdade ser concedida ao acusado. Não estando presentes os requisitos autorizadores da manutenção da custódia preventiva, com fulcro no art. 310 do Código de Processo Penal e art. 5.º, inciso LXVI da Constituição Federal, CONCEDO os benefícios da liberdade provisória ao acusado ELITON HANNER DUTRA, mediante assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de ser revogado o benefício. Tome-se a presente decisão como força de Alvará de Soltura. Expeça-se o Termo de Compromisso. Intimem-se. Taguatinga-TO, 05 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado-Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2009.0011.4441-8/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: Josias Romualdo Pereira
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A
INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “Desta forma, pelo exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, mediante as condições previstas nos arts. 327 e 328 do CPP. Aceitas, lavre-se o termo e expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Taguatinga, 27 de novembro de 2009. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito”.

AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL N.º 2009.0001.9910-3/0
Requerente: Felismino Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Egídio Alves da Silva – OAB-GO n.º 17.406
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva do Exame de Insanidade Mental realizado no requerente acima mencionado, a seguir transcrito: “VII – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: Entre as diretrizes diagnósticas para dependência química estão o forte desejo e dificuldade em controlar o consumo, mas os critérios de evidente tolerância e o estado de abstinência fisiológica (físico) são, sem sombra de dúvida, os pilares do diagnóstico. Na história do examinando estes critérios básicos estão ausentes, invalidando de início a possibilidade da dependência alcoólica. Actio libera in causa se aplica aos casos em que embora ao tempo do delito houvesse algum tipo de exclusão ou de atenuação de culpabilidade o autor estava ciente de que ao ingerir etílicos estava assumindo todos os riscos daí advindos. A perícia entende que é assim com o caso em análise e, portanto, o Sr. Felismino Ribeiro dos Santos é plenamente imputável. Sabemos que a noção de imputabilidade é conceito jurídico, sendo que a psiquiatria forense apenas subsidisia tecnicamente”.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 07/2010

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o prédio do Fórum da Comarca de Tocantinia atualmente passa por reforma previamente aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de pintura externa e interna na fase final da reforma;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de permanência dos servidores e do público em geral, nas dependências do Fórum, por ocasião da pintura;

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender o expediente do Fórum da Comarca de Tocantinia no período de 26 a 28 de maio de 2010.

Artigo 2º. Durante o referido período forense não haverá fluência dos prazos processuais, os quais voltarão a correr a partir do dia 31 de maio de 2010.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do e.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Comunique-se ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia e Representante da OAB local. Fixe-se no átrio do Fórum local. Tocantínia/TO, 21 de maio de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito
Diretora do Foro

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 865/04
Natureza: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com Pedido de Afastamento do Cargo
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR
Advogado(a): RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO Nº 743-B, LUIZ EDUARDO BRANDÃO – OAB/TO Nº 2041-A E FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO – OAB/GO Nº 1138.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 794/795, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “I – Cuida-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em que foi deferido liminarmente o afastamento do Réu do cargo de prefeito; citado, o réu não contestou; houve declínio da competência em 2004 para o e. TJ/TO, o qual devolveu os autos em 2008 também por declinação de competência. Pois bem, firmada a competência deste Juízo singular, cumpre destacar que neste feito não foi observado o procedimento correto, eis que não foi oportunizado ao Réu o oferecimento de previa manifestação escrita (§ 7º do art. 15 da Lei nº 8.429/92). Urge salientar também que a jurisprudência não tem admitido os efeitos da revelia nessa espécie de ação civil pública, (...). Logo, o feito deve retomar seu curso a partir do instante em que deixou de ser observado o procedimento legal. II – Em face do exposto, notifique-se o Requerido “para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias”. III – Após, conclusos para o recebimento ou não da inicial. Tocantínia, 28 de outubro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2691-6 (2871/10)
Natureza: Ação Ordinária c/c Danos Materiais e Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI
Advogado(a): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2.969-B.
Requerido(a): MUNICIPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 57/59, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “Ante o exposto, defiro parcialmente os efeitos da tutela pretendida (aforada em novo pedido antecipatório), para o fim de autorizar a reinstalação dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento da linha nº (63) – 3539-1140 – Fax: 3539-1179, junto à torre de transmissão localizada no centro de Lizarda, às expensas do requerente. Expeça-se o competente alvará. Se necessário, defiro o auxílio de força policial, que deverá agir com moderação e razoabilidade. Intimem-se. Tocantínia, 12 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2691-6 (2871/10)
Natureza: Ação Ordinária c/c Danos Materiais e Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI
Advogado(a): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2.969-B.
Requerido(a): MUNICIPIO DE LIZARDA/TO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 61, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “Da análise dos autos verifica-se que houve equívoco na identificação da linha a ser reinstalada (decisão às fls. 57/59), razão pela qual retifico aquele decisum tão-somente para autorizar a reinstalação dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento da linha nº 63-3539-1200. Mantendo, no mais, a decisão ora em referência. Tocantínia, 20 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2008.03.4193-9/0 (220/08)
Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: CYBELLE CAXIAS MAGALHÃES
Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido- EXCELSIOR SEGUROS S.A
FINALIDADE – INTIMAR a requerente CYBELLE CAXIAS MAGALHÃES, brasileira, viúva, costureira, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Despacho: “...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantinópolis/TO, 17 de maio de 2010-Jefferson David Asecvedo Ramos-Juiz Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2009.07.8541-0/0 (274/99)
Ação: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO
Requerente: DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS
FINALIDADE – INTIMAR a requerente DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS, brasileira, viúva, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Despacho: “...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantinópolis/TO, 17 de maio de 2010-Jefferson David Asecvedo Ramos-Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2006.02.2442-1/0 OU 210/06
Ação: GUARDA
Requerente:R.F.N. e OUTRA
Requeridos- R.C.F.
FINALIDADE – CITAR o requerido R.C.F., brasileiro, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: que o menor W.S.F. é filho do requerido, nascido aos 06/02/2001; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde o falecimento da mãe do menor, ocorrido em 05/02/03; que os requerentes são avós maternos da criança; que o genitor se encontra em local incerto e não sabido; que pretendem regularizar a guarda do menor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2010.0002.5477-9/0 OU 208/2010
Ação: GUARDA
Requerentes – RAIMUNDO FARIAS NETO e ANTONIA PEREIRA DE SOUSA
Requeridos – ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO e ROSINEIDE PEREIRA FARIAS
FINALIDADE – CITAR o requerido ANTÔNIO FRANCISCO SANTIAGO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestarem a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial. Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada, com as seguintes alegações: O requerente é avô materno dos menores M.V.F. , nascido aos 08/08/2003, e R.K.F., nascida aos 05/10/1994; Que os menores foram entregues aos cuidados do avô pela própria genitora, que é filha do autor, dias antes de ser presa em Recife, no mês de setembro de 2009; neste contexto, os menores, estão sob a guarda de fato do autor desde setembro de 2009, em razão da genitora dos mesmos estar presa em Recife-PE; diante destes fatos, o autor pretende a guarda legal dos seus netos, para regularizar a situação fática ora descrita. DO PEDIDO: a) Assistência judiciária nos termos do art. 5º, Inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 80/94 e art. 1º e 4º da Lei Federal 1060/50; b) O direito de estar em juízo sem o instrumento procuratório, consoante as Leis acima explicitadas ; c) Parecer do Ministério Público. d) CITAÇÃO da requerida por EDITAL, vez que este encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos desta ação, para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; e) Seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de conceder ao autor a GUARDA

do menor, lavrando-se o competente termo. Tocantinópolis, 21 de maio de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 591/2002
Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A
Requerido- LEONTINO JORGE DOS SANTOS e OUTRA (FALECIDOS)
FINALIDADE – INTIMAR o patrono do inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado às fls. 13 dos autos, ou seja, apresentar as primeiras declarações.

WANDERLÂNDIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0000.4440-1
Acusado: José Fernandes Barbosa
Advogado: Wander Nunes de Resende (OAB/TO - 657-B) e Carlene Alves Silva (OAB/TO - 4430) DESPACHO - Fls. 273 - "Intimem-se as partes para os fins do Art. 422 do CP."

AUTOS N. 2010.0004.1929-8
Requerente: Francisco Cota de Andrade
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz
DECISÃO - Fls. 30/31 - "...Dessa maneira, considerando ter sido comprovada a titularidade do bem e atendo-se ao artigo 118 do Código de Processo Penal e legislação específica, DEFIRO O PEDIDO de restituição do veículo tipo Caminhão VW 12.140, ano 1987, cor azul, placa HPE-3643, chassi 9BWZZC2ZHC045177, devendo o mesmo ser entreue ao requerente FRANCISCO COTA ANDRADE..."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PEDRO AFONSO
Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITACÃO PRAZO (15 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº 2007.0009.9328-8/0
Ação: REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES
Requerente: MÁRCIA PEREIRA AMORIM
Requerido: BANCO BMC S/A, ALEXANDRE SANGER NETO E ROBSON FERNANDES FERREIRA.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. ALEXANDRE SANGER NETO, brasileiro, casado, diretor financeiro do Paraná Banco localizado na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, portador da Identidade de nº 6.609.082 SSP-PR e inscrito no CPF nº 278.308.518-67, atualmente em lugar incerto e do Sr. ROBSON FERNANDES FERREIRA, agente do banco BMC na cidade de Palmas-TO, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente ação, bem como, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
DESPACHO: "Nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, recebo a inicial, por ser o pedido juridicamente possível, estarem preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC e ausentes as hipóteses do artigo 295, também do mesmo Codex. 1 - Cite-se os dois últimos réus por edital, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. ... 4 –Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a imediata retirada dos descontos em folha de pagamento da Autora do valor mensal de R\$ 228,90, passo a analisá-los para ao final decidir se o requerimento encontra amparo jurídico ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no artigo 273, do CPC, INDEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ... Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez (05/03/2010) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, conferi e subscrevi.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO

PIUM
Escrivanía Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium -TO, na forma da Lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Pium - Tocantins, tem curso a Ação de Usucapião, reg. sob n.o 2009.0011.6982-8, proposta por BENONIAS VIEIRA DE SOUZA: brasileiro, separado de fato, lavrador, portador da CI. RG. nº. 364.396 SSP/TO, CPF. nº. 074.440.011-20,

residente e domiciliado na "Fazenda Barrinha", a cerca de 07 (sete) Km do centro de Pium -TO, em desfavor de MARIA BRÍGIDA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF. nº. 212.757.261-00; ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, CPF.163.180.131-72; JOANA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, CPF.227.664.991-72; PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO, ANTONIETA DA COSTA SANTOS, AUGUSTA GEONETE COSTA DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇES COSTA RIBEIRO MESQUITA, não consta nos autos as suas qualificações pessoais, filhos (as) de JOSÉ BENTO RIBEIRO e de JACINTA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF. nº. 058.242.901-30, todos em lugar incerto e não sabido cujo imóvel rural usucapiendo segue caracterizado:"Tem-se que o autor possui 01 (um) imóvel rural, denominado Fazenda Barrinha, com área de 457,40.00 ha, (quatrocentos e cinquenta e sete hectares e quarenta ares), com a seguinte descrição: começa no marco M01, seguindo pelo Córrego Morro Preto até o marco M02, deste segue 1.550,00 m, com as seguintes azimutes 11°30'00" SW, confrontando primeiramente com o Dr. José de Ribamar A Barbosa e posteriormente com a Dona Darci da Silva Aguiar, até o marco M03, daí segue até o marco M04, com os seguintes azimutes e distâncias: 72° 16'00" SW - 765,00 m, daí segue até o marco M05, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°30'00" NW - 1.465,00 m, confrontando com o Sr. Antônio Costa Lima; daí segue até o marco M01, ponto inicial deste perímetro, com os seguintes azimutes e distâncias: 04°00'00" NW - 1.820,00 m, confrontando primeiramente com o Sr. Raimundo Rodrigues Carneiro; e posteriormente com a Sra. Maria de Lourdes, desde o ano de 1977. totalizando um prazo de aproximadamente 32 (trinta e dois) anos. Sendo que, do total da área acima descrita o requerente já possui a Escritura de 162.67.06 ha. (cento e sessenta e dois hectares, sessenta e sete ares e seis centiares). conforme Escritura do Cartório de Registro de Imóveis anexa, devendo, portanto, ser-lhe outorgado o domínio da área restante que possui, id est. dos 294,7294 ha. (duzentos e noventa e quatro hectares, setenta e dois ares e noventa e quatro centiares). O referido imóvel se confronta pela esquerda com a propriedade do Sr. Raimundo Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agrário José dos Santos, antiga Rua Nova, nesta urbe, posteriormente com a Sra. Maria de Loudes, brasileira, casada, comerciante, podendo ser encontrada no açougue Boa Sorte, centro, nesta urbe; a direita confronta com a Sra. Darci da Silva Aguiar, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 477.392 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.461.811, residente e domiciliada na Chácara Samaritana, nesta urbe; posteriormente confronta com o Dr. José de Ribamar A. Barbosa, brasileiro, casado, médico, podendo ser encontra no Posto Médico Municipal desta urbe; pelo lado superior ao memorial descritivo, a linha divisória é o Córrego Morro Preto e, pelo lado inferior ao memorial descritivo, confronta com ù Sr. Antônio Costa Lima, brasileiro, casado, residente na Fazenda Trigueira, saída para Pugmil-TO, cerca de 07 km, nesta urbe, conforme planta do imóvel e demais especificações anexas. Consta apenas na "Certidão de Registro de Imóveis" de fls.10 dos autos, expedida pelo CRI. De Pium-TO, que a área do imóvel rural usucapiendo foi havida por herança conforme formal de Partilha expedido pelo Cartório do Cível de Cristalândia - TO, datado de 04/07/1977, porém, não consta se o referido formal de partilha foi registrado perante o CRI. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio C I T A os réus MARIA BRÍGIDA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF. nº. 212.757.261-00; ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, CPF.163.180.131-72; JOANA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, CPF.227.664.991-72; PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO, ANTONIETA DA COSTA SANTOS, AUGUSTA GEONETE COSTA DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇES COSTA RIBEIRO MESQUITA, não consta nos autos as suas qualificações pessoais, filhos (as) de JOSÉ BENTO RIBEIRO e de JACINTA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF. nº. 058.142.901-30, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como confinantes e eventuais interessados ausentes, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, esc. que digt. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Juiz de Direito

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins

Edital de Notificação

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94, NOTIFICA os Advogados (as), com respectivos números de inscrição abaixo relacionadas, para comparecerem perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
OAB/TO 1487	J. S. A. G
OAB/TO 1905	K. M. P.
OAB/PA 14548 - B	P. M. S

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIZ (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS (INTERINO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br